DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 49 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000

Para funccionarios publicos:

Anno	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Numero do dia		$300
Numero atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrazados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funccionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceliadas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funccionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constadada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 32, de 23 de fevereiro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 95, de 15 de outubro de 1934 (R.)
Decreto n. 51, de 15 de fevereiro de 1935.
Decreto n. 64, de 25 de fevereiro de 1935.

Ministerio da Marinha — Decretos de 21 de fevereiro.
Ministerio da Guerra — Decretos de 21 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, do Conselho Nacional de Educação, da Inspectoria Geral do Ensino Secundario e da Superintendencia do Ensino Commercial.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Espediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Commissão de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionaes da Producção Vegetal e da Producção Animal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionaes da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 32 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1935

Fixa a força naval para o exercicio de 1935, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanccione a seguinte lei:

Art. 1.° A força naval para o exercicio de 1935, constará:

a) dos officiaes constantes dos respectivos quadros;

b) dos sub-officiaes constantes dos respectivos quadros;

c) de 300 alumnos do Escola Naval, inclusive 104 do Curso Prévio;

d) de 7.437 praças do Corpo de Marinheiros, distribuidos pelas diversas classes e especialidades do Serviço de Convés:

e) de 3.500 praças do Corpo de Marinheiros, distribuidos pelas diversas classes e especialidades do Serviço de Machinas;

f) de 588 praças do Corpo de Marinheiros, distribuidos pelas diversas classes e especialidades do Serviço de Aviação Naval;

g) de 2.638 praças do Corpo de Fuzileiros Navaes, incluindo as companhias especiaes e a banda de musica;

h) de 600 alumnos das Escolas de Aprendizes Marinheiros, distribuidos pelas cinco escolas nos diversos Estados;

i) de 1.151 taifeiros da companhia de taifa do Corpo de Marinheiros, distribuidos pelas diversas classes e serviços.

Art. 2.° A Marinha de Guerra comprehende:

a) a força activa, composta do pessoal a que se refere o art. 1°;

b) as reservas constituidas de accôrdo com a lei do serviço militar e as leis ns. 5.631, de 31 de dezembro de 1928 e 21.887, de 29 de setembro de 1932;

c) a Reserva Naval Aérea, na fórma do seu regulamento, será composta do seguinte pessoal:

1 capitão-tenente;
3 primeiros tenentes e
30 segundos tenentes.

Art. 3.° Em tempo de guerra a Armada compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 4.° O tempo de serviço na Armada será regulado em aviso do ministro da Marinha, de accôrdo com o art. 33 decreto n. 23.614, de 28 de novembro de 1933, modificado do regulamento para o Corpo de Marinheiros, approvado pelo pelo decreto n. 23.986, de 9 de março de 1934.

Art. 5.° Os claros que se abrirem no pessoal, serão preenchidos pela Escola Naval, pelas Escolas de Aprendizes Marinheiros, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio para a Armada, na fórma da lei do serviço militar.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

—

Excellentissimo senhor Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado o projecto de lei que fixa a Força Naval para o exercicio de 1935 e dá outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935, 114° da Inde-

GETULIO VARGAS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 95 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1934

Approva o Regulamento do Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil á vista do disposto no decreto n. 24.632, de 10 de julho ultimo, e no uso da attribuição que lhe confere a Constituição no art. 56, n. 1, resolve approvar o Regulamento para o Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Pedro Aurelio de Góes Monteiro, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra

REGULAMENTO

(Para execução do decreto n. 24.632, de 10 de julho de 1934)

I

ORGANIZAÇÃO — DISTRIBUIÇÃO

Art. 1.° O Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra destina-se a auxiliar os trabalhos de escripta e expediente, organizacão. conservação e guarda dos archivos dos estados-maiores, quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos militares e depende directamente do Departamento do Pessoal do Exercito.

Art. 2.° O Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra será constituido por funccionarios militares, assemelhados aos funccionarios civis da União, recrutados entre os sargentos do Exercito e compreenderá 800 serventuarios, repartidos em quatro classes da maneira seguinte:

100 escreventes de 1ª classe;
200 escreventes de 2ª classe;
400 escreventes de 3ª classe;
100 escreventes de 4ª classe.

Paragrapho unico. O numero desses funccionarios poderá ser elevado até o total de 900 com o augmento da 4ª classe, se assim exigirem as necessidades dos novos serviços do Exercito.

Art. 3.° A distribuição pelos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos, independentemente de classe, obedecerá á tabella organizada pelo Departamento do Pessoal do Exercito e approvada pelo ministro da Guerra.

Art. 4.° O Departamento do Pessoal do Exercito publicará no *Boletim do Exercito* a relação nominal dos escreventes do Ministerio da Guerra resultante do estabelecido por este regulamento.

II

RECRUTAMENTO NORMAL

Art. 5.° O recrutamento do Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra será feito entre os sargentos de fileira, mediante requerimento dos interessados.

Art. 6.° A selecção para ingresso no quadro se fará por concurso entre os candidatos que satisfizerem ás seguintes condições:

a) ter seis annos de serviço militar;

b) não pertencer a nenhum quadro de especialista ou artifice;

c) contar 30 annos de edade, no maximo, referidos a 1 de janeiro;

d) possuir idoneidade moral e profissional comprovada pelos assentamentos e juizo do respectivo chefe;

e) ter aptidão physica, comprovada em inspecção de saude.

Paragrapho unico. Na falta de sargentos em numero legal, poderão concorrer os primeiros cabos habilitados para o posto de sargento da activa que satisfaçam ás condições deste artigo.

Art. 7.° O concurso se realizará no primeiro dia util de janeiro, nas sédes das Regiões em que houver vagas. Constará de tres provas: escripta, oral e pratica.

Art. 8.° Para que possa haver uniformidade no julgamento, as questões da prova escripta serão formuladas e julgadas pela Commissão de Accesso do Departamento do Pessoal do Exercito.

Art. 9.° As questões formuladas pela Commissão serão remettidas ás Regiões trinta dias antes do dia marcado para o inicio das provas.

A sobrecarta lacrada que as contiver será aberta pelo presidente da commissão regional, na presença dos concurrentes e na hora de se iniciarem as provas.

Art. 10. A prova escripta constará de tres partes:

a) conhecimento da lingua portugueza, analyse syntaxica e redacção de caracter official (tres questões);

b) arithmetica — fracções, systema metrico e proporções (tres questões);

c) dactylographia — cópia de um trecho de 15 linhas, cópia de um quadro: effectivo, programma de instrucção, etc.

Art. 11. A prova oral constará de arguição sobre:

a) analyse lexica e syntaxica de um pequeno trecho;

b) arithmetica (como na parte escripta);

c) noções elementares de geographia geral e chorographia do Brasil;

d) historia-patria.

Paragrapho unico. A commissão de exame poderá arguir os candidatos sobre as questões da prova escripta, sempre que julgar necessario, para precisar o juizo que deve emittir sobre os mesmos.

Art. 12. O exame pratico constará de:

a) conhecimento de machina de escrever, limpeza e conservação;

b) habilidade manual e digital no emprego da machina.

Art. 13. Na prova oral e na pratica a commissão terá especialmente em vista a intelligencia, a vivacidade, o espirito de methodo e a calma dos candidatos.

Art. 14. Para a execução das provas ter-se-á em vista os tempos seguintes:

a) cada parte da prova escripta terá a duração maxima de quatro horas;

b) o exame oral não passará de 20 minutos por candidato;

c) a prova pratica terá a duração minima de 20 minutos.

Art. 15. Findas as provas, será lavrada uma acta, na qual constarão os graus alcançados por materia e cada um dos predicados de que trata o art. 13. Esse documento será remettido, logo que terminarem os exames, á Commissão de Accesso do Departamento do Pessoal do Exercito.

Art. 16. As provas serão julgadas pelos processos communs das Escolas do Exercito, tendo-se em vista os seguintes coefficientes:

Portuguez	5
Calligraphia	4
Dactylographia (cópia e mappa)	4
Arithmetica	3
Prova pratica	2
Geographia e chorographia	1
Historia-patria	1

Paragrapho unico. No julgamento da prova escripta, a calligraphia deve receber grau como se constituisse uma materia.

Art. 17. Na prova de dactylographia, ter-se-á em consideração o tempo gasto na cópia e os erros commettidos.

§ 1.º Será considerada perfeita a prova sem erro, executada no tempo maximo de vinte segundos por linha.

§ 2.º Das provas que não attingirem esta perfeição, serão descontados quatro centesimos (0,04) por segundo excedido e trinta (0,30) por erro commettido.

§ 3.º O candidato que obtiver grau inferior a tres nesta prova (cópia) será desclassificado.

§ 4.º Será considerado inhabilitado o candidato que não alcançar 57 pontos (3 × 19) ou media inferior a tres nas materias acima enumeradas.

§ 5.º Para a execução do quadro, ter-se-á em vista exclusivamente os erros commettidos, pelo que não será permittido o uso de borracha. Para apuração da nota, descontar-se-á cincoenta centesimos (0,50) por erro. Esta prova não poderá exceder de uma lauda de papel sem pauta, de 26 × 20.

§ 6.º Para a apuração do tempo, deve estar já preparada a machina, com o papel, e o trabalho digital terá inicio ao aviso de um membro da commissão. A' medida que o candidato retirar o papel da machina, será annotado o tempo gasto.

§ 7.º As questões devem ser acompanhadas de tantas cópias, para as provas de dactylographia, quantos forem os candidatos inscriptos.

Art. 18. Terminado o julgamento feito pela Commissão de Accesso, serão os candidatos classificados por merecimento intellectual, avaliado pelos pontos que cada um alcançou.

Paragrapho unico. Em caso de empate, prevalecerá a precedencia militar.

Art. 19. A Commissão Examinadora de cada Região será constituida de um chefe de Secção do Estado-Maior Regional e dous outros officiaes nomeados pelo commandante da Região.

Art. 20. Para o exame de dactylographia, as machinas devem estar em perfeito estado de funccionamento e será permittido que cada candidato examine, antes de iniciar o seu trabalho, a que lhe for destinada.

Paragrapho unico. Quando não for possivel reunir um numero de machinas igual ao de candidatos, estes serão submettidos a essa prova por turmas. Neste caso, os examinadores providenciarão para que os candidatos só tenham conhecimento dos trabalhos no momento de executal-os.

Art. 21. De posse de todos os documentos provenientes das Regiões e relativos ao concurso a Commissão de Accesso os julgará e procederá á classificação dos candidatos, em cada Região, na ordem decrescente dos pontos obtidos, nas differentes provas e julgamentos.

Art. 22. Os primeiros cabos approvados em concurso concorrerão com os sargentos na classificação por merecimento intellectual.

III

ACCESSO

Art. 23. As promoções serão feitas um quarto por antiguidade e as restantes por merecimento.

Art. 24. O accesso no Quadro de Escreventes será feito mediante portaria do Ministro da Guerra, em consequencia de proposta apresentada pelo chefe do Departamento do Pessoal do Exercito.

Art. 25. A organização das propostas é attribuida á Commissão de Accesso, assim constituida:

— chefe do Gabinete do Departamento do Pessoal do Exercito;

— um adjuncto do Estado-Maior do Exercito;

— um chefe de divisão do Departamento de Administração do Exercito;

— um chefe de divisão do Departamento Technico do Exercito.

Art. 26. Para a apuração das propostas, a Commissão terá em vista a Lei de Promoções dos officiaes, no que lhe for applicavel e não collidir com as prescripções deste regulamento.

Art. 27. Só poderão concorrer ao accesso por merecimento os escreventes que se achem ha dois annos numa classe, estejam, em principio, comprehendidos no seu terço mais antigo e possuam os requisitos do art. 28.

Art. 28. Na apuração do merecimento a Commissão de Accesso terá em vista ainda:

a) a cultura geral, revelada por approvações em cursos secundarios;

b) a conducta;

c) a intelligencia, discreção, assiduidade, capacidade de trabalho, e o zelo comprovados em conceitos emittidos trimestralmente pelos chefes immediatos dos escreventes.

Art. 29. Em egualdade de merito a Commissão de Accesso tomará em consideração a importancia da repartição em que servirem os escreventes.

Paragrapho unico. Para isso, ha, apenas, tres categorias de repartições:

1.ª Gabinete do ministro da Guerra, Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, Estado-Maior do Exercito, Conselho Superior de Guerra e Departamento Technico do Exercito.

2.ª Departamento do Pessoal do Exercito, Departamento da Administração, Quarteis-Generaes de Inspectorias de Grupo de Regiões, de Regiões e Divisões.

3.ª Outras repartições.

IV

CLASSIFICAÇÃO E TRANSFERENCIA

Art. 30. O ingresso no Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra só póde ser feito pela ultima classe (4ª).

Art. 31. Finda a apuração, a Commissão de Accesso apresentará ao chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, a proposta para o preenchimento das vagas de 4ª classe.

Paragrapho unico. Só poderão ser propostos candidatos duma Região para outra quando o numero dos concorrentes tiver sido insufficiente e não aproveitados immediatamente.

Art. 32. Os candidatos classificados concorrerão ás vagas que se derem até o inicio do novo concurso.

Art. 33. O numero fixado para as repartições de 2ª e 3ª categorias será distribuido proporcionalmente pelas quatro classes.

Art. 34. Os escreventes pertencentes aos Estados-Maiores (do Exercito e regionaes) ficam dependendo directamente do chefe do Estado-Maior do Exercito quanto a permanencia e transferencia no ambito dessas repartições.

Art. 35. Nas designações para o Estado-Maior do Exercito, terão preferencia os que contarem mais de dois annos de serviço em estado-maior regional.

Paragrapho unico. Os que não tiverem este tirocinio, só serão effectivados depois de tres mezes de trabalho numa secção do Estado-Maior do Exercito, com parecer favoravel do chefe immediato.

Art. 36. Só poderão ser indicados para os trabalhos das secções de Estado-Maior os escreventes que tenham revelado discreção, além das qualidades constantes do art. 13.

Art. 37. As nomeações para ingresso no quadro serão feitas em portaria ministerial mediante proposta da Commissão de Accesso, por intermedio do chefe do Departamento do Pessoal do Exercito.

Art. 38. As funcções dos escreventes serão desempenhadas indistinctamente por elementos de qualquer das classes.

Art. 39. Os escreventes do Ministerio da Guerra só poderão ser removidos, de uma Região para outra, a pedido, por imperiosa necessidade do serviço, por promoção, se não houver vaga da nova classe na Região em que se acharem servindo.

§ 1.° As remoções a pedido só poderão ser solicitadas depois de dois annos de serviço na Região, salvo as excepções do paragrapho seguinte.

§ 2.° Em principio, os que exercerem funcções de archivistas serão inamoviveis; só motivo de saude, comprovada por junta medica, razões disciplinares ou causas muito ponderosas poderão permittir a remoção desses serventuarios.

V

SANCÇÕES E REGALIAS

Art. 40. Os escreventes ficam sujeitos ás sancções disciplinares e punições estabelecidas para os funccionarios do Ministerio da Guerra e inteiramente subordinados ao regime de trabalho adoptado na repartição ou estabelecimento para onde fôrem designados.

Art. 41. Aos escreventes do Ministerio da Guerra cabem os direitos e deveres previstos em lei para os funccionarios publicos.

Art. 42. Os favores concedidos aos funccionarios do Ministerio da Guerra com relação a assistencia medica e hospitalização ficam extensivos aos elementos componentes deste quadro.

Art. 43. Os escreventes que estão fruindo as vantagens instituidas pela Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito continuarão no gozo desse direito.

Art. 44. Para os effeitos do art. 169 da Constituição da Rebublica e aposentadoria será computado todo tempo de serviço no Exercito.

VI

REMUNERAÇÃO

Art. 45. Os vencimentos mensaes dos escreventes são os consignados na tabella que se segue:

Escreventes de 1ª classe....	466$666	233$333	700$000
Escreventes de 2ª classe....	400$000	200$000	600$000
Escreventes de 3ª classe....	333$333	166$666	500$000
Escreventes de 4ª classe....	266$666	133$333	400$000

Art. 46. Não serão abonadas gratificações addicionaes aos escreventes mesmo áquelles que, como sargentos, recebiam as de 10 e 15 % por contarem mais de 10 e 15 annos de serviço.

Art. 47. Os escreventes recrutados entre os sargentos conservarão o direito ao montepio e continuarão a contribuir na relação do art. 60, deste regulamento.

Art. 48. Quando no desempenho de commissão temporaria fóra da séde de suas repartições os escreventes terão direito a uma diaria de 10$000.

Art. 49. Aos escreventes de 1ª e 2ª classes estendem-se os direitos estabelecidos pelo art. 2° do decreto n. 24.011, de 14 de março de 1934.

Art. 50. Os escreventes removidos teem direito a uma ajuda de custo, no maximo igual aos seus vencimentos, e regulada como a dos outros funccionarios do Ministerio da Guerra.

VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 51. Fica extincto o Quadro de Sargentos Escreventes do Exercito.

Art. 52. As cadernetas militares dos sargentos nomeados escreventes serão encaminhadas á repartição competente.

Paragrapho unico. Estas cadernetas serão ultimadas para o computo do tempo e organização da ficha de accesso a escrevente de 3ª classe, exclusivamente.

Art. 53. Os sargentos nomeados escreventes do Ministerio da Guerra serão immediatamente licenciados do serviço activo e incluidos na reserva do Exercito Nacional, de accôrdo com idade nesse momento.

Art. 54. O curso de archivologia será organizado dentro de cada Região onde mais convier ao serviço e terá um horario compativel com a funcção do escrevente.

Art. 55. O curso de archivologia constará de:

1.° Archivologia — Seus principios, methodos e systemas actualmente em uso.

2.° Organização dos ficharios, archivos, bibliothecas, mappothecas e filmothecas.

3.° Escolha do material a empregar em taes organizações.

4.° Estudos dos actos officiaes, denominações que tomam e valor que teem perante o direito administrativo.

5.° Redacção official e modelo de escripturação militar.

6.° Registro e encaminhamento do expediente.

§ 1.° Para a matricula neste curso, terão preferencia os archivistas e os escreventes que se acharem no quinto mais antigo da respectiva classe e tenham revelado mais pendor para tal serviço.

§ 2.° Na impossibilidade de matricular todos os que satisfaçam esta condição, terão preferencia os mais antigos.

Art. 56. Logo que se disponha de recursos de toda especie, poderá funccionar um curso em cada séde de Região.

Art. 57 Os escreventes do Ministerio da Guerra poderão ser demittidos:

a) nos casos previstos no art. 169 da Constituição da Republica e seu paragrapho;

b) a pedido;

c) quando nomeados para outros cargos de sua preferencia;

d) por abandono de cargo em tempo de paz.

Art. 58. Com excepção do Chefe do Gabinete do Departamento do Pessoal do Exercito, os membros da Commissão de Accesso serão substituidos annualmente.

Paragrapho unico. Nenhum dos membros dessa Commissão poderá ser mais graduado ou mais antigo do que o Chefe de Gabinete do Departamento do Pessoal do Exercito.

VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 59. Os sargentos escreventes nomeados até a presente data serão os unicos concurrentes á formação inicial do Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra.

Paragrapho unico. Só serão incluidos no novo quadro os sargentos escreventes de bom comportamento que o requererem e que tenham indicação favoravel dos chefes das repartições onde servem presentemente.

Art. 60. Os sargentos escreventes aproveitados no novo quadro serão, em regra, incluidos nas classes correspondentes aos seus postos:

Sargento-ajudante — 1ª classe;
1° sargento — 2ª classe;
2° sargento — 3ª classe;
3° sargento — 4ª classe.

Art. 61. As vagas de escreventes das tres primeiras classes que subsistirem, após as transferencias dos sargentos escreventes, serão preenchidas de accôrdo com as prescripções deste regulamento, ficando dispensado nas primeiras promoções, para os transferidos, o requisito do intersticio de 2 annos de que trata o art. 27.

Art. 62. Não poderão concorrer ás promoções por merecimento ou antiguidade, os sargentos escreventes incluidos no quadro extincto sem a necessaria prova de habilitação, salvo se a ella se submetterem dentro de sessenta dias após a publicação deste regulamento ou apresentarem documentos que comprovem se haverem habilitado.

Art. 63. Os sargentos escreventes que não acceitarem ou não lograrem inclusão no novo quadro, reverterão á arma de origem, nos postos em que se acham actualmente ou terão baixa do Serviço, conforme decidir o Ministro da Guerra. A baixa do Serviço será com reforma ou não, de accôrdo com a legislação em vigor.

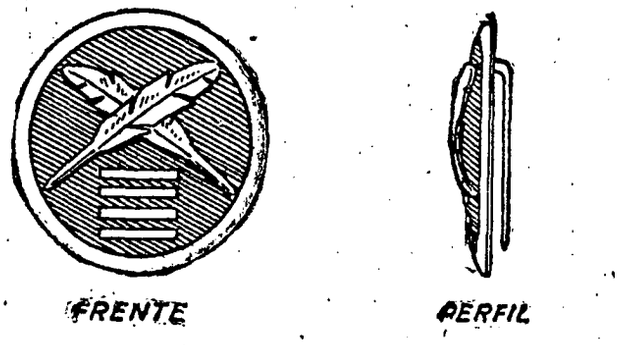
Art. 64. Até 1 de janeiro de 1936 será permittido o uso dos fardamentos actuaes com os vivos do quadro de Administração da reserva de 1ª classe.

Art. 65. Até o fim do corrente exercicio financeiro, os escreventes do Ministerio da Guerra perceberão os mesmos vencimentos e vantagens que recebiam até aqui como sargentos, á conta das respectivas dotações orçamentarias. A partir, porém, do inicio do exercicio vindouro, passarão elles a ter os vencimentos fixados na tabella contida no art. 45.

UNIFORME DOS ESCREVENTES

Os escreventes do Ministerio da Guerra usarão quando em serviço obrigatoriamente, calça e jaquetão de brim pardo ou de fazenda de lã azul marinho, trazendo no lapela esquerda o distinctivo constante do modelo annexo. Os modelos desse uniforme serão determinados opportunamente no *Boletim do Exercito*.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1934. — *P. Góes Monteiro*.



Tamanho natural

Caracteristicos do emblema — Fundo de esmalte verde-escuro; orla e frisos, indicativos da classe, em metal dourado; pennas, em alto relevo, sobrepostas, em metal prateado.

DECRETO N. 51 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1935

Approva o projecto e orçamento, na importancia de 49:350$000, para construcção de uma passagem inferior no prolongamento da Estrada de Ferro Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que expoz e solicitou o Estado de Santa Catharina, arrendatario da Estrada de Ferro Santa Catharina e contractante da construcção dos prolongamentos da mesma estrada, e de accordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para construcção de uma passagem inferior, em concreto armado, com 14 metros de vão livre, na estaca 1.534 + 11,50 do prolongamento da Estrada de Ferro Santa Catharina, entre Lontras e Rio do Sul, os quaes substituirão os que fazem parte dos estudos definitivos e orçamentos do mesmo prolongamento, approvados pelo decreto n. 23.733, de 12 de janeiro de 1934 e se referem á construcção, no referido local, de uma passagem inferior, de alvenaria de pedra e vigas simples, com 6 metros de vão livre.

§ 1.° Correrão á conta dos creditos destinados ao custeio dos trabalhos de construcção do prolongamento mencionado neste artigo, as despezas que forem effectuadas, até o maximo do orçamento ora approvado, na importancia total de 49:350$ (quarenta e nove contos, tresentos e cincoenta mil réis).

§ 2.° Para conclusão dos trabalhos fica fixado o prazo de seis mezes, a contar da data em que o arrendatario fôr notificado deste decreto.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS

Marques dos Reis.

(C. 1.305—26-2-935—102800)

DECRETO N. 64 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1935

Revoga o decreto n. 22.185, de 8 de dezembro de 1932, que suspendeu, temporariamente, a execução da lettra "d" do art. 8° do regulamento approvado pelo decreto n. 21.333, de 28 de abril de 1932

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha:

Resolve revogar o decreto n. 22.185, de 8 de dezembro de 1932, que suspendeu, temporariamente, a execução da lettra *d* do art. 8° do regulamento para as promoções dos officiaes da Armada, approvado pelo decreto n. 21.333, de 28 de abril de 1932.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 21 de fevereiro corrente, foi promovido, por antiguidade, no Corpo de Aviação da Marinha, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta aviador naval Alvaro Hecksher.

— Por outro da mesma data, foi reformado, de conformidade com as alineas *a* dos arts. 1° e 2°, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, reforma, compulsoriamente, o sub-official conductor machinista do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Francisco Gonçalves de Soousa, no posto de segundo tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alinea A do art. 2° acima citado, e mais oito (8) quotas de dous por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e oito (28) annos, tres (3) menes e dias de serviço e mais de cincoenta e quatro (54) anos de idade.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Concedeu-se aposentadoria, á vista do disposto no artigo 170, inciso 6, da Constituição, combinado com o decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, a Antonio José da Silva Primeiro, no logar de operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, com vencimentos integraes, visto ter se invalidado em acto do serviço da Nação.

Concedeu-se licença, de accôrdo com o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, ao 1° tenente contador Hermano Vital Joppert, por seis mezes, para tratar de interesses particulares, a contar desta data.

Foram classificados, por necessidade do serviço, o coronel Pedro Reginaldo Teixeira, no 5° regimento de artilharia montada (S. Maria) e os majores Hercilio Bittig de Campos, no 4° batalhão de engenharia (Itajubá) e Mario Perdigão, no 3° batalhão de engenharia.

Declarou-se licenciado, de accôrdo com o art. 3°, lettra *b* e § 1°, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, o 2° tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha, Octavio Balbino da Fonseca, ficando assim rectificado o decreto de 23 de agosto de 1934.

Declarou-se, tendo em vista o parecer da Commissão de Promoções do Exercito, insubsistente o acto de 30 de agosto de 1934, que mandou aggregar, por excesso, o capitão pharmaceutico Agenor Torres de Magalhães.

Mandou-se, de accôrdo com o art. 4°, § 2°, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, aggregar á arma a que pertence, o major de aviação Adherbal da Costa Oliveira, visto ter sido, em inspecção de saude, declarado em estado de incapacidade physica decorrente de molestia incuravel.

Mandou-se contar de 26 de junho de 1933, para todos os effeitos, a promoção ao cargo de professor vitalicio da aula de Chorographia e Historia Patria do extincto Collegio Militar de Barbacena, do tenente coronel João Arthur Regis, professor do mesmo estabelecimento, em exercicio no Collegio Militar de Porto Alegre.

Foram nomeados:

De accôrdo com o disposto no regulamento approvado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, nomear 2° tenente da arma de infantaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 2ª região militar, o aspirante a official da reserva, Sylvio Garrido;

3° auxiliar technico do Serviço Geographico do Exercito, o reservista Lino de Oliveira Costa Martins.

Foi reformado com as vantagens previstas no decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão veterinario Arthur Pereira Lima, aggregado ao respectivo quadro, visto ter decorrido do serviço a causa de sua invalidez.

Rectificando o decreto de 27 de janeiro de 1933, declarou-se que os segundos tenentes em commissão João Gilberto Ferreira de Souza e Gastão Fonseca de Carvalho Rocha, promovidos a segundos tenentes contadores eram do curso de contadores e não do de administração.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o major de engenharia Alceu da Silva Amaral, do quadro ordinario para o supplementar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

No decreto de 15 de fevereiro, publicado no *Diario Official* de 21-2-35, a fls. 3.803, onde se lê: A carteiro de 3ª classe, da mesma Directoria Regional, auxiliar Alipio Araujo—leia-se: "...da mesma Directoria Regional o *carteiro auxiliar* Alipio Araujo".

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

Pauta para a sessão de 28 do corrente mez.

Na sessão a realizar-se a 28 do corrente mez, o Conselho apreciará os processos ns 26. (48.735-34), 81 (38.820-34), 82 (51.973-34), 92 (88.776-34), 98 (36.347-34), 162 (88.823-34) e 184 (2.518-35), constantes da pauta publicada no *Diario Official* de 20 do corrente mez; e mais os seguintes:

N. 99 (10.991) relativo ao inquerito administrativo instaurado na Alfandega de Fortaleza.

N. 113 (65.153-34), relativo ao pedido de readmissão feito pelo ex-3º escripturario da Caixa de Amortização, Ricardo José Soares Mercês.

N. 192 (6.633-1935), relativo á revisão do processo instaurado para apurar irregularidades na Alfandega desta Capital.

N. 217 (6.635-35), relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades praticadas na Collectoria de Itapira, no Estado da Bahia.

N. 228 (11.205), relativo á proposta de promoções na Contadoria Central da Republica.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

(*) No decreto de 20 de junho de 1934, nomeando o conferente da Alfandega de Recife, bacharel Felizardo Toscano Leite Ferreira, para o logar de official do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla:

"Chama-se Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho o funccionario nomeado por este decreto, e não como acima está declarado". Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *José Bellens de Almeida.*

Licença:

O director geral da Fazenda Nacional, concedeu tres mezes de licença para tratamento de saude ao 1º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses Robinne da Silva Tjäder.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935 — Circular n. 6 — Tendo em vista o que expoz o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. NC/769, de 2 de outubro ultimo, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica permittido aos Consulados brasileiros em Hamburgo e Dentzig, legalizar os certificados de origem de mercadorias exportadas da Lithuania, onde o Brasil não tem representação consular, afim de que possam gozar da tarifa minima, como preceitua o art. 40, do Regulamento de Facturas Consulares; podendo, outrosim, a legalização das facturas consular e commercial ser feita independentemente dos papeis da embarcação, desde que sejam apresentadas antes da chegada do navio ao porto de destino das mercadorias. — *José Bellens de Almeida.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria do Expediente e do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 25 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 75 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, de accôrdo com a proposta da Directoria das Rendas Aduaneiras, designar o agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Luiz Felippe de Castilho Goycochea, para fazer parte da commissão incumbida de inspeccionar os serviços da Alfandega do Rio de Janeiro, na conformidade do disposto na lettra *p* do art. 97, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 74 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu approvar o acto da Directoria do Dominio da União, admittindo Itamar Souto Ribeiro como trabalhador de campo da Administração junto á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, com os vencimentos mensaes de 100$, em substituição ao trabalhador Francisco Carvalho Paiva, que abandonou o emprego.

— Ao Sr. 1º presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 276 — Communico-vos que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 667-R, de 11 de junho ultimo, em que o Sr. representante da Fazenda recorreu da decisão do antigo Conselho de Contribuintes constante do accôrdão n. 4.427, publicado no *Diario Official* de 12 do mez p. p., relevando a multa imposta pela Alfandega de Florianopolis á firma Duarte Senra & Comp., proferiu, em 12 do corrente, o seguinte despacho:

"Tratando-se de simples infracção regulamentar, que goza do beneficio do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para manter o accôrdão recorrido".

N. 279 — Lepper Irmãos & Comp., estabelecidos no municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina, tendo sido autuado por infracção dos arts. 61, lettra *h* e 204, do regulamento do imposto de consumo, visto ter sido apurada a differença, na importancia de 3:960$240, do imposto devido pela venda de pannos e toalhas de mesa e guardanapos, de tecidos, fabricados pela referida firma e que foram insufficientemente sellados, recorreram da decisão da Delegacia Fiscal naquelle Estado para o antigo Conselho de Contribuintes.

Esse recurso foi objecto do accôrdo n. 4.426, publicado no *Diario Official* de 12 de janeiro ultimo, do alludido Conselho, que resolveu dar-lhe provimento para julgar o auto improcedente.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda, em officio n. 666-R, de 11 de junho do anno findo, tendo o Sr. ministro, a quem foi presente o respectivo processo, proferido, em 16 do corrente, o seguinte despacho:

"Verifica-se do processo que a firma autuada fabricou e vendeu 766 pannos e toalhas de mesa e 3.618 guardanapos, de tecidos que têm a urdidura formada exclusivamente por fio de algodão e a trama constituida sómente por fio de seda artificial.

Essas mercadorias estavam selladas, respectivamente, com $200 e $020, de accôrdo com a solução dada pela Delegacia Fiscal, á consulta dos interessados.

Trata-se evidentemente, de artefactos de tecido sujeitos ás taxas de 5$ e $100, previstas no art. 4º, § 13, lettra *a*, alineas I e II, como seda composta e seda mesclada (decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926).

Attendendo, porém, a que o contribuinte foi induzido em erro pela propria autoridade administrativa, tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de mandar cobrar a differença do imposto, dispensada a multa por equidade".

E' do teôr seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, a que se refere o despacho do Sr. Ministro:

" Senhor Ministro — Uma fabrica de tecidos em Joinville, Santa Catharina, foi autuada por sonegação de imposto, visto ter sellado toalhas de mesa e guardanapos de seda e algodão, em partes iguaes, com as taxas de $200, $020, em vez de 5$000 e $100 por unidade, *ex-vi* do art. 4º, § 13, numeros 1 e 2, do decreto n. 14.464, de 1926. Absolvida pela

Collectoria local, foi condemnada pela Delegacia Fiscal, que, considerando ter havido consulta prévia, exigiu apenas a differença do imposto e dispensou a multa. Em gráo de recurso voluntario, sob n. 950-A, o honrado Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 4.426, julgou o auto improcedente, por duas razões que não se harmonizam: ter sido bem pago o imposto e occorrido consulta prévia. Consta do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses e do exame da Commissão de Tarifas da Alfandega de Florianopolis, que aquelles artefactos se compõem de tecido de seda e algodão, respectivamente, na trama e urdidura e vice-versa. Deve, pois, pagar: as toalhas, 5$000, por serem de seda composta, e os guardanapos, $100, como de seda mesclada, segundo as expressões da lei. Admittir-se que tenham sido bem selladas, seria fugir ao sentido dessas expressões e pretender que paguem menor tributo de que si fossem constituidas por outros tecidos, exceptuada a seda. Essa interpretação, apoiada na jurisprudencia administrativa, ainda se arrima ao disposto no n. VIII e nota 5 do § 12 do mesmo artigo regulamentar. Em relação á consulta prévia, argumento desnecessario, desde que inexistente a infracção, cumpre salientar que não foi formulada pela interessada, sinão pela Collectoria local. Não ha, pois, como dispensar a multa, por equidade, segundo o erroneo conselho corrente. Aliás, não poderia fazel-o a Delegacia Fiscal por fallecer-lhe competencia para tanto. Não merece, pois, ser mantida a presente decisão, e sim julgado procedente o auto, para serem cobrados o imposto sonegado e a multa correspondente, nos termos estrictos da lei."

— Ao Sr. director de Saude e Assistencia Medico Social:

Ns. 25 e 26 — Solicitando providencias, afim de serem submettidos á inspecção de saude o praticante de 2ª classe, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Miguel da Cunha Ramos, e os contra-mestres da officina de galvanoplastia e electrotypia da Casa da Moeda, Jayme Francisco Lessa e Luiz Augusto de Freitas Pereira Junior, o primeiro para effeito de prorogação de licença, e os ultimos para aposentadoria.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 29 — Solicitando uma certidão, *ex-officio*, necessaria á instrucção do processo de aposentadoria do professor da Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal, Julio Dalamare Koeler.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos:

N. 277 — Solicitando providencia relativa a uma certidão junta ao processo de habilitação ao montepio de D. Antonietta Peres Martins Penna, viuva do chefe de secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, Leopoldo Martins Penna.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 280 — Solicitando, na conformidade do despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, providencias, afim de ser descontada, na folha de pagamento do desenhista do referido Departamento, Carlos Fischer, a importancia correspondente aos alugueis do proprio nacional, em que o mesmo residiu, sito á rua S. Luiz Gonzaga n. 656.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 84 — Remettendo o processo referente á habilitação ao montepio, em reversão, de D. Itala Fernandes Lima, viuva do carteiro de 1ª classe da extincta Directoria Geral dos Correios, José Antonio Fernandes Lima, e solicitando seja cancellada a apostilla de um titulo, á vista do disposto na lettra A do art. 27 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 54 — Remettendo, afim de ser feita juntada da declaração de familia do funccionario, o processo referente á habilitação ao montepio de D. Rosentina Jambeiro de Sá Barreto, viuva do chefe de secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos na Bahia, Fortunato Olympio de Sá Barreto.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 38 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido approvar o acto da referida Delegacia designando, de accôrdo cm o disposto no art. 42, do regulamento annexo ao decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, o 4º escripturario da mesma delegacia, Angelo Barbosa Bettamio, para exercer, em commissão, o cargo de escrivão da 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, com as vantagens do mesmo cargo, em virtude da aposentadoria do respectivo serventuario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 25 — Communico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, resolveu, por despacho de 20 do corrente, approvar o concurso para provimento dos logares de escrivães de collectorias das rendas federaes, ultimamente realizado nessa delegacia, mantida a seguinte classificação feita pela respectiva mesa examinadora:

1º logar — Joaquim Mendes Corrêa Bittencourt.
2º logar — Antonio Gonçalves dos Santos.
3º logar — Dagoberto Borba Viegas.
4º logar — Clemente Risetti.
5º logar — Augusto Ribeiro de Moura.
6º logar — Helly Paquete Espinola.
7º logar — Raul Pinheiro Machado.
8º logar — Ehrenfried Ritzmann.
9º logar — Cid Ferrão.
10º logar — Walter Ferreira.
11º logar — Renato Silveira da Mota.
12º logar — José Antonio de Oliveira Moreira.
13º logar — Edgard Wirmond Arruda.
14º logar — Lauro Ramos de Sá.
15º logar — David Ramos de Sá.

Outrosim, de accôrdo com o referido despacho, fica marcado o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste officio no *Diario Official*, para que o candidato Raul Pinheiro Machado satisfaça, sob pena de ser excluido da classificação, o pagamento da taxa de sua inscripção no concurso, para o que vos transmitto o respectivo requerimento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 45 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir, visto o interessado contar mais de 35 annos de idade, o requerimento em que Firmino Pereira Lagos pede sua nomeação para o logar de marinheiro da Alfandega desta Capital.

N. 47 — Communico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 20 do corrente, resolver, approvar o concurso para provimento de logares de escrivães de collectorias federaes, ultimamente realizado nesse Estado, mantida a classificação dos candidatos, abaixo transcripta, feita pela mesa examinadora do mesmo concurso:

1º logar — Armando Wanderley Antunes.
2º logar — Armando Valois.
3º logar — Manoel Loureiro Ferreira.
4º logar — Maria Irene Carneiro da Cunha e José Guimarães de Araujo.
5º logar — Severino de Oliveira.
6º logar — Atalíba Eisenhuth Pessôa de Vasconcellos, Aristides Lopes da Costa e Lydio Leal de Barros.
7 logar — Aldo Tresse Paes Barreto.
8º logar — Paulo Affonso Lins dos Santos e João Baptista Caldas.
9º logar — Alcenor Pereira da Costa e Eliakin de Araujo Pereira.
10º logar — Simplicio de Andrade Mesquita.
11º logar — José Severino Velloso da Silveira.
12º logar — Pedro de Mello Assumpção e Hilda Affonso Ferreira.
13º logar — Luiz Gonzaga Corrêa do Amorim.
14º logar — Clovis Ferreira de Amorim, Pelopidas Novelino Pinheiro Ramos, Diogenes Eisenhuth Pessôa de Vasconcellos e Joel Rodrigues de Assumpção.
15º logar — Marciano Aureliano da Silva.
16º logar — Mario Fonseca Rodrigues.
17º logar — Antonio Francisco de Andrade Filho.
18º logar — Lencio de Lemos.
19º logar — Nilo Cordeiro Galvão e Felix Pereira de Araujo Filho.
20º logar — José Moreira Reis.
21º logar — Alexandre Teixeira de Abreu Peixoto Filho.
22º logar — Estelino Pereira dos Santos.

Outrosim, declaro-vos ainda, na conformidade do mesmo despacho, que, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação deste no *Diario Official*, os candidatos Clovis Ferreira do Amorim e José Moreira Reis deverão fazer a prova de que cogita o art. 23, lettra *c* do decreto n. 24.502, de 21 de junho de 1934, sob pena de, não o fazendo, serem excluidos da lista classificativa do referido concurso, pois que os documentos apresentados não satisfazem a exigencia do mencionado dispositivo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 38 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir, por falta de amparo legal, o requerimento em que o contador da referida delegacia, João Baptista Guimarães, pede pagamento de gratificação relativa ao periodo de 28 de setembro a 15 de outubro do anno passado, em que, durante o impedimento do delegado fiscal exerceu as respectivas funcções.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 55 — Recommendando seja devolvido ao Thesouro Nacional, afim de ser tornado sem effeito, visto não ter o interessado tomado posse do cargo, o decreto que nomeou Fernando Moraes Brum para o logar de escrivão da Collectoria Federal de São Sepé.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 82 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu deferir, tão sómente para effeitos de assentamento, o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior de São Paulo, Benjamin da Costa Bueno Filho, pediu averbação do tempo de serviço pelo mesmo prestado como official aduaneiro da Alfandega de Santos e escripturario da Delegacia Fiscal no alludido Estado, no periodo de 28 de maio de 1919 a 20 de setembro de 1926.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 968 — Em referencia á solicitação constante do officio n. 99, (D. F. 3), de 7 de janeiro ultimo, relativo ao pedido de que fosse a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, habilitada com o credito de 100:000$000, por conta da verba 28 — Commissões no estrangeiro, do orçamento vigente desse ministerio, — communicando que o pedido deverá ser feito directamente ao Tribunal de Contas, por estar "em ser", nesse instituto, a dotação respectiva.

N. 969 — Remettendo o processo fichado sob n. 59.501-1933, em que é interessado Francisco Costa.

N. 970 — Remettendo o processo fichado sob n. 80.700-1933, em que é interessado Anthero Francisco Xavier.

N. 971 — Remettendo o processo fichado sob n. 80.298-1933, em que é interessado João Torres.

N. 972 — Remettendo o processo fichado sob n. 80.274-1933, em que é interessado Gumercindo da Silva Ferreira.

N. 973 — Remettendo o processo fichado sob n. 88.206-1933, em que é interessado Antonio David Pereira.

N. 974 — Remettendo o processo fichado sob n. 88.202-1933, em que é interessado Pedro Antonio Tavares.

N. 975 — Remettendo o processo fichado sob n. 82.067-1933, em que é interessado João Baptista da Hora.

N. 976 — Remettendo o processo fichado sob n. 81.642-1933, em que é interessado José Domingos de Oliveira.

N. 977 — Remettendo o processo fichado sob n. 57.300-1934, em que é interessado Armando Vinque Feijó.

N. 978 — Remettendo o processo fichado sob n. 50.739-1934, em que é interessado Francisco Martins de Souza.

N. 979 — Remettendo o processo fichado sob n. 1.030-1931, em que é interessado Marcellino Moreira Ramos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 980 — Remettendo o processo fichado sob n. 584/1934, em que é interessado Clemente Ferreira.

N. 981 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.095-1931, em que é interessado Sabino Tiburcio da Silva.

N. 982 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.076-1931, em que é interessado Elisiario Augusto Teixeira.

N. 983 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.067-1931, em que é interessado Bruno José Lourenço.

N. 984 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.066-1931, em que é interessado Morentino Rezende.

N. 985 — Remettendo o processo fichado sob n. 4.757-1931, em que é interessado Sebastião Izidio Segundo.

N. 986 — Remettendo o processo fichado sob n. 4.400-1931, em que é interessada a firma Fonseca, Almeida & Comp.

N. 987 — Remettendo o processo fichado sob n. 4.245-1931, em que é interessado Waldemar Fernandes Garcia.

N. 988 — Remettendo o processo fichado sob n. 4.242-1931, em que é interessado Fausto Guimarães.

N. 989 — Remettendo o processo fichado sob n. 4.241-1931, em que é interessado Rufino Antonio Pires.

N. 990 — Remettendo o processo fichado sob n. 9.636-1935, em que é interessado Rubem Vaz Toller.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 991 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.554-1931, em que é interessado João da Costa Pereira.

N. 992 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.536-1931, em que é interessado Leocadio Luiz Antunes.

N. 993 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.464-1931, em que é interessado João da Costa Pereira.

N. 994 — Remettendo o processo fichado sob n. 16.763-1931, em que é interessado João da Costa Pereira.

N. 995 — Remettendo o processo fichado sob n. 2.936-1931, em que é interessado Pedro Cavalcante.

N. 996 — Remettendo o processo fichado sob n. 16.757-1931, em que é interessado Leocadio Luiz Antunes.

N. 997 — Remettendo o processo fichado sob n. 20.231-1931, em que é interessado Manoel Christovam de Pinho.

N. 998 — Remettendo o processo fichado sob n. 6.704-1931, em que é interessado João Barreira.

N. 999 — Remettendo o processo fichado sob n. 17.117-1931, em que é interessado Jairo Lobo Martins.

N. 1.000 — Remettendo o processo fichado sob n. 19.814-1931, em que é interessado João Barreira.

N. 1.001 — Remettendo o processo fichado sob n. 16.787-1931, em que é interessado Manoel Christovam de Pinho.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.011 — Remettendo o processo fichado sob n. 71.197-1934, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

N. 1.012 — Remettendo o processo fichado sob n. 71.203-1934, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.013 — Remettendo o processo fichado sob n. 64.058-1929, em que é interessado Mario Arnal.

N. 1.014 — Remettendo o processo fichado sob n. 62.221-1929, em que é interessado João Leopoldo Moreira da Rocha.

N. 1.015 — Remettendo o processo fichado sob n. 57.041-1929, em que é interessado Fileno Martins Vianna Filho.

N. 1.016 — Remettendo o processo fichado sob n. 50.730-1929, em que é interessado Delfino Astor Alves Barbosa.

N. 1.017 — Remettendo o processo fichado sob n. 39.624-1929, em que é interessada Maria Amelia de Vasconcellos.

N. 1.018 — Remettendo o processo fichado sob n. 39.623-1929, em que é interessado Arthur Silva.

N. 1.019 — Remettendo o processo fichado sob n. 32.822-1929, em que é interessado Aristides Feernandes Ramôa.

N. 1.020 — Remettendo o processo fichado sob n. 2.787-1922, em que é interessado Alpheu Braga.

N. 1.021 — Remettendo o processo fichado sob n. 33.057-1931, em que é interessado Felisberto Cardoso de Camargo.

N. 1.022 — Remettendo o processo fichado sob n. 11.204-1931, em que é interessado João Baptista de Miranda.

N. 1.023 — Remettendo o processo fichado sob numero 8.563-1931, em que é interessado Adolpho Fernandes Monteiro.

Dia 21

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 1.045 — Em resposta ao officio n. 651, de 4 deste mez, communicando que o processo a que allude a ultima parte do mesmo officio, é o fichado sob n. 28.056-1934, o qual, solucionado, foi remettido á Delegacia Fiscal na Bahia com a ordem n. 104, de 15 de janeiro ultimo, desta Directoria, que concedeu áquella repartição o credito de 1:500$000, á conta da dotação III — Divida Fluctuante, do orçamento de 1934, do Ministerio da Fazenda, para pagamento que competia a Manoel da Silva Tavares.

N. 1.083 — Remettendo o processo fichado sob numero 63.389-1927, em que é interessado Manoel Felix.

N. 1.084 — Remettendo o processo fichado sob numero 21.007-1930, em que é interessado Sebastião Casimiro.

N. 1.085 — Remettendo o processo fichado sob numero 19.516-1930, em que é interessado Daniel Sarmento da Cunha.

N. 1.086 — Remettendo o processo fichado sob numero 6.913-1923, em que é interessada a firma Bromberg Hacher & Comp.

N. 1.087 — Remettendo o processo fichado sob numero 19.448-1925, em que é interessada a firma Bromberg Hacher & Comp.

N. 1.088 — Remettendo o processo fichado sob numero 37.955-1927, em que é interessado Dionysio Ramos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 1.089 — Remettendo o processo fichado sob numero 23, 6-9-1931, em que é interessado Pedro Cavalcanti.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 143 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.268-1935, em que é interessada Ivanira Ramos Durão.

N. 144 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.266-1935, em que é interessada D. Cecy Ramos Durão.

N. 145 — Remettendo relação em que figuram nomes de responsaveis por adiantamentos.

N. 146 — Remettendo balanço de receita e despesa (movimento de Caixa e Extra-caixa), da Pagadoria do Thesouro Nacional, referente ao mez de dezembro de 1934.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 303 — Remettendo a primeira via do empenho numero 51-a, de 12 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 85 — Remettendo o processo fichado sob numero 1.311-1935, em que é interessado Milton Fagundes.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 42 — Concedendo o credito de 150:000$, á conta da verba 15 — Construcções — Diversas estradas — 4 — Acquisição de automotrizes, do orçamento vigente do Ministerio da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 50 — Transmittindo a guia n. 46, de 14 de fevereiro corrente, extrahida em favor do conductor de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Carlos Fragoso de Lima Campos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 58 — Remettendo o processo fichado sob numero 71.705-1934, em que interessada The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

N. 59 — Remettendo o processo fichado sob numero 71.016-1934, em que é interessado Diogenes Caldas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 110 — Concedendo o credito de 1:637$600, á conta da dotação I — Divida publica — B — Divida Fluctuante — 1 Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal, em Alagôas:

N. 84 — Remettendo o processo fichado sob numero 71.902-1934, em que é interessada The Great Western of Brazil Railway Company Limited.

N. 85 — Remettendo o processo fichado sob numero 69.731-1934, em que é interessada a Companhia Great Western of Brazil Railway Company Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 134 — Concedendo o credito de 1.250:000$, á conta da verba 15 — Construcções — II — Portos e Navegação — 5 — Serviços de construcção, do orçamento vigente do Ministerio da Viação.

N. 135 — Remettendo o processo fichado sob numero 80.004-1933, em que é interessada a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 108 — Transmittindo a guia n. 49, expedida em 13 do corrente a favor do auxiliar technico de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Haley de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 274 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.534-1935, em que é interessada a Companhia Paulista de Força e Luz, de Baurú.

N. 115 — Transmittindo a guia n. 47, de 14 de fevereiro corrente, passada a favor do continuo do Departamento

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Nacional de Portos e Navegação, Francisco Caldeira de Assis.

N. 116 — Transmittindo a guia n. 47, expedida em 13 do corrente, a favor do conductor de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Luiz José Martins Romêo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 208 — Concedendo o credito de 120$, á conta da dotação — Dividas empenhadas.

N. 209 — Transmittindo titulo declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a quem de direito; concedendo o credito de 2:880$, á conta da dotação IV — Inactivos — Pessoal — 2 — Para pagamento de novas aposentadorias.

N. 210 — Transmittindo a guia n. 45, expedida em 7 do corrente, a favor do engenheiro-chefe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, João Marcellino Pinto.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 68 — Concedendo o credito de 333$300, á conta da dotação — Dividas Empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 54 — Concedendo o credito de 1:201$600, á conta da dotação — Dividas empenhadas.

Dia 22 de fevereiro

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1091 — Remettendo o processo fichado sob numero 54.301-1934, em que é interessado Antonio Martins Moraes.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 1.206 — Remettendo o processo fichado sob numero 16.937, de 1932, em que é interessado Edgard Baptista Lopes.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 1.092 — Remettendo o processo fichado sob numero 19.284, de 1931, em que é interessado Domingos Ferreira Nunes.

N. 1.093 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.200, de 1935, em que é interessado Amynthas de Almeida Costa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.094 — Remettendo o processo fichado sob n. 501, de 1934, em que é interessada D. Cypriana dos Santos.

N. 1.095 — Remettendo o processo fichado sob numero 34.513, de 1934, em que é interessado Carlos Graves Pinto.

N. 1.096 — Remettendo o processo fichado sob numero 5.287, de 1935, em que é interessado Benedicto da Silva.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.097 — Remettendo o processo fichado sob numero 45.080, de 1932, em que é interessado Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajós.

N. 1.098 — Remettendo o processo fichado sob numero 36.812, de 1933, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 1.099 — Remettendo o processo fichado sob numero 39.231, de 1933, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 1.100 — Remettendo o processo fichado sob numero 42.191, de 1933, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 1.101 — Remettendo o processo fichado sob numero 44.770, de 1933, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 1.102 — Remettendo o processo fichado sob numero 43.368, de 1933, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 1.103 — Remettendo o processo fichado sob numero 71.889, de 1933, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 1.104 — Remettendo o processo fichado sob numero 19.517, de 1936, em que é interessado Pedro de Campos Borges.

N. 1.105 — Remettendo o processo fichado sob numero 21.453, de 1926, em que é interessado Silvino de Souza Pinto.

N. 1.106 — Remettendo o processo fichado sob numero 21.975, de 1926, em que é interessado Apollinario Francisco de Assis.

N. 1.107 — Remettendo o processo fichado sob numero 26.502, de 1926, em que é interessado Justiniano dos Santos.

N. 1.108 — Remettendo o processo fichado sob numero 26.930, de 1926, em que é interessado Pantaleão Ribeiro.

N. 1.109 — Remettendo o processo fichado sob numero 73.372, de 1934, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

N. 1.110 — Remettendo o processo fichado sob numero 73.378, de 1934, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.

N. 1.111 — Remettendo o processo fichado sob numero 73.366, de 1934, em que é interessada a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 1.112 — Remettendo o processo fichado sob numero 28.098, de 1932, em que é interessado o governo do Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.113 — Remettendo o processo fichado sob numero 35.313, de 1932, em que é interessado Venancio Gomes da Silva.

N. 1.114 — Remettendo o processo fichado sob numero 28.511, de 1932, em que é interessado Antonio Soares de Paula.

N. 1.115 — Remettendo o processo fichado sob numero 29.390, de 1932, em que é interessado Aristides Costa e Silva.

N. 1.116 — Remettendo o processo fichado sob numero 36.494, de 1932, em que é interessado José Antonio.

N. 1.117 — Remettendo o processo fichado sob numero 42.261, de 1932, em que é interessada Benedicta Soares.

N. 1.118 — Remettendo o processo fichado sob numero 60.581, de 1932, em que é interessado Francisco Ribeiro de Abreu.

N. 1.119 — Remettendo o processo fichado sob numero 66.228, de 1932, em que é interessado Antonio José Augusto de Menezes Castro.

N. 1.120 — Remettendo o processo fichado sob numero 40.478, de 1930, em que é interessado Waldemar de Torres Bandeira.

N. 1.121 — Remettendo o processo fichado sob numero 1.198, de 1930, em que é interessado Francisco Oliveira Soares Andréa.

N. 1.122 — Remettendo o processo fichado sob numero 11.223, de 1930, em que é interessado Benedicto Raymundo.

N. 1.123 — Remettendo o processo fichado sob numero 15.309, de 1930, em que é interessado Germano Cantuaria Guimarães.

N. 1.124 — Remettendo o processo fichado sob numero 17.755, de 1928, em que é interessado Euclides Có.

N. 1.125 — Remettendo o processo fichado sob numero 18.906, de 1930, em que é interessado Oscar de Siqueira Vianna.

N. 1.126 — Remettendo o processo fichado sob numero 32.091, de 1930, em que é interessado Sylvio Milanese.

N. 1.127 — Remettendo o processo fichado sob numero 38.805, de 1930, em que é interessado o governo do Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.128 — Remettendo o processo fichado sob numero 49.171, de 1930, em que é interessado João de Carvalho.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 1.133 — Remettendo o processo fichado sob numero 898, de 1932, em que é interessado Manoel Pacheco da Silva.

N. 1.134 — Remettendo o processo fichado sob numero 1.668, de 1932, em que é interessado Vulpiano d'Aquino Fonseca.

N. 1.135 — Remettendo o processo fichado sob numero 3.523, de 1932, em que é interessado José Hermenegildo.

N. 1.136 — Remettendo o processo fichado sob numero 3.649, de 1932, em que é interessado Altivo de Oliveira Castro.

N. 1.137 — Remettendo o processo fichado sob numero 3.911, de 1932, em que é interessado José Marques Mecena.

N. 1.138 — Remettendo o processo fichado sob numero 4.424, de 1932, em que é interessado José Augusto Arnizaut de Mattos.

N. 1.139 — Remettendo o processo fichado sob numero 4.419, de 1932, em que é interessado Raymundo Nonato da Silva.

N. 1.140 — Remettendo o processo fichado sob numero 14.332, de 1931, em que é interessado Peregrino Maia.

N. 1.141 — Remettendo o processo fichado sob numero 14.330, de 1931, em que é interessado Waldemar Augusto de Moraes.

GABINETE DO DIRECTOR DA DESPEZA PUBLICA

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 11 de fevereiro de 1934

Officios:

Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão:

N. 73 — Remettendo o processo fichado sob o n. 85.345, de 1934, em que é interessada a Sociedade Protectora dos Funccionarios do Telegrapho Nacional.

Dia 14

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 74 — Remettendo, para cobrança do sello com revalidação, o processo fichado sob o n. 77.236, de 1934, em que é interessada a Associação dos Servidores Publicos.

— Ao Sr. procurador fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 75 — Recommendando providencias no sentido de ser restabelecida na folha de vencimentos do amanuense aposentado do Ministerio da Aviação, Eulampio Francisco Telles de Menezes, a favor de "O Credito Popular", a consignação mensal de 45$ para completo pagamento do debito de 1:374$814.

Dia 18

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 76 — Devolvendo o processo n. 82.911, de 1934, que acompanhou o officio n. 1.258, de 10 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio:

N. 77 — Recommendando providencias no sentido de ser scientificada D. Alzira Chaves, sobre o despacho exarado no processo n. 73.774, de 1934, em que essa senhora reclama contra a S. A. "A Economica".

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1935

Officios:

A Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 8 — Devolvendo o processo referente á novação de contracto de aforamento do terreno de marinha beneficiado com o predio n. 10 da rua Siqueira Mendes, pretendida por Manoel Gomes Corrêa e D. Raymunda Coimbra da Silva, recommendo sejam constantes do parecer das Sub-directorias dessa Directoria. (Proc. 3.200-35.)

N. 9 — Informando haver o Ministerio da Guerra desistido de occupar o proprio nacional sito á travessa Padre Eutichio n. 166, naquella capital. (Proc. 59.968-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 32 — Devolvendo o processo referente á cópia dos embargos offerecidos por Domingos Candido Peixoto. (Proc. 74.155-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 33 — Restituindo o processo em que a The Leopoldina Railway Company, Limited, para que seja cumprido o despacho desta Directoria. (88.308-34.)

Dia 23

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 101 — Remettendo o processo em que Jaser Carneiro da Silva Jordão, proprietario da bacia hydrographica do rio Mombucaba, no municipio de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, requer certidão de, por quanto o Governo Federal desappropriou 12.228 hectares de terras, pelo decreto n. 15.561, de 2 de julho de 1922. (Proc. 68.842-34.)

— Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 102 — Solicitando a remessa das plantas do antigo e actual alinhamento da fachada do proprio nacional sito entre a rua do Mercado e do Rosario. (Proc. 43.251-34.)

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 103 — Declarando que o predio actualmente occupado pelo almoxarifado do Centro Agricola de Santa Cruz, é de propriedade da Fazenda Nacional. (Proc. 88.256-34.)

— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional da Producção Vegetal, do Ministerio da Agricultura.

N. 104 — Remette o processo relativo a aforamento de seis alqueires de terras da fazenda "Corrego d'Antas". (75.572-34.)

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1935

Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções. — Apresente prova do pagamento de fóros relativo ao exercicio de 1930. (Proc. n. 7.765-935.)

Sociedade Anonyma Empreza da Urca. — Satisfaça o requerente o pagamento de fóros. (Proc. n. 9.995-935.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 26 de fevereiro de 1935

Despachos proferidos

No processo n. 663-C, em que são declarantes Leon Israel Company S. A., e a Companhia Agricola Barbosa S. A., (Cambará — Paraná). — Notifique-se o credor para que satisfaça integralmente as exigencias da lei na fórma do parecer supra. Regularizado o processo remetta-se á competente Agencia do Banco do Brasil para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara.

No processo n. 544-C, em que são declarantes Constantino Maluf e José Claro e s/m. (Presidente Prudente — São Paulo). — Notifique-se o credor para que junte ao processo certidão da data de aquisição do immovel hypothecado e se faça a prova de letra c do art. 28 do Reg. da Camara.

No processo n. 325-C, em que são declarantes Edmundo Teixeira de Carvalho e outro e Joaquim Ribeiro de Carvalho e s/m. (Silvestre Ferraz — Minas Geraes). — Proceda-se na fórma do parecer supra. Notifique-se.

No processo n. 897-C, em que são declarantes Gentil Moreira e Carlos Rodrigues Pinto e outro (Promissão — S. Paulo). — Notifique-se o credor para que complete a prova da profissão agricola dos devedores nos termos do art. 21, § 3°, do decreto n. 24.233, de 12 de maio e instrucções da Camara.

No processo n. 898-C, em que são declarantes a Caixa Economica do Rio de Janeiro e Alcides de Moraes e s/m. (Santa Maria Magdalena — Rio de Janeiro). — Proceda-se na fórma do parecer supra.

No processo n. 899-C, em que são declarantes a Caixa Economica do Rio de Janeiro e Januario Pinto de Freitas e s/m. (Cantagalo — Rio de Janeiro). — Notifique-se o credor para que faça juntar ao processo certidão da escriptura relativa ao debito liquidado, complete a prova da profissão agricola dos devedores, reconhecendo-se as firmas a que se refere o parecer do chefe da secção.

No processo n. 902-C, em que são declarantes Fraga, Irmão & Comp. Ltda. e Ulysses Borboleta de Mello (Carangola — Minas Geraes). — De accôrdo com a promoção supra.

No processo n. 903-C, em que são declarantes Fraga, Irmão & Comp. Ltda. e Wenceslau Teixeira Machado (Carangola — Minas Geraes). — Proceda-se na fórma do parecer do chefe da secção.

No processo n. 904-C, em que são declarantes Colombiano de Almeida Santos e Antonio de Oliveira Barros e s/m. (Santa Maria Magdalena — Rio de Janeiro). — Notifique-se o credor para que junte ao processo certidão da data de acquisição do immovel hypothecado e tambem os recibos relativos aos juros pagos.

No processo n. 906-C, em que são declarantes Aloysio Guarita Paraizo e Marcondes Ribeiro da Silva (Conceição das Alagôas — Minas Geraes). — Notifique-se o credor para que faça juntar ao processo a escriptura de permuta e a de hypotheca a favor de Mario Nunes.

No processo n. 905-C, em que são declarantes Colombiano de Almeida Santos e Jacob Barreto (Santa Maria Magdalena — Rio de Janeiro). — Regularize-se o processo na fórma do parecer supra; notifique-se.

No processo n. 9.183-B, em que são declarantes o Banco de Credito Real de Minas Geraes e Tertuliano Rodrigues de Oliveira e outro (Mello do Desterro — Minas Geraes). — Regularize-se o processo na fórma do parecer supra.

No processo n. 9.542-B, em que são declarantes Manoel Joaquim de Carvalho & Comp. e Brasileiro Galvão & Comp. Ltda. (Maceió — Alagôas). — Juntem-se ao processo as escripturas de hypotheca e da sua quitação. Notifique-se.

No processo n. 9.552-B, em que são declarantes João Baptista Poglia e Affonso de Bem Menezes e outros (Caçapava — Rio Grande do Sul). — Notifique-se o crédor para que faça juntar ao processo a escriptura de acquisição a que se refere o parecer supra.

No processo n. 9.564-B, em que são declarantes o Banco Mercantil Sergipense e Alberto Menezes (Riachão — Sergipe). — Notifique-se o credor para que seja devidamente instruido o processo. Cumpram-se as diligencias pedidas pelo chefe da secção.

No processo n. 9.636-B, em que são declarantes o Banco Mercantil Sergipense e José Othoniel Amado Montalvão (Aracajú — Sergipe). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Aracajú para a sua regularização na fórma do parecer supra.

No processo n. 9.646-B, em que são declarantes o Banco da Lagôa Dourada e José Barreto Pereira (Lagôa Dourada — Minas Geraes). — Regularize-se o processo, na fórma da lei; notifique-se.

No processo n. 4.698-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Alvaro Fraga Moreira (Jaguarão — Rio Grande do Sul). — Notifique-se o credor para que junte ao processo traslados das escripturas de 25-9-930 e 10-1-931.

No processo n. 4.783-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Alfredo de Salles Oliveira Junior (Presidente Prudente — São Paulo). — Junte-se ao processo a escriptura de 7 de abril de 1931; notifique-se.

No processo n. 4.784-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Domingos Cyriaco Rosa (Conceição dos Ouros — Minas Geraes). — Notifique-se o credor para que junte ao processo por traslado ou certidão a escriptura do penhor, prova da vigencia do onus. Faça-se a verificação a respeito do producto apenhado, remessa, quantidade e valor e existencia em 1 de dezembro de 1933.

No processo n. 4.798-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Osmar Fajardo (Leopoldina — Minas Geraes). — De accôrdo com a promoção supra.

No processo n. 4.809-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Tsutai Takizawa (Lins — São Paulo). — Junte-se ao processo a escriptura de hypotheca.

No processo n. 4.827-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Pantaleão de Almeida Parangaba (Aguas Bellas — Pernambuco). — Cumpra-se o solicitado pelo chefe da secção.

No processo n. 4.828-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Adolpho José de Lima & Comp. (Piranhas — Bahia). — Instrua-se o processo, na fórma da lei.

No processo n. 4.829-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Ildefonso Baptista de Oliveira (Jaguaripe — Bahia). — Proceda-se na fórma do parecer supra.

No processo n. 4.653-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Antonio Affonso Rodrigues (Carmo da Matta — Minas Geraes). — Completem-se os requisitos legaes, na fórma do parecer supra.

No processo n. 4.696-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Ismael de Arruda Rocha (Jahu — São Paulo). — Proceda-se á avaliação do patrimonio descripto a fls. Verifique-se na escripturação do credor o lançamento e exactidão do credito declarado. Faça-se o exame da escripturação da Sociedade Anonyma Levy de Santos afim de ser conferido o debito declarado de 10:000$000.

No processo n. 4.700-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Ataliba de Paula Leite de Barros (Bariri — São Paulo). — Cumpram-se as diligencias suggeridas pelo chefe da secção. Façam-se a avaliação do patrimonio e exame da escripta do Banco do Estado de São Paulo e do Banco Paulista.

No processo n. 4.799-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Ulysses Corrêa (Bocaina — São Paulo). — Junte o credor o traslado da escriptura de hypotheca á que se refere a declaração e das escripturas a que se refere a promoção supra

No processo n. 4.782-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Laudelina de Souza Leite (Espirito Santo do Pinhal — São Paulo). — Cumpram-se as diligencias suggeridas pelo chefe da secção.

No processo n. 4.770-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e outros e Maria Paula Junqueira Uchoa e outros (São Paulo). — Proceda-se na fórma do parecer supra; junte-se a certidão da dissolução da sociedade de 5 de abril de 1926.

No processo n. 4.646-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Guedes Pereira (Districto Federal). — Junte-se ao processo a escriptura de 24-6-930.

Na petição de Francisca Ribeiro Persicano. — Indeferido.

Na petição de Affonso Martins Ribeiro, em que pede certidão do relatorio do processo n. 222. — Certifique-se.

Na petição de Eponina Ramos Fogaça, em que pede entrada de documentos. — Indeferido; fóra do prazo.

Na petição de Marcos Colado Simon e Manoel Colado Simon apresentando impugnação á 4ª via de declaração do Banco do Estado de São Paulo (proc. 1.745). — Archive-se. Apresente impugnação; o prazo terminou a 20 de dezembro de 1934.

Na petição de Joaquim Barreto de Araujo, em que pede juntada de documentos ao processo n. 768. — Junte-se.

No requerimento de João Valladão de Freitas (São João da Bocaina) ratificando os dizeres a declaração apresentada pela firma Sinisgalli, Nigro & Comp. — Junte-se.

No processo n. 9.147-B, em que são declarantes o Banco Novo Horizonte e Anisio Castilho da Fonseca (Novo Horizonte — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Santos para que verifique a exactidão do debito de 57:325$400 para com a firma Queiroz Ferreira & Comp., Ltd.

No requerimento de Alexandre Rodrigues Barbosa, recorrendo da decisão da Camara no processo n. 223-C. — Indeferido; o peticionario não se inclue na expressão requerente do art. 29 do decreto n. 24.233, de accôrdo com a interpretação dada pela Camara.

No processo n. 9.512-B, em que são declarantes Maria Adelaide da Costa Passos e Hugo Possolo Soveral e s/m. (Santo Amaro — Bahia). — Notifiquem-se os interessados para que completem os sellos dos documentos annexos ao processo.

Nas petições do Banco do Brasil, F. Nunes & Filhos Ltd., F. Varella & Comp., José Palma Guimarães Aguilar Freitas, Banco do Estado de São Paulo (2) e José Francisco Braz Junior, em que pedem juntada de documentos aos processos ns. 2.528, 555, 39, 6.341, 921, 850 e 672. — Junte-se.

Na petição do Banco de Credito Popular e Agricola de Santa Catharina. — Junte-se.

Na carta do Banco do Brasil (matriz), encaminhando documentos da firma The Geo L. Squier Mfg. Co., para registro na secretaria. — Registre-se.

No requerimento de Jorge Reis, pedindo certidão do despacho proferido no processo n. 269. — Certifique-se.

SECRETARIA

Attingiu a 9.821 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 2 registrados e 47 cartas simples.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados

N. 21.585-934 — Emilio Vasques Franco. — A' vista do que consta do processo, de accôrdo com a informação e parecer, inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei. Paga a multa e transitada em julgado esta decisão fica adjudicada 50 % da importancia da multa ao escripturario que verificou a infracção. Extraia-se cópia do officio de fls. retro, para o fim indicado na informação.

N. 31.506-934 — Manoel Pinto de Almeida Guimarães. — Faça-se a inscripção de Manoel Pinto de Almeida Guimarães, sob o valor locativo indicado, de accôrdo com a informação, com a qual concordou o Sr. sub-director.

N. 465-934 — Manoel de Lima Franco. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 23.184-934 — M. Guedes da Silva. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 348-934 — Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara. — A requerente deverá dirigir-se á repartição fiscal da séde da sua fabrica, nos termos do art. 111, § 9º, letra g, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, porquanto a esta Recebedoria falleee competencia para tomar conhecimento do assumpto. Em face do exposto, archive-se este processo.

N. 681-935 — Companhia de Propaganda Administração e Commercio. — Deferido, de accôrdo com a informação e parecer da 3ª sub-directoria, devendo ser observada a recommendação constante do § 12 do art. 24 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 32.085-934 — J. Pinto & Marques. — Em face da informação e parecer, indeferido. Archive-se. O imposto de consumo sobre o azeite e oleos destinados á alimentação é de $050 por meia garrafa; $075 por meio litro; $100 por garrafa e $150 por litro, não existindo no regulamento em vigor taxa de $020 para tal producto.

N. 8.174-934 — Cassio Muniz & Comp. — A' vista da informação e de accôrdo com o parecer, mantenho a alteração de classificação, indeferindo, assim, a petição retro; archive-se.

N. 30.174-934 — Osmond Coelho. — Proceda-se de accôrdo com o parecer. Reconsidero o despacho de 22 de dezembro de 1934, para o fim de tornal-o nullo e insubsistente. Imponho a multa de 50 %, minimo, da lei. Paga a multa e transitada em julgado esta decisão seja adjudicado 50 % da importancia da multa ao escripturario que verificou a infracção.

N. 27.029-934 — Yvens F. de Souza. — De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 20 de novembro de 1934, para o fim de tornal-o nullo e de nenhum effeito. Juntem-se as certidões que forem cancelladas.

N. 1.259-935 — A. Lucas & Comp. — De accôrdo com o parecer, altere-se a classificação pela fórma proposta no corrente exercicio.

N. 1.489-935 — Domingos Paes & Comp. — Idem.

N. 287-935 — Custodio Ramos. — Idem.

N. 32.017-934 — J. G. Magalhães & Comp. — Idem.

N. 858-935 — Companhia Fiação e Tecidos Corcovado. — Idem.

N. 24.484-932 — Tancredo de Moraes. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 24.485-932 — Tancredo de Moraes. — Idem.

N. 1.620-935 — Azevedo Ferreira & Comp. — De accôrdo com o parecer, reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para 4:200$ annuaes.

N. 4.350-935 — Dr. Reynaldo de Souza Castro. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se, a partir de janeiro de 1934. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei. Paga a multa e transitada em julgado esta decisão ficam adjudicados 50 % da importancia da multa ao escripturario que verificou a infracção.

N. 6.085-935 — Almeida & Vieira. — Proceda-se precisamente nos termos da informação, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei. Paga a multa e passado em julgado esta decisão ficam adjudicads 50 % da mesma ao escripturario João Borges Lagos.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados

N. 3.543 — Mario Franco Barroso. — Deferido. Imponno a Mario Franco Barroso a multa de 50$, minimo, da lei.

N. 4.066 — José de Babo. — Averbe-se a mudança. Imponho a José de Babo a multa de 50$, minimo, da lei.

N. 2.928 — João da Cunha Villano. — Averbe-se a baixa para 1935. Imponho a João da Cunha Villano a multa de 50$, minimo, da lei.

N. 3.974 — Agostinho Faria Guimarães. — Tendo o signatario da petição retro apresentado o documento de fls. 2, que, nos termos do art. 9º, alinea II, do decreto n. 21.617, de 14-7-932, vale por uma procuração tacita, dê-se a baixa para 1935. Imponho a multa de 50$, minimo, da lei.

N. 3.567 — Yolanda Santerre. — Idem.

N. 3.019 — Felix R. Belfort. — Averbe-se a baixa para 1935. Imponho a Felix R. Belfort a multa de 50$, minimo, da lei.

N. 4.779 — Antonio de Souza Bastos. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, pela fórma proposta, dando-se baixa ex-

officio para 1935, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de José Gonçalves de Oliveira Junior, a quem imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 2.923 — Felizardo Rodrigues. — Rectifique-se e inscreva-se a collecta de fls. 2 com a classificação de "botequim, charutos e cigarros". Imponho a Felizardo Rodrigues a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 3.035 — Apolinario Zolotareva. — Averbe-se a baixa para 1935. Imponho a Apolinario Zolotareva a multa de 50$, minimo, da lei.

N. 16.720 — Mello Caravini. — Annote-se a baixa de Benjamin Costallat, a quem imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 17.457 — Bastos & Guimarães. — Faça-se a rectificação solicitada.

N. 25.965 — A. Drumond. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 4:200$ para 1935. Imponho á firma A. Drumond & Comp. a multa de 50$, minimo, da lei.

N. 3.213 — Anselmo Antonio Carvalho. — Averbe-se a baixa para 1935.

N. 25.324 — J. Martins Leal. — Nos termos da petição retro, examine novamente.

N. 1.314 — João da Motta Eenna. — Junte o interessado a 1ª via do documento de fls. 3.

N. 1.461 — José Ferreira Machado. — Dê-se baixa sómente para o segundo semestre. Verificado, como foi, ter funccionado o estabelecimento em janeiro, está sujeito ao imposto relativo ao 1º semestre.

N. 21.053 — Albino Gonzalez Dieguez. — Rectifique-se.

N. 5.524 — R. Cauduro & Comp. — Certifique-se.

N. 5.523 — Idem.

N. 5.416 — Jacob Rozenberg. — Idem.

2ª SUB-DIRECTORIA

DESPACHO DO SUB-DIRECTOR

Processos:

N. 2.685-1935 — Alberto Garcia de Mattos e Antonio Ferreira da Silva. — Selle o documento de fls. 10, com sello de Educação, no prazo de 15 dias.

N. 12.549-1934 — Mario Guimarães de Oliveira. — Prove que o predio se achava completamente vasio, no prazo de 15 dias.

N. 23.709-1934 — Antonio Ottoni de Carvalho. — Selle os documentos de fls. 5 a 7, de fls. 8, e revalide o sello da petição, no prazo de 15 dias.

N. 23.963-1934 — Antonio Jacome Sobrinho & Filho. — Satisfaçam a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 28.843-1934 — Giussepe Siciliano. — Idem

N. 32.046-1934 — J. Martins. — Idem.

N. 328-1935 — J. Azevedo & Comp. — Idem.

N. 1.422-1935 — Antonio Joaquim Dias da Silva. — Idem.

N. 2.410-1935 — Antonio Alves da Motta. — Idem.

N. 3.677-1935 — João do Nascimento e outros. — Idem.

N. 3.723-1935 — J. Azevedo & Comp. — Idem.

N. 3.967-1935 — Manoel Ferreira. — Idem.

N. 28.621-1934 — Henrique Ferreira de Carvalho. — Selle o documento de fls. 2, no prazo de 15 dias.

N. 31.015-1934 — Companhia Commercio e Navegação. — Selle o requerimento, no prazo de 15 dias.

N. 421-1935 — Café Havaneza Limitada. — Prove o allegado, no prazo de 15 dias.

N. 1.491-1935 — Manoel Domingues Sobrinho. — Faça a prova exigida na informação, no prazo de 15 dias.

N. 4.318-1935 — Manoel Martins Aleixo. — Legalise a assignatura de fls. 3, no prazo de 15 dias.

N. 4.482-1935 — Ismael Queiroz. — Prove o allegado, no prazo de 15 dias.

N. 31.977-1934 — Corrêa & Padula. — Idem.

N. 32.039-1934 — Francisco Lopes & Comp. — Idem.

N. 32.075-1934 — Fontes Garcia & Comp. — Idem.

N. 32.091-1934 — Gaspar Silva Araujo & Comp. — Idem.

N. 3.671-1935 — Manoel Rodrigues Fernandes. — Idem.

N. 4.334-1935 — José da Silveira. — Idem.

N. 2.631-1935 — Fernandes & Assumpção Ltd. — Prove o allegado, no prazo de 15 dias.

N. 3.668-1935 — José da Cunha. — Complete o sello de fls. 3 e 4, no prazo de 15 dias.

N. 17.644-1934 — Barbosa & Marcial. — Satisfaçam a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 21.256-1934 — Antonio Alves do Valle. — Idem.

N. 24.912-1934 — Silvino da Silva Campos. — Complete o sello de fls. 2, no prazo de 15 dias.

N. 27.735-1934 — Francisco Rodrigues de Almeida. — Selle os documentos de fls. 4 e 5, no prazo de 15 dias.

N. 30.858-1934 — Almenio Ribeiro. — Junte certidão da Saude Publica na qual conste que a loja estava vasia, no prazo de 15 dias.

N. 31.633-1934 — M. Barbosa Netto & Comp. — Satisfaçam a exigencia, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados

N. 20.994/34 — Antonio Vieira Sobrinho. — Em face da informação retro—a certidão só póde ser dada mediante pagamento do debito existente.

N. 987/35 — Pereira & Comp. — Apresentem o livro que dizem collocar á disposição desta Directoria.

N. 13.839/34 — M. A. Nunes & Comp. — Certifique-se o que constar.

Dia 26 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados

N. 1.218/35 — Gustavo & Comp. — Provem que as retiradas são representadas por importancia mensal fixa e apresentem demonstração da conta de mercadoria, com indicação dos debitos e creditos mensaes.

N. 1.875/35 — Pedro Flôres. — Indeferido, em face do art. 129, § 3º, do regulamento.

N. 1.305/34 — José Lourival Francisco de Lemos. — Apresente as declarações a que allude.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Pelo vapor "Alcantara", entrado em 25 de abril de 1928, foi impirtado o volume marca A F, n. 3, pesando bruto 245 kilos, com conhecimento á "ordem", declarando a factura consular conter 64 kilos, peso liquido, de pelles preparadas e 85 kilos tambem peso liquido, de manteaux de pelles e casemira — tudo no valor de 78.167 francos francezes, inclusive frete e despesas.

A factura commercial appensa, que discrimina, especificadamente, essa mercadoria, declara que foram ellas compradas por Frères Ashaf a Georges Pollak, de Paris, estabelecido á rua d'Enghein n. 11, naquella cidade.

O dito volume descarregou no antigo armazem n. 18, do Caes do Porto, sem qualquer indicio de violação e, no dia 9 de maio seguinte, deu entrada nesta Alfandega um requerimento em nome do mesmo Frres Assaf, firmado, entretanto, pelo ex-despachante aduaneiro Daniel Correia da Silva, em que, allegando ter recebido da França o volume em questão, e a pretexto de duvida sobre a classificação da mercadoria pedia exame prévio.

Procedido este a 12, com assistencia do conferente Milton Carrilho, conforme consta do documento de fls. 60, eis que apparece datado de 25 e dando entrada no manifesto, em 30 de maio, o despacho n. 66.945, de fls. 80, formulado não mais em nome de Frres Assaf, porm, no de João Constantino, sendo despachante Leopoldo de Vasconcellos.

Distribuido tal despacho, no dia seguinte, ao conferente Rodolpho de Alencar Coimbra, verificou este que o volume despachado, em logar de 245 kilos, accusava 150 kilos de peso bruto, apresentando, assim, a diferença par amenos de 95 kilos, o que levou aquelle conferente a formular a representação de fls. 1, em que declara ter o fiel do armazem, para justificar os vestigios externos de violação, que notara no dito volume, lhe apresentadoo bilhete de fls 7, pelo qual se verificara que, a requerimento da mencionada firma commercial Frères Assaf fôra aberto o dito volume, afim de ter logar o exame prévio alludido.

Em vista da anormalidade referida, o conferente fez cintar e sinetar o volume em questão sem tel-o conferido, resolvendo aguardar ordens a respeito (fls. 1).

Tornando-se evidente que houvera subtracção de mercadorias, mandou a Inspectoria abrir inquerito administrativo pela portaria de fls 2, sendo primeiramente ouvidos os empregados do manifesto e, em seguida, o conferente que assistira o dito exame prévio.

Declarou o primeiro — Henrique Pereira Alves, o seguinte:

a) que não se recordava de haver informado qualquer requerimento sobre o exame prévio do volume em questão, porém, que dias antes fôra solicitado pelo despachante Daniel Correia da Silva para dar entrada no manifesto do vapor "Alcantara", que lhe havia sido distribuido, de um despacho de João Constantino, assignado pelo despachante Leopoldo Vasconcellos, recusando-se o declarante em acceder ao pedido, porque notara não sómente a factura consular que o acompanha não estar traduzida, como tambem porque infringia o respectivo regulamento, faltando-lhe a discriminação dos valores;

b) que, em seguida a essa sua recusa, o mesmo despachante Daniel Correia da Silva se retirara, levando comsigo o dito despacho e demais documentos, não mais o procurando (fls. 16 a 18 verso).

Interrogado, por sua vez, o escripturario Ataliba Galvão Filho, que foi quem averbou naquelle despacho, a entrada e sahida no manifesto, posto que este não lhe tivesse sido distribuido, porém, ao seu collega Pereira Alves, declarou (fls. 18 verso a 21 verso):

a) que a pedido de Miguel Fernandes de Barros, que allegara urgencia e por não se achar presente o seu alludido collega Pereira Alves, averbara as declarações de entrada e sahida daquelle despacho no manifesto, limitando-se, porém, em annotar taes averbações em papel avulso, provisoriamente, e que se esquecera de transportar taes averbações para o dito manifesto

b) que não examinou si João Constantino, que despachara a mercadoria, tinha firma registrada na secção, havendo, porém, verificado que no conhecimento "á ordem", com valor declarado de 10.000 francos fôra pago o sello proporcional de 10$000;

c) que, finalmente, nem o despachante Daniel Correia da Silva, nem o seu collega Leopoldo Vasconcellos, lhe haviam fallado sobre tal assumpto.

Procura ainda o referido empregado justificar este seu estranhavel procedimento, allegando que fizera taes averbações por não se achar presente na occasião o seu collega Henrique Pereira Alves, sendo que o facto occorrera cerca de 16 horas, pouco antes de se encerrara o expediente da repartição.

Ouvido o conferente Milton Pereira Carrilho, affirmou este:

a) que á vista do requerimento deferido pela Inspectoria e que lhe fôra entregue pelo despachante Ismael Pereira da Cunha, assistira o exame prévio do volume em questão, exame este procedido pelo mencionado despachante e por seu collega Daniel Correia da Silva;

b) que o dito volume se achava intacto e sem nenhum vestigio de violação, contendo pelles de arminho e semelhantes, da taxa de 7$600 e manteaux de pelles, sem forro, data de 50 % *ad-valorem;*

c) que após o exame ao qual ninguem mais assistiu, o declarante viu serem novamente collocadas todas as mercadorias dentro do volume, sem que qualquer dos dous despachantes conduzisse comsigo qualquer amostra, sendo a dita caixa, em seguida, novamente fechada (fls. 22 a 23 verso).

Inquerido o ajudante de despachante — Miguel Fernandes de Baros, declarou:

a) que fôra procurado por João Constantino, cuja profissão ignora e a quem viu pela primeira vez na occasião em que este o incumbira de tratar do despacho da caixa marca A F n. 3, fornecendo-lhe para isso a nota que apresentou ás folhas 32, com a qual procurou o seu amigo o despachante Leopoldo de Vasconcellos, sob promessa de divisão dos respectivos honorarios e o qual, á vista da referida nota, organizou o despacho n. 66.945;

b) que organizado este despacho, em virtude de pressa allegada pelo freguez, e não vendo na 1ª Secção o escripturario Henrique Pereira Alves, pediu ao Sr. Ataliba Galvão Filho que desse entrada no dito despacho no respectivo manifesto, no que foi promptamente attendido, fazendo no dia seguinte igual pedido ao mesmo Ataliba, sobre a averbação de sahida, sendo tambem attendido;

c) que ignorava si os despachantes Daniel Corrêa da Silva e Alfredo Ismael Pereira da Cunha tinham sido incumbidos de formular aquelle despacho ou de fazerem qualquer dilligencia a respeito, reconhecendo, porém, como sendo a assignatura do primeiro que inutilizou o sello de 10$000, aposto ao conhecimento de carga (fls. 24 a fls. 28 verso).

Como se vê desses depoimentos conjugados, a prova indiciaria existe, o conluio começa a delinear-se com clareza, surgindo o nome do ex-despachante aduaneiro Daniel Corrêa da Silva, com evidente participação no caso.

Não ha como duvidar que Daniel tendo procurado a connivencia do fiel do armazem Joaquim Alves da Silveira Motta e, de accôrdo com o importador da mercadoria Fréres Assaf, tenha preparado a sahida clandestina da mercadoria.

O pedido de exame prévio foi o pretexto para que o volume fosse aberto e pudesse ser substituida a mercadoria.

Assim, foi Daniel quem exhibindo o conhecimento de embarque de fls., requereu o dito exame prévio em nome de Fréres Assaf, firmado o requerimento com o seu proprio nome (doc.º de fls. 50); foi Daniel quem inutilizou o sello proporcional do conhecimento de carga (fls. 3); foi ainda Daniel quem, depois da subtração realizada, procurou o escripturario Henrique Pereira Alves para dar entrada no despacho já organizado com o nome de João Constantino, (fls. 17).

Denuncia tambem a sua cooparticipação no caso o facto de haver Daniel procurado outro empregado para fazer as averbações referidas, limitando-se este empregado a declarar falsamente no despacho fraudulento a entrada e sahida no manifesto, quando havia apenas annotado taes averbações em papel avulso, não as tendo jamais transportado para o dito manifesto, conforme a sua confissão de fls. 19 e 21.

E ainda para evitar suspeitas é que Daniel reteve sempre em seu poder o requerimento de exame prévio, evitando assim que o mesmo fosse annexada á nota n. 66.945, como é de rigor e determinou o despacho lançado no mesmo requerimento, entregando-o sómente por occasião de ser inquerido (fls. 46).

O exame das provas testemunhaes melhor firma juizo a respeito. Estudamol-as pois.

Affirma o despachante Ismael Pereira da Cunha ás folhas 28 verso e 30 verso:

a) que já despachou para Frères Assaf ha mais de um anno deixando de fazel-o e ignorando qual o seu despachante actualmente;

b) que não fez, não viu, nem assistiu a qualquer pessôa fazer exame prévio em qualquer volume, no armazem n. 18, com assistencia do conferente Milton Pereira Carrilho, ignorando tambem a existencia da caixa marca A F n. 3;

c) que conhece, ha pouco tempo, o despachante Daniel Corrêa da Silva, ignorando, por completo, si o mesmo fez qualquer exame prévio ou procedeu a quelquer diligencia no armazem n. 18.

Como se vê desta linguagem, o despachante Ismael Pereira da Cunha evidentemente falta á verdade em seu depoimento, porque está em desaccôrdo com o que affirma ás folhas 23, não só o conferente Milton Pereira Carrilho, como, ás fls. 46 verso, o proprio Daniel Corrêa da Silva, pois o exame prévio foi effectivamente feito na presença e com o concurso do declarante, sendo tal negativa seguro indicio de occultar ou omittir propositalmente o expediente de que lançára mão para preparar o terreno que permittisse a substituição da mercadoria.

Sobre tão evidente má fé é licito affirmar que o despachante — Alfredo Ismael Pereira da Cunha, conhecedor do conluio, a elle associou-se expontaneamente afim de retirar proventos, mesmo a contragosto dos desmais comparsas.

As sua formaes negativas foram todavia modificadas na defesa produzida mais tarde.

As nquirições que se seguem, de Frères Assaf, Daniel Corrêa da Silva, o fiel do armazem Joaquim Alves da Silveira Motta e de João Constantino, cheias de absurdos e de contradições, infundem convicção da fraude architectada focalizando os seus autores ou responsaveis.

Frères Assaf (fls. 33 verso a fls. 37 verso) é syrio de origem e estabelecido com commercio de pelles e tecidos á antiga praça dos Governadores, hoje João Pessôa, n. 4, nesta cidade.

A marca do volume é A F, isto é: Assaf Frères, e em nome deste, foi expedida a factura commercial de fls. 5, firmada pelo vendedor, de Paris, George Pollak affirmado (fls. 70) que entregára em *mão propria do primeiro*, isto é, de Frères Assaf a respectiva factura consular, suggerindo que talvez este negociára a mercadoria com o Banco Francez e Italiano da America do Sul, o que não occorreu, segundo se infere do processo.

Ainda de accôrdo com as indagações procedidas, pelo mesmo consulado ficou provado que a dita mercadoria fôra embarcada, ou melhor, era destinada á citada firma Assaf Frères (fls. 70).

Vejamos agora si as declarações deste estão de accôrdo com as provas documentaes.

Primeiramente declara que o seu despachante é Pedro Ribeiro, mas que ha cerca de dous annos encarregou o de nome "Coronel Cunha" (o mesmo Alfredo Ismael Pereira da Cunha), de processar o despacho de uma caixa cujo conteúdo não se recorda, parecendo-lhe, porém, *que eram pelles*.

Não se recorda o que o levou a dar essa incumbencia ao "Coronel Cunha", mas que desde dous annos nenhum negocio teve com este, nem com elle conversou ou manteve qualquer relação, não tendo dado mais serviço a nenhum outro despachante, a não ser aos dous já referidos.

Esta ultima affirmativa é, porém, contradictoria, visto ter declarado:

> "Que conhece o despachante Daniel Corrêa da Silva, a quem entregou o conhecimento de carga e a factura consular, que lhe são apresentados, para que aquelle despachante se encarregasse do despacho da caixa marca A F n. 3, vinha pelo vapor *Alcantara* e que foi o mesmo despachante Daniel que lhe pediu que lhe fosse entregue o despacho da dita caixa que devia conter pelles e gabaldines" (fls. 36 verso).

O despachante Daniel Corrêa da Silva, por sua vez, declara (fls. 45) que a primeira vez que viu Frères Assaf foi no dia 4 de maio quando este solicitou delle, depoente, se encarregasse de providenciar para o despacho e desembaraço de uma caixa marca A F n. 3, vinda pelo vapor *Alcantara;* que isto occorreu no escriptorio do depoente aonde compareceu o mesmo Assaf, dizendo-lhe que o procurava para este serviço, embora sem o conhecer, porque não encontrou o seu despachante.

Em seguida, affirma Daniel:

> "Que recebendo na mesma occasião o conhecimento de carga das mãos de Assaf e não offerecendo os documentos fornecidos por este os elementos para o despacho da mercadoria, solicitou, em 9 de maio, exame prévio por ordem deste, para a caixa em questão."

Frères Assaf, porém, declara ignorar que alguem tivesse pedido exame prévio ou solicitado qualquer outra diligencia, estabelecendo assim a discordancia entre os dois, o que demonstra a inverdade de taes affirmativas (fls. 37 e 37 verso).

Compulsando-se agora o depoimento de João Constantino, obtem-se a certeza do papel que foi distribuido a este no negocio.

Declara João Constantino:

> "que póde affirmar com segurança, haver recebido do correio, no dia 23 de maio o conhecimento da caixa marca A F n. 3, fazendo entrega do mesmo conhecimento ao despachante Miguel de Barros, no dia immediato".

Tal affirmativa, como se vê, é perfeitamente inveridica, porque, si, de accôrdo com a declaração de Daniel (fls. 45), o conhecimento em questão foi entregue a este juntamente com as facturas consular e commercial, no dia 4 daquelle mez, por Fréres Assaf, para o despacho da mercadoria, não podia João Constantino recebel-o da França, pelo Correio, no dia 23.

Aliás, a declaração de Daniel Correia da Silva está corroborada não só pela data de 9 de maio, em que inutilizou os dois sellos de $500, que se acham apostos ao mesmo conhecimento, quando o apresentou na Alfandega, ao requerer o exame prévio, como tambem porque o escripturario Henrique Pereira Alves, ao informar, no dia seguinte, tal requerimento, menciona que o dito conhecimento fôra exhibido e se achava junto, como aliás é de rigor no caso de não existencia de consignatario (fls. 50 e 50 verso). E mesmo porque tal diligencia só podia ser deferida ao dono da mercadoria, *ex-vi* do art. 478, paragrapho unico, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e art. 26 das Instrucções baixadas com o decreto n. 3.529, de 15 de desembro de 1899.

A historia contada por João Constantino, para explicar como fornecera a Fréres Assaf a dita mercadoria denota a sua cumplicidade.

Em primeiro logar deve-se pôr em duvida a sua idoneidade em face do seu depoimento de fls. 40 a 44.

Não tem estabelecimento commercial, nem escriptorio; é simples negociante embulante, fazendo ponto, por favor, no escriptorio de um tal Anderson (fls. 40 e fls. 65). Isto explica haver sido elle escolhido para *testa de ferro* — na previsão de que, descoberto não se tornaria exequivel a applicação de qualquer multa ou obrigação pecuniaria, porque nada tendo de seu, nada poderia pagar.

Affirma ainda João Constantino que:

> "tendo um primo de nome *Menhem Ignacio,* residente na Arabia, deste recebeu uma carta avisando-o de que iria á Paris. De posse desta carta procurou Fréres Assaf, a quem pediu uma relação das mercadorias que elle Assaf pudesse comprar caso viessem em bôas condições. Que de posse da relação escreveu ao seu primo Menhem Ignacio para que comprasse as mercadorias se destinavam a Fréres Assam".

Si assim era — si Menhem gnacio ignorava, que as mercadorias se destinavam a Fréres Assaf, como se explica o facto de ter sido a factura commercial, de fls. expedida em nome deste?

> "Que recommendou que o conhecimento de carga viesse á ordem porque não tinha casa commercial e estava receioso que Fréres Assaf por qualquer motivo, rejeitasse a mercadoria em questão. Quem foi o declarante quem recommendou ao seu primo Menhem Ignacio que mandasse pôr na dita caixa a marca A. F. Que o seu primo Manhem Ignacio comprou as mercadorias em questão a dinheiro, pagando do seu proprio bolso, sem que posse preciso ao declarante enviar-lhe um só real. Que recebeu o conhecimento da caixa A. F. n. 3, pelo Correio, no dia 23 de maio, sendo que este conhecimento lhe foi enviado pelo seu alludido primo Menhem Ignacio."

Parece incrivel que Menhem Ignacio pagasse do seu bolso 79.919 francos sem qualquer garantia! Depois desta tão mal contada historia, ainda cae em flagrantes contradições, dizendo que não se lembrava de haver recebido com o dito conhecimento as facturas consular e commercial e confessa afinal que as havia entregue, com o dito conhecimento, ao despachante Barros.

Tenta convencer que procurara Fréres Assaf para lhe fazer entrega de taes documentos que este, porém, se recusara a ficar com a mercadoria por ter a mesma *chegado fóra do prazo combinado.*

Por sua vez Frères Assaf declara (fls. 36) que João Constantino lhe offerecera aquella mercadoria, mas que a recusara por ter chegado *fóra do prazo,* não lhe occorrendo, porém, que tal recusa lhe impunha a devolução immediata dos documentos, desfazendo-se assim o negocio e não se justificando que elle, Frères Assaf, procurasse despachante e o incumbisse do respectivo despacho, ficando na obrigação de despender a remuneração a este devida, conforme já ficou explicado.

Tambem carece de sinceridade a declaração do despachante Daniel Correia da Silva (fls. 48), de que restituiu os documentos a Frères Assaf, isto porque este sabedor pelo exame prévio da taxa elevada a que estavam sujeitas as mercadorias contidas na caixa A. F. n. 3, allegou não querer mais que elle, Daniel, se encarregasse do despacho, *por varias razões, dentre ellas, a de que o serviço está muito demorado* (sic). Isto, entretanto, não é verdade, porque o exame prévio, requerido a 9, foi realizado a 12 de maio (fls. 50 verso). Consequentemente, com toda a brevidade.

Todas essas contradições, todos esses depoimentos absurdos, indicam claramente o conluio havido e o papel que coube a cada um dos envolvidos na fraude premeditada e realizada.

A historia, entretanto, devia se ter passado do seguinte modo:

Frères Assaf comprou directamente a George Pollak, de Paris, as mercadorias constantes da factura commercial de fl. 5.

Ao apresentar os documentos de embarque ao seu despachante Daniel Correia da Silva, teria mostrado as taxas elevadas que incidiam sobre taes mercadorias, concertando-se então o meio de evitar o pagamento dos direitos integraes.

Era preciso, porém, a connivencia do fiel do armazem, sem a qual não seria possivel a subtracção projectada, em face da quantidade consideravel da mercadoria. Ao fiel, porém, não convinha a abertura do dito volume sem um fun-

Consumo legal, porque, notada a violação da caixa, sem que pudesse explical-a ou justifical-a incontinente, corria perigo de ser immediatamente descoberta a fraude, visto como todos os volumes com taes signaes são submettidos á vistoria. Dahi a necessidade do exame prévio, permittido pelo art. 26 das instrucções baixadas com o decreto numero 3.529, de 15 de dezembro de 1899. Feito o exame prévio, ou, melhor, aberta a caixa, facil seria a entrada clandestina de outro volume contendo mercadorias de taxa baixa, operando-se a substituição, sahindo o outro volume com as mercadorias substituidas da mesma maneira como entrára.

A audacia dos defraudadores, o movimento do Caes do Porto, a promiscuidade com que eram feitos, naquella época, os serviços de longo curso e de cabotagem, garantiam o bom exito dessas operações fraudulentas que tanto prejuizo trouxeram á Fazenda Nacional. Resta ainda apreciar o depoimento do fiel de armazem, Joaquim Alves da Silveira Motta, em cuja connivencia não ha que duvidar, tiveram sahida do armazem as mercadorias em questão. Aliás, trata-se de empregado suspeitissimo, em vista de precedentes já apurados, conforme se infere da leitura da Ordem da Directoria Geral do Thesouro a esta Alfandega, sob n. 130, de 23 de março do anno passado, constante de fls.

A referida Ordem traz á baila o rumoroso caso que motivou a demissão do então inspector Souza Varges, por ordem de quem foi instaurado o presente inquerito.

Segundo reza a mencionada ordem, o referido fiel confessou ter recebido de pessôas que tinham interesses na sahida de mercadorias despachadas de modo irregular, a quantia de 29:655$000.

Uma vez reconhecida a procedencia desta importancia, foi ella mandada recolher como deposito pelo presidente do respectivo inquerito. Terminado este, requereu o mesmo fiel Motta a entrega da mencionada importancia, resolvendo, porém, S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda indeferir tal requerimento e mandar escripturar a dita quantia como "renda eventual".

Pelo recebimento de quantias nas condições indicadas, incorre o empregado que as tiver recebido, na pena de demissão, nos termos do art. 117, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e, certamente, esta penalidade não foi applicada, porque se tratava de um fiel de armazem de um porto explorado por uma empreza particular, e não de um funccionario aduaneiro.

Neste processo ficou patente a connivencia do fiel Motta, sem o que não seria possivel a substituição da mercadoria contida na caixa A. F. n. 3, dado o seu peso e quantidade.

E' o mesmo fiel que declara no seu depoimento de fls.:

> "que não admitte a hypothese de terem sahido do armazem 93 kilos de mercadorias, mesmo em pequenos embrulhos, sem que aquelle fiel desse com esse furto (sic)."

Ora, está provado do inquerito que não foram subtrahidos somente 93 kilos de mercadorias, porém a totalidade do volume, ou sejam 149 kilos (termo de fl. 66 a fl. 69 verso).

E' indubitavel que a substituição de tão vultosa carga só póde ter sido feita conforme está explicada linhas atraz, por meio de outro volume que désse entrada no armazem contendo a mercadoria que passou para a caixa, marca A. F. n. 3, servindo em seguida de vehiculo de sahida da mercadoria substituida, quando não eram simplesmente substituidos os proprios volumes por outros iguaes, adrede preparados.

Segundo affirma o mesmo fiel Motta (dep. cit. fls. 55 v. e 56):

> "Desde 1925 mais ou menos, o depoente serve como fiel do armazem 18, do Caes do Porto e que no desempenho de suas funcções chega ao armazem todos os dias em que ha serviço, ás 7 horas para abril-o juntamente com um preposto da Alfandega e permanece no referido armazem até ás 16 horas, quando o depoente o fecha tambem com assistencia de um preposto da Alfandega.
>
> Que durante a sua permanencia no armazem o declarante exerce severa vigilancia para que pelas portas do referido armazem nada saia sem a permissão dos respectivos conferentes nem mesmo pequenos embrulhos (sic)".

Em seguida o depoente affirma que não sabe quem foi o despachante que fez o exame prévio do volume, o que é de estranhar, visto como o bilhete de requisição do volume de fls. 1 e entregue pelo mesmo fiel ao conferente Coimbra (fls. 1) está assignado pelo despachante Daniel Correia da Silva, não sendo assim admissivel esta ignorancia. Suggere varias hypotheses insinuando a possibilidade de ter havido qualquer equivoco podendo achar-se a mercadoria substituida em outra caixa ou ainda no proprio armazem e finalmente declara que foi elle quem *lembrou* ao conferente Coimbra que *pesasse* o volume marca A F n. 3, na occasião do referido volume vir para a porta de sahida (fls. 57 verso).

Resta agora apreciar as defesas apresentadas pelos implicados no processo.

O primeiro a ser ouvido, o ex-fiel do armazem 18, Joaquim Alves da Silveira Motta, hoje chefe de Secção de escripta da Companhia Brasileira de Portos, nenhum elemento novo apresenta na defesa.

Por ter sido o processo enviado ao Juizo competente, que o mandou archivar, a requerimento do respectivo procurador criminal, conforme consta da certidão de fls., pretende o defendente que em face do art. 1.526 do Codigo Civil, não se poderá questionar mais sobre a existencia do facto ou quem seja o seu autor, uma vez que a questão já foi decidida no crime, querendo assim suggerir que, mesmo culpado, não póde mais ser attingido pela acção administrativa que tem como effeito a reparação do damno civil causado á Fazenda Nacional.

A Companhia Brasileira de Portos, por sua vez, tambem ouvida na qualidade de proponente do alludido fiel e por conseguinte responsavel civil pelos actos deste para com a Fazenda Nacional, secunda as mesmas considerações, que conforme adiante se verá, carecem de fundamento.

O escripturario Ataliba Galvão Filho, depois de confirmar com minudencias a confissão de sua falta ás fls. e fls., apresenta como derimente uma carta do fallecido chefe de Secção, Dr. Theotonio Carlos de Almeida, em que este declara que, por occasião da ausencia do escripturario Henrique Pereira Alves, por motivo de doença em pessoa da familia deste, havia designado o defendente para substituir aquelle funccionario, momentaneamente, nos serviços mais urgentes que lhe estavam afectos.

Henrique Pereira Alves, ouvido sobre esta pretendida ausencia, declara á fl. 16:

> "que o manifesto n. 758, do vapor *Alcantara*, entrado em 25 de abril deste anno (1928) foi distribuido ao depoente e que desde a data em que lhe foi distribuido o *Alcantara* o depoente não faltou um só dia á repartição, comparecendo ao serviço com pontualidade e permanecendo sempre na repartição durante todas as horas do expediente."

Em vista desta declaração, que, aliás, não foi destruida e merece fé porque se acha estribada em folha de frequencia ou "Ponto", o documento apresentado só póde se referir a qualquer outro periodo a que a dita carta não faz referencia, não se podendo assim acceitar a derimente apresentada.

O despachante Leopoldo de Vasconcellos limita-se tambem a reproduzir nas suas allegações de defesa, de fls., o depoimento prestado. De facto, alem da culpa que lhe cabe por haver assignado o despacho n. 66.945 (fls. 26 e fls. 51 a fls. 52, força é admittir que nenhum vestigio de connivencia directa se apurou, não acontecendo o mesmo em relação ao seu collega Barros, ajudante do despachante Cyro Pereira, cuja actividade em torno do caso é mais que suspeita (dep. cit. fls. 24 a 28).

Sobre a situação do despachante Alfredo Ismael Pereira da Cunha, já foi emittido juizo a respeito.

E' facil demonstrar que, uma vez provado ser Fréres Assaf o importador da mercadoria, ao mesmo não podia ser estranho o ardil empregado, no seu proprio interesse para desembolsar menor importancia de direitos.

1º — Porque de accôrdo com declaração do vendedor Pollak, ministrada a fls. 70, ao consoul do Brasil em Paris, em perfeita coincidencia com a factura commercial de fls. 5 e marca do volume A F, n. 3, (Fréres Assaf, n. 3), a mercadoria foi comprada directamente por Fréres Assaf a George Pollak em Paris, que lhe entregou em *mão propria*, segundo a citada declaração, a factura consular acompanhada, é certo, da factura commercil.

2º — Porque recebendo Fréres Assf o conhecimento procurou o despachante Daniel Correia da Silva e lhe entregou todos estes documentos para o despacho de taes mercadorias, o qual os apresentou á Alfandega com o requerimento de exame prévio, no dia 9 de maio, conforme prova a data que traz

tilizou os sellos appostos no dito conhecimento de fls. 3, e informação do escripturario Henrique Pereira Alves, a folhas 50 verso.

3° — Porque tratando-se de conhecimento *á ordem*, a *presumpção juris et de jure* da posse da mercadoria, opera-se pela simples tradição manual desse documento, nos termos da lei. Por isso, desde que a repartição recebeu de boa fé o dito documento, para deferir o requerimento do exame prévio, que vale pelo começo da execução do despacho, tanto assim que fez as necessarias averbações no manifesto recebido, reconheceu e acceitou como dono da mercadoria, Frères Assaf, nos termos do art. 476, § 1°, combinado com o art. 478 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e art. 26 das Instrucções baixadas com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, sendo que por esse facto não podia mais João Constantino despachar em seu proprio nome a mercadoria, a menos que tivesse havido requerimento para a transferencia legal ou endosso do mesmo conhecimento. E isto não occorreu, visto como não se póde reconhecer como tal o facto de ter o despachante Daniel Correia da Silva apposto um sello de 10$ no dito conhecimento e o inutilizado com data e assignatura do seu proprio punho, conforme confessa á fls. 48 verso e está provado no proprio documento de fls. 3, o que é ainda confirmado no dep. de fls. 28 *in fine*.

Desde que não houve acto algum a respeito, é indubitavel que a mercadoria continuou de propriedade de Frères Assaf, não tendo validade a autorização para o despacho das mercadorias firmada no despacho de fls., por João Constantino, nos termos do art. 82 do Codigo Civil, mesmo porque em todas as phases do processo fica bem patente o procedimento doloso.

E as declarações de João Constantino são de molde a firmar este juizo, pela má fé evidente com que foram formuladas. Diz João Constantino que recebeu o dito conhecimento pelo Correio no dia 23 de maio, tendo-o entregue ao ajudante de despachante Barros, no dia seguinte. Já ficou demonstrado que esta affirmativa não é verdadeira porque tendo sido o conhecimento de carga apresentado á Alfandega no dia 9 de maio, por Daniel, não poderia elle Constantino recebel-o da França — pelo Correio — no diaa 23 do mesmo mez.

Diz Constantino que a mercadoria foi comprada *a dinheiro* em Paris, por um seu primo, Menhem Ignacio — cuja existencia é bem possivel só exista na sua imaginação; mas o certo é que a compra foi realizada directamente por Frères Assaf.

Diz Constantino que seu alludido primo ignorava, em absoluto, que a mercadoria se destinava a Frères Assaf. A factura commercial de fls., expedida em nome deste, demonstra entretanto a falsidade de tal declaração.

Diz ainda João Constantno que não se lembra de ter recebido com o conhecimento de carga a factura consular mas logo em seguida declara que:

> "antes de entregar o conhecimento de carga e a factura consular respectiva (sic) ao despachante Miguel Barros, o declarante procurou o Sr. Frères Assaf para fazer-lhe entrega desses documentos, havendo-lhe declarado o Sr. Frères Assaf que se recusava a ficar com a mercadoria porque a mesma chegara fóra do prazo combinado".

E outra falsidade evidente porque, como ficou demonstrado, se Frères Assaf tivesse devolvido a mercadoria por ter chegado fóra do prazo combinado, não teria diligenciado em despachal-a.

O que se collige de tudo isto é que quando foi chamado João Constantino para figurar no negocio, já a mercadoria havia sido substituida e se achava em poder de Frères Assaf, que, desejando subtrahil-a ao pagamento das taxas elevadas, a que estava sujeita, adoptara o plano forgicado por Daniel.

A mais forte prova indciadora do conluio e o facto de haver o despachante Daniel dado como existente na caixa, em face do exame prévio, o seguinte: 10 kilos de capas de pelles; 37 kilos de capas de borracha; 17 kilos de pelles de renard; 5 *kilos de tecido de lã e* 80 *kilos de pelles de cabra*, total 149 kilos de mercadorias, ou seja o peso liquilo, sem discrepancia de uma gramma, declarado nas facturas consular e commercial.

João Constantino na certeza de que não mais se achavam as mercadorias importadas, no volume respectivo, não teve duvida em eliminar completamente os artigos de taxas altas, despachando pela nota n. 66.945, de fls. 80, e conforme a papeleta de fls., que forneceu ao ajudante de despachante Barros, o seguinte: Pelles preparadas não especificadas lavradas 24 kilos; obras não classificadas de tecido de algodão e borracha, 5 kilos; roupa feita de tecido de lã não especificado, simples, 7 kilos; pelles não especificadas, com pellos, 113 kilos, total, 149 kilos, tambem sem discrepancia de uma gramma do peso declarado nos documentos de embarque.

A factura consular declara — Fourrures (peaux) e Manteaux Fourrures — gabardines, isto, é pelles preparadas para enfeites, capas ou casacos de pelles e de lã, estando assim em perfeita coincidencia com a discriminação da factura commercial que especifica pelles de raposa (de varias especies), de coelho, de python, bolsas, capas de lã impermeaveis e capas de pelles (de varias especies de animaes), não havendo porém a menor referencia a "pelles de cabra" ou pelles que não servem para enfeites mas que são preparadas para outros mistéres sujeitas á taxa infima de 2$000 por kilo, como foi despachado, em logar da de 7$600, a que estão sujeitas as primeiras.

Assim, conjugada a prova circumstancial fundada nos indicios já descriptos, com a prova testemunhal colhida no processo, tem-se como certo:

a), que a mrecadoria importada e pertencente a Frères Assaf foi subtrahida ao pagamento dos direitos em proveito deste;

b) que, para a consecução deste objectivo, ses combinaram entre si o mesmo Frères Assaf, o ex-despachante Daniel Correia da Silva, com a connivencia directa do fiel de armazem Joaquim Alves daa Silveira Motta e do syrio João Constantino, do despachante Alfredo Ismael Pereira da Cunha e, possivelmente, indirecta ou culposa do escripturario Ataliba Galvão Filho, do despachante Leopoldo de Vasconcellos e do ajudante de despachante Miguel Fernandes de Barros.

Resta agora demonstrar no caso sub-judice a inaplicabilidade do art. 1.525, do Codigo Civil por ter o processo em questão transitado primeiramente pelo Juizo Criminal, que o mandou archivar, a requerimento do respectivo procurador criminal, segundo consta da certidão de fls.

Prevalecendo-se desta circumstancia, allegou não sómente o fiel Motta, como a Companhia Brasileira de Portos, que a questão não mais os póde attingir, nem se poderá mais questionar sobre a existencia do facto ou quem seja o seu autor.

Em primeiro logar cabe explicar que o despacho do juiz que mandou archivar o processo, á falta de provas, não estabelece a *cousa julgada*, visto como desde que não haja prescripção e surjam as provas, é de se recomeçar a acção criminal porventura suspensa na carencia das mesmas. Ainda, nos termos do art. 637, § 1°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

> "O julgado no Juizo Criminal em relação á pessoa não influe no julgado administrativo em relação ao objecto da aprehensão e vice-versa".

Não tendo sido revogado expressamente este ultimo dispositivo que é de caracter especial, é claro que não pode a elle se referir o art. 1.525, do Codigo Civil.

Em caso identico de retirada clandestina de mercadorias, a que se refere o accórdão proferido na appellação civel numero 5.274, publicado no *Diario da Justiça* de 10 de setembro de 1931, sentenciou o Supremo Tribunal pelo voto do seu relator:

> "A responsabilidade civil exigida neste processo é independente da criminal. O proprio juiz assim o reconhece na sua sentença, tendo julgado como julgou, porque — "não deve o juiz inferior deixar de observar a intelligencia já esposada em um dado julgado emquanto não repellida por outro aresto posterior".
>
> "Só quando o acto illicito tiver sido apurado definitivamente no crime produz caso julgado quanto á existencia do facto e sua autoria. Esta excepção não se applica á hypothese dos autos"

Embargado este accórdão, foram regeitados os embargos e mantida a doutrina conforme se vê da appellação civel numero 2.046, publicada no *Diario da Justiça* de 29 de setembro do anno passado.

E' do voto do relator esta transcripção:

"A imposição da multa, no caso, de direitos em dobro, e sua cobrança judicial, não estão de modo algum subordinados a decisão do juiz criminal".

Ainda no accordão n. 2.338, publicado no *Diario Official* de 9 de junho de 1916, doutrinou aquelle Egregio Tribunal:

"Que não é licito invocar preceitos applicaveis á repressão criminal para excluir a responsabilidade administrativa de empregados que praticaram, ou consentiram que se praticassem fraudes na repartição em que trabalham, e portanto a absolvição em processo criminal, por falta de prova plena, não inhibia o Governo de impor, administrativamente, a pena de demissão uma vez que para esta havia como houve, justa causa."

Este accordão tambem embargado, foi mantido pelo de n. 2.238, publicado no *Diario Official* de 5 de abril de 1921.

Como se vê das transcripções feitas, o facto da remessa do processo á autoridade judiciaria não tolhe, de modo algum, a acção represiva da administração.

E' esta tambem a doutrina vigente no Thesouro e que o Conselho de Contribuintes igualmente adoptou, declarando no seu accordão sob n. 102, publicado no *Diario Official* de 24 de fevereiro do anno passado, que:

"A circumstancia de haver o juiz federal na Secção da Bahia impronunciado os accusados por falta de prova de autoria do facto que se lhes imputa, não impede que a autoridade administrativa delibere de outro modo, e imponha a multa fiscal, uma vez que o processo judicial e o administrativo são independentes, e desde que o julgado do Juizo Criminal em relação á pessoa não influe no julgado administrativo em relação ao objecto da apprehensão e vice-versa, conforme prescreve o art. 637, § 1° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas."

O que, tudo visto e examinado e,

Quanto a Fréres Assaf:

Considerando que sendo o importador da mercadoria, conforme está exuberantemente provado do processo, cabe a elle Frères Assaf a responsabilidade de pagar os direitos devidos á Fazenda Nacional e a multa correspondente, embora não tentasse despachal-a, segundo se deprehende do art. 259, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas expilcado pea ordem da Directoria da Receita sob n. 27, de 14 de maio de 1930 á Delegacia Fiscal no Pará;

Considerando que, pelo accordão de 30 de setembro de 1931, na appellação civil n. 4.424, publicado no *Diario da Justiça* de 7 de abril de 1932, decidiu o Supremo Tribunal pela legalidade da cobrança da multa de direitos em dobro prévista no art. 490, segunda parte, da ova Consolidação citada, em caso perfeitamente identico á especie, cuja applicação se impõe á vista do concurso de provas que indicam a coparticipação do mesmo Frères Assaf na fraude praticada, e na qua ltinha interesse director;

Considerando que a organização da nota de importação n. 66.945, de fls. 80, á vista do que ficou apurado no processo, obedeceu ao plano geral, podendo dest'arte ser considerado um dos artificios utilizados para a consecução da fraude;

Considerando, quanto a João Constantino, que, sem qualidade legal para fazel-o, a simples assignatura da autorização para o despacho das mercadorias constantes da nota de importação sob n. 66.945, acima referida, não lhe poderia conferir o direito de despachar taes mercadorias ou de tomar conta dellas nos termos do art. 476, § 1°, da Nova Consolidação citada, visto como pela tradição do conhecimento — á ordem — ou pela consignação estabelecida é que esse direito fica assegurado;

Considerando que, segundo está provado do processo, a artificiosa interferencia delle João Constantino, no assumpto, apenas o indica como cumplice na fraude que se levou a effeito;

Considerando que o facto de haver o mesmo Constantino pedido pelo requerimento de fls. que lhe fosse entregue a mercadoria já substituida encontrada na caixa fraudada, é ainda um indicio suspeitissimo, visto como tal mercadoria não poderia lhe pertencer; não se justificando assim o mencionado pedido;

Considerando que o alludido João Constantino não apresentou prova que o habilite a reclamar a indemnização que pleiteou, em seguida, da Companhia Brasileira de Portos, com relação ao valor da mercadoria importada e que simulou de subtrahida, conforme se vê dos requerimentos de fls. 109;

Considerando, em relação ao ex-despachante aduaneiro Daniel Correia da Silva, que o facto de ter deixado correr o processo á revelia, recusando-se a pôr o sciente na intimação que lhe foi feita para se defender, mais aggrava a sua situação de cumplice na fraude apurada;

Considerando, quanto aos demais implicados no caso, que a responsabilidade destes se acha suficientemente esclarecida no presente despacho; mas

Considerando que, nos termos do accordão n. 703, de 24 de julho de 1931, do Supremo Tribunal, publicado no *Diario da Justiça* de 18 de fevereiro de 1932, ha delictos em que o dolo se presume por estar implicito no proprio facto averiguado, sendo este o caso das fraudes aduaneiras que, praticadas contra a lei, criam presumpções *jure et de juris;* e ainda

Considerando que, segundo está explicito na ordem n. 32, de 12 de janeiro do mesmo anno de 1932, da Directoria da Receita á esta Alfandega, o contrabando caracteriza-se pela fraude aduaneira e tambem consiste, além da importação e exportação de mercadorias prohibidas, em evitar-se por qualquer modo, seja qual for o processo empregado, o pagamento dos direitos e impostos de entrada e sahida e consumo de mercadorias, fraudar ou illudir esse pagamento;

Considerando finalmente que, de accordo com o laudo de fls., a mercadoria importada foi substituida na sua totalidade, e que aquella que foi deixada em substituição na caixa A F n. 3, a que se refere o presente processo não tem dono certo, e alli foi posta para melhor illudir a fiscalização;

Resolvo:

a) de accôrdo com o laudo citado, e tendo em vista o art. 363, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e conforme doutrina do Thesouro, applicar a Frères Assaf, estabelecido á antiga praça dos Governadores, hoje João Pessoa n. 4, e nos termos do art. 490, 2ª parte, da Nova Consolidação citada, a multa de direitos em dobro de 12:521$388 (doze contos quinhentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e oito réis), com a obrigação de seu pagamento dentro do prazo de 8 dias, sob pena de cobrança executiva si não o fizer, podendo, entretanto, recorrer para a Superior Instancia, mediante o deposito prévio, dentro do prazo de 20 dias, a contar da notificação;

b) mandar vender em leilão, *ex-vi* do art. 254, § 1°, n. 1, combinado com o art. 630, § 1°, n. 6, da Consolidação já referida, as mercadorias que se acham contidas na caixa marca A F n. 3;

c) indeferir o pedido de indemnização formulado ás fls. e fls. por João Constantino, visto como provada a sua cumplicidade na fraude, nem sequer lhe cabe á restituição da importancia paga pelo despacho n. 66.945, a qual entretanto é levada em conta para a imposição da multa respectiva;

d) impôr aos mesmos Frères Assaf e João Constantino, bem assim ao ex-despachante Daniel Correia da Silva, ao ex-fiel do armazem n. 18, Joaquim Alves da Silveira Motta e ao despachante Alfredo Ismael Pereira da Cunha a pena de prohibição de entrada nesta Alfandega e suas dependencias, nos termos dos arts. 157 e 189, § 1° da Consolidação Aduaneira, mandando que se officie á Administração do Porto, quanto á penalidade imposta ao fiel Joaquim Alves da Silveira Motta;

e) suspender do exercicio de suas funcções o despachante aduaneiro Alfredo Ismael Pereira da Cunha, até que a Superior Autoridade resolva o assumpto;

f) suspender por 15 dias de suas funções, á vista do que consta do processo, o despachante aduaneiro Leopoldo de Vasconcellos e o 4° escripturario Ataliba Galvão Filho, e por 30 dias o ajudante de despachante Miguel Fernandes de Barros.

Submetto esta minha decisão, quanto ás pessoas que nella incidem á consideração da Superior Autoridade, afim de que seja julgado como fôr mais acertado.

Cumpra-se, fazendo-se o necessario expediente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — O inspector, *José dos Santos Leal.*

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1935

Walter Manso Sayão, pedindo reconsideração do despacho que negou autorização para se escrever no concurso de dactyloscopista do Departamento Nacional do Povoamento. (D. G. E. 951-935). — Mantenho o meu despacho.

Joaquim de Sant'Anna e outros, recorrendo contra as eleições da directoria do Syndicato dos Estivadores de Santos. (D. G. E. 941-935). — Nego provimento ao recurso. Os factos allegados não constituem nullidade, demonstrando, ao contrario, o movimento e animação do pleito.

Federação dos Industriaes de São Paulo, reclamando contra o Departamento Estadual do Trabalho, do Estado de São Paulo, com relação ao texto do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 1.720-935). — De accôrdo com o parecer do consultor juridico. (O parecer a que allude o despacho supra é do seguinte teor: "Não vejo motivo para modificar o meu parecer: mantenho-o em todos os seus pontos. Não me convenceu a argumentação do illustrado Sr. director geral. Da analyse grammatical do proprio texto do art. 10 do decreto n. 22.035, deduz-se que a obrigação de fazer annotações só é obrigatoria para os patrões na vigencia do contracto de locação de serviços:

"Art. 10. As annotações relativas ás datas de admissão e retirada do portador da carteira, natureza do trabalho e salario, attinentes a cada estabelecimento em que trabalhar, serão feitas pelos empregadores ou seus prepostos autorizados e não poderão ser negadas.

§ 1.° Em caso de negativa formal, ou de evasivas, por parte dos empregadores ou seus prepostos, ao cumprimento do que dispõe este artigo, o portador da carteira poderá recorrer, no Districto Federal, ao Departamento Nacional do Trabalho, e, nos Estados e Territorio do Acre, ás Inspectorias Regionaes ou aos encarregados desse serviço no interior.

§ 2.° Mantida a recusa, qualquer autoridade das de que trata o paragapho anterior mandará effectuar a annotação devida e applicará ao responsavel a multa de 200$ a 1:000$ (duzentos mil réis a um conto de réis)."

Como se vê, a lei não diz: "attinente a cada estabelecimento em que trabalhar ou houver trabalhado", mas sim unicamente: "attinentes a cada estabelecimento em que trabalhar". Emprega o verbo no tempo presente e não no preterito: considera as relações em vigencia entre patrão e empregado e não as relações já passadas. E' o patrão do estabelecimento em que o empregado estiver trabalhando que tem a obrigação de fazer as annotações e não o do estabelecimento de que elle já houver sido despedido ou de que se tiver despedido. Não previu a lei a hypothese, esta é que é a verdade.

E' um caso de lacuna da lei, suspectivel de ser resolvido analogicamente, tomando por base os §§ 1° e 2: do proprio art. 10 acima citado: pois a maneira de agir da autoridade fiscalizadora não póde ser, no caso em hypothese, differente daquella que precentua a lei para a hypothese da recusa do patrão. Quando este se recusa a fazer as annotações, manda a lei, como se vê, que se faça a autoridade encarregada da fiscalização, embora impondo a multa ao infractor recalcitrante. No caso analogo a este — de ex-patrões que se recusam a fazer as annotações por que a lei não os obriga a isto — está claro que outra não póde ser a conducta da autoridade: deverá proceder nesta hypothese como manda a lei que ella proceda nos casos de recusa dos patrões effectivos: deve ella mesma fazer ou mandar fazer as annotações. Simplesmente, no primeiro caso, ella, como se trata de uma infracção da lei, póde impôr multa, ao passo que na segunda hypothese, já não o poderá fazer, pois a recusa neste caso não tem sancção, já que não foi prevista na lei.

Na pratica, diante de um ex-patrão que se recusa a fazer as annotações, deve a autoridade competente convidal-o a isto e, si elle se recusa, fazel-as ella mesma."

Dia 18

Syndicato dos Trabalhadores em Usinas de Assucar e Clases Annexas, de São João da Barra, Estado do Rio, pedindo providencias no sentido de ser cumprida, no municipio de Campos, a lei que regula o trabalho industrial. (D. G. E. 12.308-934). — A materia só poderá ser decidida pelo Poder Legislativa, quando regular o trabalho agricola.

Dia 20

Synesio Mariano de Aguiar, interprete-auxiliar da 8ª Inspectoria Regional (Pernambuco), pedindo sua designação para a Inspectoria Regional deste Ministerio no Estado do Pará. (D. G. E. 3.552-935). — Aguarde opportunidade.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, fazendo considerações sobre a campanha movida pelo vespertino "Democrata" contra a "Previdencia Caixa Paulista de Pensões", e pedindo a abertura de inquerito. (D. G. E. 3.553-935). — Faça-se o inquerito constituindo-se uma commissão sob a presidencia do Dr. Dermeval Lessa.

Dia 21

José Nilo de Albuquerque, candidato ao concurso para o provimento do cargo de cartographo do Departamento de Estatistica e Publicidade, pedindo se autorize sua inscripção no referido concurso com a dispensa do certificado de conclusão do curso gymnasial ou preparatorio. (D. G. E. 3.595-935). — O candidato deve apresentar o certificado exigido pelas instrucções. O attestado junto não satisfaz ás condições legaes.

Departamento Nacional do Trabalho, processo relativo á situação do Syndicato dos Operarios da Industria de Tecidos do Pilar, Estado de Alagoas. (D. G. E. 8.878-934). — Cancelle-se a carta.

União dos Operarios no Commercio do Rio de Janeiro, recorrendo da decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal proferida em virtude da reclamação de José Esmenio Gonçalves Alvarez contra a Empreza de Annuncios Progressista. (D. G. E. 1.118-835). — Mantenho a decisão da Junta.

Procuradoria da Republica, remettendo contra-fé do protesto interposto perante o Juizo Federal da 1ª Vara por José Emygdio Bezerra. (D. G. E. 111-935). — Archive-se.

Domingos Soares, recorrendo para o Sr. ministro, do acto da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento que o condemnou ao pagamento de 270$000, correspondente ao aviso previo reclamado por Alipio dos Santos Pires. (D. G. E. 3.612-935). — Não cabe recurso.

Dia 22

Arthur du Mont, fazendo considerações em torno da concessão de sua carteira profissional de engenheiro. (D. G. E. 805-935). — Faça o requerente as provas que o Conselho Federal de Engenharia exige para a expedição da carteira.

Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestes desta Capital, reclamando a proposito da dispensa de motoristas que prestaram serviços á empreza de omnibus "Viação Carioca". (D. G. E. 3.613-935). — De accôrdo com o parecer imponho as multas nelle propostas.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados:

De A. F. de Mattos & Comp., Limitada; Assis & Paladino; Corrêa & Amorim; Ceferino Gondar & Comp.; Andrade, Leite Limitada; Gomes & Arruda Limitada; A. Stefanini & Castellar Limitada, e A. Leite & Pereira para o archivamento de seus contractos sociaes.

De Sampaio, Avelino & Comp. e Martins Seabra & Comp., Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Gonçalves de Souza & Nunes; Rocha & Rodrigues; Carlos Giannini Sobrinho & Comp., e A. D. de Carvalho & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Tampos e Tubos Metallicos Limitada; Vicente Hernandez & Irmãos; Augusto Alves & Pinho; Affonso, Oliveira & Comp., Limitada; Otto Surerus, e J. Martins de Araujo, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Emilio Staub & Comp.; Alexandre Pedro & Comp.; A. S. Rodrigues & Mattos, e Theodoro & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Souza Telles & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaça a exigencia.

De Cascão & Comp., Limitada; Pedro & Simões; Americo Pereira Ribeiro e Antonio Pereira, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Carlos Sarthou, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de traductor juramentado. — Deferido.

De Ribeiro & Figueiredo, pedindo annotação em seu contracto e registro de firma (abertura de filial). — Deferido.

De Gerhard Appel, pedindo annotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Deferido.

Da Companhia Nacional de Industria e Commercio, para o archivamento do *Diario Official* com a certidão de documento já archivado. — Deferido

---

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas indviduaes, despachados em 22 de fevereiro de 1935.

Contractos:

De A. F. de Mattos & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas, Adario Ferreira de Mattos, Augusto do Couto Baldeira e Adario Ferreira de Mattos Filho, para o commercio de padaria e confeitaria, á rua Barão de Mesquita numero 821, com o capital de 300:000$$, prazo indeterminado.

De Assis & Paladino, firma composta dos socios solidarios, Paschoal Domingos Paladino e Lindolpho Pinto de Assis, para o commercio de casa de pasto, á rua da Passagem n. 121, com o capital de 20:000$, prazo indeterminado.

De Corrêa & Amorim, firma composta dos socios solidarios, Severino Corrêa Pinho e Agostinho Alves Amorim, para o commercio de botequim e restaurante, á rua Barão de São Felix n. 124, com o capital de 30:000$ prazo indeterminado.

De Ceferino Gondar & Comp., firma composta dos socios Ceferino Gondar e do socio de industria Alfredo Cunha, para o commercio de commissões, etc., á rua Primeiro de Março n. 43, 2° andar, com o capital de 50:000$, prazo indeterminado.

De Andrade, Leite Limitada, firma composta dos socios quotistas, Manoel da Costa Leite e Antonio Teixeira de Andrade para o commercio de moveis, etc., á Avenida João Ribeiro n. 421, com o capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De Gomes & Arruda, Limitada, firma composta dos socios quotistas, Eloyna Gomes Arruda e Fabio de Oliveira Gomes, para o commercio de productos chimicos, etc., á rua Theophilo Ottoni n. 98, 1° andar, com o capital de 30:000$, prazo, nove annos.

De A. Stefanini & Castellar, Limitada, firma composta dos socios quotistas, Maria do Carmo Castellar e Antonio Stefanini, para o commercio de pharmacia, á rua Haddock Lobo n. 153, com o capital de 27:000$, prazo indeterminado.

De A. Leite & Pereira, firma composta dos socios solidarios, Joaquim Pereira Leite e Antonio Leite, para o commercio de botequim, á rua Buenos Aires n. 245, com o capital de 15:000$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De C. Pinto & Soares, o capital social fica elevado á réis 90:000$, a firma fica modificada para C. Pinto, Soares & Comp.

De Sampaio, Avelino & Comp., retira-se o socio, Anthero de Queiroz, recebendo a importancia de 481:517$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Martins Seabra & Comp., Limitada, retira-se o socio Hernesto Segura Herrera, recebendo a importancia de réis 10:000$, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Gonçalves de Souza & Nunes, retira-se o socio Antonio Gonçalves de Souza, recebendo a importancia de 12:000$, ficando com o activo e passivo o socio, José Nunes Pinguello, na importancia de 12:000$000.

De Rocha & Rodrigues, retiram-se os socios José Rodrigues e Avelino Carvalho da Rocha, recebendo o primeiro a importancia de 1:736$280 e o segundo a importancia de réis 2:577$790.

De Carlos Giannini Sobrinho & Comp., retiram-se os socios Alfredo Giannini, recebendo a importancia de réis 12:056$420 e Carlos Giannini Sobrinho, a importancia de 25:940$232.

De A. D. de Carvalho & Comp., retira-se a socia Blandina de Carvalho, recebendo a importancia de 7:845$222, ficando com o activo e passivo o socio, Antonio Damião de Carvalho, na importancia de 39:274$818.

Firmas individuaes:

De Otto Sureros, para o commercio de hotel, á rua Candido Mendes n. 283, com o capital de 50:000$000.

De J. Martins de Araujo, para o commercio de typographia, etc., á rua São Pedro n. 138, com o capital de réis 80:000$000.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 20 de fevereiro

Factura:

Papelaria União. — Autorizo o pagamento da importancia de 663$500 (sessenta e tres mil e quinhentos réis).

Inscripções a peculios:

N. 8.340 — Contribuinte André José Moreira. — Procéda-se á reducção do peculio para 10 contos de réis, de accordo com o paragrapho unico do art. 12 do decreto numero 24.563.

Emprestimos:

N. 575 — Contribuinte Guilherme Vianna Dias;
N. 581 — Contribuinte José Augusto de Medeiros;
N. 580 — Contribuinte Luiz Mesavilla;

— Já tendo sido feita a averbação, autorizo o pagamento nesta séde.

N. 7.989 — Contribuinte Boaventura de Siqueira Costa. — Autorizo o pagamento da importancia de 4$800 (quatro mil e oitocentos réis).

N. 150 — Contribuinte Minervino Fiuza Lima. — Deferido, desde que seja averbada a consignação.

Dia 21

Emprestimos:

N. 1.321 — Contribuinte Ary Mesquita. — Autorizo a restituição da importancia de 266$000 (duzentos e sessenta e seis mil réis).

N. 556 — Contribuinte Pedro Soares de Moura. — Já estando averbada a consignação, autorizo o pagamento do emprestimo nesta séde.

Processos:

N. 3.196 — Requerente Laura de Uchoa Guimarães. — Junte-se á inscripção e volte a despacho.

N. 6.814 "Est" 34 — Requerente Octaviano Cesar de Souza. — Em face da informação retro, autorizo seja providenciado o expediente de restituição da importancia de réis 79$000, na fórma proposta pela Contadoria.

N. 1.843 — Requerente Waldemar Teixeira Monteiro. — A' vista do parecer do Dr. procurador, indefiro o pedido de fls. 2.

N. 3.373-35 — Requerente Lydio Silveira Bittencourt. — Junte-se á inscripção.

N. 3.244-35 — Requerentes Raymundo Leandro dos Santos e Manoel Antonio Pinto da Silva. — Junte-se á inscripção.

Inscripções a peculios:

Inscrevam-se as de numeros: 51.371, 51.358, 51.316, 51.226, 51.149, 51.461, 51.460, 51.458, 51.440, 51.071, 51.467, 51.466, 51.464, 51.463, 51.462, 51.545, 51.531, 51.493, 51.471, 51.469, 53.687, 53.686, 53.684, 53.682, 53.681, 53.680, 53.679, 53.603, 53.600, 53.601, 53.602, 53.678, 53.604, 51.605, 53.677, 53.676, 53.607, 53.608, 53.611, 53.667, 53.666, 53.665, 53.664 53.663, 53.612, 53.674, 53.613, 53.615, 53.673, 53.617, 53.672, 53.636, 53.671, 53.643, 53.644, 53.670, 53.645, 53.669, 53.646, 53.668, 53.647, 53.650, 53.654, 53.655, 53.656, 53.657, 53.658, 53.659, 53.660, 53.661, 53.662, 54.547, 54.537, 54.515, 54.428, 54.421, 54.419, 54.398, 54.315, 54.192, 54.102, 53.997, 53.875, 53.775, 53.685, 53.341, 53.336,

53.683,	53.590,	53.533,	53.529,	53.515,	53.470,	53.435,	53.794,	53.792,	53.789,	53.784,	53.781,	53.779,	53.777,
53.431,	53.426,	53.425,	53.424,	53.397,	53.393,	53.350,	53.776,	53.774,	53.773,	53.762,	53.761,	63.760,	51.565,
53.300,	53.289,	53.169,	53.963,	53.941,	53.791,	53.746,	53.558,	51.147,	50.824,	50.294,	50.028,	49.656,	49.146,
53.745,	53.606,	53.478,	53.395,	53.385,	53.347,	52.332,	48.813,	48.769,	53.697,	53.695,	53.693,	53.692,	53.691,
51.783,	50.646,	53.717,	53.716,	53.715,	53.714,	53.713,	53.690,	53.688,	53.689,	53.520,	53.519,	53.517,	53.518,
53.712,	53.711,	53.710,	53.709,	53.708,	53.707,	53.706,	53.514,	53.508,	53.507,	53.506,	53.505,	53.504,	53.503,
53.705,	53.704,	53.703,	53.702,	53.701,	53.700,	54.977,	53.501,	52.892,	52.776,	52.874,	52,829,	52.809,	52.754,
53.733,	54.902,	54.925,	54.924,	54.825,	54.863,	54.728,	52.702,	52.494,	52.375,	52.334,	52.167,	52.145,	51.836.
54.724,	54.604,	54.568,	54.563,	53.759,	54.758,	53.757,	51.791,	53.553,	53.551,	53.549,	53.548,	53.547,	53.546,
53.754,	53.753,	53.751,	53.750,	53.749,	53.745,	53.744,	53.545,	53.544,	53.543,	53.542,	53.541,	53.540,	53.539,
53.741,	53.740,	53.580,	53.736,	53.732,	53.731,	53.730,	53.524,	53.538,	53.537,	53.536,	53.535,	53.534,	53.532,
53.727,	53.725,	53.724,	53.720,	53.718,	53.796,	53.795,	53.531,	53.530,	53.528,	53.527,	53.583,	53.582,	53.581,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Por apostilla feita no decreto de 4 do corrente mez, foi declarado que se chama Francisco Luques e não Francisco Lenques, o cidadão nomeado para o logar de guarda da Casa de Correcção do Districto Federal.

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portarias de 25 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Tres mezes, em prorogação, ao commissario da Policia Civil do Districto Federal, André Romero;

Dois mezes, ao identificador do Instituto de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal, Jorge Ribeiro de Lacerda;

Tres mezes, ao guarda da Casa de Detenção do Districto Federal, Domicio Lucio de Menezes;

Dois mezes, em prorogação, aos soldados da Policia Militar do Districto Federal, Casemiro Alves Ferreira e José da Silva Pereira;

Tres mezes, ao contra mestre electricista da Policia Militar do Districto Federal, Antonio de Paiva Mattos.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratar de interesses particulares e sem vencimentos:

Um anno, ao primeiro tenente medico, da Policia Militar do Districto Federal, Dr. Paulo Gomes Calaza;

Seis mezes, ao official de justiça da Policia Civil do Districto Federal, Fernando de Souza Moura.

Directoria do Interior

Por portaria de 25 de fevereiro de 1935, foi declarada cidadã brasileira, nos termos da lettra B, do artigo 106, da Constituição da Republica:

Rolande Louise Keppich, nascida em França, a 17 de março de 1909, filha de Felix Keppich e de Mercedes Totta S. Keppich, solteira, residente nesta Capital.

Imprensa Nacional

Dia 26 de fevereiro de 1935

Officios remettidos:

N. 531 — Ao Sr. Oscar Dias Negrão, collector federal em Cambará, Paraná, remettendo um talão relativo á uma assignatura do "Diario Official" (F numero 20.568, de 1935).

N. 532 — Ao Sr. José Silvestre de Novaes, collector federal em Patrocinio, Minas Geraes, remettendo talões relativos á assignaturas do "Diario Official". (F 20.620, de 1935).

N. 533 — Ao Sr. Moysés Malheiros de Araujo, collector federal em União da Victoria, Paraná, idem, idem. (F numero 20.619, de 1935).

N. 534 — Ao Sr. Vicente Saboya de Menezes, collector federal em Joaquim Tavora, Piauhy, idem, idem. (F 20.622, de 1935).

N. 535 — Ao Sr. Alceu Serrano Vieira, collector federal, em Collatina, Estado do Espirito Santo, idem, idem. (F 20.621, de 1935).

N. 536 — Ao Sr. Francisco Alexandrino de Andrade, collector federal, em São Pedro de Itabapoana, João Pessôa, Estado do Espirito Santo, idem, idem. (F 20.633, de 1935).

N. 537 — Ao Sr. Dr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, solicitando inspecção de saude para a encadernadora, Elydia Agostinho Corrêa, afim de licenciar-se. (M 70.265, de 1935).

N. 538 — Ao Sr. José Bonifacio de Souza, Fortaleza, Ceará, enviando um conhecimento relativo á remessa de obra impressa. (P 60.505, de 1935).

N. 539 — Ao Sr. Luciano Lacombe, São Paulo, idem, idem. (P 60.096, de 1935).

N. 540 — Ao Sr. director da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, remettendo uma conta, em tres vias, relativa a publicação no "Diario Official" de um balancete. (P 60.127, de 1935).

N. 541 — Ao Sr. Silvestre Carneiro da Silva, Ipira, Bahia, enviando um conhecimento relativo á remessa de obra impressa. (P 60.050, de 1935).

N. 542 — Ao Sr. director da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, remettendo uma conta, em tres vias, relativa á publicação de um balancete feita no "Diario Official". (P 60.207, de 1935).

N. 543 — Ao Sr. Th. Kroetz, Porto União, Santa Catharina, remettendo um talão relativo a uma assignatura do "Diario Official". (P 60.364, de 1935).

N. 544 — Ao Sr. José Gomes Coelho, João Pessôa, Parahyba, declarando não mais existir á venda a obra "Diccionario de Plantas Uteis do Brasil" e communicando que fica á disposição a importancia enviada para acquisição da mesma obra. (P 60.447, de 1935).

N. 545 — Ao Sr. director gerente da Cooperativa Banco dos Proprietarios da Parahyba, remettendo um talão relativo a uma assignatura do "Diario Official". (P 60.354, de 1935).

N. 546 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, remettendo, em tres vias uma conta, proveniente da publicação feita no "Diario Official" de um edital. (J 10.077, de 1935).

N. 547 — Ao Sr. director do Instituto de Chimica Agricola, Departamento Nacional de Producção Vegetal, Ministerio da Agricultura, communicando, em resposta ao officio n. 27, de 25 de janeiro ultimo, que as requisições de assignaturas dos orgãos officiaes devem ser feitas por intermedio das repartições pagadoras. (A 30.111, de 1935).

N. 548 — Ao Sr. secretario da Directoria de Estatistica e Producção, Ministerio da Agricultura, communicando, em resposta da carta de 9 de fevereiro, que não pode ser fornecido o exemplar solicitado da "Taboa das Marés", cuja distribuição é feita pelo Observatorio Nacional. (A 30.129, de 1935).

N. 549 — Ao Sr. Albano Ferreira de Moraes, collector federal em São Domingos do Prata, Minas Geraes, communicando, em resposta do officio de 3 de janeiro ultimo, ser deficiente a importancia enviada para o registro de uma assgnatura do "Diario Official" e enviando o catalogo de obras impressas, e os respectivos preços de assignaturas. (F n. 20.340, de 1935).

N. 550 — Ao Sr. Francisco Azevedo, collector federal, em São Joaquim, São Paulo, remetendo um talão, relativo á uma assignatura do "Diario Official". (F 20.363, de 1935).

N. 551 — Ao Sr. collector federal, em Morretes, Paraná, idem, idem. (F numero 20.401, de 1935).

N. 552 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Campo Grande, Matto Grosso, idem, idem. (F 20.430, de 1935).

N. 553 — Ao Sr. 1° collector federal, em Ribeirão Preto, São Paulo, idem, idem. (F 20.432, de 1935).

N. 54 — Ao Sr. Luiz Chrysogono de Castro, collector federal, em França, São Paulo, idem, idem. (F n. 20.450, de 1935).

N. 555 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, respondendo ao officio n. 15, de 19 de janeiro ultimo. (F 20.459, de 1935).

N. 556 — Ao Sr. Luiz Gonzaga de Menezes, collector federal, em Caldas Novas, Goyaz, enviando um conhecimento relativo a remessa de obra impressa. (F 20.508, de 1935).

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1935

Instituto São José — Salvador — Bahia, pedindo subvenção para o segundo semestre de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Santa Casa de Misericordia — Rio Claro — São Paulo, pedindo subvenção para o exercicio de 1934. — A' vista do que dispõe o artigo 4º do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931, não póde ser deferido.

Escola de Agronomia do Maranhão — São Luiz — Maranhão, pedindo subvenção para o segundo semestre de 1934. — Indeferido, á vista do parecer.

Centro dos Chronistas Sportivos — Districto Federal, pedindo auxilio para o primeiro semestre de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Escola Profissional e Agricola — Lavrinhas — São Paulo, pedindo auxilio para o primeiro semestre de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Santa Casa de Misericordia — Assis — São Paulo, pedindo subvenção para o exercicio de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Escola de Musica Santa Cecilia — Petropolis — Rio de Janeiro, pedindo auxilio para o exercicio de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Escola Normal Jesus, Maria e José — Poços de Caldas — Minas Geraes, pedindo subvenção para o exercicio de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia — Nictheroy — Rio de Janeiro, pedindo auxilio para o segundo semestre de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Polyclinica Geral do Rio de Janeiro — Districto Federal, pedindo auxilio para o exercicio de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Asylo de Orphãos João Emilio — Juiz de Fóra — Minas Geraes, pedindo auxilio para o exercicio de 1934. — Approvo a comprovação apresentada e, de accordo com o parecer, indefiro o pedido de auxilio.

Collegio Luiza de Castro — Districto Federal, pedindo auxilio para o exercicio de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Dispensario dos Pobres — Sobral — Ceará, pedindo auxilio para o segundo semestre de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Escola de Bellas Artes — Salvador — Bahia, pedindo auxilio para o primeiro semestre de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Hospital Immaculada Conceição — Rezende Costa — Minas Geraes, pedindo auxilio para o primeiro semestre de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Collegio Jesus Christo Rei e Externato Maria Auxiliadora — Barra e Joazeiro — Bahia. — Indeferido, de accordo com o parecer

Santa Casa de Misericordia — Uberaba — Minas Geraes, pedindo auxilio para o exercicio de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Asylo Piedade — Caeté — Minas Geraes, pedindo auxilio para o exercicio de 1934. — Indeferido, de accordo com o parecer.

EXPEIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1935

Companhia Telephonica Brasileira, reclamando a despesa de que trata a communicação T-2.461-34. — Requeira por exercicio encerrado. (S. E. 16.193-34.)

Société Anonyme du Gaz, apresentando conta de fornecimento de gaz ao Laboratorio Bacteriologico em novembro de 1934. — Requeira por exercicio encerrado. (S. E. 1.018-35.)

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1935

Na consulta feita ao Sr. ministro pelo inspector geral do Ensino Secundario sobre a expusão dos estudantes Ivan Martins Noronha, Carlos Augusto de Vasconcellas e João Alvares de Assis, S. Ex. deu o seguinte despacho:

"A *exclusão* dos alumnos não foi feita de conformidade com os preceitos legaes relativos á policia escolar. Não tem, portanto, validade, como pena disciplinar, não podendo, como tal, produzir consequencias juridicas.

Estando os alumnos *excluidos* já matriculados em outros collegios, mas condicionalmente, sejam as matriculas consideradas validas para todos os effeitos."

Argemiro Villas Bôas de Andrade, solicitando expedição de certificados de exames. — Indeferido.

João Baptista Coscarelli, solicitando transferencia de sua filha Angelica Melucci Coscarelli. — Prove a mudança de residencia.

Lourdes Argento, solicitando permissão para effectuar o pagamento de taxas. — Requeira ao director do Gymnasio Municipal de Sorocaba.

Acur Mendonça, solicitando permissão para prestar exames de admissão em segunda época. — Complete o sello do requerimento.

Fernando Antonio Marinho, solicitando a certidão de idade de seu sobrinho Nelson Pedro da Silva. — Restitua-se, mediante traslado.

Henrique de Marca, solicitando permissão para seu filho Frederico de Marca prestar exame de admissão no Gymnasio Municipal annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra. — Deferido.

Affonso Defilippo, solicitando permissão para seu filho Francisco Defilippo prestar em segunda época exames de admissão da primeira série. — Indeferido, porque a lei não permitte a concessão pleiteada pelo requerente para seu filho.

Director do Collegio Anglo Americano, solicitando approvação de taxas. — Approvo.

Ivany de Campos Dias, solicitando permissão para prestar exames da 5ª série em segunda época. — Deferido, desde que tenha obtido a média condicional exigida pelo art. 43 do decreto numero 21.241.

Dia 23

Requerimentos despachados

Salomão Leifert, solicitando devolução de documentos. — Autorizo a devolução, mediante traslado.

Vicente Monteiro Maia, solicitando rectificação do nome de seu filho Alberto Moreno Maia. — Selle convenientemente a publica fórma da certidão de nascimento.

Raphael Lombard, solicitando permissão para prestar exame de 2ª época. — Indeferido.

Rita de Mello Leite, pedindo devolução do certificado do exame de admissão de Elite de Mello Leite. — Restitua-se.

David Axelband, pedindo devolução de certificado de exame de admissão de Lucia Axelband. — Restitua-se.

Emilio Kubicke, solicitando transferencia de seu filho, cujo nome não menciona. — Diga o requerente, por extenso, o nome de seu filho, candidato á matricula, e junte ao processo prova de haver mudado sua residencia de Curityba para São Paulo.

José Americo de Oliveira, solicitando uma segunda via de certificado dos exames da 4ª série de que trata o artigo 100 do decreto n. 21.241, de 1932. — Dirija-se ao Externato Santo Antonio Maria Zacarias.

Manoel dos Santos Laureano, solicitando transferencia de seu filho Manoel dos Santos Laureano Junior. — Nada ha que deferir. Deve o candidato apresentar, na época legal da matricula, o certificado dos exames prestados no Gymnasio Diocesano Estadual, de Uberaba, á direcção do Gymnasio Municipal Regina Pacis, de Araguary.

Paulo de Oliveira, solicitando permissão para prestar exames de 2ª época. — Indeferido.

Theodomiro das Neves, solicitando guia de transferencia á sua filha Flora Aguirre das Neves. — Prove a mudança de residencia.

Francisco Montagna, pedindo dispensa de exame de philosophia, da 5ª série. — Indeferido.

Bernard Henry Calvret, solicitando transferencia do Instituto Rabello, desta Capital, para o Gymnasio Pinto Ferreira. — Prove ter mudado de residencia.

Leonardo Ferreira da Costa e Souza, solicitando que sejam abonadas as faltas de 3 a 30 de setembro, de sua filha Nadyr Ferreira da Costa e Souza, alumna da 5ª série da Escola Secundaria do Instituto de Educação. — Indeferido, de accôrdo com as determinações constantes da circular n. 625, de 6 de setembro de 1933, que prohibe abonos e justificações de faltas.

Candida Mendonça Gomes, solicitando promoção de sua filha Marianna Affonsina, de accôrdo com a lei n. 9 A. — Selle os documentos que instruiram a petição.

Francisco Lima Guimarães, solicitando permissão para se inscrever aos exames das 4ª e 5ª séries. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Leonidas Baptista Cepelos, solicitando transferencia. — Selle convenientemente a declaração annexa ao requerimento.

Guiomar Nevoeiro, solicitando promoção por média. — Indeferido, á vista das informações do inspector junto ao estabelecimento.

Antonio Paes de Figueiredo, solicitando uma segunda via de transferencia do Collegio Assumpção para o Collegio Aldridge, para sua filha Inah Paes de Figueiredo. — Não sendo caso de transferencia, cabe ao interessado apresentar apenas o certificado de exames da 2ª série, para matricular sua filha no estabelecimento desta Capital.

Adacto Ramos Nogueira, por ter mudado de residencia, solicitando transferencia de collegio para sua filha Ivette Nogueira. — Dispensando a exigencia formulada no parecer, por desnecessario á decisão do caso, concedo a permissão solicitada pelo requerente.

Albino Gonçalves de Oliveira, pedindo permissão para seu filho Jayme Mendes de Oliveira prestar exames em 2ª época. — Indeferido.

Alberto Maximo de Almeida, requerendo segunda via de certificado de exames prestados por Heloisa de Almeida. — Dirija-se ao Collegio Americano para retirar a primeira via do certificado.

Director do Externato Santo Ignacio, pedindo approvação de taxas. — Approvo.

João Dias Colleres Junior, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se mediante traslado.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

Expediente de 20 de fevereiro de 1935

Requerimento de Antonio de Almeida, pedindo o seu aproveitamento no Serviço de Febre Amarella. — Deve dirigir-se ao Juizo de Accidentes no Trabalho, onde se acha o processo referente ao assumpto, constante do seu requerimento.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 26 do corrente:

Foi removido o Segundo Secretario Mario da Costa Guimarães, da Secretaria de Estado para a Legação na Tchecoslovaquia;

Foram concedidas ao auxiliar de Consulado Antonio José de Paula Fonseca Filho, férias extraordinarias de quatro (4) mezes, para vir ao Brasil, nos termos do art. 7º das Disposições Transitorias do Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro, approvado pelo decreto numero 24.113, de 12 de abril de 1934; e

Foram concedidas ao auxiliar de Consulado, Orlando Schmidt Cabral, férias extraordinarias de quatro (4) mezes, para vir ao Brasil, nos termos do artigo 7º das Disposições Transitorias do Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro, approvado pelo Decreto numero 24.113, de 12 de Abril de 1934.

Ministerio da Marinha

Expediente de 26 de fevereiro de 1935

Sr. ministro da Fazenda:

Solicita os seguintes pagamentos:

N. 588 — De 2:980$000 ao capitão de corveta patrão-mór Ricardo Mario dos Santos.

N. 589 — De 4:523$300 ao capitão de corveta pharmaceutico Joaquim Amaral Jansen de Paiva.

N. 590 — De 2:922$500 ao capitão-tenente QM Ernani Santos Rocha.

N. 591 — De 658$100 ao capitão-tenente Ernani Santos Rocha.

— Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 580 — Tratam os presentes papeis do que preceitúa o § 6º, do art. 6, do decreto n. 24.447, de 22 de junho proximo passado, relativamente aos serviços de estiva a bordo das embarcações.

Não convindo que cada Delegacia do Trabalho Maritimo firme a respeito criterio differente, solicita seja o assumpto solucionado, definitiva e equitativamente, pela repartição competente desse ministerio, afim de ser evitada uma futura fonte de reclamações.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 581 — Submette á sua consideração o assumpto constante do telegramma de 10-2-35, do delegado da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, relativo aos soccorros prestados pelo vapor "Cubatão", do Lloyd Brasileiro, ao hiate a vela, "Camponez", na lagôa dos Patos.

Tendo em vista a situação de miseria dos proprietarios e tripulantes da embarcação em apreço, segundo refere o citado telegramma, solicita seja no caso dispensada a attenção que merece.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 582 — Transmitte os papeis, dos quaes consta o requerimento, em que Allyrio Cova pede concessão para retirar as mercadorias existentes nos cascos dos navios "Kent", "São Pedro" e "Sacramento", submersos ha mais de cincoenta annos na bahia da cidade de São Salvador, Estado da Bahia, solicitando que se digne de emittir parecer a respeito.

—Sr. secretaria da Camara dos Deputados:

N. 577 A — Accusa o recebimento do officio n. 2, de 2-1-35, da Camara dos Deputados, que pediu a este ministerio informações sobre o projecto n. 172-1934, para attender á solicitação da Commissão de Justiça (deputado Cunha Mello).

Em resposta, informa que a lei numero 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, em seu art. 7º e paragraphos, determinou o abono de gratificações addicionaes de 10 % e 15 %, por tempo de serviço, aos sub-officiaes, mandando que o pagamento dos atrazados fosse feio *ex-officio*.

Os sub-oficiaes, na sua quasi totalidade, requereram o pagamento; mas os seus requerimentos foram indeferidos. Por essa razão, deixaram elles de promover, administrativamente, a defesa dos seus interesses.

O ministro da Guerra, em 1919, mandara pagar tal vantagem aos escreventes do Exercito, e o ministro da Justiça, em 1927, deferiu os requerimentos dos sargentos da Policia Militar; e em 1928, abriu credito para pagamento aos sargentos do Corpo de Bombeiros, emquanto os sub-officiaes da Armada continuavam na situação de desigualdade.

Em agosto de 1931, este ministerio, reconhecendo o direito dos sub-officiaes áquelle pagamento, solicitou do Governo Provisorio, em exposição de motivos, o credito necessario para o cumprimento da lei, e que está sendo executado, no Thesouro Nacional, por processos de exercicios findos. Ha, entretanto, um grupo de sub-officiaes que não revalidou os seus direitos.

A providencia contida no paragrapho anterior, reconhecendo o direito que vinha sendo negado deante de texto claro e taxativo de lei especial, interrompeu qualquer prescripção que se allegasse e pudesse a tal vantagem, porquanto, devendo ser *ex-officio* o pagamento, a iniciativa devia caber ao Governo e não aos interessados.

Julga, pois, acertado o que se contém no referido projecto.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 583 — A' vista do documento habil que exhibiu, defere o requerimento, datado de 26 de setembro proximo passado, em que o ex-marinheiro Marcos da Fonseca pede seja rectificado o seu nome para Marcos da Fonseca Omanguin.

N. 584 — Concede baixa de serviço da Armada, ao marinheiro n. 2.316 PEAT 1ª classe Manoel de Sá Filho, conforme pediu.

N. 586 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria o taifeiro Antenor Cavalcante de Albuquerque Leite, visto contar 23 annos, cinco mezes e 22 dias de serviço e ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

— Sr. director geral da Marinha Mercante:

N. 585 — Approva e manda observar as instrucções, que a este acompanham, organisadas por essa directoria, para realização do concurso de 2º official da Secretaria do Tribunal Maritimo Administrativo, regulamentado pelo decreto n. 24.585, de 5 de julho ultimo, assim vos declaro, para os devidos fins.

Instrucções que deverão ser observadas na realização do concurso para provimento do cargo de 2º official da Secretaria do Tribunal Maritimo Administrativo, approvadas pelo aviso numero 586 de 26 de fevereiro de 1935

1 — O director geral da Marinha Mercante ordenará desde logo a abertura da inscripção ao concurso, em seu gabinete, pelo prazo de 30 dias, expedindo o respectivo edital que será publicado no "Diario Official" pelo menos tres vezes, e onde serão mencionadas as exigencias para a inscripção e as materias sobre que versará o concurso;

2 — Os requerimentos dos concurrentes devem ser dirigidos ao director geral da Marinha Mercante, do proprio punho, com a qualificação dos interessados e instruidos com os seguintes documentos:

a) certidão do registro civil provando ser maior de 18 e menor de 30 annos de idade e cidadão brasileiro;

b) attestado de vaccina;

c) caderneta de reservista:

d) folha corrida da policia, exceptuando-se tal exigencia para funccionarios do Ministerio da Marinha;

e) attestado de idoneidade moral firmado por duas autoridaes federaes;

f) quaesquer outros documentos comprovadores de idoneidade moral e intellectual, bem como de serviço publico federal, civil ou militar;

3 — Conforme forem deferidas as inscripções, os concurrentes irão assignando em livro proprio, o respectivo termo que será lavrado no primeiro dia dessas inscripções;

4 — Inscripto o concurrente, será elle incontinente encaminhado com officio da Directoria Geral da Marinha Mercante á junta medica da Armada, afim de ser submettido a inspecção de saude, sendo excluido do concurso aquelle que não fôr julgado apto para o serviço publico;

5 — Terminado o prazo para inscripção contado dia por dia, será a mesma encerrada com o respectivo termo, logo a seguir a ultima assignatura dos concurrentes ,e esse termo será assignado pelo director geral da Marinha Mercante;

6 — Os concurrentes receberão numero de ordem de inscripção e serão chamados por esse numero para todos os actos do concurso;

7 — O director geral da Marinha Mercante proporá ao ministro da Marinha, logo depois da aberta a inscripção ao concurso, os nomes das pessoas que constituirão a commissão examinadora, pelas materias a examinar, sendo o presidente nomeado impendentemente de proposta;

8 — Os membros da commissão organisarão os pontos das respectivas materias, os quaes deverão estar organisados e approvados pela commissão em reunião conjuncta, antes de encerrada a inscripção dos concurrentes; em caso de divergencia sobre os pontos de exame, resolverá o director geral da Marinha Mercante;

9 — As provas serão escriptas, oraes e praticas; serão escriptas e oraes: portuguez, francez , inglez, arithmetica, algebra elementar; chorographia do Brasil especialmente na parte maritima e fluvial, noções de direito maritimo; e praticas: correspondencia official e ordem processual perante o Tribunal Maritimo Administrativo;

10 — Os trabalhos do concurso serão iniciados pelas provas escriptas de portuguez, arithmetica e chorographia, que serão eliminatorias, seguindo-se as demais na ordem e por ultimo as praticas;

11 — As notas conferidas serão: 0 e 1 "má"; 2 e 3 "soffrivel"; 4 e 5 "boa"; 6 "optima"; e constarão das actas dos trabalhos diarios do concurso; a fracção 0,5 ou maior será contada como 1;

12 — A chamada para as provas será feita por edital logo após o encerramento das inscripções;

13 — Será considerado inhabilitado, não podendo concorrer ás demais provas o candidato que:

a) não tiver nota "bôa" na prova escripto de portuguez e tiver nota "má" nas, tambem escriptas de arithmetica e chorographia;

b) não responder a chamada para qualquer prova, salvo o caso previsto nestas instrucções;

c) abandonar o local do exame;

d) sahir do seu logar durante o exame, sem permissão do presidente;

e) fornecer elementos sobre a materia em exame a outros concurrentes, ou servir-se de livros, apontamentos alheios ao proprio preparo;

f) communicar-se entre si ou com pessoas extranhas durante as provas;

g) tratar de assumpto alheio ao ponto sorteado;

h) entregar prova em branco;

i) praticar desacato contra a commissão ou seus membros, ou qualquer acto de fraude;

14. A exclusão por qualquer dos motivos das letras do numero anterior será da competencia da Commissão examinadora, no momento, por maioria de votos, desempatando o presidente;

15. A exclusão constará detalhadamente da acta dos trabalhos do dia e será logo communicada ao director geral da Marinha Mercante.

16. Não se admitte recurso nos casos de exclusão fundada nas letras a) e c) do numero 13; poderá entretanto o concurrente ter vista de suas provas nos casos da letra a).

17. As provas escriptas serão secretas, realizadas a portas fechadas e sómente assistidas e fiscalizadas pela commissão ou banca examinadora.

18. Para as provas escriptas os concurrentes terão mesa separada, para cada um, e deverão se apresentar munidos de caneta, penna e lapis sendo-lhes porém vedado trazer comsigo papeis, apontamentos, livros ou outros objectos de auxilio nas provas.

19. O tempo para cada prova escripta será de 2 horas, prorogavel por mais 1 hora nas eliminatorias; exgotado o prazo e a prorogação, as provas serão entregues como estiverem.

20. As provas escriptas serão realizadas em dias successivos, com interrupção apenas para o julgamento das eliminatorias; e os seus pontos previamente organizados pelo examinador da materia dentro do programma approvado, e em numero sufficiente deverão ser fornecidos no local do exame, 2 horas antes deste.

21. O ponto de cada materia para prova escripta será tirado a sorte por um dos candidatos presentes, previamente sorteado pela commissão ou banca examinadora para tirar na urna o ponto que será commum a todos os concurrentes do dia e para a materia.

22. Quando houver grande affluencia de concurrentes, as provas escriptas poderão ser realizadas por turmas, a juizo do presidente, em dias successivos.

23. Para as provas escriptas cada concurrente receberá 2 folhas de papel almaço rubricadas no acto pela banca examinadora; em uma dessas folhas, o examinando transcreverá o ponto em exame, datará e assignará; na outra folha fará a prova, não assignando e apenas datando-a. Restituidas essas folhas ao presidente na proporção que os concurrentes forem terminando as provas, serão ellas identificadas e arbitrariamente numeradas coincidentemente e logo encerradas em envolucros separados, de cores differentes, levando os que contiverem as folhas de identificação o nome dos concurrentes, ficando os demais absolutamente em branco.

24. Terminada a prova do dia serão todos os enveloppes encerrados em um involucro devidamente lacrado e rubricado pela banca examinadora com a declaração do dia e a prova realizada. Na acta dos trabalhos do dia ficarão consignados todos os incidentes inclusive os nomes dos concurrentes que terminaram e os que não terminaram as provas.

25. Se o papel fornecido não bastar será a falta supprida pela mesa, devidamente authenticadas as folhas fornecidas.

26. Durante as provas escriptas e depois de dadas as questões do exame do dia, os membros da commissão, com excepção do examinador da materia, do presidente e daquelles julgados por este necessarios á fiscalização do exame, poderão ausentar-se, voltando a tempo de assignar a respectiva acta.

27. As provas oraes serão realizadas em conjuncto ou por turmas, em dias successivos, com a assistencia permanente de todos os membros da banca examinadora.

28. O examinador da materia organizará previamente, dentro do programma approvado, os pontos para as provas oraes; cada concurrente tirará a sorte o seu ponto e sobre elle será arguido durante 15 minutos no maximo, pelo examinador da materia, podendo qualquer membro da banca elucidar aquillo que lhe parecer obscuro, mas sem perturbar o tempo dado para a arguição.

29. O concurrente que faltar á prova oral de uma materia poderá justificar perante o presidente a falta, e este, se justos os motivos apresentados, tem a faculdade de mandar chamal-o, novamente desde que não esteja terminado o exame da materia.

30. Os trabalhos das provas oraes serão suspensos si qualquer membro da banca se ausentar da sala, pelo tempo da ausencia.

31. As provas praticas serão realizadas de uma só vez, demonstrando os concurrentes conhecimento exacto do systema de correspondencia official adoptado na Marinha, na fórma das instrucções em vigor, e da ordem processual perante o Tribunal Maritimo Administrativo. Nestas provas os concurrentes além de serem arguidos sobre taes materias, executarão em manuscripto e dactylographia peças de correspondencia official e de processo.

32. As notas das provas praticas serão dadas no proprio dia, constando do livro de actas, e o seu resultado será addicionado ao das demais provas para o julgamento geral do concurso.

33. O julgamento das provas escriptas das materias eliminatorias será realizado logo depois de prestadas as mesmas e antes de iniciadas as demais provas escriptas das materias que não são eliminatorias.

34. No dia, hora e local previamente indicados pelo presidente, reunida a commissão ou banca examinadora respectiva, dar-se-á inicio ao julgamento das provas escriptas, tendo-se o cuidado de examinar a integridade dos involucros. Em caso de vestigios de violação, além do procedimento que no caso couber, proceder-se-á ao exame da authenticidade das rubricas nas folhas de papel fornecidas no momento da prova e encerradas, nos enveloppes.

Se houver fraude não será julgada a prova, até decisão da autoridade superior.

35. Aberto os involucros, serão logo abertos, tambem, os enveloppes conteendo as provas dos concurrentes, permanecendo encerrados os outros enveloppes contendo as folhas de identificação. O examinador da materia dará á margem da prova a sua nota depois de haver lido o seu conteúdo aos demais membros da banca, e essa nota exprimirá o julgamento da prova apurado pelo voto da maioria. Só depois de dadas todas as notas ás provas julgadas do dia é que serão abertos os enveloppes de identificação.

36. Nas provas escriptas serão assignalados a tinta carmim todos os erros. Nenhuma nota 6 poderá ser dada a prova que contiver qualquer erro.

37. O resultado dos trabalhos de julgamento das provas em cada dia serão minuciosamente consignados na acta respectiva; se no dia não fôr possivel o julgamento de todas as provas abertas, não será aberto qualquer enveloppe de identificação, voltando tudo ao involucro primitivo devidamente lacrado e authenticado.

38. Terminado o julgamento de todas as provas escriptas reunir-se-á a commissão com todos os seus membros e realizará a apuração geral do concurso, sommando-se todas as notas obtidas e tirando-se para cada concurrente a media arithmetica, sendo organizado um mappa geral com especificação de todas as notas por materia.

39. A nota de cada materia será a somma das notas obtidas nas provas escriptas e oraes, dividida por 2.

40. Além do mappa geral do resultado do concurso que será assignado por *todos os membros da commissão*, haverá uma acta de encerramento com todos os detalhes, tambem assignada por todos os membros da commissão.

41. As provas oraes serão julgadas immediatamente á sua realização devendo cada examinador consignar em uma cedula com o nome do concurrente, a nota que lhe deu e deposital-a em uma urna. Terminadas as provas do dia o presidente abrirá a urna procedendo a conferencia das mesmas devendo seu numero coincidir com o dos concurrentes examinados multiplicado pelo numero de examinadores sommadas as notas dadas a cada concurrente e dividido o resultado pelo numero de examinadores, o quociente será a nota da prova oral. Tudo será consignado na acta dos trabalhos do dia.

42. A commissão examinadora será composta de um presidente e tantos examinadores quantas forem as materias a examinar, resalvado o disposto no regulamento do Tribunal Maritimo; e terá como secretario pessoa designada pelo director geral da Marinha Mercante.

43. Serão de preferencia nomeados para constituirem a commissão examinadora, docentes da Escola Naval, professores normalistas da Armada e funccionarios civis ou militares da Marinha.

44. Ao presidente da commissão compete:

a) presidir aos actos do concurso, observando e fazendo observar estas instrucções.

b) exercer com o auxilio dos demais membros da commissão rigorosa fiscalização dos trabalhos.

c) promover as publicações necessarias, excepção feita das que competirem ao director geral da Marinha Mercante, bem como medidas e communicações relativas ao concurso, propondo ao director geral da Marinha Mercante o que julgar necessario e bem assim as soluções de casos que não possam ser resolvidos pela commissão, ou haja divergencia na solução.

d) prestar informações ao director geral da Marinha Mercante sobre os recursos e outras que forem solicitadas por essa autoridade,

e) manter a ordem durante o concurso, punindo aquelles que a perturbarem ou promovendo os meios de repressão necessarios;

f) fixar o numero de provas escriptas e o tempo de serviço para as provas oraes de cada dia, assim como em relação ás provas praticas;

45. Os membros da commissão deverão se desempenhar de suas funcções em harmonia com o presidente, obedecendo ás presentes instrucções, usando de absoluta imparcialidade e guardando o mais rigoroso sigillo sobre as provas e notas dos concurrentes, não podendo tomar parte, em qualquer trabalho a que esteja submettido parente seu em gráo prohibido.

46. Os membros da commissão ficam dispensados de seus trabalhos normaes nas repartições da Marinha, nos dias de trabalhos do concurso.

47. Ao secretario da commissão incumbe:

a) ter sob sua guarda e vigilancia todos os livros, papeis e documentos relativos ao concurso, sendo pelos mesmos responsavel;

b) obedecer ás ordens do presidente da commissão e soccorrer-se dellas para a regularidade dos serviços do concurso;

c) providenciar para que esteja tudo prompto e em ordem no local designado para realização do concurso;

d) fazer a correspondencia relativa ao concurso; lavrar as actas; organizar o mappa geral e observar rigoroso sigillo sobre os trabalhos da commissão referentes ás provas e seu julgamento;

48—Se algum membro da commissão ou banca examinadora tiver de se retirar durante os trabalhos, salvo os casos previstos nestas instrucções, serão estes suspensos; se o impedimento fôr permanente, ficarão suspensos os mesmos trabalhos até a chegada do substituto que receberá a parte do substituido como encontrar, não podendo alterar as notas já dadas;

49—As bancas examinadoras serão orgazadas por secções, pela afinidade das materias, mas se o numero de candidatos fôr reduzido poderá ser constituida apenas uma banca;

50—*Nenhuma* prova poderá ser dispensada sob qualquer pretexto;

51—Havendo empate na classificação prevalecerá o seguinte criterio: 1°, bôa classificação em concursos anteriores; 2°, maior numero de titulos de habilitação; 3°, responsabilidade de familia; 4°, exercicio de cargos federaes, civis ou militares; 5°, filiação de official ou funccionario da Marinha; 6°, melhor calligraphia e habilitação dactylographica; 7°, a sorte;

52—Terão preferencia, para nomeação, os militares da Marinha que forem classificados dentro dos dez (10) primeiros.

53—O resultado geral do concurso será publicado no "Diario Official".

54—Haverá recurso para o ministro da Marinha por intermedio do director geral da Marinha Mercante, com excepção dos casos do n. 16, de actos reputados lesivos ao direito dos concurrentes devidamente provados, e o prazo para a sua interposição será, no maximo, de oito dias após a publicação do resultado geral do concurso.

55—Nenhum candidato poderá ser classificado dentro do numero de vagas se tiver nota "má" em qualquer prova, assim como nenhum candidato poderá ser classificado se não obtiver a metade do maximo de pontos que pódem ser conferidos pela totalidade das materias;

56—Nos casos omissos nestas instrucções se recorrerá ás que baixaram com o aviso n. 4.053 publicadas no Boletim do Ministerio da Marinha n. 45, de 9 de novembro de 1933, não prevalecendo quaesquer disposições contrarias ao regulamento do Tribunal Maritimo Administrativo approvado pelo decreto numero 24.585, de 5 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1935. — *Protogenes P. Guimarães.*

Portaria:

Concede licença ao ex-fuzileiro naval, terceiro sargento asylado, Cassiano de Souza Carvalho, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Guerra

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Mario Baptista da Costa, ex-praça do Exercito, pedindo reinclusão. — Archive-se. Em 21-2-935.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por despacho de 16 do corrente:

Foi designado o capitão Octacilio Avelino da Silva, commandante do contingente especial da 1ª divisão de levantamento com séde em Porto Alegre.

— Por outros de 21 do mesmo mez:

Foi approvado o concurso realizado no L/C/P/Militar, entre praticantes de 1ª classe, para o preenchimento de duas vagas de manipuladores de 3ª clasee.

Foi mandado declarar que a inclusão no Exercito em 1925 do 3° sargento Manoel Francisco do Nascimento no 13° R/I foi por engajamento e não como voluntario.

— Por outros de 22 do mesmo mez:

Foram designados: capitão Waldemar Monteiro, para ficar á disposição da Directoria de Remonta, em caracter transitorio; capitão Mario da Costa Campos, para a Companhia Escola de Transmissões a organizar-se; 1° tenente Augusto Massa, para servir no D/P/E.

Foi rectificada a transferencia do capitão Eugenio de Castilho Freire, para o 1° G/A/C (Fortaleza de Santa Cruz), por necessidade do serviço, e não como publicou o *Diario Official* de 15 do corrente.

Foi annullada a transferencia do capitão Francisco Paulo de Faria para o R/

M/A, publicada no *Diario Official* de 15 do corrente.

Foi classificado, o capitão Cesar Bach de Araujo, no Regimento Andrade Neves.

— Por outro de 25 do mesmo mez:

Foram classificados os majores intendentes de guerra Lauro Loureiro de Souza na chefia da 1ª secção do S. S. M. da 1ª R. M. (Bemfica), Antonio Alves Filho, na chefia da 1ª secção do E/M/I da 3ª R/M (Porto Alegre) e Alfredo Nogueira Junior na chefia da 2ª secção do S/S/M da 3ª R/M (Porto Alegre), todos por necessidade do serviço.

Dia 18 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 4:999$600, ao 1º tenente pharmaceutico João Nunes Ferreira. (Aviso numero 736);

De 279$000, a cada um dos sargentos Newton Teixeira Paulo e Henrique Erkens. (Avisos ns. 737 e 768);

De 135$000, ao sub-tenente Severo Leonardo Guimarães. (Aviso n. 738);

De 1:155$300, ao 1º sargento João Baptista da Silva. (Aviso n. 739);

De 2:173$300, ao capitão Waldemar Barroso Magno. (Aviso n. 740);

De 155$000, ao 1º sargento Eraldo de Oliveira Montenegro. (Aviso n. 748);

De 409$200, ao 2º tenente convocado Elpidio Vieira de Moraes. (Aviso numero 749);

De 333$300, ao capitão Luiz Maia Filho. (Aviso n. 750);

De 1:530$600, ao 2º cabo José Fernandes Nunes. (Aviso n. 751);

De 44$000, a cada um dos cabos José Damasceno de Souza, Francisco Caetano Telles e Warton da Silva Lima. (Avisos ns. 752, 757 e 761);

De 100$000, ao capitão José Horacio da Cunha Garcia. (Aviso n. 756);

De 210$000, ao 2º sargento João de Souza Neves. (Aviso n. 759);

De 135$000, ao 3º sargento Pedro Berbardino. (Aviso n. 753);

De 14:510$900, ao capitão Carmello Baptista da Silva. (Aviso n. 765);

De 330$000, ao 2º sargento Oswaldo Doria. (Aviso n. 769);

De 7:990$000, ao capitão João Pessoa Cavalcanti. (Aviso n. 770);

De 160$000, a José Pereira Lyra. (Aviso n. 771);

De 33$000, ao cabo Joaquim de Azevedo Beiral. (Aviso n. 773);

De 5:434$000, ao capitão João Hyppolito Simões da Costa. (Aviso numero 774).

Na Delegacia do Ceará:

De 1:677$100, ao 2º tenente de Administração Alfredo Eleuterio Lins. (Aviso n. 763).

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

De 330$000, ao 2º sargento Antonio Gracindo de Gusmão Lobo. (Aviso numero 747).

Na Delegacia de Alagôas:

De 834$000, ao soldado José Martins Custodio. (Aviso n. 743).

Na Delegacia do Espirito Santo:

De 175$000, ao coronel Amaro de Azambuja Villa Nova. (Aviso n. 779).

Na Delegacia de Minas Geraes:

De 135$000, a cada um dos sargentos Themistocles Pereira de Carvalho, Geraldo Diniz Ferreira e Waldemar Felippe da Silva. (Avisos ns. 758, 776 e 777);

De 770$000, ao capitão Armando Manoel de Lima Carvalho. (Aviso numero 772).

Na Delegacia de São Paulo:

De 108$000, ao soldado Carlos Boldt. (Aviso n. 745);

De 10:278$700, ao 1º tenente João Vicente Ferreira. (Aviso n. 754);

De 320$000, ao tenente-coronel medico Dr. Agostinho Cajaty. (Aviso n. 760);

De 434$000, ao sargento ajudante Dagoberto Nery Hayne. (Aviso n. 764);

De 13:938$900, ao 2º tenente mestre de musica Dante Odoacre Corradini. (Aviso n. 775).

Na Delegacia do Paraná:

De 10:483$400, ao tenente-coronel Boaventura Nazareth. (Aviso n. 744);

De 531$000, ao 1º sargento Albino Krelling. (Aviso n. 746);

De 88$500, a cada um dos soldados Chrispiniano Pereira de Souza e Assuero Botelho. (Avisos ns. 762 e 766).

Na Delegacia de Santa Catharina:

De 210$000, ao patrão da lancha "Marechal Bormann", Boaventura Firmino Feijó. (Aviso n. 741);

De 315$000, ao marujo da mesma lancha Valerio da Guarda Teixeira. (Aviso n. 755).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 182$000, ao musico de 2ª classe Arthur Carvalho da Rosa. (Aviso numero 742);

De 360$000, ao 1º sargento Abrilino Ricardo da Silva. (Aviso n. 778).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se poderão matricular no corrente anno, no curso de Preparação de officiaes da Reserva cinco sargentos do Corpo de Fuzileiros Navaes, devendo os mesmos apresentar attestado de conducta e certidão de idade. (Aviso numero 19).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito declarando:

Que ao Serviço Central de Transportes do Exercito deve ser entregue, trimestralmente, o supprimento da quantia de 52:500$000, por conta dos 176:000$, da sub-consignação 17 — Despesas de conducção pessoal das autoridades designadas pelo Ministerio da Guerra, inclusive custeio de automoveis, etc. — Diversas despesas — Consignação Material — da verba 8ª Serviço de Intendencia — do actual orçamento do Ministerio da Guerra, para attender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação. (Aviso n. 96);

Que fica concedido ao 1º G. A. G. — Fortaleza de Santa Cruz á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material Permanente — 1 — Para acquisição de moveis, camas, etc. — do actual orçamento do Ministerio da Guerra, o quantitativo de réis 1:050$000 destinado a attender a despesas com a acquisição de 70 colchões e 70 travesseiros. (Aviso n. 97);

Que fica concedido ao 1º D. A. C., á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material Permanente — 1 — Para acquisição de moveis, camas, etc. — do actual orçamento do Ministerio da Guerra, o quantitativo de 770$000, destinado a attender a despesas com a acquisição de 11 colchões, 11 travesseiros e 11 camas. (Aviso n. 98).

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando, em solução de consulta que, a gratificação por serviços prestados em época de exames pode ser paga tão sómente aos professores visto que o aviso n. 96, de 28 de fevereiro de 1934 não cogitava de pagamento a funccionarios, no caso de que se trata. (Aviso n. 2).

— Ao Sr. presidente da Previdencia dos sub-tenentes e sargentos, declarando em solução de consulta sobre o pedido de emprestimo feito pelo sargento ajudante Ruy Osmann Garcia Pacheco que, o Instituto sob sua presidencia deve operar segundo seu regulamento, na base dos proventos proprios da cathegoria militar do assistido, não considerando quaesquer outras vantagens fora esse caso. — (Aviso n. 51).

Dia 19 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 4:744$500 ao capitão Homero de Abreu. (Av. 787).

De 4:744$500 ao capitão Amarilio Osorio. (Av. 788).

De 3:366$ ao 2º sargento Antonio Dias da Rocha. (Av. 790).

De 135$ a cada um dos sargentos Elpidio Fernandes, Pedro Mello e Gustavo de Jesus Pinto. (Avs. ns. 796, 804 e 805).

De 204$ ao cabo José Sylvio Carvalho de Abreu. (Av. 797).

De 13:643$300 ao capitão medico Dr. Antonio Braga de Araujo. (Av. 798).

De 279$ ao 3º sargento Alodio de Macedo Prestes. (Av. 799).

De 1:473$300 ao 1º tenente Annibal Vieira de Macedo. (Av. 786).

De 10:355$700 ao 1º tenente contador Ruben Brissac. (Av. 785).

De 93$ ao cabo Sylvio Lopes da Costa. (Av. 803).

De 17:620$ ao capitão medico doutor Edgard Santos Neves. (Av. 780).

De 480$ ao 1º tenente José Canavarro Pereira. (Av. 781).

De 1:135$600 ao major Manoel Tiburcio Cavalcanti. (Av. 783).

— Na Delegacia do Pará:

De 897$ ao marujo do serviço de Intendencia da 8ª R. M., Mario de Assis Cavalcanti. (Av. 802).

De 330$ ao soldado Luiz Lopes. (Aviso 792).

De 1:245$ ao soldado Orlando José dos Santos. (Av. 806).

De 90$ ao 1º tenente medico doutor Elysio Seixas da Silva Lopes. (Aviso 808).

— Na Delegacia de São Paulo:

De 531$ ao 1º sargento José de Barros Silva. (Av. 794).

— Na Delegacia de Minas Geraes:

De 135$ a cada um dos sargentos Prudente Reis, Lincoln Pereira de Souza, Mario José de Oliveira Netto, José Cruz de Aquino, Manoel Joaquim dos Santos, Sebastião da Silva Nemes e Gil de Assis (Avs. 784, 789, 791, 793, 800; 801 e 807).

— Ao Sr. ministro da marinha, transmittindo as relações dos alumnos que,

tendo concluido o 6º e 5º annos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, desejam matricular-se na Escola Naval. (Av. 21).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Que o tenente-coronel João Pereira de Oliveira, fica dispensado e novo estagio, visto ter estagiado em 1926, no Estado Maior do Exercito, de accordo com o regulamento então em vigor, na E. E. M. (Av. n. 102);

que, conforme propõe o chefe do E. M. E., em officio n. 341, de 11 do corrente, das instrucções para matricula de sargentos nas escolas de armas, em 1935, approvadas por portaria de 8, tambem deste mez, sómente vigorarão as relativas ao posto (3º e 2º sargentos) e numero de matriculas, para o Centro de Instrucções de Transmissões do Exercito. (Av. n. 103);

que é fixado em cinco o numero de matriculas para os officiaes de Marinha, no corrente anno, na Escola de Infantaria, e em igual numero para os das Policias, levando-se em conta as matriculas já concedidas. Av. n. 104);

Transmittindo, para publicação em Boletim o Exercito, as instrucções para pagamento de quantitativos trimestraes destinados ás despesas de manutenção de carros das autoridades que possuem e ao pagamento de conducção ás que não dispõem de carro official. (Av. n. 101).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1935. N. 105:

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

O director de Ensino da Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exercito, em officio n. 4, de 17 de janeiro findo, ao chefe do Estado Maior do Exercito consultou se, na apuração de gráo de merecimento, para effeito de cola deve figurar no divisor sómente o numero de cadeiras que esses alumnos, realmente estudaram, alli ou se em tal divisor, tambem figurarão as cadeiras estudadas em outros estabelecimentos, com os respectivos gráos de aprovação.

Em solução, declaro, para os fins convenientes:

a), que, os gráos de approvação em materia estudada em outros estabelecimentos não figurarão como parcella para acrescer o divisor;

b), que ficam extensivas a todas as escolas as disposições contidas na alinea "a" do aviso n. 57, de 19 de abril de 1934, não se dispensando o estudo de partes de cadeiras e ficando sem effeito quaesquer concessões já feitas nesse sentido, das quaes os interessado não hajam aproveitado. — *P. Góes.*

Requerimentos despachados

Albertino Gomes de Queiroz, ex-soldado conductor, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jus. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Acilo Domingos dos Santos, cap. veterinario, pedindo transferencia de um filho, alumno do C. M. do Rio de Janeiro, para o de Porto Alegre. — Concedo a transferencia solicitada.

Benedicto Tavares de Jesus, 1º sarg. das forças revolucinarias, de 1930, pedindo caderneta de reservista. — Satisfaça a 2ª parte do aviso n. 572, de 14 de agosto de 1934.

Francisco de Salles Vasconcellos, pedindo matricula no 4º anno do curso para o ex-alumno do C. M. Ceará, Geraldo Abreu de Vasconcellos. — Deferido, em face da informação do director do C. M. do Ceará.

Heitor Gomes da Silva, official revolucionario no posto de capitão, pedindo uma recompensa. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Jayme Pessôa da Silveira, capitão, pedindo annullação de carga. — Deferido, devendo a importancia ser creditada á conta de "lucros e perdas", da Previdencia de sub-tenentes e sargentos.

Jefferson Garcia, 2º cabo da 1ª C. P.T. Aviação pedindo prestar exames parcellados. — Indeferido. O requerente não satisfaz a condição expressa do art. 121 do R. E. M., unico dispositivo regulamentar que poderá amparal-o.

Manoel Fernando Alves da Cruz, 2º cabo do 2º G. A. Costa, pedindo prestar exames preparatorios no C. M. Rio de Janeiro. — Deferido, em face do que preceitua o art. 121, do R. E. M.

F. Ribeiro de Carvalho, ex-director geral do Hospital de Sangue e Enfermaria sde Campanha e Caminho de Ferro, installado pela C. V. B., pedindo ser concedida caderneta de reservistas de segunda categoria ou de F. S. a todos os enfermeiros e funccionarios que trabalharam no H. S. e E. C. e de C. F., contado como de guerra o serviço de todos e como de estagio o tempo dos medicos e dos diplomads. — Restitue-se á 4ª R. M., para que os interessados procedam na fórma estatuida no aviso numero 601, de 27 de outubro de 1932, de accordo com o parecer do D. P. E.

Seme Jassik, aspirante a official da reserva de 2ª classe, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente, se quizer, poderá inscrever-se entre os candidatos á matricula em 1935, caso preencha as exigencias regulamentares.

Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo, pedindo importar espoletas electricas. — Declare o porto de embarque.

Walfrido Borba de Moura, medico, pedindo dispensa de requisito de idade para o concurso á E. S. E. — Concedo a inscripção, independente de requisito de idade, se satisfizer a todos os outros requisitos, principalmente ao de bôa conducta, quando esteve nas fileiras do Exercito.

Warlande Alves Ferreira, servente da D. A., pedindo averbação de tempo.— Concedida.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. N. 99.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

De accordo com a proposta do Estado Maior do Exercito, já approvada em virtude da nota I, do quadro XII, série B, do annexo n. 3, á lei de Organização dos Quadros de Effectivos do Exercito Activo, em tempo de paz, as unidades da arma de Engenharia, a partir de 15 de março proximo vindouro, ficarão assim constituidas:

1 batalhão de transmissões, 1 batalhão montado de transmissões, 3 companhias independentes de transmissões, 2 batalhões de pontoneiros, 1 batalhão ferroviario, 1 companhia independente ferroviario, 4 batalhões de sapadores, 1 companhia montada de sapadores, 3 companhias de preparadores de terreno, 1 companhia telegraphica do Exercito, 1 companhia escola de Transmissões, 1 companhia escola de sapadores mineiros.

II. A reorganização da arma será feita do seguinte modo:

A — Unidades de transmissões: O 1º batalhão de engenharia se transformará em 1º batalhão de transmissões, pela reunião das companhias de transmissões dos actuaes 1º, 2º e 4º batalhões de engenharia e terá séde no actual.

O 1º batalhão montado de transmissões, abrangendo as tres companhias montadas de transmissões a se organizarem, ficará aquartelado na cidade do Rosario, Rio Grande do Sul, na séde do actual 5º regimento de cavallaria independente.

A 1ª companhia independente de transmissões terá séde em Curitiba, no quartel do actual 5º batalhão de engenharia, por transformação da companhia de transmissões desse batalhão.

A 2ª companhia independente de transmissões, organizada com os elementos da companhia de transmissões do actual 6º batalhão de engenharia, terá séde em Campo Grande, Estado de Matto Grosso.

A 3ª companhia independente de transmissões será organizada com os elementos da companhia de transmissões do actual 3º batalhão de engenharia e terá séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

B — Unidades de pontoneiros:

O 1º batalhão de pontoneiros abrangerá as companhias de pontoneiros dos 1º e 4º batalhões de engenharia e uma terceira a se organizar. Sua séde provisoria será em Itajubá, no quartel do 4º batalhão de engenharia.

O 2º batalhão de pontoneiros comprehenderá as companhias de pontoneiros dos 3º e 5º batalhões de engenharia e uma terceira a se organizar. Terá séde no quartel do actual 3º batalhão de engenharia em Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

C — Unidades de sapadores:

4 batalhões de sapadores, numerados seguidamente, com séde, respectivamente, em Curityba S. Paulo, Cachoeira e Aquidauana, por transformação dos actuaes 5º, 2º, 3º e 6º batalhões de engenharia e que serão empregados, de preferencia, na construcção e reparação de estradas, conforme plano estabelecido pelo Estado Maior do Exercito. Esses batalhões terão 1 companhia extra e 3 companhias de sapadores.

III. As demais unidades supra mencionadas terão organização e séde já previstas na citada Lei de Organização dos Quadros. — *P. Góes.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 25 de fevereiro de 1935

Avisos:

N. 638 — A' Interventoria do Districto Federal, communicando que indica o 2° official desta Secretaria de Estado, Aloysio da Silva e Almeida, que já collabora no Conselho Consultivo de Turismo, como representante deste ministerio. (Pap. 28.)

N. 639 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando seja paga, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, ao ex-auxiliar (Administração Central) da Rêde de Viação Cearense, Odonnell de Queiroz Barros, a quantia de 400$, proveniente de abono de dois mezes de salarios. (2.859-35.)

N. 640 — Ao mesmo, reiterando aviso n. 552, de 13 deste mez, no sentido de serem emittidos os titulos cujo vencimento só se operará a partir do 12° mez da assignatura do contracto da electrificação da Central do Brasil. (3.840-35.)

N. 641 — Ao mesmo, solicitando seja paga, por conta da verba propria desse ministerio, a folha de 2:000$, de gratificações por serviços extraordinarios, a que fez jus, nos mezes de janeiro a março do anno proximo findo, o 1° escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, João Coentro. (4.068-1935.)

Officios:

N. 974 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, remettendo processo de reversão de montepio de D. Juracy Pinto Moreira e outro. (3.167-35.)

N. 975 — A' mesma, remettendo processo de habilitação á pensão de montepio de D. Isaura Barbosa e outros. (25124-34.)

N. 976 — A' mesma, remettendo processo de habilitação á pensão de montepio de D. Maria Joaquina Arantes Carneiro e outras. (21.212-34.)

N. 977 — A' mesma, remettendo processo de montepio de D. Diva de Azevedo Leal e outros. (16.512-34.)

N. 978 — A' mesma, remettendo processo de montepio de D. Luiza Chaves de Carvalho. (10.158-34.)

N. 979 — A' mesma, remettendo processo de montepio de D. Maria das Dores Freire. (2.162-34.)

N. 980 — A' mesma, restituindo processo de montepio de D. Julieta do Couto Souza. (3.165-35.)

N. 981 — A' mesma, restituindo processo de montepio de D. Maria do Carmo e Silva. (3.259-35.)

N. 982 — A' mesma, restituindo processo de reversão de montepio de dona Esther Maria Costa e outro. (3.160-35.)

N. 983 — A' mesma, restituindo processo de montepio de D. Adelia Lobo Haberbeck. (3.166-35.)

N. 984 — A' mesma, restituindo processo de montepio de D. Amelia Braga Chaves. (3.518-35.)

N. 985 — A' mesma, restituindo processo de montepio de D. Evarinta Bello Xavier de Britto e outros. (3.161-1935.)

N. 986 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo processo de montepio de dona Maria de Lourdes de Oliveira Portella e outros. (3.168-35.)

N. 987 — A' mesma, restituindo processo de montepio de D. Rosaria de Lima Antunes. (3.260-35.)

N. 988 — A' mesma, restituindo processo de habilitação de montepio de dona Adelina Machado Soares Pereira. (3.379-1935.)

N. 989 — A' mesma, restituindo processo de D. Elvira da Rocha Bastos. (3.381-1935.)

N. 990 — A' Despeza Publica, restituindo processo referente ao pagamento da quantia de 65$800 á Prefeitura Municipal de Magé. (2.562-35.)

N. 991 — A' Inspectoria Federal das Estradas, resolvendo sobre a transferencia de vagões, de que trata o officio n. 70|S, de 24 de janeiro ultimo, communica que proferiu o seguinte despacho: "Deferido". (1.767-35.)

N. 992 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, communicando que foi effectuada a entrega do adeantamento de 5:000$ a Flavio Castello Branco, chefe de districto de 2ª classe do Instituto de Meteorologia. (25.451-34.)

N. 993 — Ao mesmo, communicando que foi effectuada a entrega do adeantamento de 20:000$ a Achilles Gaertner, inspector do Instituto de Meteorologia. (25.444-3.)

N. 994 — Ao mesmo, communicando que foi effectuada a entrega do adeantamento de 5:000$ a João Claudio Costa, chefe de districto de 2ª classe do Instituto de Meteorologia. (25.448-34.)

N. 995 — Ao mesmo, communicando que foi effectuada a entrega da quantia de 1.400:850$, correspondente á primeira parcella de que trata a clausula 12ª do contracto celebrado em virtude do decreto n. 24.089, de 31 de março de 1934, á "Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H." (25.613-34.)

N. 996 — Aos Correios e Telegraphos, pedindo para informar quanto á possibilidade de ser o engenheiro Humberto da Justa Menescal contractado pela rubrica n. 9 da verba 15ª do actual orçamento. (2.538-35.)

N. 997 — Ao mesmo, pedindo para informar se ha, em qualquer das D. R. desse departamento, alguma vaga de diarista em que possa ser aproveitado o ex-auxiliar de 2ª classe da Fiscalização do Porto de Ilhéus, Alfredo Silva Novis. (2.154-35.)

N. 998 — Ao Departamento de Portos e Navegação, determinando seja aproveitado, na primeira opportunidade, em uma das commissões de estudos desse departamento o ex-auxiliar de 2ª classe da Fiscalização do Porto de Ilhéus, Alfredo Silva Novis. (2.154-35.)

N. 999 — A' E. F. Central do Brasil, transmittindo, com documentos, cópia do decreto de 25 de janeiro findo, que aposentou Luiz Felippe Pinto de Sá no cargo de conductor de trem de 2ª classe dessa estrada. (24.992-34.)

N. 1.000 — A' mesma, com referencia á consulta feita por essa estrada, no sentido de ser concedido o abatimento de 50% nos precos das passagens dos Srs. membros da Assembléa Constituinte, communica o seguinte despacho: — "Dada a circumstancia de estar ainda funccionando a mesma Camara que foi exactamente a Assembléa Nacional Constituinte, transformada em Camara dos Deputados, com funcções cumulativas de Senado, até que ambos se organizem nos termos do art. 3°, § 1°, das Disposições Transitorias da Constituição de 16 de julho (art. 2° das cit. Disposições Transitorias), não é aconselhavel alterar a situação creada pelo acto do então Chefe do Governo Provisorio, a 14 de janeiro de 1934)." (2.109-35.)

N. 1.001 — A' Inspectoria Federal das Estradas, autorizando essa inspectoria a prorogar, por mais 30 dias, o abatimento de 50% nas passagens da Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro, adquiridas pelas pessoas que se destinarem á Feira Interestadual de Amostras do Estado da Bahia. (Pap. 29.)

N. 1.002 — A' Contadoria Central Ferroviaria, solicitando seja devolvido a esta secretaria o processo n. 8.027-34. (21.543-34.)

N. 1.003 — A' Contadoria da Republica, communicando que o processo onde se encontram os documentos pedidos por essa contadoria se acha na Contadoria C. Ferroviaria, já tendo sido requisitado. (21.543-34.)

N. 1.004 — A' Despeza Publica, communicando que á dactylographa desta secretaria Alice Cavalcante de Saboya e Silva devem ser pagos os vencimentos de 600$, relativos ao mez de fevereiro. (3.855-35.)

RECTIFICAÇÕES

No aviso n. 590, publicado no *Diario Official* de 21-2-35, a fls. 3.286, onde se lê: "Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, 24:77$" — leia-se: "Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, 24:772$000".

No officio n. 860, publicado no *Diario Official* de 21-2-35, a fls. 3.827, onde se lê: "47, 249, 570 e 970" — leia-se: "47-435, 249-750 e 277-970".

Para publicar novamente:

Na apostilla de 20 de fevereiro de 1935, no decreto de 6 de novembro de 1931, que nomeou o auxiliar de Expediente de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, Jorge Souza Coelho, para exercer o cargo de escrevente de 3ª classe da mesma estrada: "O nome do funccionario a que se refere o presente decreto é Jorge de Souza Coelho e não como se acha acima declarado."

Jayme Garcia de Aragão, praticante de agente de 1ª classe da 2ª Divisão da E. F. Central do Brasil, solicitando seja sua antiguidade de classe contada de 1 de novembro de 1931, baseando-se no facto de haver sido proposto para praticante de estação, effectivo, em 18 de setembro de 1930.—Indeferido. (2.373-1935.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1935

Designando o inspector de linhas de 1ª classe, Saul de Faria Bello, para fazer parte da Commissão de Melhoramentos do Trafego Radiotelegraphico, instituida pela portaria n. 1.255, de 20 de outubro de 1933. (Port. 357-22-2-35).

Dispensando, a pedido, o telegraphista de 1ª classe, Fausto Ariano de Carvalho dos serviços da Commissão de Melhoramentos do Trafego Radiotelegraphico, para que fôra designado em

portaria n. 126, de 18 de janeiro findo, determinando que volte o mesmo funccionario a servir na Directoria do Pessoal. (Portaria 358, 22-2-935).

Mandando inaugurar a estação telegraphica de "Ruy Barboza", que fundida á agencia postal da mesma localidade, passará a funccionar como agencia postal telegraphica, subordinada á Directoria Regional da Bahia. (Port. 353-20-2-935).

Incorporando a linha ramal Capivary á Ruy Barboza, com 19.875 ms. á rede telegraphica da Directoria Regional da Bahia, a qual ficará constituindo o 8º trecho, da 10ª secção de linhas, com séde em Capivary. (Port. 354, 20-2-935).

Determinando que continuem a ter exercicio na Estação Central os auxiliares de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegarphos do Districto Federal, Argemiro Paulo da Fonseca, Humberto dos Santos Barros e René Mariath da Couto Grangeiro. (Port. 359, 25-2-35).

Mandando reverter á Estação Central a praticante diplomada Hortencia Caldas Coelho Fortes, com exercicio na Directoria do Pessoal determinando que passe a servir, provisoriamente, na referida directoria a auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Yelva Campbell Guimarães. (Port. 360, 25-2-935).

Desligando do serviço, com direito a transporte, a partir desta data, afim de apresentar-se á repartição a que pertence, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Bahia, Anna Lopes Rodrigues4 (Port. 361, 25-2-935).

Designando o telegraphista de 2ª classe, Sylvio Augusto de Castro para proceder á montagem e installações dos apparelhos telegraphicos de diversos systemas no novo edificio da Directoria Regional de Espirito Santo. (Port. 362, 25-2-935).

Determinando que tenha exercicio, pelo prazo de 90 dias, na Directoria Geral, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de Sergipe, Josepha Nascimento Mello. (Port. 363, 26-2 de 1935).

Designando o inspector de linhas de 3ª classe, Pedro De Araujo Goes para, auxiliado pelo guarda-fios diarista José Ribeiro dos Santos, inspeccionar as linhas e estações entre Bahia (Capital) e Barreiros, em Pernambuco, obedecendo ás instrucções que lhe forem transmittidas por esta Directoria Geral. (Port. 364, 26-2-935).

Declarando, em apostilla de 21 de dezembro de 1934, na portaria 1.568, de 30 de novembro do mesmo anno, que a praticante diplomada Alice Arlinda de Lima e Cirne, transferida da Directoria Regional do Rio de Janeiro para a do Districto Federal, na referida portaria, passou a assignar-se Alice Cirne Bustamante, a partir de 10 de outubro, do anno p. findo.

Declarando, em apostilla de 26 de fevereiro de 1935, na portaria 149, de 23 de janeiro do mesmo anno, que Eliseu Faria Aboim é telegraphista de 4ª classe.

Requerimentos despachados

José Vieira Ottoni, praticante diplomado, co mexercicio na Directoria Regional de Diamantina, pedindo promoção á 5ª classe. — Aguarde opportundade. (Of. 71-1ª Dr. Diamantina)

José Montelato Netto, pedindo nomeação para o cargo de carteiro-auxiliar. — Tendo em vista as informações, o peticionario deve aguardar opportunidade. (Req. 48.080-34).

Mario Martins Ribeiro, advogado, pedindo, para fins judiciaes, em favor de um seu constituinte que nomêa, seja certificado si, no periodo que menciona recebu na succursal do Meyer cartas registradas com valores e, caso affirmativo, as importancias recebidas, respectivas datas, procedencia, nome do remettente e endereço do destinatario. "O art. 113 da Constituição, em seu n .8, estabelece a inviolabilidade do sigillo da correspondencia. Assim, indefiro o pedido, tendo em vista mais o que preceitua o artigo 15 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.722 de 16 de março de 1921". (Req. 6.055-35).

José Gustavo Costabile, auxiliar de 1ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Juiz de Fora, recorrendo do acto daquella directoria, que não lhe reconheceu direito a "nojo" pelo fallecimento de uma tia de sua espôsa. "Dou provimento ao rourso. Officio 227-1ª DR Juiz de Fora).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Regulamento para os serviços da Superintendencia da Electrificação

Art. 1º. A' Superintendencia da Electrificação creada pelo decreto numero 24.722. de 13 de julho de 1934, compete superintender os serviços da electrificação na phase da execução dos trabalhos de construcção e na do exercicio da tracção electrica, incumbindo-lhe o estudo e projecto dos serviços de electrificação, a fiscalização, montagem, conservação e operação technica dos equipamentos e material rodante electrico.

§ 1º. O presente regulamento é principalmente destinado a reger os serviços da Superintendencia da Electrificação na phase da execução das obras cujo contracto está autorizado e no inicio da operação que será feita progressivamente na medida da entrega dos grupos e ainda sob a garantia dos contractantes.

§ 2º. Opportunamente algumas secções previstas para o periodo de construcção, serão fundidas e organizadas, dando-se aos serviços regulamentação definitiva e mais detalhada, orientando-se porém, de um modo geral, o grupamento dos mesmos, assim que o permitta a conclusão de trabalhos, para a seguinte distribuição:

a) Grupo dos serviços de operação comprehendendo: a transformação, conversão, distribuição e utilização da energia (sub-estações — rêde aerea — operação do material rodante electrico), serviços cuja realização em perfeita concordancia é fundamental para o bom resultado technico e economico da tracção electrica.

b) Grupo de serviços auxiliares da operação comprehendendo: supprimento de energia (eventualmente usinas electricas e linhas de transmissão ás sub-estações), conservação e reparação do material electrico (officinas), installações de bloqueio, obras novas.

c) Grupo de serviços administrativos.

Administração da Superintendencia de Electrificação

Art. 2º. A administração da Superintendencia será exercida pela "Chefia" ao cargo do engenheiro chefe que será auxiliado:

a) por uma *ajudancia technica*, chefiada por um ajudante technico, incumbida de auxilial-o nos estudos e na direcção technica dos serviços da Superintendencia;

b) por uma *inspectoria*, chefiada por um engenheiro de 1ª classe, incumbida de auxiliar o engenheiro chefe nos serviços administrativos de material e pessoal;

c) por um *escriptorio central* ao cargo de um chefe de Secção.

Art. 3º. Na phase da execução dos trabalhos contractados, os serviços ao cargo da Superintendencia da Electrificação ficarão distribuidos pelas seguintes secções:

1ª. Edificios.
2ª. Sub-estações.
3ª. Rêde aerea.
4ª. Material rodante.
5ª. Signalização.
6ª. Officinas.

Por uma Commissão Fiscal de fabricação e opoprtunamente por um orgão incumbido das installações para supprimento de energia.

Art. 4º. As differentes secções funccionarão conforme as necessidades do serviço e de accôrdo com o progresso dos mesmos.

Competencia e attribuições

Art. 5º. Ao engenheiro chefe, ajudante technico, engenheiros de 1ª classe e 2ª classe, cabem respectivamente as attribuições regulamentares previstas para os chefes de Divisão, sub-chefes de Divisão, inspectores e sub-inspectores.

Engenheiro chefe

Art. 6º. São attribuições do engenheiro chefe, na administração interna da Superintendencia, as dos chefes de Divisão, a saber:

1) dirigir e fiscalizar os serviços da Superintendencia, tomando as providencias necessarias para que se realizem com regularidade, economia e presteza, propondo ao director as medidas que não forem da sua alçada.

2) Expedir instrucções para o cumprimento dos regulamentos em vigor e das ordenas da Directoria.

3) Prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem requisitados pelo director, manifestando-se sobre as questões submettidas á sua apreciação.

4) Admittir o pessoal que estiver autorizado e distribuil-o conforme as necessidades dos serviços.

5) Manter o necessario entendimento com as Divisões da Estrada para assegurar harmonia, cooperação e presteza nos serviços a cargo da Superintendencia.

6) Remover, punir e dispensar os empregados quando fôr de sua alçada.

7) Visar ou assignar os mappas relações, guias, certificados ou quaesquer documentos destinados ao director e aquelles que contenham disposições a serem observadas pelo pessoal da Superintendencia.

8) Apresentar periodicamente ao director os relatorios necessarios, com os dados precisos para que se possa ajuizar da marcha dos serviços a cargo da Superintendencia.

9) Organizar annualmente o orçamento das despesas provaveis da Superintendencia para o anno seguinte. Zelando pela bôa execução dos orçamentos approvados e pela economia dos trabalhos.

Art. 7°. E' da competencia do engenheiro chefe na parte referente aos serviços contratados:

1) Superintender a fiscalização e execução das obras, installações e fornecimentos contratados para a electrificação da Estrada.

2) Manter entendimento com os contratantes para as providencias necessarias á execução dos serviços.

3) Expedir os ordens de Serviço aos contratantes e bem assim autorizar os transportes, transito pela linha e mais providencias para a execução dos contractos, entendendo-se com as diversas Divisões da Estrada para a realização em tempo opportuno dos trabalhos necessarios á execução dos serviços contratados.

4) Expedir as instrucções de serviço a serem observadas pela Superintendencia e pelos contratantes.

5) Communicar á Directoria as infracções e irregularidades propondo as medidas que lhe parecem cabiveis.

6) Propôr á Directoria quaesquer modificações que hajam de ser feitas nas obras e fornecimentos pela forma prevista nos contratos.

7) Superintender a exploração do serviço electrico nos differentes trechos á medida que, montados e equipados, forem sendo entregues á Estrada.

Ajudante technico — S. C. E.

Art. 8°. Compete ao ajudante technico:

1) dirigir os estudos, experiencias, projectos, orçamentos, calculos e desenhos relativos ao serviço da electrificação, e dar parecer sobre os assumptos technicos que para este fim lhe forem enviados.

2) Substituir o engenheiro chefe em suas faltas quando não haja sido feita outra designação na forma do art. 102 do Regulamento Geral da Estrada.

3) Organizar as instrucções technicas para os serviços e as especificações para as encommendas de materiaes da Superintendencia.

4) Dirigir a secção technica distribuindo o pessoal sob as suas ordens, mantendo a disciplina nos serviços ao seu cargo.

5) Inspeccionar frequentemente os trabalhos em execução, exercendo a fiscalização technica nos serviços e fornecimentos, a cargo dos inspectores, controiando-os no emprego das melhores normas, exigencias e preceitos technicos, para execução dos trabalhos e fornecimentos tendo em vista as condições futuras da operação, e as especificações e projectos contratuaes.

6) Communicar ao engenheiro-chefe infracções, irregularidades e inconvenientes que observar, propondo as medidas cabiveis em cada caso.

7) Propor ao engenheiro-chefe as modificações que possam ser realizadas para melhoria dos serviços e economia dos mesmos.

8) Dirigir a realização das provas finaes para o rtcebimento de installações e serviços.

9) A' medida que forem sendo recebidos os differentes trechos equiparados para utilização industrial, caber-lhe-á a dieroção technica da operação nos mesmos, controlando com o maximo rigor, nos prazos das garantias contractuaes, a satisfação ás exigencias previstas.

10) Apresentar periodicamente ao engenheiro-chefe o relatorio dos serviços a seu cargo.

Inspectoria de Materiaes e Serviços Administrativos — (I.M.E.)

Art. 9.° A' inspectoria de materiaes e serviços administrativos ficarão subordinados os seguintes serviços:

1) despacho dos materiaes;
2) almoxarifado;
3) transporte;
4) escala de pessoal auxiliar (turmas de descarga, signaleiros, etc.)

Art. 10. O I. M. E. será auxiliado pela seguinte fórma:

1) o serviço de despacho ficará directamente a cargo de um despachante;

2) o serviço de almoxarifado directamente a cargo de um almoxarife;

3) as providencias de transporte, lastros, guindastes e escala de pessoal auxiliar, serão directamente tomadas, de accordo com as ordens do I. M. E., pelo serviço de plantão diurno e nocturno, a cargo de escalantes escolhidos nas classes de machinistas, pessoal de estações e trens.

Escriptorio central

Art. 11. O escriptorio central da Electrificação dirigido por um chefe de secção terá os seus serviços distribuidos, de modo a attender á parte administrativa geral da Superintendencia: Expediente, pessoal, contabilidade, folhas, archivo, almanack do pessoal jornaleiro e registros creados por exigencias do serviço.

Chefia das secções de serviço da electrificação

Art. 12. Os engenheiros designados para a chefia de secções serão denominados inspectores de secções da electrificação.

Art. 13. Compete aos inspectores de secções da electrificação observando os regulamentos da Estrada e instrucções da Chefia:

1) distribuir o serviço pelos seus auxiliares e distribuir o pessoal da secção dentro dos quadros approvados;

2) manter a ordem e disciplina nos serviços a seu cargo;

3) dirigir e fiscalizar por si e pelos seus auxiliares os trabalhos a cargo da sua secção zelando pela fiel observancia e execução dos contractos, especificações e projectos approvados;

4) tomar a iniciativa nas providencias de natureza executiva para installação, desembaraço e realização dos serviços, recorrendo á Chefia, quando não estejam autorizados a fazel-o a outras secções ou departamentos;

5) fazer cumprir as ordens de serviço dadas pela Chefia aos contractantes;

6) inspeccionar frequentemente e minuciosamente, os serviços a seu cargo e prestar-lhes assistencia assidua;

7) apurar as irregularidades que se verifiquem nos serviços a seu cargo, tomar as providencias que se impuzerem e forem da sua alçada, communical-as á Chefia propondo á mesma as providencias que não couberem nas suas attribuições.

8) Manter com os contractantes o entendimento necessario á execução dos trabalhos na sua secção.

9) Organizar e manter em dia o historico das obras em que seja registrada a marcha progressiva da sua execução, communicando á chefia qualquer anormalidade na marcha dos trabalhos contractados.

10) Fiscalizar o serviço de materiaes na sua secção.

11) Fiscalizar a applicação e o armazenamento dos materiaes requisitados á estrada pelos contractantes para montagem e construcção, fazendo recolher as sobras ao almoxarifado da superintendencia.

12) Determinar as providencias para o policiamento e guarda dos materiaes e installações montados ou por montar, e fiscalizar este serviço, quer quando o mesmo caiba aos contractantes, quer quando caiba á estrada.

13) Accudir a qualquer accidente em sua secção tomando todas as providencias necessarias e dando do occorrido as informações essenciaes á administração.

14) Remetter diariamente á chefia um boletim no qual informará clara e resumidamente os trabalhos executados e occurrencias havidas no serviço da secção.

15) Remetter até o dia 10 de cada mez o relatorio detalhado dos serviços executados no mez anterior.

16) Realizar as experiencias e provas finaes dos equipamentos e installações contractados.

ATTRIBUIÇÕES DAS SECÇÕES

Primeira Secção — Edificios (I. E. 1)

Art. 14. A' 1ª secção incumbe fiscalizar e dirigir a construcção dos edificios contractados, sabendo-lhe fazer:

1) a locação dos edificios, suas dependencias e installações;

2) providenciar o desembaraço do terreno e os serviços preparatorios, auxiliares e complementares que couber á estrada realizar;

3) o exame do terreno nas cavas de fundação;

4) a fiscalização da qualidade dos materiaes a empregar, realizando e determinando os ensaios que se tornarem necessarios.

5) a fiscalização da obra em todas as phases da construcção, zelando pelo rigoroso cumprimento do contrato, das especificações e projectos contractuaes.

2ª secção — Sub-estações — (I. E. 2)

Art. 15. A' 2ª secção incumbe:

1) dirigir e fiscalizar, observando as observando as especificações e projectos contractuaes, a locação e montagem do equipamento das sub-estações de transformação e conversão das cabines secccionalizadoras e do supervisory control;

2) sob a direcção do ajudante technico, operar as installações á medida que forem sendo entregues promptas para utilisação industrial;

3) a instrucção do pessoal para o serviço da secção.

3ª secção — Rêde Aerea — (I. E. 3)

Art. 16. A' 3ª secção incumbe dirigir e fiscalizar a locação e construcção da rêde aerea.

A extensão da linha será dividida em districtos a cargo de engenheiros subordinados ao inspector da rêde aerea.

Art. 17. Além das attribuições geraes previstas no art. 13, cabe ao inspector da 2ª secção:

1) acompanhar por si e seus auxiliares a locação e construcção da rêde aerea para que se realizem na conformidade do projecto e especificações contractuaes e nas melhores condições technicas;

2) entender-se com os engenheiros e prepostos dos contractantes sobre os detalhes do programma de execução, de forma a ser a montagem realizada sem embaraços, e com um minimo de interrupções;

3) solicitar com a precisa antecedencia, de accordo com as ordens de serviço, as providencias necessarias:

á interrupção de linhas para execução dos serviços;

á demolição ou remoção de obstaculos para o estabelecimento da rêde aerea, bem como á construcção e localização das linhas e desvios, de accordo com o projecto;

4) fazer com que os engenheiros dos districtos acompanhem pessoalmente os trabalhos realizados nas linhas pelas turmas dos trens de montagem, dirigindo as providencias para interrupção das linhas, cobertura por meio de signaes e restabelecimento do trafego;

5) sob a direcção do ajudante technico operar as linhas de transmissão e distribuição de energia á medida que forem sendo entregues promptos para utilização industrial;

6) a instrucção do pessoal para o serviço da secção.

4ª secção — Material rodante—(I. E. 4)

Art. 18. A' 4ª secção incumbe dirigir e fiscalizar:

1) a montagem dos trens-unidade e locomotivas electricas;

2) a conveniente guarda e conservação do material depois de montado até a sua entrada em serviço;

3) a sua revista e conservação, á medida que forem sendo entregues para utilização industrial;

4) sob a direcção do ajudante technico a operação e rigoroso controle da utilização deste material e da satisfação ás exigencias previstas nos prazos das garantias contractuaes;

5) a instrucção do pessoal para o serviço da secção.

5ª secção — Signalização — (I. E. 5)

Art. 19. A' 5ª secção incumbe dirigir e fiscalizar a montagem, installação e conservação dos apparelhos de bloqueio e interlockings.

Art. 20. Além das obrigações geraes previstas no art. 13, cumpre ao inspector da 5ª secção:

1) acompanhar por si e seus auxiliares a locação e montagem dos signaes e apparelhos para que se realizem na conformidade do projecto e especificações contractuaes e nas melhores condições;

2) entender-se com os engenheiros e prepostos dos contractantes encarregados do serviço da signalização sobre os detalhes do programma de execução de forma a ser a montagem realizada sem embaraços e com absoluta segurança para o trafego, quer durante, quer depois da montagem;

3) solicitar com a precisa antecedencia as providencias necessarias para:

assentamento ou mudança de chaves e modificações nas linhas de conformidade com o projecto;

construcção de cabines;

transporte de materiaes, etc.;

4) a conservação de todas as installações, a operação do bloqueio, á medida que forem entregues para utilização industrial;

5) a instrucção do pessoal para o serviço da secção.

6ª secção — Officinas — (I. E. 6)

Art. 21. A' 6ª secção incumbe dirigir e fiscalizar:

1) a montagem das machinas nas officinas em Deodoro, na conformidade do projecto e especificações contractuaes;

2) a conservação dos edificios de officinas, suas dependencias, installações e machinismos;

3) executar as reparações necessarias dentro dos programmas de serviço approvados pela chefia.

Obras da Via Permanente para a Electrificação

Art. 22. A Superintendencia da Electrificação manterá junto á 3ª divisão um engenheiro, como orgão de ligação, para que as obras e serviços que hajam de ser realizados por esta, o sejam de accordo com as necessidades do serviço da electrificação.

Paragrapho unico. As relações entre a Superintendencia da Electrificação e a 3ª divisão, na phase preliminar, serão reguladas pela circular n. 29, de 26 de fevereiro de 1935.

Supprimento de Energia

Art. 23. A organização dos serviços necessarios ao serviço de supprimento de energia, dependendo dos obras que se hajam de realizar eventualmente para este fim, será oppotrunamente regulamentada.

Commissão Fiscal da Fabricação — (C. F. E.)

Art. 24. A' Commissão Fiscal da fabricação do material para electrificação, que funccionará junto ás fabricas, compete:

1. O estudo e approvação dos desenhos de execução resolvendo os casos omissos ou de divergencia nos detalhes e fazendo observar rigorosamente as especificações e projectos contractuaes nos quaes não poderá permittir modificações.

2. Acompanhar com assiduidade a fabricação, verificando si estão sendo observadas as prescripções e exigencias contractuaes e as boas regras geralmente exigidas.

3. Controlar ou determinar a realização dos exames, ensaios e tests prescriptos nas especificações e cadernos de encargos, que forem necessarios, devendo observar as especificações contractuaes para escolha de materiaes de prova, e para o comparecimento aos locaes das provas dentro dos prazos e condições estipulados.

4. Expedir os certificados de approvação do material, quando os ensaios e provas houverem sido realizados satisfatoriamente, observando os prazos e regras fixados nos contractos.

Art. 25. Os fiscaes deverão rejeitar toda ou qualquer parte defeituosa ou de qualidade inferior em trabalho ou material, relativamente aos contractos e dados constantes das especificações, dando dessa rejeição os motivos por escripto aos contractantes dentro de 48 horas, após as provas ou exames.

Art. 26. Os contractantes ao menos com a antecedencia de um mez darão conhecimento, por escripto, á Comissão Fiscal da Fabricação, dos programmas de fabricação e embarques previstos, e datas provaveis de haver materiaes para ensaios.

Art. 27. Ao chefe da Commissão Fiscal da Fabricação, cabe:

1. Approvar ou designar auxiliares para o estudo e a approvação dos desenhos de execução.

2. Distribuir os serviços da fiscalização e prover á substituição eventual de algum fiscal quando impedido.

3. Resolver quaesquer consultas feitas pelos fiscaes, orientando-os sempre no desempenho da missão que lhes é confiada.

4. Resolver as divergencias que surjam entre fiscaes e contractantes, quer na approvação de desenhos de execução e expedição de certificados, quer em outra qualquer circumstancia do desempenho das suas funcções.

5. Propor á Chefia da Superintendencia, acompanhado da necessaria justificação technica e economica, quaesquer modificações que no decurso da fabricação, pareça conveniente fazer nas especificações e projectos contractuaes, aguardando a resolução que lhe será transmittida.

6. Zelar pela ordem e disciplina nos serviços da fiscalização, não permittindo que os fiscaes se afastem dos seus postos sem estarem devidamente licenciados, ou por qualquer fórma deixem de cumprir com os seus deveres.

7. Em casos especiaes, quando seja necessario e esteja previsto nos contractos, e dentro dos quantitativos autorizados, recorrer a "bureaux" technicos de ensaios para auxiliar a fiscalização, cabendo-lhe a responsabilidade do ajuste de preços para este fim e, bem assim, communicar á Chefia da Superintendencia a providencia tomada e o ajuste.

8. Enviar no principio de cada mez, á Chefia da Superintendencia um boletim com indicação das alterações verificadas no programma, de que cogita o

art. 26 e communicar a frequencia dos fiscaes e occorrencias havidas.

Art. 28. A' Fiscalização é vedado assumir responsabilidades por quantidades de materiaes ou equipamentos expedidos, por embalagem ou acondicionamento, por erros de medida ou calibragem ou outras responsabilidades não previstas expressamente nos contractos e no art. 24 do presente regulamento.

Art. 29. Prefixos dos cargos:

São adoptados os seguintes prefixos para os cargos abaixo:

Engenheiro chefe — C. E.
Ajudante technico — S. C. E.
Engenheiro encarregado da Inspectoria de Materiaes — I. M. E.
Engenheiro encarregado da 1ª Secção — I. E. 1.
Engenheiro encarregado da 2ª Secção — I. E. 2.
Engenheiro encarregado da 3ª Secção — I. E. 3.
Engenheiro encarregado da 4ª Secção — I. E. 4.
Engenheiro encarregado da 5ª Secção — I. E. 5.
Engenheiro encarregado da 6ª Secção — I. E. 6.
Chefe da Commissão Fiscal da Fabricação — C. F. E.
Engenheiro encarregado de obras da via permanente para a electrificação — I. E. V.
Chefe da Secção de Expediente — C. O. E.
Escripturarios — O. E.
Escreventes — P. O. E
Almoxarife — X. E.
Continuo — N. E.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935. — *Benjamin do Monte*, C. E.

Approvo. Em 19-2-35. — *Mendonça Lima*.

Circular n. 29 — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — Collecção — Abaixo transcrevo, para os devidos fins, as instrucções para o projecto e execução das obras accessorias da electrificação, que competirem á 3ª Divisão:

a) as obras accessorias da electrificação, devendo desde já ser atacadas com intensidade e para que não haja demora no projecto e execução das mesmas, serão observadas estas instrucções pelos departamentos da 3ª Divisão;

b) a Superintendencia da Electrificação para o fim de orientar e auxiliar quanto á organização dos projectos das obras accessorias da electrificação que competir á 5ª Divisão executar, manterá junto á referida divisão um seu representante;

c) o engenheiro da Superintendencia da Electrificação agirá junto á 1ª Sub-Chefia quanto á organização dos projectos e orçamentos, junto ao Chefe da Divisão quanto á ordem de execução dos mesmos projectos e junto aos 2º e 3º sub-chefes quanto á sua rapida construcção;

d) os projectos e orçamentos serão pedidos directamente á 1ª Sub-Chefia pelo Superintendente da Electrificação, competindo ao Sr. 1º sub-chefe da Linha dar conhecimento posteriormente á Chefia da Divisão;

e) feitos os projectos e orçamentos, o Sr. 1º sub-chefe da Linha os submetterá, por intermedio da Chefia da Divisão, á approvação da Directoria, depois de examinados pelo superintendente da Electrificação.

f) o 1º sub-chefe da Linha remetterá, tambem, ao 2º sub-chefe cópias dos projectos e orçamentos das obras, para as primeiras providencias quanto ao pessoal e material;

g) approvados os projectos da 1ª Sub-chefia, o chefe da Divisão os remetterá ao 2º sub-chefe, ficando a execução dependente do pedido da Superintendencia da Electrificação, que julgará da opportunidade dessa execução;

h) a 1ª Inspectoria da Linha fica subordinada, para os effeitos desta circular, quanto á parte technica, ao 1º sub-chefe, com quem o respectivo inspector se entenderá pessoalmente ou por intermedio de um de seus ajudantes, quando houver qualquer duvida na interpretação dos projectos, e ao 2º sub-chefe, quanto á parte administrativa, devendo a elle se dirigir para qualquer providencia, quer quanto ao pessoal quer quanto ao material;

i) ao 2º sub-chefe competirá tomar todas as providencias que forem de sua alçada e pelo chefe da Divisão as que lhe competirem, para o rapido andamento das obras accessorias da electrificação;

j) o representante da Electrificação junto á 3ª Divisão acompanhará a execução das obras para o fim especial de dar conhecimento á Superintendencia da Electrificação do seu andamento e, depois de consultada a Superintendencia da Electrificação, julgar da opportunidade da execução de outras obras complementares, que deverá pedir á 5ª Divisão;

k) todo o expediente relativo ás obras accessorias da electrificação será remettido ao seu destino por portador e protocollo especial, não podendo seguir os tramites do expediente commum.

l) na ausencia do chefe da 3ª Divisão todas as providencias serão tomadas por um dos sub-chefes, que depois fará sciente do que foi feito;

m) será remettido mensalmente á Superintendencia da Electrificação o relatorio das obras em execução. (P. numero 16.420, de 1935).

Saude e fraternidade. — *Mendonça Lima*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Felicio Manzur (P. 8.046|35). — Restitua-se, na fórma do parecer da I. R. T.

Vicente Pereira de Salles (P. 29.255, de 1934). — Autorizo a sua readmissão, como ajudante de 4ª classe, extranumerario, da 3ª divisão, com a diaria de 7$000.

Antonio Bernardino Pinto (P. 15.079, de 1934), Aramis Pacobahyba (P. 73.100, de 1934). — Certifiquem-se.

Manoel Corrêa (P. 1.030, de 1935). — Mantenho o meu despacho de 13 de novembro de 1934.

Affonso Martins Ferreira (P. 105.792, de 1934). — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

João Moreira da Silva (P. 82.698, de 1934). — Aguarde opportunidade.

Francisco de Paula e Souza (P. numero 2.350, de 1935). — O filho do requerente já está inscripto na 4ª Divisão.

Alfredo do Nascimento (P. 17.800, de 1934), João Marques de Souza P. 73.1[illegible]5, de 1934), Raymundo Ferreira (P. 25.854, de 1934), Sebastião Paulino Ferreira (P. 26.004, de 1934). — Os requerentes estão inscriptos na 4ª Divisão.

Alcides Ferreira Junior (P. 29.275, de 1934, Enedino Carneiro Rodrigues (P. n. 32.965, de 1934), Ivan Lopes (P. numero 2.270, de 1935), Mario Joaquim Pacheco (P. 3.740), Vicentina Robortella (P. 10.485, de 1935), Manoel Machado Filho (P. 72.403), Antonio Magalhães (P. 91.047, de 1934), Mario de Moraes Diniz (P. 95.582, de 1934), abaixo assignados de machinistas de 4ª classe (P. 73.360, de 1934). — Indefiro a petição dos requerentes pelas razões do parecer acima.

José Gomes de Oliveira. — De accôrdo com o parecer do chefe de gabinete.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1935

Requerimento despachado

J. White & Comp. Ltda., pedindo prorogação por mais 30 dias para apresentação de proposta para o fornecimento de uma draga de succão e arrasto auto-transportadora e tambem reducção de caução, de que é objecto o edital publicado no "Diario Official" de 30 de Janeiro proximo findo. — A solução do assumpto escapa á competencia deste departamento por ter sido o edital approvado pelo Sr. ministro da Viação, a quem deve dirigir-se, querendo.

Ministerio da Agricultura

Por portaria do Sr. ministro da Agricultura, de 13 de fevereiro de 1935, foi concedida á escrevente dactylographa do S. T. C. do D. N. P. V., Maria da Conceição Fontes, licença de tres mezes para tratamento de saude, em prorogação da de tres mezes, que lhe fora concedida, a partir de 1 de outubro de 1934.

— Por portaria de 13 de fevereiro de 1935, do Sr. ministro da Agricultura, foi designado o assistente chefe da Directoria do Ensino Agricola do D. N. P. V., agronomo Newton de Castro Belleza, para presidir ao inquerito para apurar as irregularidades verificadas no embarque de bananas no porto de Santos, no Estado de São Paulo.

— Por portaria do Sr. ministro da Agricultura, da mesma data, foi designado o sub-assistente do S. F. do D. N. P. V., agronomo Levy Lustosa Cabral, para fazer parte da commissão de inquerito para apurar as irregularidades verificadas no embarque de bananas, no porto de Santos, no Estado de São Paulo.

— Por portaria do Sr. ministro da Agricultura, da mesma data, designa o ajudante do S. D. S. V. do D. N. P. V., agronomo João Henrique Raeder, para fazer parte da commissão de inquerito, para apurar as irregularidades verificadas no embarque de bananas, no porto de Santos, no Estado de São Paulo.

— Por portaria de 15 de fevereiro de 1935, do Sr. director geral do D. N. P. V., foi concedido tres mezes de licença para tratamento de saude, a partir de 1

de janeiro de 1935, ao fiscal de Prensa do S. P. T., do D. N. P. V., Luiz Severiano da Fonseca.

— Por portaria de 21 de fevereiro de 1935, do Sr. director geral do D. N. P. V., foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude, a partir de 1 de fevereiro do corrente mez, ao escrevente dactylographo Dario da Rocha Miranda, da secção de Expediente e Contabilidade do D. N. P. V.

Departamento Nacional da Producção Vegetal

O Sr. ministro, tendo presente o officio n. 1.280, de 9 de outubro do anno findo, do Instituto de Biologia Vegetal, propondo a effectivação do bibliothecario interino daquelle Instituto, Dr. Pedro Vasco dos Santos Pinto, submettido ao C. T. A. P., exarou no mesmo o seguinte despacho: "De accordo. Lavre-se o decreto. Determino que as deliberações dos conselhos sobre promoções de funccionarios, sejam submettidas ao meu conhecimento por meio de cópias das actas lavradas nos livros respectivos, authenticados pelos Srs. directores geraes." (D. N. P. V. 9.402/34).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados

Octavio de Alencar Barreto. — Aguarde opportunidade.

Alpheu Campolina de Sá. — Indeferido, á vista da informação.

Manoel Victor de Oliveira Paraná. — Aguarde-se a conclusão do concurso.

Olga Rego. — Não ha que deferir. A situação da requerente já está definida pelo acto do Governo de São Paulo.

Fabio Ignacio da Silva. — Indeferido, á vista da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 845 V — Remettendo as inclusas cópias de avisos expedidos por este Departamento sob ns. 41 V a 60 V, bem como as portarias do Sr. ministro, referentes aos seguintes funccionarios: João da Silva Oliveira, Gastão da Costa Pinheiro, João Rosemburgue Uffer de Freitas, Maria de Lourdes de Almeida Filho, Hygnio Carneiro Rodrigues Campello, José Coutinho de Souza e Raymundo de Alcantara Cerveira.

N. 846 V — Pedindo providencias para que sejam dos recursos a que se refere a lei n. 5, de 12 de novembro de 1934 art. 12, verba 3ª, consignação "Material", feitas as distribuições e annullações da relação junta.

N. 847 V — Remettendo a relação das assignaturas do "Diario Official" e "Diario da Justiça" necessarias durante o anno de 1935, do S. T. C. e suas dependencias nesta capital e nos Estados.

N. 848 V — Encaminhando, afim de ser o respectivo pagamento liquidado por exercicios findos, a inclusa folha de 310$400, de que é credor Pierantoni Domenico do I. B. V., de salarios relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1934.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café:

N. 850 V — Communicando que o senhor ministro autorizou a contractar, como sub-assistente, o agronomo Walter Wof Saur, de accordo com o decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Circular:

Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal:

N. 14 V — Para conhecimento desse Serviço e devidos fins, transcrevo abaixo a circular n. 27, de 1 do corrente, expedida pelo Gabinete do Sr. ministro, declarando que os contractados nos termos do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, não teem direito ao recebimento de ajuda de custo.

"Para conhecimento desse Departamento, communico ter o Sr. ministro determinado que fica adoptado, em definitivo, o criterio de que os contractados, de accordo com o decreto n. 18.088, de 27-1-928, não tem direito ao recebimento de ajuda de custo, "ex-vi" do artigo 369 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1935. — *J. de Oliveira Marques*, chefe de Gabinete."

Identicos: S. F. — S. D. S. V. — S. P. T. — S. I. R. C. — I. C. A. — I. B. V. — E. A. S. T. C.

Dia 18

Avisos:

Ao Sr. ministro da Educação:

N. 62-V — Apresentando o agronomo Paulino de Araujo Góes, sub-assistente da Directoria do Ensino Agricola deste ministerio, designado para fazer parte da commissão de fiscalização da Universidade Technica do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 63-V — Accusando o recebimento do aviso N. C-501-558. (72), de 11 de dezembro ultimo, acompanhado de cópia da Nota da Legação da Polonia, numero 288-BR.-28, de 16 de novembro proximo passado, informa que já se encontra regularizada a situação dos colonos polonezes do Nucleo Colonial "Marquez de Abrentes", no Estado do Paraá, visto já ter sido feita transferencia dos creditos necessarios do Ministerio do Trabalho para o da Agricultura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. director do Serviço Technico do Café:

N. 851-V — Accusando o requerimento do seu officio n. 312, de 6 do corrente que acompanha o processo numero 12.604 desta directoria geral.

N. 852-V — Autorizando a contractar o senhor Henrique de Souza Fleury, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno, com os vencimentos mensaes de 500$000.

N. 871-V — Autorizando a construcção de um abrigo para parada dos trens da Estrada de Ferro Sorocabana na séde da Estação Experimental de Café de Lajado — Botucatu', no total de réis 18:343$750.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 854-V — Remettendo as inclusas quintas vias da relação numerica e nominal do pessoal contractado para os trabalhos do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de São Simão, São Paulo, do S. F. P. V., a partir de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 855-V — Idem, idem para os trabalhos da Estação Experimental de Cereaes e Leguminosas de Ponta Grossa no Paraná, do S. F. P. V., de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 856-V — Idem, idem para os trabalhos do Horto Florestal da Gavea, do S. I. R. C., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 857-V — Idem, idem para os trabalhos do Campo de Sementes de Plantas Oleaginosas, em Itaocara, Estado do Rio, do S. F. P. V., de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 858-V — Idem, idem para os trabalhos resultantes de "accordo" entre o S. P. T. e os Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte e Alagôas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 859-V — Remettendo as quartas vias dos empenhos ns. 103, 104 e 105, de fevereiro corrente.

N. 860-V — Remettendo as inclusas estampilhas federaes na importancia de 5$500 para serem oppostas a certidão do titulo de nomeação, requerida pelo auxiliar de classificação do S. P. T. deste departamento, Felix Ayres.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piauhy:

N. 862-V — Remettendo as terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal contractado para os trabalhos resultantes e "Accordos" entre o S. P. T. e o Estado do Piauhy.

— Ao Sr. delegado fiscal do Estado de Alagôas:

N. 864-V — Idem, idem entre o S. P. T. e o Estado de Alagôas de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 863-V — Idem, idem para os trabalhos da commissão de classificação do S. P. T. nesse Estado de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 865-V — Idem, idem para os trabalhos do Campo de Sementes de São Simão, nesse Estado do S. F. P. V., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 866-V — Idem, idem para os trabalhos da Estação Experimental de Cereaes e Leguminosas em Ponta Grossa nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 869-V — Idem, idem para os trabalhos do Campo de Sementes de Plantas Oleaginosas de Itaocara, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

— Ao Sr. director da Rêde Viação Cearense:

N. 872-V — Solicitando suas providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa Estrada de Ferro, as requisições de passagens, etc., bem assim, serviço telegraphico, que, forem feitas durante o corrente anno, pelo director do Ensino Agricola, agronomo Bemvindo de Novaes, com séde nesta Capital.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Bahia e Minas:

N. 876-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Araraquara:

N. 877-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Goyaz:
N. 878-V — Idem, idem.
— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Santa Catharina:
N. 879-V — Idem, idem.
— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:
N. 880-V — Idem, idem.
— Ao Sr. presidente da Companhia Viação Ferrea no Rio Grande do Sul:
N. 881-V — Idem, idem.
— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Este Brasileiro:
N. 882-V — Idem, idem pelos funccionarios da D. E. A. da relação junta.
— Ao Sr. superintendente da The Great Western of Brasil Railway:
N. 883-V — Idem, idem.
— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Mineira do Rio S. Francisco:
N. 873-V — Idem, idem pelo director da Escola Agricola de Barbacena, bacharel Diaulas de Abreu.
— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Co.:
N. 875-V — Idem, idem.
— Ao Sr. director das Estradas de Ferro Central do Brasil, Linha Auxiliar, Rio d'Ouro e Therezopolis:
N. 874-V — Idem, idem pelos funccionarios da D. E. A. da relação junta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de fevereiro de 1935

Officios:
Ao Sr. ministro:
N. 884 V — Encaminhando o projecto de Regulamentação da Producção, Circulação e Distribuição do Vinho no Brasil.
— Ao Sr. coronel José Adolpho — Araxá:
N. 885 V — Remettendo cópia do parecer do Sr. conselheiro Dr. Paulo Ferreira de Souza, do Conselho Florestal Federal, sobre a derrubada de 100.000 pés de eucalyptos em terras de sua propriedade.
— Ao Dr. Fausto Alvim — Araxá:
N. 886 V — Idem, idem.
— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café:
N. 889 V — Communicando que por despacho do Sr. ministro de 28 do corrente, foi approvada a banca examinadora, apresentada em seu officio numero 384.
— Ao Sr. agronomo Joaquim Barros Alcantara:
N. 890 V — ommunicando a sua designação para fazer parte da banca examinadora do concurso que se realizará a 20 deste mez, para provimento de cargos technicos iniciaes do S. T. C.
— Ao Sr. agronomo Octavio Ramos Nobrega:
N. 891 V — Idem, idem.
— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:
N. 892 V — Pedindo providencias no sentido de ser posta á disposição deste departamento, por conta da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, artigo 12 verba 9ª — Eventuaes —, sub-consignação I — Para pagamento de despesas eventuaes e imprevistas, a quantia de réis 50:000$ para que o S. P. T. possa se representar na Exposição Nacional de Algodão em S. Paulo.
N. 893 V — Idem, idem no sentido de ser aberto credito especial de 500:000$ a que allude o decreto n. 3, de 18 de janeiro ultimo.

Dia 20

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

Officios:

N. 895 V — Remettendo as quartas vias dos empenhos de ns. 106 a 122 de fevereiro corrente.
N. 896 V — Solicitando providencias no sentido de ser annullado do credito posto a disposição da Pagadoria deste ministerio, por conta a lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, artigo 12, verba 3ª — consignação pessoal — S. P. T. e distribuida á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia para pagamento do pessoal da commissão de classificação, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, a quantia de 6:600$000.
— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:
N. 898 V — Comunicando que em data de 5 do mez proximo findo, deram entrada nesta Directoria Geral, os documentos comprobatorios da applicação total do adiantamento de 3:000$ recebido pelo jardineiro chefe do Jardim Botanico Otto Voll.
— Ao director do Serviço Technico do Café de S. Paulo:
N. 899 V — Em vista do officio circular do Sr. ministro, publicado no "Diario Official" de 2 de janeiro ultimo, communico a impossibilidade de dar andamnto ao pedido de ajuda de custo feito pelo sub-assistente desse serviço, Francisco Antonio Fereira Ramos.
— Ao Sr. ministro:
N. 894 V — Solicitando a necessaria autorização para construcção de uma placa de concreto armado em torno do pavilhão construido para abrigo de machinas do S. P. V., nos terrenos da Fazenda Santa Cruz, destinada a desviar as aguas dos beiraes, e afim de evitar a infiltração nos alicerces da mencionada construcção. A despesa não excederá de 10:000$ e poderá correr por conta da verba 8ª. — Obras.
N. 900 V — Remettendo os processos em que diversos funccionarios pedem efectivação nos respectivos cargos.
N. 901 V — Transmittindo o processo D. N. P. V. 3.733|34 e 6.893|34, todos relativos á pretensão do senhor Omar Vianna ao cargo de assistente do Instituto de Chimica Agricola, e tambem o processo 3.660|34.
— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Ceste de Minas:
N. 902 V — Solicitando suas providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa estrada de ferro as requisições de sementes, plantas, etc., bem assim, serviço telegraphico que, forem feitas pelos funcionarios da B. E. A. da relação junta.
Ao Sr. superintendente da The Amazon River Steam Navegation Company
N. 903 V — Idem, idem.
— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Paracatu' — Minas.
N. 904 V — Idem, idem.
— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Victoria a Minas:
N. 905 V — Idem, idem.
— Ao Sr. director da Rede Mineira de Viação:
N. 906 V — Idem, idem.
— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:
N. 907 V — Idem, idem
— Ao Sr. director da Companhia Bahiana de Navegação:
N. 908 V — Idem, idem
Circular:
— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal:
N. 15 V — O Sr. director de Expediente e Contabilidade reitera os termos da circular numero 1.526, de 20 de dezembro de 1929, da ex-Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, solicitando sejam tomadas providencias no sentido de ser efita a remessa regular, até o dia 10 de cada mez, dos boletins mensaes de renda dessa repartição, acompanhados dos respectivos certificados de recolhimento, em copia authenticada ou em original
Identicos:
S. I. R. C. — I. B. V. I. C. A. — S. T. C. — D. E. A. — S. D. S. N. — S. F. — S.P. 1
Memorandum:
2 V — A Constructora Manoel Pereira Limitada, rua Frei Caneca n. 121 — Nesta: Chamo a vossa attenção para o edital de concurencia administrativa para execução de pintura e pequenos reparos na sala occupada pela Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, á rua da Misericordia, nesta capital, concurrencia essa que se realizará ás 14 horas do dia 4 de março vindouro.
Informo-vos, outrosim, que o edital dessa concorrencia veiu publicado na integra do *Diario Official*, do dia 15 de fevereiro corrente, á pagina 3.441.

Identicos:

Santos & Gonçalves Ltda. — Rua Pereira de Lameida n. 51 — Cardoso & & Paulo Limitada — Rua Pedro Americo n. 31 — José Cima Cabral — Rua Maris e Barros n. 281 — Marcio & Marcello Limitada. Largo da Carioca n. 5— Luiz Zanni, rua Araujo Leitão n. 8, 1º — Nesta.

Departamento Nacional da Producção Animal

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1935

Por apostilla desta data passou a chamar-se Irineu Coura Cavalcante o funccionario do Departamento Nacional da Producção Animal Irineu Cavalcanti.
— Por portaria desta data, foram concedidos ao escrevente-dactylographo, interino, da Inspectoria Regional em Tigipió, Estado de Pernambuco, do Serviço de Fomento da Producção Animal, do Departamento Nacional da Producção Animal, cinco mezes de licena, sendo parte (periodo de 3-9-1934 a 3-1-1935), nos termos do n. 1 da art. 8º, e o restante (periodo de 4|1 a 4|2|1935), nos termos dos artigos I e II do mesmo artigo do decreto acima citado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de fevereiro de 1935

Suspende, nos termos do artigo 9º, alinea *k*, do regulamento approvado pelo decreto n. 23.979, por 15 dias, por ter incorrido na falta a que allude o arti-

go 99 do regulametno da Secretaria de Estado, o auxiliar de 3ª classe Roberto Maestrini, da Directoria do Serviço de Inspecção de Productos de Origem Animal.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Termo additivo ao contracto assignado no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a firma Bulhões Pedreira & Companhia Limitada, para a construcção dos edificios destinados á Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e residencia do Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal.

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso n. 262, de 25 de fevereiro de 1935 em que o Sr. ministro approva o conteudo deste termo additivo, compareceu a firma Bulhões Pedreira & Companhia Limitada, representada pelo Dr. Aurelio Bulhões Pedreira, e estabelecida á avenida Rio Branco n. 117-5º andar, salas ns. 500 e 505, e declarou que para a execcução das obras de accrescimos abaixo especificadas, nos edificios destinados á Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e residencia do Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal, assignava o presente termo additivo ao contracto original já assignado nesta repartição, em 21 de setembro de 1934 e resultando de uma concurrencia publica aberta de conformidade com o edital da concurrencia publicado no "Diario Official" n. 160, de 12 de julho de 1934, á paginas numeros 14.095|14.105, e aviso de transferencia da citada concurrencia, publicado no "Diario Official" n. 172, de 26 de julho á paginas 15.382, e avisos nos dos dias 17 de julho, á paginas 14.506, e 28 de julho, á paginas 15.588 e em dias subsequentes, tendo sido publicadas no "Diario Official" n. 223, de 25 de setembro á paginas 19.708|709, e 181, de 6 de agosto á paginas 16.253|254, a acta de concurrencia e os termos do alludido contracto original, o qual foi registrado em sessão do Tribunal de Contas do dia 8 de outubro de 1924, obrigando-se a firma signataria deste termo additivo a realizar as obras e accrescimos, objecto deste mesmo termo, de accôrddo com as especificações e tudo o mais que se contém no referido contracto original, do qual este termo additivo fica fazendo parte integrante, independentemente de transcripção e adstricto ás seguintes clausulas:

1ª, os contractantes declaram eleger o fôro desta Capital como o do seu domicilio legal;

2ª, o presente termo additivo entrará em vigor e só será valido a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilisando o Governo por indemnização de especie alguma caso aquelle Tribunal negue o alludido registro;

3ª, as despesas com a execcução do presente termo additivo, na importancia de 325:230$000 (trezentos e vinte e cinco contos e duzentos e trinta mil réis correrão por conta da verba 17 — Obras — Consignação Material, sub-consignação n. 2 — "Para as obras de construcção do novo edificio da Secretaria de Estado e acquisição do respectivo mobiliario" — onde fica feito o necessario empenho;

4ª, a quantia a que se refere a clausula anterior, será paga assim que seja completado, em todos os seus detalhes a construcção do 5º andar;

5º, este termo additivo cujos itens foram approvados pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores pelo seu aviso n. 262, de 26 de fevereiro de 1935, ficará fazendo parte integrante do condições, penalidades e prescripções quaesquer a firma signataria declara submetter-se sem restricções.

Especificações

1ª, toda a estructura de concreto armado será reforçada, de modo a attender aos accrescimos de carga;

2ª, o terraço superior será dotado de dupla lage com colchão de ar isolador e de dupla camada de tijolos ôcos sob o feltro e demais remates especificados;

3ª, todo o edificio será alteado de 0,50 centimetros os quaes serão applicados em augmentar o pé direito do 5º andar de 3,50 para 4,00. As fachadas, esquadrias de ferro, conductores de aguas pluviaes, etc., serão ampliados nessa base;

4ª, todas as divisões internas do 5º andar serão accrescidas e dispostas segundo o que indica o projecto contractual para o 1º andar do novo edificio. Este ultimo andar (primeiro) receberá as mesmas divisões de projecto original que lhe foram destinadas.

5ª, os vãos de esquadrias tanto internos como externos serão accrescidos da quantidade correspondente ao projecto das divisões a serem executadas no 1º e 5º andares. As dimensões, qualidade, typo, ferragens, etc., de taes vãos obedecerão ao especificado no contracto para taes elementos;

6º, todas as installações de agua, gaz, exgotos, telephones, campainhas, relogios electricos, etc., que foram previstas no contracto para o 1º andar, serão executados no 5º andar. As installações já existentes no 1º andar, serão completadas e terminadas na que for necessario á installação dos apparelhos especificado para o 5º andar. As installações do 1º andar, corpo do fundo, serão as especificadas sem alterações;

7ª, os apparelhos sanitarios, de illuminação, relogios, campainhas e installação do café, previstos nas especificações para o 1º andar, serão installados no 5º andar. Todos os apparelhos do 1º andar obedecerão aos typos especificados para os andares das directorias. Continuarão os mesmos das especificação, os da ala dos fundos;

8ª, o elevador privativo do Sr. ministro será erguido até e inclusive o 5º andar. Os andares inferiores soffrerão as alterações projectadas de modo a permittir esta elevação. Todos os andares intermediarios serão providos de portas, botões indicadores, etc., conforme as especificações contractuaes;

9ª, a caixa d'agua de 10.000 litros será ampliada para 20.000 litros e construida na ala direita, conforme o projecto, de modo a que a casa das machinas dos elevadores possa ser ampliada para comportar as do elevador privativo. As canalizações de subida e descida de agua serão alteradas de accôrdo com tal mudança;

10, será executada do 5º para o 6º andar uma escadaria no hall principal, identica á dos andares inferiores. O revestimento dessa escadaria e da que já era prevista no projecto original, serão de marmore de accôrdo com o item n. 1 da lettra (P) das especificações contractuaes;

11, a pavimentação do 5º andar obedecerá em tudo, ao que se encontra especificado para o 1º andar, e este receberá pavimentação identica á dos andares destinados ás directorias, salvo a ala dos fundos cuja pavimentação continuará a ser mesma já especificada no contracto original;

12, os revestimentos das paredes, lambris, azulejos, rodapés, pinturas e demais acabamentos do 5º andar, serão executados de accôrdo com a aguarella e projecto organizados pelo Escriptorio de Obras e em tudo o mais exactamente de accôrdo com os itens respectivos das especificações contractuaes, na parte referente ao 1º andar;

13, os revestimentos das paredes, azulejos, rodapés, pinturas e demais acabamentos do 1º andar, na parte correspondente ao corpo principal do edificio obedecerão ás especificações relativas aos andares das directorias (2º, 3º e 4º andares). O 1º andar da ala dos fundos será executado de accôrdo com as especificações do contracto original sem quaesquer alterações.

Sobre estampilhas no valor de réis 978$200 — Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 26 de fevereiro de 1935.— *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *Bulhões Pedreira & Comp. Ltda.* — Testemunhas: *Pery Lopes Pereira.* — *Jaziel Luz.* — Visto, (assignatura illegivel), engenheiro chefe.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

"Victoria, 23 — Proseguindo commemorações do dia 23, de cada mez do corrente anno, em homenagem ao 4º centenario da colonização do territorio espirito-santense, assignei hoje, na presença dos representantes consulares, altas autoridades estaduaes e federaes, presidentes do Tribunal Eleitoral e da Côrte de Appellação, dos desembargadores, deputados á Constituinte, membros do Conselho Consultivo, e representantes do commercio, decretos, abrindo creditos no valor de sete mil novecentos contos, deduzidos do nosso saldo recebido da taxa de 15 shilings, com que serão iniciados immediatamente, os seguintes serviços de grande interesse publico: reabastecimento de agua a esta capital, continuação das obras do porto, Escola de Agricultura e predio proprio para o Gymnasio do Estado. Respeitosas saudações. — *João Bley*, interventor federal".

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 26 de fevereiro de 1935

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 as 18 horas do dia 27

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom, passando a instavel. Temperatura: Elevada. Ventos: De norte a léste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Eelevada. Ventos: Variaveis com rajadas frescas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 25 as 14 horas do dia 26

O tempo decorreu bom todo o periodo, com trovoadas locaes, hontem á tarde. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 31.9 e minima 23.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Palmeiras foram: maxima 2[illegible].9 e minima 24.2, respectivamente, ás 14 horas e ás 5 horas e 45 minutos. Os ventos predominaram do quadrante norte, frescos, por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 26 de fevereiro de 1935 — Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belem	759.3	0.5	24	-4			9e	—	1	31	22	21	1	Aot	Ao°
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (Soranga-ba) (X)															
Quixeramobim	60.2	—	26	—	SE		9b	—		29	24	1		Io	I
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	59.2	—	26	—	C	0	9b	Chão	1	31	23	3	1	1	Io
João Pessôa	57.7	—	27	—	E	2	5[illegible]	—		26	22	49	Ao°	Ao°	Io
Campina Grande	58.6	—	26	—	NE	5	9b	—		29	21	0	1	1	I
Recife (Olinda)	60 5	0 3	28	1	[illegible]	2	9[illegible]	Chão		29	23	14	Ao°	1	o
Pesqueira	58 0	-0.1	24	0	NE	5	9a	—	3	32	20	8	3	3	Ao°
Goyanna	60.0	0.9	27	0	S		5a	—	3	29	19	7	1	Io	Io
Garanhuns	59.6	1.1	25	-2	NE	5	9b	P. vgo.		28	24	1	B	I	o
Fernando Noronha	61.4	—	21	—		5	9b	—	1	27	18			I	I
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú	60.1	1.1	26	-2	C	0	5b	—	1	29	23	5	1	I	Ao°
Propriá (X)															
S. Salvador	60.8	1.1	24	-1	C	0	9e	Chão		27	22	24	Io	o	o
B. Rio Grande	5[illegible] 9	1.8	27	-1	[illegible]	[illegible]	2b	—	B	32	2[illegible]	2[illegible]	3	3	Io
Caetité	61.5	0.8	22	1	SE	5		—	1	26	18	0			
Ilhéos	61.4	1.2	23	-1	S		9b	P. vgs.		29	21	13	At	I	At
Caravellas (X)															
Bello Horizonte	60.8	-0.1	22	-2		5	5a	—	B	30	18	—	B	B	Ao°
Januaria	58 0	—	26	—	NE	5	5a	—	B	30	20	[illegible]	B	B	[illegible]
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço	60.6	—	23	—	C	[illegible]	5a	—	3	30	16	[illegible]	B	[illegible]	[illegible]
Cambuquira	61.6	0.4	22	-1	E	2	9b	—	[illegible]	28	17	2		Ao°	A◌
Passa Quatro	61.0	0.3	22	[illegible]	N	2	0	—	3	29	14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	62.6	0.2	23	[illegible]	E	2	5a	—	B	31	19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Goyaz	60.7	—	24	—	C	0	9a	—	B	31	20	10	Ao2	Ao°	Io
Catalão	57.5	-1.9	23	2	NE	2	0	—	B	28	19	1	A◌	A◌	Io
Cuyabá (X)															
Corumb. (X)															
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
Gl. G. Carneiro (X)															
Victoria	762.1	-0 1	29	1	E	2	5b	Trang.	1	30	23	1		B	Io
C. Itapemirim	59.3	2.6	26	0	C	0	2a	—	B	01	19	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 26 de fevereiro de 1935

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Observações das 24 horas precedentes					
										Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	761.7	0.1	26	1	N	2	2a	Chão	B	30	24	0	B	B	B
Campos (X)															
Friburgo	62.0	1.2	23	1	NE	2	2b	—	B	29	16	0	B	B	B
Petropolis	60.9	0.1	22	-1	C	0	0	—	B		18	1	B	Io	B
Rezende	60.5	0.3	26	1	E	2	2o	—	B	32	20	2	B	Aot	B
Therezopolis	60.7	0.2	22	0	C	0	0	—	B		15	2	B	Io	I
Cabo Frio	61.9	0.3	28	0	NE	5	2a	Chão	B	28	24	0	B	B	B
Angra dos Reis	60.1	-0.6	28	2	S	2	2a	Tranq.	B	30	24	0	B	B	B
S. Paulo	60.3	-0.5	20	1	SE	2	5b	—	I	30	19	21	B	Aot	Io
Santos	59.6	-0.6	27	0	C	0	2a	Tranq.	B	31	23	0	B	B	B
Ribeirão Preto	60.1	—	28	—	NE	2	2a	—	B	31	—	0	B	I	I
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina	58.9	-1.1	27	3	SE	2	2b	—	B	33	19	0	B	At	B
Campinas	60.8	-1.4	25	3	N	2	2a	—	B	30	19	1	I	I	Io
Campos do Jordão(X)															
Curityba	60.8	-0.3	22	0	C	0	5b	—	B	29	19	18	Aot	Aot	I
Paranaguá	60.9	0.2	26	-3	C	0	5b	Tranq.	B	32	18	0	B	I	I
Guarapuava (X)															
Palmas	59.3	-1.0	19	-1	NE	2	5b	—	I	29	15	0	B	B	I
Florianopolis (X)															
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco	61.2	0.1	26	-1	C	0	9b	Tranq.	I	30	24	1	B	B	Io
Xanxerê	57.2	—	23	—	C	0	9a	—	B	32	19	22	B	I	Io
Porto Alegre	59.4	-1.1	25	-1	SE	2	9b	—	I	29	24	0	B	B	I
Uruguayana (X)															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)															
Montevidéo	61.2	0.0	24	-1	E	4	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	60.0	0.0	21	-3	SSE	3	9b	—	I	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Porto Alegre com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em Palmas e Therezopolis com 15° C.

Observações — **Estado do céo:** Em decimos de céo encoberto: De 0, totalmente limpo; — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; c) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: *B*, bom; *Bx*, bom após perturbação; *I*, incerto ou instavel; *A*, ameaçador; *M*, máo. Phenomenos diversos: *O*, chuva; *T*, trovoada; ∴, chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⌐ trovoadas com relampagos; ⟨ relampagos; ≡ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — **A pressão athmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. (X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.**

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 25 ás 9 horas do dia 26

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O temno nas 24 horas apresentava-se entre bom e instavel com chuvas esparsas. Hoje, ás 9 horas era bom. A temperatura foi elevada. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje, ás 9 horas, era entre bom e instavel com chuvas em Bagé e Rio Grande. A temperatura foi, em geral, estavel, salvo no Rio Grande, onde declinou. Predominaram os ventos de sudéste a nordéste, fracos.

Nota — **A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.**

Descripção das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 25:		
Esperança	—	—
S. P. Olivença	13.17	-0.11
Fonte Bôa (X)		
Tellé	14.64	-0.15
Manáos	23.82	0.15
Porto Velho (X)		
Itacotiara	—	—
Parintins (X)		
Obidos (X)		
Santarém	3.80	-0.02
P. Nacional (X)		
Carolina (X)		
Bôa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conceição do Araguaya	6.05	0.01
Cruzeiro do Sul	6.89	-0.43
S. Felippe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa (X)		
S. Gabriel (X)		
Humaytá (X)		
Manés (X)		
Major Amarante (X)		
Italtuba (X)		
Arumanduba	3.65	0.03
Alta Mira	3.81	0.01

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Rio São Francisco—Dia 26:		
Pirapóra	4.17	-0.23
S. Francisco	4.95	-0.25
Januaria	5.54	-0.19
Carinhanha (X)		
Rio Branco (X)		
Barra do Rio Grande (X)		
Remanso	5.09	0.01
Joazeiro (X)		
Cabrobó (X)		
Paulo Affonso (X)		
Piranhas (X)		
Propriá (X)		
Rio Parahyba do Sul — Dia 26:		
Guararema	3.04	0.14
Jacarehy	2.08	-0.02
Caçapava	2.96	-0.04
Pindamonhangaba (X)		
Guaratinguetá (X)		
Rezende	1.90	-0.10
Barra Mansa	3.00	-0.10
Barra do Pirahy	3.07	-0.17
Parahyba do Sul	2.44	-0.20
Anta	2.31	-0.21
Porto Novo	2.68	-0.15
São Fidelis	6.60	0.20
Campos	9.54	-0.05

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assú — Dia 25:		
Barracão (X)		
Taló (X)		
Rio do Sul (X)		
Hansa (X)		
Subida (X)		
Aquidaó (X)		
Indayal (X)		
Passo Manso (X)		
Blumenau	—	—
Gaspar (X)		
Ilhota (X)		
Rio Belmonte Pardo — Dia 26:		
Arassuay	1.58	-0.06
Barra Pontal	2.10	0.00
Itinga (X)		
Itaobim (X)		
São Pedro (X)		
Bacia Paraná-Paraguay — Dia 25:		
Tres Lagôas	6.70	-0.20
Presid. Epitacio	6.40	0.55
Guayara (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuyabá	5.18	0.38
S. Luiz Caceres (X)		
Corumbá (X)		
Bermejo	3.72	0.02

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 25 — Em declinio em S. P. Olivença, C. do Sul, Labréa e Santarém. Em ascensão em Tellé, Manáos, Arumanduba Alta-Mira e C. do Araguaya.

Rio São Francisco — Dia 26 — Continuará em declinio entre Pirapóra e Barra do Rio Grande e entre Cabrobó e Pão do Assucar e em ascensão no resto do curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 26 — Continuará em declinio em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 26 — Não foi dada a synopse por falta absoluta de informações.

Rios Belmonte Pardo — Dia 26 — Entrará em declinio em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 25 — Em ascensão em Cuyabá e Bermejo, P. Epitacio e Corrientes. Em declinio em Tres Lagôas.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ENE 5	E 5	ENE 7	ENE 7	ENE 7	—	—	—	2.650 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (XX)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (X)	9.30									
Bello Horizonte	9.30	—	—	E 3	ENE 4	—	—	—	—	1 500 ms.
Victoria	9.30	ENE 4	NE 4	NE 5	NE 7	ENE 8	—	—	—	2.850 ms.
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NNE 3	NNE 7	NE 5	ENE 7	E 9	E 7	SE 5	E 3	6.000 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 6	SSE 3	NNE 4	NNE 5	NE 5	ENE 10	ENE 10	—	4.350 ms.
Rio de Janeiro (O)(X)	7.00									
Santos	9.30	SSW 1	SE 1	NNE 3	N 5	NNE 2	ENE 6	E 4	—	4 200 ms.
Curityba	9.30	E 3	ENE 4	E 3	NNE 6	—	—	—	—	1.600 ms.
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 25 de fevereiro de 1935. ..	20.130:315$200	19.763:959$800
Em 26 de fevereiro de 1935.	1.316:079$200	1.287:486$000
Total.	21.446:394$400	21.051:445$800
Em igual periodo de 1934.	15.389:017$900	14.878:941$000
Differença para mais em 1935.	6.057:276$500	6.172:504$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de fevereiro de 1935.	46.048:342$600	45.473:152$900
Em igual periodo de 1934.	36.029:032$400	35.067:354$800
Differença para mais em 1935.	10.019:310$200	10.405:798$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 22 de fevereiro de 1935.	13.705:696$800
Em 23 de fevereiro de 1935.....	373:109$800
Total.	14.078:806$600
Em igual periodo de 1934.....	13.136:319$200
Differença para mais em 1935.....	942:487$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de fevereiro de 1935.	33.128:609$600
Em igual periodo de 1934.....	30.523:703$700
Differença para mais em 1935.....	2.604:905$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de fevereiro de 1935.	13.576:258$200
Em 23 de fevereiro de 1935.....	370:077$700
Total.	13.946:335$900
Em igual periodo de 1934.....	13.069:397$900
Differença para mais em 1935.....	876:938$000

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
25 de fevereiro de 1935.....	1.233:099$000
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 25 de fevereiro de 1935.	25.733:204$700
De 1 de fevereiro a 25 de fevereiro de 1934.	19.889:301$000
Differença da receita arrecadada para mais em 1935.	5.043:903$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de fevereiro de 1935.	58.499:436$300
De 2 de janeiro a 25 de fevereio de 1934.	52.213:943$900
Differença da receita arrecadada para mais em 1935.	6.285:492$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista Official	Livre
Londres.	56$898	74$853
Sobre Paris.	—	1$021
Sobre Italia.	—	1$308
Sobre Allemanha:		
(Reichsmark).	—	4$758
(Registermark).	—	4$070
Sobre Portugal.	$510	$684
Sobre Belgica:		
(Papel).		$726
(Ouro).	—	3$610
Sobre Hespanha.	—	2$122
Sobre Suissa.	—	5$026
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	$649
Sobre Nova York.	11$747	15$370
Sobre Montevidéo.	—	6$100
Sobre Buenos Aires:		
(Peso papel).	3$230	3$932
(Peso ouro).	—	—
Sobre Hollanda.	—	10$317
Sobre Japão.	—	4$600
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá.	—	15$400
Sobre Austria.	—	2$970
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).	**74$464**
Franco (papel).	1$006
Peso argentino (papel).	3$925
Lira (papel).	1$286
Escudo (prata).	$666
Peseta (prata).	2$040
Peso uruguayo (prata).	5$850
Florim (papel).	10$200
Zloty (papel).	2$850
Dollar (papel).	15$235
Escudo (papel).	$682
Reichsmark (papel).	5$554
Peseta (papel).	2$099
Reichsmark (prata).	5$589
Peso uruguayo (papel).	6$132
Franco suisso (papel).	4$900
Franco belga (papel).	$699

Cotações de cambio e moedas em especie em 25 de fevereiro de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000$, 5 %.	**815$000**
Emprestimo nacional de 1903, port.	815$000
Diversas emissões de 1:000$, 5%, nom.	815$000
Diversas emissões de 5%, miudas, nom.	790$000
Diversas emissões de 1:000$, 5%, port.	823$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500$, 7% (1930).	499$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7%, (1930).	1:000$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7%, (1932).	1:000$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7%, (*segunda emissão*).	1:010$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	157$000

Emprestimo municipal de 7%, port. (decreto numero 1.550)	170$000
Emprestimo municipal de 7%, port. (decreto numero 3.264)	172$500
Emprestimo municipal de 1931, port.	191$000
Estado de Minas Geraes de 200$, 5 %, port. (1934)	187$000
Estado de Minas Geraes de 1:000$, 7%, port. (decreto n. 9.716)	842$000
Estado de Minas Geraes de 1:000$, 7 %, port. (decreto n. 10.246)	845$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500$, 9%...	505$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000$, 9%.	1:014$000
Estado do Rio de Janeiro de 500$, 6%, port.	380$000
Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4%, port.	103$000
Acções de Bancos:	
Brasil	390$000
Acções de companhias:	
Mineração e Metallurgia Brasil.	98$500
Petropolitana	142$000
Docas de Santos, nom.	231$000
Docas de Santos, port.	240$500
Debentures:	
Sociedade Propagadora das Bellas Artes	221$000
Vendas por alvará:	
700 apolices diversas emissões de 5%, miudas, nom.	790$000
230 apolices diversas emissões de 1:000$, 5%, nom.	815$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 22

Assucar

	Saccos
Entradas	2.000
Sahidas	7.603
Existencia	71.486

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	50$500 a 51$000
C. amarello	47$500 a 48$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	41$000 a 43$000

Movimento do dia 25

Café

	Saccas
Entradas	7.453
Sahidas	13.890
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	—
Existencia	479.197

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	15$000
Typo 4	14$500
Typo 5	14$000
Typo 6	13$500
Typo 7	13$000
Typo 8	12$500

Assucar

	Saccas
Entradas	35.956
Sahidas	1.659
Existencia	105.783

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	50$500 a 51$000
C. amarello	47$500 a 48$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	41$000 a 43$000

Algodão

	Fardo
Entradas	462
Sahidas	357
Existencia	6.423

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos;

Fibras longas;

Typo Seridó:	
Typo 3	52$000 a 53$000
Typo 4	51$000 a 52$000
Fibra média:	
Sertões:	
Typo 3	52$000 a 53$000
Typo 5	48$500 a 49$000
Ceará:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	47$500 a 48$000
Fibra curta:	
Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	44$000 a 45$000
Paulista:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

O syndico, *Bento Dias Pereira*

COTAÇÕES DE CAFÉ

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935

Mercado a termo

(Base typo 7)

Por 10 kilos

Mezes	Pregão de abertura Vendedor	Pregão de abertura Comprador	Pregão de fechamento Vendedor	Pregão de fechamento Comprador	Total de vendas
Fevereiro	Não cotado		—	—	—
Março	12$650	12$575	12$650	12$600	—
Abril	12$400	12$300	S/vend.	12$350	—
Maio	12$300	12$175	12$300	12$260	—
Junho	12$075	12$050	12$150	12$050	—
Julho	—	—	11$700	11$550	—
Vendas	2.500 saccas				2.500

Mercado: No prégão de abertura, calmo; no prégão de fechamento, estavel.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 13$000 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 6.429 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 11

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 11 de março de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas formulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o sello de educação e saude ($200),

II — Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concurrencia, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nocionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concurrente deverá annexar o recibo da caução annual de Rs. 10:000$, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concurrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concurrencia, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolucros serão abertos deante de todos os concurrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração, os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar, a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em egualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em egualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue no Almoxarifado desta Inspectoria, na estação Maritima, obedecendo ás seguintes porcentagens:

50 % até 30 de junho e 50 % até 30 de setembro do corrente anno, improrogavelmente.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa acquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na producção nacional, deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimentos, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução até 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de 5 dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrado reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interepellação judicial ou extra judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este dital:

1. 25.800 kilos de alvaiade de zinco, em barricas, kilo.
2. 20.325 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, em barricas, kilo.
3. 350 kilos de vermelhão francez, em pacotes de 1 kilo, kilo.
4. 105 kilos de vermelhão da China, em pacotes de 1 kilo, kilo.

Verde:

5. 875 kilos Londres, kilo.
6. 40 kilos composto, kilo
7. 30 kilos nativo, kilo.
8. 75 kilos Pariz, kilo.
9. 5.250 kilos de pó de sapato em barricas, kilo.
10. 225 kilos de preto leve francez, em pacotes de 1 kilo, kilo.
11. 200 kilos de preto marfim, kilo.
12. 5.900 kilos de ocre amarello, lavado, em barricas, kilo.
13. 20 kilos de amarello da colonia, kilo.
14. 60 kilos de amarello chromo, em pacotes de 1 kilo, kilo.
15. 230 kilos de terra de Sienne crúa, em pacotes de 1 kilo, kilo.
16. 330 kilos de terra de Sienne queimada, em pacotes de 1 kilo, kilo.
17. 40 kilos de sombra de oliveira, em pacotes de 1 kilo, kilo.
18. 70 kilos de sombra de colonia, em pacotes de 1 kilo, kilo.
19. 38 kilos de roxo rei, kilo.
20. 2.500 kilos de zarcão (minio), kilo.
21. 100 kilos de azul da Prussia, kilo.
22. 475 kilos de azul ultramar RU,a kilo.
23. 50 kilos de extracto de nogueira, em barricas de 50 kg., kilo.
24. 300 papeis de purpurina de ouro, em papeis de 24 grammas, papel.
25. 150 papeis de purpurina de aluminio em pó, papel.
26. 210 kilos de anilina preta, kilo.
27. 10 kilos de anilina marron, kilo.
28. 10 kilos de anilina acajú, kilo.
29. 10 kilos de batatinha para lustro, kilo.
30. 47.000 kilos de oleo de linhaça crú, kilo.
31. 20.575 kilos de oleo de linhaça fervido, kilo.
32. 13.460 kilos de agua raz, em caixas com duas latas, kilo.
33. 8.375 kilos de seccante branca, em pacotes de 5 kilos, kilo.
34. 275 kilos de gomma laca amarella, kilo
35. 12.400 kilos de gesso cré, kilo.
36. 1.060 kilos de gesso para estuque, kilo.
37. 20 kilos de trincal, kilo.
38. 300 galões de taxite, raxite ou pintoof, galão.

Tintas finas, em pasta e em tubos n. 6, estrangeiras, de qualquer dos fabricantes: "Lefranc & Comp." e "Wanson & Newton":

39. 15 tubos de blanc d'argent, tubo.
40. 10 tubos de bleu da Prussia, tubo.
41. 10 tubos de carmin cochinille, tubo.
42. 10 tubos de jaune chrome, clair, tubo.
43. 10 tubos de noir d'ivoir, tubo.
44. 10 tubos de ocre jaune, tubo.
45. 10 tubos de outremer n. 1, tubo.
46. 10 tubos de vermillon françals, tubo.

47. 15 tubos de vert anglais n. 1, tubo.
48. 20 tubos de vert anglais n. 2, tubo.
49. 10 tubos de vert veronesse, tubo.
50. 10 tubos de terre de Sienne bruleé, tubo.
51. 10 tubos de terre de Sienne natural, tubo.

Tintas communs e de apparelhos, de 1ª qualidade:

52. 300 latas de tinta oxydo de ferro, em latas de 18 litros, lata.
53. 100 galões de tinta preta a verniz, em galões americanos de 3,785, galão.
54. 200 latas de tinta preta a oleo, em latas de 18 litros, lata.
55. 200 galões de tinta Havana a vernirz, em galões americanos de 3,785, galão.
56. 100 gallões de massa cinzenta para apparelho (Car-Primer) de Scherwem Willians ou equivalente, gallão.
57. 100 gallões de tapa póros natural, gallão.
58. 100 gallões de tapa póros colorado, gallão.

Tinta esmalte de 1ª qualidade em gallões de 3,785:

59. 103 gallões encarnada, gallão
60. 80 gallões verde, gallão.
61. 50 gallões amarella, gallão.
62. 3 gallões branca, gallão.
63. 3 gallões azul claro, gallão.
64. 2 gallões marron, gallão.
65. 3 gallões preta, gallão.
66. 5 gallões verde claro, gallão.

Tintas para couros:

67. 5 litros verde, litro.
68. 10 litros marron, litro.
69. 5 litros amarella, litro.
70. 5 litros preta phenomenal, litro.
71. 80 gallões de tinta Car Body Color Tuscan Red n. 141, de Sherwin Willians, gallão.

Vernizes de 1ª categoria, em gallões americanos, de 3,785:

72. 403 gallões Flatting, gallão.
73 603 gallões "Hard Body" ou Elastic Carriage, gallão.
74 300 gallões "Wearing-Body", gallão.
75 202 gallões "Black Japan", gallão.
76 2 gallões de acabamento, gallão.

Vernizes de 2ª categoria (em gallões americanos de 3,785):

77. 600 gallões Flatting, gallão.
78. 1.000 gallões "Hard Body" ou Elastic Carriage, gallão.
79. 600 gallões Wearing Body, gallão.
80. 300 gallões Black Japan, gallão.
81. 400 gallões Gold Size, gallão.
82. 50 gallões Knotting, gallão.

Vernizes de 3ª categoria (em gallões americanos de 3,785):

83. 600 gallões Flatting, gallão.
84. 300 gallões Hard Body ou Elastic Carriage, gallão.
85. 300 gallões Gold Size, gallão.

Vernizes para lustro:

86. 10 vidros brancos, Soenneê Fréres, em vidro de meio litro, vidro.

Vernizes para metaes:

87. 10 litros Ercalene de Canning, ouro médio, litro.
88. 10 litros Ercalene de Canning, ouro forte, litro.
89. 50 litros incolor Frigeline de "Canning", litro.
90. 400 kilos de acido azotico (nitrico) commum em botijões, kilo.
91. 10 kilos de acido borico, em vidros, kilo.
92. 950 kilos de acido chlorhydrico (muriatico) commum, em botijões, kilo.
93. 500 kilos de acido oxalico (sal de azedas) granulado em barricas, kilo.
94. 500 kilos de acido sulphirico commum, em botijões, kilo.
95. 6.000 kilos de acido sulphurico para accumuladores em botijões, kilo.
96. 300 vidros de acido phenico em vidros de 500 grammas, vidro.
97. 700 kilos de ammonea, kilo.
98. 2.000 kilos de soda caustica em latas de 2 ou 5 kgs., kilo.
99. 10.700 kilos de carbonato de sodio (soda commercio), em barricas, kilo.
100. 160 kilos de chloreto de sodio (sal de cozinha), em saccos, kilo.
101. 250 kilos de chloreto de calcio em tambores de 50 kilogrammos, kilo.
102. 400 kilos de cyanureto de potassio (prussiato de potassio), kilo.
103. 5 kilos de cyanureto de prata, kilo.
104. 100 kilos de cyanureto de potassio 99%, kilo.
105. 300 kilos de sulphato de nickel puro, kilo.
106. 100 kilos de sulphato de nickel ammoniacal, kilo.
107. 100 kilos de sulphato de nickel duplo, kilo.
108. 30 kilos de sulphato de zinco, kilo.
109. 30 kilos de sulphato de potassio em vidros, kilo.
110. 3 kilos de nitrato de prata em vidros, kilo.
111. 100 kilos de sal amoniaco crystalizado, kilo.
112. 20 kilos de sal encitador para banhos de nickelagem, kilo.
113. 3.000 kilos de plombagina em barricas, kilo.
114. 2.000 kilos de pedra pomes em pó, kilo.
115. 1.000 kilos de pedra pomes em pedaços, kilo.
116. 100 kilos de enxofre em bastão, kilo.
117. 400 kilos de giz em pedra, kilo.
118. 330 caixas de giz em bastão para quadro negro, caixa.
119. 5 caixas de giz para alfaiate, diversas côres, caixa.
120. 600 kilos de breu, kilo.
121. 10 litros de benzina, litro.
122. 100 kilos de parafina, kilo.
123. 100 kilos de farinha de trigo, kilo.
124. 180 kilos de melado em latas de 18 kgs., kilo.
125. 150 kilos de esponja grossa, kilo.
126. 20 kilos de raiz de alcaçús, kilo.
127. 20 kilos de casca de Panamá, kilo.
128. 200 kilos de cebo de Hollanda, kilo.
129. 290 kilos de cêra virgem amarella, kilo.
130. 700 kilos de colla para madeira, kilo.
131. 11.500 kilos de sabão commum em barras e em caixas, kilo.
132. 150 kilos de sabão branco (typo Marselha), kilo.
133. 500 sabonetes em bolas, sortidos, um.
134. 400 saponaceos em páu, de 270 a 300 grammas, um.
135. 1.000 litros de liquido para limpar metaes, typo "Kaol", em latas até 1 litro, litro.
136. 100 latas de massa branca de polir nickel, marca "Canning" ou "Polidor", em latas de 850 grammas, lata.
137. 100 kilos de massa amarella para polir metaes, "Tripoli", de "Canning" ou "Pollidor", kilo.
138. 200 litros de Polish Duco, n. 7, Du Pont em latas até 1 litro, litro.
139. 1.200 latas de desinfectante, typo Creolina, em latas de 1 litro, lata.
140. 200 kilos de acetona em vasilhame de ferro galvanizado, de 30 a 40 kilos, kilo.
141. 3.200 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro.
142. 100 kilos de pó purificador para acetyleno (Francklin ou equivalente), kilo.
143. 50 kilos de cal de Vienna em pó, kilo.
144. 38 kilos de colla para pintura, kilo.
145. 6 kilos de parafina limpa, kilo.

Tinta para pnitura de signaes semaphoricos, marca "Deboline", das seguintes côres, em latas de 5 kilos, liquidos:

146. 5 kilos branca, kilo.
147. 5 kilos encarnada, kilo.
148. 5 kilos de prata, kilo.
149. 5 kilos cinza, kilo.

Tinta para pintura de construcções metallicas expostas ao tempo, em latas de 5 kilos liquidos, das seguintes côres:

150. 150 kilos encarnada, kilo.
151. 150 kilos cinza, kilo.
152. 75 kilos verde oliva, kilo.
153. 150 kilos preta, kilo.
154 200 kilos de tinta preparada, propria para impermeabilização de obras de cimento armado e immunização de ferragem, em latas de 18 kilos liquidos, preta, kilo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 25 de fevereiro de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRICTO — SANTO ANTONIO

Relação dos cidadãos alistados por este Districto, no periodo de 15 a 21 de fevereiro de 1935:

Nome e filiação

Classe de 1917

1. Abilio, filho de Antonio Augusto Alves e Maria Augusta Alves.
2. Abilio, filho de Marcelino do Espirito Santo e Maria de Jesus.
3. Affonso, filho de Isachiela de Oliveira.
4. Affonso, filho de Victor Paranes Domingues e Emilia Fortes.
5. Alberto, filho de Antonio José Rodrigues e Joanna do Nascimento.
6. Alberto, filho de Samuel Avinh e Joia Avinh.
7. Alcino, filho de Miguel de Abreu e Silva e Luiza Abreu e Silva.
8. Aldo, filho de José Alberto Costa e Zilia Ribeiro Costa.
9. Alexandre, filho de Manoel Joaquim Delgado e Philomena Aurora.
10. Alexandre, filho de Maria da Silva.
11. Alfredo, filho de João Cataldo e Noemia Cataldo.
12. Alfredo, filho de Alfredo de Castro Silveiro e Albertina Angela.
13. Alvaro, filho de Alvaro Dias Pereira e Raymunda Pereira.
14. Alvaro, filho de João Sandry e Eugenia Gassi Sandry.
15. Alvaro, filho de Maria de Jesus.
16. Americo, filho de Adelaide Pedroso de Carvalho.
17. Americo, filho de Maria do Céo.
18. Annibal, filho de Manoel Gonçalves e Aida Gonçalves.
19. Annibal, filho de Annibal Duarte Pereira e Elvira Vieira Castro.
20. Antacilio, filho de Manoel de Souza e Silva e Amelia de Souza e Silva.
21. Antonio, filho de José Lourenço Ferreira e Maria Emilia Abrantes.
22. Antonio, filho de José Nunes e Maria Augusta.
23. Antonio, filho de Manoel d'Almeida Sá e Maria da Gloria dos Santos.
24. Antonio, filho de Manoel Moreira da Silva e Carmen Fernandes da Silva.
25. Armando, filho de Agostinho Ferreira Soares e Adelina Azedo Moreno.
26. Armando, filho de Maria do Carmo da Costa Pacheco.
27. Aniceto, filho de Antonio Marques d'Oliveira e Ignacia Francisca da Silva.
28. Arthur Carmo Cardoso.
29. Arthur, filho de Pedro Martins e Cacilda Lago.
30. Augusto, filho de Armando Dias e Florencia Ferreira.
31. Augusto, filho de Gracinda Peninha.
32. Avelino, filho de Adelino Carvalho e Alverinda de Carvalho.
33. Avelino, filho de Joaquim Francisco da Costa e Maria Zulmira Ferreira Silva.
34. Carlos, filho de Gabriel José Miranda e Maria de Jesus.
35. Carlos, filho de José Vieira e Anna de Oliveira.
36. Carlos, filho de Manoel Firmo Moraes e Amelia Corrêa Tôrres.
37. Camillo, filho de Antonio Dias Ferreira e Aurora Pontanilha.
38. Camillo, filho de João da Silva Machado e Laurinda da Silva Machado.
39. Dalmo, filho de Jesuina Ferreira de Oliveira.
40. Dante, filho de Antonio Lopes Saes e Carmen Freitas.
41. Decio, filho de Alberto Francisco Soares e Maria Celeste.
42. Dermeval, filho de Luiz Gomes Leite e Maria Emilia Leite.
43. Domenico, filho de Carlos Landadia e Maria Surriana.
44. Domingos, filho de Domingos Saavedra e Rosa Camba.
45. Durval, filho de Antonio Vieira Braga e Adelina Rodrigues Braga.
46. Eduardo, filho de Asdrubal Souza Miranda e Gresula Virginie.
47. Eduardo, filho de Leonardo Alves de Mesquita e Felisbina Rosa Mesquita.
49. Fabio, filho de Fabio Andrade Martins Costa e Augusta Emilia de Brito.
50. Felippe, filho de Floriano Mendonça.
51. Fernando, filho de Dolores Retorta.
52. Flôr de Liz, filho de Octavio Calixto e Balbina Pereira da Silva.
53. Francisco, filho de Francisco de Mattos e Aurora Thereza de Mattos.
54. Francisco, filho de Ildefonso Calmont de França e Maria Almada França.
55. Gastão, filho de Manoel de Araujo Sampaio e Cacilda Gomes de Araujo Sampaio.
56. George, filho de João Vicente e Amelia de Mattos.
57. Gilberto, filho de Augusto Pinto Lopes e Isaura Pereira Lopes.
58. Gilberto, filho de João Amaruma e Olivia Reis Amaruma.
59. Giuseppe, filho de Larichhio Francesco e Anna Capobiana.
60. Helder, filho de Armando Fidalgo Paladino.
61. Helio, filho de Custodio de Mattos e Lauda de Mattos.
62. Henrique, filho de Henrique Novarro e Amalia Petroni.
63. Hernani, filho de Jorge Asty e Elvira Asty.
64. Jayme, filho de Bellarmina Britto.
65. João, filho de Antonio Seraphico Chagas e Anna Garcia.
66. João, filho de Francisco José de Carvalho e Anna Francisca Reis.
67. João, filho de João Desiderati e Victorina Monetti.
68. João, filho de João Mendonça e Adelina Motta.
69. Joaquim, filho de Joaquim José Pereira e Maria Victoria Gonçalves.
70. Joaquim, filho de Joaquim Simões e Maria Gomes Ribeiro.
71. Joaquim, filho de Manoel Cerqueira e Maria Gomes Cerqueira.
72. Joffre, filho de Justino de Almeida e Anna de Pina.
73. Jonathas, filho de Antonio Tavares Corrêa e Maria Rodrigues Corrêa.
74. José, filho de Angelo Perrone e Adelaide Ferreira.
75. José, filho de Antonio Corrêa de Lemos e Yolanda da Luz Lemos.
76. José, filho de Antonio Fernandes e Maria das Dores Fernandes.
77. José, filho de Antonio Rodrigues e Maria d'Assumpção Fontoura.
78. José, filho de Eurico Serra de Andrade e Beatriz Mattos de Andrade.
79. José, filho de Francisco Gonçalves e Maria Gonçalves.
80. José, filho de Francisco Vilarde e Seraphina Vilarde.
81. José, filho de Manoel Paes dos Santos e Isaura da Conceição dos Santos.
82. José, filho de Vicente Gersosino e Conceição Alves.
83. Julio, filho de Rogelio Rouza e Eliza Pepe.
84. Lamartine, filho de Onofre Tavares dos Santos e Joanna Tavares dos Santos.
85. Leoncio, filho de Maria Val Martins.
86. Lourival, filho de José Dias de Oliveira e Margarida Capelli de Oliveira.
87. Lourival, filho de Viterbo Manoel Antonio e Marianna Antonia.
88. Luciano, filho de Antonio Gonçalves e Rosa da Maia.
89. Luiz, filho de Luiz Rotandaro e Maria Luiza Gagliano.
90. Luiz, filho de Sebastião Pereira de Andrade e Francisca Felisberta de Andrade.
91. Mario, filho de Alexandre, Landini e Dulce Ferreira Pinto.
92. Mario, filho de Antonio Lopes e Maria Emilia de Jesus.
93. Milton, filho de João Schleder Junior e Griselda Lazzaro Schelder.
94. Moacyr, filho de Alipio Rezende e Christina da Silva.
95. Moacyr, filho de Maria Thereza.
96. Nero, filho de José Bartoni e Ignez Pinelli.
97. Nestor, filho de Francisco Marzullo e Antonilha Natal.
98. Nicomedes, filho de Henrique Ladaza e Laura da Silva Ladaza.
99. Octavio, filho de José Peres Carvalhido e Umbelina Moreira Cavalhido.
100. Orlando, filho de Antonio Rosas de Oliveira e Evangelina Rosa Bittencourt.

101. Orlando, filho de Luiz da Silva Damaso e Evelgista Castilho Lobo.
102. Orlando, filho de Miguel Stefani e Laura Alvarenga Stefani.
103. Oswaldo, filho de Annibal de Souza e Maria Diseria de Souza.
104. Oswaldo, filho de Evaristo Gonçalves e Antonio Maria da Conceição.
105. Oswaldo, filho de Francisco Castello e Adelina de Oliveira.
106. Paulo, filho de Paulino Pacheco Jordão e Benevenuta Silva Pacheco.
107. Paulo, filho de Pedro Barbosa de Oliveira e Helena Barbosa.
108. Paulo, filho de Tristão Henrique de Figueiredo e Luiza Rodrigues Esteves.
109. Pedro, filho de José Cassiano e Carmela Gargano.
110. Renato, filho de Euripedes Dias de Moura e Olivia da Silva Dias de Moura.
111. Roberto, filho de Custodio Antonio Pereira da Costa e Lucinda de Azevedo Costa.
112. Roberto, filho de Emilio Francisco Augusto e Maria Giuseppe Cassone.
113. Roberto, filho de Joaquim Brandão Velludo e Clara de Jesus.
114. Romeu, filho de José Ferreira dos Santos Dias Junior e America Ferreira dos Santos Noronha.
115. Ruben, filho de Ruy Lino Gomes e Julieta Grillenberger.
116. Ruy, filho de Francisco Laginestra e Conceição Ottanis.
117. Salomão, filho de Moysés Cohen e Sol Cohen.
118. Sebastião, filho de João Moreira de Lima e Francisca Corrêa da Silva.
119. Silvino, filho de Alexandre dos Santos Pinto Ribeiro e Philomena de Jesus.
121. Teocleto, filho de Joaquim ias e Victorina Rodrigues.
122. Victor, filho de David Levy e Regina Levy.
123. Waldemar, filho de Antonio da Silva Freire e Alzira Miranda Freire.
124. Waldemar, filho de Carlos Rodrigues e Maria Rosa Rodrigues.
125. Waldemar, filho de José Antonio Chapelene e Etelvina Chapelene.
126. Waldemar, filho de Julia Ferreira da Silva.
127. Waldemar, filho de Manoel José Miranda e Maria Joaquina de Azevedo.
128. Waldemiro, filho de Arminda Amaral.
129. Waldir, filho de Sylvio Monteiro Motta e Olivia Barbosa da Motta.
130. Willigton, filho de Mario Leopoldino Fabricio da Costa e Analia Ferreira da Costa.

Classe de 1916

1. Almerindo, filho de Sylvestre Martins Gomes e Eliza Ferreira Gomes.
2. Alvaro, filho de Clemente Ferreira da Costa e Maria Moreira da Costa.
3. Anilo, filho de Augusto Cesar Gonçalves e Dolores Amaral Gonçalves.
4. Antonio, filho de Dionisio Domingos de Barros e Guiomar Augusta de Barros.
5. Augusto, filho de Luiz Alberto Barbosa e Carmelina Alves
6. Domingos, filho de Bernardo Cardoso Xavier e Maria dos Prazeres Cardoso Ferrão.
7. Fausto, filho de Benedicto Martins da Silva e Ida Faria Faria Vieira.
8. Heitor, filho de Heitor Barbosa e Cecilia Pereira Linhares.
9. Herculano, filho de José Mathias e Olinda Gomes Mathias.
10. Manoel, filho de Horacio Dias e Maria Dias.
11. Manoel, filho de Mauricio Braz de Araujo e Manoela André de Araujo.
12. Messias, filho de Antonio dos Santos Silvestre e Maria Carneiro da Silveira.
13. Nelson, filho de Antonio de Pinho Brandão e Margarida Vidal Brandão.
14. Orlando, filho de Maria Dias.
15. Oswaldo, filho de Ogarita Ribeiro.
16. Salvador, filho de Francisco Rosa e Maria Roselli.
17. Sylvestre, filho de Manoel Cunha e Alzira Guimarães Martins.
18. Waldemar, filho de Francisco Gonçalves de Abreu e Maria de Barros de Abreu.

Classe de 1913

1. Edgard Americo Pereira, filho de Tobias Roberto Pereira.

Classe de 1910

1. Armando Marim, filho de José Marim e Balbina Nivot.

Classe de 1908

1. Actros (gemeo), filho de Francisco Izidoro de Azevedo e Clementina Hanzzeoma de Azevedo.

Classe de 1906

1. Nuncio Padiglione, filho de Agostinho Padiglione e Miguela Cazame Padiglione.

Classe de 1905

1. José Domingues Tavares, filho de Manoel Tavares de Jesus.

Classe de 1904

1. Ernani Anrade, filho de Julio Andrade e Elisa Fróes de Andrade.

Classe de 1903

1. José Lourenço Azevedo dos Reis.

Classe de 1901

1. Alfredo Teixeira Carneiro.
2. José Leal Domingues, filho de Louenço Domingues da Silva.

Classe de 1900

1. Manoel Antonio de Almeida, filho de Manoel Antonio de Souza.

Classe de 1899

1. José das Neves Pereira, filho de Francisco Xavier das Neves Pereira.

Classe de 1897

1. Gustavo Silva, filho de Pedro Izidoro da Silva e Antonia das Virgens.

Classe de 1893

1. José do Carmo, filho de José do Carmo.

Classe de 1892

1. Laerte de Castilho, filho de Bernardo José Castilho.

Junta de Alistamente Militar do 5° Districto — Santo Antonio, 20 de fevereiro de 1935. — *A. Liguori*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26° DISTRICTO

Rua Barata Ribeiro n. 383 — Copacabana

Edital de Alistamento

O delegado da Junta de Alistamento faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que no periodo de 2 a 23 do corrente, foram alistados por esta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1916

1. Claudio Garcia, filho de Antonio Garcia e Gertrudes Galano.
2. Denezard Scott de Almeida, filho de Desiderio Pinheiro de Almeida e Grace Alices Scott.
3. Eurico Bariachi, filho de Bariachi Duarte e Lardi Christina.
4. Helio Marques, filho de Manoel Joaquim Marques e Anna de Lima e Silva Marques.
5. Helio Ramos Neves, filho de Antonio Oliveira Neves e Ignez de Oliveira Neves.
6. Vivaldo Martins Alves, filho de Jacintho Alves Junior e Francisca Martins Alves.

Classe de 1915

7. Albino de Oliveira, filho de Appolinario Nicolau de Oliveira e Jacintha Nicolau de Oliveira.
8. Alfredo Pereira Lemos, filho de João Pereira Lemos e Emilia Medeiros Lemos.
9. Euclydes Teixeira de Souza, filho de Ataliba Teixeira de Carvalho e Maria de Souza Teixeira.

Classe de 1914

10. Alberto Pyragibe Lyra de Lemos, filho de Brabancio Pyragibe de Souza Lemos e Eloyna de Britto Lyra Lemos.
11. Antonio Carlos Pelosi, filho de Nicolau Pelosi e Magdalena Pana Campos.
12. Manoel Peregrino, filho de Francisco Peregrino e Josepha Peregrino.
13. Newton Raineri Pereira, filho de Carlos Gomes Pereira Junior e Silva Reineri Rodrigues.
14. Raman Dias, filho de José Dias e Mathilde Gonzalez.

Classe de 1913

15. Almir Samor, filho de Amim Samor e Laurinda Antunes Vieira.
16. Antonio Loureiro, filho de Manoel Loureiro e Leopoldina de Jesus.
17. Athayde Guedes de Campos, filho de Joaquim Guedes de Campos e Sebastiana Guedes de Campos.
18. Azor Toledo Barros, filho de Sebastião de Toledo Barros e Elisa de Almeida Barros.
19. Eduardo Teixeira do Valle Filho, filho de Eduardo Teixeira do Valle e Maria Mendes Teixeira do Valle.
20. Elysio Rodrigues Alves, filho de Manoel Rodrigues Alves e Rosalina Maria Rodrigues.
21. Francisco Cincinato Monteiro Mello, filho de Cincinato Monteiro Mello e Isabel Monteiro Bezerra.
22. João Albino dos Santos, filho de Marcellino Albino dos Santos e Lucia Theodora dos Santos.
23. José Francisco Nunes, filho de Francisco Ferreira Nunes e Maria Amelia da Silva.
24. José Mathias, filho de João Mathias e Maria Barbosa.
25. José Pereira dos Santos, filho de Francisco Pereira dos Santos e Alexandrina Pereira da Costa.
26. Juvenal Gonçalves Lopes, filho de Octaviano Gonçalves Lopes e Maria São Paulo Lopes.
27. Luiz Fernandes da Costa, filho de Francisco F. Costa e Hermelinda R. Costa.
28. Manoel Lima, filho de Thomaz Lima e Nicolina.
29. Manoel Ricardo, filho de Laura Ricardo.
30. Miguel dos Santos, filho de João dos Santos e Angela Espindola dos Santos.
31. Osmar Silva, filho de Emilia Pereira da Silva e Maria Paulina Pereira Novaes.
32. Oswaldo José Fernandes, filho de Luiz José Fernandes e Sabina José Fernandes.
33. Wilson Baptista de Oliveira, filho de João Baptista de Oliveira e Isaurina Alves de Oliveira.

Classe de 1912

34. Anselmo Thimoteo Pereira, filho de Anisia Maria Pereira.
35. Antonio Corrêa de Almeida, filho de Luiz Corrêa de Almeida e Palmyra Adelaide Corrêa de Almeida.
36. Antonio Pereira de Carvalho, filho de Pedro Pereira da Silva e Maria Herminia de Carvalho.
37. Claudino Vieira Lima Filho, filho de Claudino Vieira Lima e Thereza da Costa Santos Lima.
38. Ernani Vianna, filho de Manoel Francisco Vianna e Maria Antonia da Silva.
39. Firmino José dos Santos, filho de José Thimoteo dos Santos e Maria Josepha da Conceição.
40. Francisco de Souza, filho de Joaquim de Souza e Maria Barbosa de Souza.
41. Francisco Silva, filho de Candido Silva e Appolinaria Maria da Conceição.
42. Franklin Bowers Jones, filho de Cicero Jones e Maria Jones.
50. Heitor Canelli, filho de Pestro Canelli e Emilia Pasi.
51. Horacy José Vianna, filho de Alcides José Vianna e Maria Cardoso.
52. João de Mello Campos, filho de Raul Nobre de Campos e Laura Mello Campos.
53. João Isidro Alves, filho de Isidro Alves e Maria Alves.
54. Leoterio Costa, filho de Leoterio Costa e Rita Costa.
55. José Antonio de Campos, filho de Euclydes Bruno de Campos e Maria José de Siqueira.
56. Paulo Travassos Chermont, filho de Olympio Leite Chermont e Violetta Travassos Chermont.
57. Sebastião Francisco Nascimento, filho de Isidro Francisco Nascimento e Maria Ignêz do Nascimento.
58. Valentin Quinto, filho de Francisco Leonardo Quinto e Antonia Aniceto Quinto.
59. Waldemar Gomes da Silva, filho de João Gomes da Silva e Carmelita Gomes da Silva.
60. Walter Brandão Soledade, filho de Durval Soledade e Maria da Gloria Brandão Soledade.

Classe de 1911

61. Eulalio da Silva, filho de Antonio Guilherme da Silva e Marcollina Mario da Conceição.
62. Flavio Teixeira da Silva, filho de Fausto Teixeira da Silva e Lucia Teixeira da Silva.
63. Flavio Pereira Guimarães, filho de Oscar Pereira Guimarães e Aurora Clara Pereira Guimarães.
64. Geraldo Pereira de Magalhães, filho de Amenilino Pereira de Magalhães e Maria Epiphania de Magalhães.
65. Jonas Barbosa Martins, filho de Martinho Barbosa Martins e Idalina Martins.
66. Nelson Telles de Menezes, filho de Alipio Telles de Menezes e Angelica Barreto de Menezes.
67. Oswaldo Almada, filho de José de Souza Almada e Raymunda de Souza Almada.
68. Paulo Nelson Nuffer, filho de Luiz Nuffer e Anna Nuffer.
69. Waldemar Marquez de Silva, filho de Luiz Augusto da Silva e Donata Lopes Marquez da Silva.

Classe de 1910

7. Antonio Baptista de Figueiredo, filho de Candido José de Figueiredo e Rhomena Baptista de Figueiredo.
71. Antonio Netto da Silva, filho de João Netto da Silva e Maria Ursulina da Silva.
72. Agrinaldo Grecco, filho de Francisco Grecco e Paschoalina Galli Grecco.
73. Belmiro de Almeida, filho de Esteves Alves Monteiro e Laura Maria da Gloria.
74. Ephenor Alves Corrêa, filho de Jovino Alves Corrêa e Amelia Walfrida Corrêa.
75. Francisco Madeira Carvalho, filho de Godofredo Carvalho e Lucia Medeiros Carvalho.
76. Francisco Xavier da Silva, filho de Sabino Ribeiro da Silva e Maria Raymunda da Silva.
77. Guilherme Castello dos Santos, filho de Miguel Santos e Maria Castello dos Santos.
78. Julio Botelho de Lacerda, filho de Joaquim Botelho de Lacerda e Candida Lacerda da Conceição.
79. Ismael Jacintho Ferreira, filho de Antonio Jacintho Ferreira e Josephina Conceição Ferreira.
80. Leobardo Rodrigues da Costa, filho de Antonio Pereira da Costa e Maria Rodrigues da Costa.
81. Manoel Antonio Mesquita, filho de Maria da Conceição.
82. Paulo Alves, filho de Guilherme Alves e Alzira Alves.
83. Pedro Silva, filho de José Vicente e Maria Paula.
84. Sebastião Cavalcante de Albuquerque, filho de Antonio Cavalcante de Albuquerque e Antonia Roque de Amorim.

Classe de 1908

85. Alvaro Gomes dos Reis, filho de Benildo Gomes dos Reis e Maria Romana da Conceição.
86. Durval da Silva, filho de Durval da Silva e Maria Dias.
87. Euclydes Spindola, filho de Adherbal Rocha Spindola e Paula de Araujo.
88. Ernesto de Azevedo Silva, filho de Elias dos Santos de Azevedo e Maria Virginia da Conceição.
89. Januario Bartolo, filho de Salvador de Bartolo e Frosina Volper de Bartolo.
90. Jorge Armenio, filho de João Armenio e Selma Armenio.
91. Oscar Xavier Fernandes, filho de Francisco Xavier Filho.
92. Sady Kruel, filho de Germano Kruel e Salmina Krieger Kruel.
93. Sylvio Huet Bacellar Pinto, filho de João Huet Bacellar e Maria Carneiro Huet Bacellar.
94. Ubaldo Fonseca Ramos, filho de Silvino Fonseca Ramos e Osmenuda Fonseca Ramos.

Classe de 1908

95. Agricio de Siqueira Arcoverde, filho de Pedro de Siqueira Britto Arcoverde e Pergentina Sires Siqueira.
96. Alvaro Nery, filho de Evaristo Nery Pescú e Julia Miranda Percú.
97. Antonio Silva da Conceição, filho de Melchiades Silva da Conceição e Lydia Monteiro dos Santos.
98. Bolicio Bernardes Rosa, filho de Armindo Bernardes da Rosa e Maria Bernardes Rosa.
99. Edgard Fernandes da Silva, filho de Oscar Fernandes da Silva e Umbelina Ferreira de Souza.

100. João Baptista da Silva, filho de Antonio Baptista da Silva e Endina Baptista da Silva.
101. João Francisco Gil, filho de Francisco João Gil e Maria da Conceição.
102. José Almeida Santos, filho de Caetano de Almeida Santos e Anna Barbosa dos Santos.
103. José Raymundo de Menezes, filho de Josué de Menezes e Aulhalia Cezer de Menezes.
104. Lourenço Torres de Souza, filho de João Francisco Torres e Ottilia Pereira de Souza.
105. Manoel Gomes da Costa, filho de Laurentino Gomes da Costa e Anna Costa.
106. Narciso Magalhães de Vasconcelos, filho de Alfredo Magalhães de Vasconcellos e Racarda Alves de Vasconcellos.

Classe de 1907

107. Eduardo Silva, filho de José Maria e Maria Silveira.
108. João Corrêa Nunes, filho de Adão Corrêa Nunes e Maria Corrêa Nunes.
109. José Calasans dos Santos, filho de José Calasans dos Santos e Joanna da Conceição.
110. Luiz França, filho de Alipio França e Rita Maria da Conceição.
111. Luiz Martins dos Santos, filho de Manoel Martins dos Santos e Salustina Emilia de Andrade.
112. Lydio Pereira Fraga, filho de Viriato Pereira Fraga e Elpidia Francisca Fraga.
113. Oscar David Velloso França de Goudemar, filho de Pompeu França de Oliveira e Thereza Vieira Velloso França Goudemar.
114. Porfirio Vieira Rangel, filho de Leandro Rodrigues Rangel e Lourença Vieira Rangel.
115. Sebastião de Carvalho Albuquerque, filho de Helvercio Ferreira de Albuquerque e Carvalho Albuquerque.
116. Ulderico Montilo, filho de Carmine Montilo e Carmelho Montilo.

Classe de 1906

117. Abgaro Tostes, filho de Manoel Pinto Ferreira Junior e Ermelinda Ferreira Dias de Campos Tostes.
118. Constantino Ramos, filho de Perciliano Rocha e Vitalina Maria da Conceição.
119. Francisco Derfman, filho de Abrahão Derfman e Maria Derfman.
120. João de Souza, filho de Victorino Dias de Souza e Marcellina Ayres de Souza.
121. José Antonio dos Santos, filho de José Antonio dos Reis e Virginia Maria da Silva.
122. José Bastos, filho de Antonio Teixeira Bastos e Silvina Bastos.
123. José Bilac Lopes de Araujo, filho de Custodio de Araujo Lima e Maria José de Araujo.
124. Lucio Prado, filho de Manoel Lucio Prado e Virginia Augusta Prado.
125. Pedro Florentino da Costa, filho de Nicéas Florentino da Costa e Maria da Hora Andrade.
126. Targino Bernardo da Silva, filho de Heitor Bernardo da Silva e Maria Penha da Silva.
127. Theotonio Alves Moreira, filho de Possidonio Alves Moreira e Maria Alves Moreira.

Classe de 1905

128. Alfredo Cardoso Valente, filho de Candido Cardoso Valente e Amelia Teixeira Valente.
129. Antonio Francisco de Lima, filho de Manoel Francisco de Lima e Maria Francisca de Lima.
130. Antonio Souza Braga, filho de Antonio Joaquim de Vasconcellos Braga e Zulmira de Souza Braga.
131. Elias Reginaldo da Silva, filho de José Eduardo da Silva e Evangelina Teixeira da Silva.
132. Ewaldo Ballalai, filho de Adolpho Ballalai e Maria Cerqueira Ballalai.
133. José Guedes de Mello, filho de João Guedes de Mello e Adelina Alves de Mello.
134. José Vieira de Souza, filho de Virgilio de Souza e Antonia Vieira de Souza.
135. Miguel Galdino Cano, filho de Mathias Galdino e Dolores Cano.
136. Newton Dacheuse, filho de Leandro Dacheuse do Nascimento e Edeltrudes.
137. Sergio dos Santos, filho de Albeimo Luiz dos Santos e Maria de Jesus.

Classe de 1904

138. Francisco Louzada, filho de Americo Louzada e Maria Louzada.
139. Jacque Joseph, filho de Samuel Joseph e Judith Joseph.
140. Manoel Francisco Gomes, filho de Manoel Francisco Gomes e Antonia Catharina Silva.
141. Luiz Grande, filho de Angelo Grande e Casaina Grande.
142. Odilon da Silva Leite, filho de Pedro Leite da Silva e Felisdona Amelia Leite.

Classe de 1903

143. Antonio Barroso de Oliveira, filho de Manoel Barroso de Oliveira e Maria Barroso de Oliveira.
144. Antonio Menezes da Silva, filho de Antonio Menezes e Severina Souza Mello.
145. Fernando Rubens Guidicelli, filho de Angelo Guidicelli e Emma Passi Guidicelli.
146. João Cordeiro de Oliveira, filho de Victorino Francisco Cordeiro e Felisberta Julia de Oliveira.
147. José Roque dos Santos, filho de Antonio Athanazio dos Santos e Maria Appolinaria dos Santos.
148. José Exposto, filho de Carlos Exposto e Maria da Conceição.
149. José Moreira de Mattos, filho de Guilhermina Moreira de Mattos e Olympio Ribeiro Botelho.
150. Manoel Antonio da Motta Junior, filho de Manoel Antonio da Motta e Antonietta de Oliveira.

Classe de 1902

151. Andronito Martiniano Farias, filho de Raymundo Pimenta Farias e Martiniana Maria do Espirito Santo.
152. Amadeu do Carmo, filho de José do Carmo e Valentina Barbosa.
153. Deomar Cabral Araujo, filho de Avelino Cabral de Araujo e Francisca Góes.
154. Enéas Martins e Calcilda Eirado Martins.
155. Germino de Abreu, filho de Procopio de Abreu e Carlota Alexandrina de Abreu.
156. João Penna Malhado, filho de José Malhado e Anna Emilia Penna Malhado.
157. José Bezerra, filho de Firmino Bezerra e Francisca Bezerra.
158. José Salgueiro dos Santos, filho de Manoel Bernardino dos Santos e Josepha Salgueiro dos Santos.
159. Manoel da Silva, filho de João da Silva e Rosa da Cunha.
160. Manoel Ferreira Martins, filho de José Ferreira Martins e Maria Emilia Martins.
161. Olindo Moreira de Vasconcellos, filho de Olindo Vasconcellos e Alice Moreira.
162. Octavio Lopes Filho, filho de Octavio Lopes e Olinda Lopes.

Classe de 1901

163. Antonio Rodrigues de Souza, filho de João Rodrigues de Souza e Rosa de Jesus.
164. Deolindo Alves Moreira, filho de Miguel Joaquim Moreira e Jordelina Alves Moreira.
165. João Vicente da Silva, filho de Vicente Luiz e Mariana Felicia.
166. José Pereira da Silva, filho de José Pereira de Oliveira e Theotonia Leopoldina de Sant'Anna.
167. Manoel Americo da Silva, filho de Americo João da Silva e Margarida Alcina da Conceição.
168. Manoel Nunes, filho de Francisco Nunes e Clara Soares.
169. Manoel Sabino, filho de Manoel Sabino e Paulina Sabina Vargas.
170. Octavio Pinto, filho de Marcellino Nunes e Mathilde Nunes.
171. Raymundo Monteiro da Silva, filho de Manoel Monteiro e Anna Rosa Monteiro.
172. Raymundo Rodrigues, filho de Manoel Francisco e Maria Edovilgem do Nascimenot.
173. Sebastião Martins dos Santos, filho de Martins Lucio da Graça e Almerinda dos Santos.
174. Teixeira Dantas de Araujo, filho de João Teixeira Dantas de Araujo e Constanca Maria de Araujo

Classe de 1900

175. Alcides dos Passos Sardinha, filho de Manoel dos Passos Sardinha e Albertina Sardinha.
176. Aluizio de Almeida, filho de Argemiro de Almeida e Isaura de Almeida.

173. Antonio Augusto Marques Furtado, filho de José Domingos Furtado e Rosa Marques Furtado.
174. Cezarino Antonio do Nascimento, filho de Joaquim Antonio do Nascimento.
175. Francisco Luciola, filho de Antonio Luciola e Thereza Giorge.
176. Gaspar Joaquim Alves, filho de David Joaquim Alves e Idalina Alves de Souza.
177. Jacintho José dos Santos, filho de Floriano José dos Santos e Isabel dos Santos.

Classe de 1899

178. João Baptista Tavares, filho de Possidonio Tavares e Felicidade Nunes Tavares.
179. Maximiano Isidro de Jesus, filho de Isidro Domingos dos Santos e Ubelina Fernandes da Cruz.

Classe de 1898

180. João Brandão Sobrinho, filho de Licinio Pereira Brandão e Jovina Pereira Brandão.
181. Theodoro Sant'Anna Cruz, filho de João Sant'Anna Cruz e Martiniana Sant'Anna Cruz.
182. Admardo de Almeida Lima, filho de Jacintho de Almeida Lima e Maria Muylaert de Almeida.

Classe de 1897

183. Manoel Rangel de Oliveira, filho de Alexandre José de Oliveira e Petronilha Leite Rangel.
184. Martinho Bernardes Ferreira, filho de Bellarmino Bernardes Pantaleão e Paula Maria da Conceição.

Classe de 1896

185. Adão Camillo Barbosa, filho de Olympio Camillo Barbosa e Ignacia Maria da Conceição.
186. Ernesto José Ribeiro, filho de Antonio José Ribeiro e Maria Romana.
187. Gestor Barbosa Coutinho, filho de Belmiro Barbosa Coutinho e Jeronyma Barbosa Coutinho.
188. Hypolito de Almeida, filho de Manoel Hypolito de Almeida.
189. João Lucio, filho de Renato Lucio Domingos e Maria da Conceição.
190. José Caruso, filho de Paschoal Caruso e Maria Caruso.
191. Kazimir Goldhersch, filho de Jacob Goldhersch e Esther Horest Goldhersch.
192. Nestor de Albuquerque, filho de João Albuquerque Teixeira e Maria Agripina Albuquerque.
193. Paulino de Assis Rodrigues, filho de Paulino José Rodrigues e Nazoria Thereza de Assis.
194. Plinio Cardoso da Silva, filho de Anna Maria da Silva.
195. Tercilio Côrtes Maciel, filho de Alberto Cezar Côrte e Izabel Amelia Freitas Maciel.
196. Carlos de Mesquita Cabral, filho de Francisco Martins Cabral e Luiza de Mesquita Cabral.

Classe de 1895

197. Carlindo Alves Mendes, filho de Manoel Alves Mendes e Estephania Pereira dos Santos.
198. Justiniano Monteiro de Oliveira, filho de Isaias Franquillino de Oliveira e Marcellina de Oliveira.
199. Pedro Infante Vieira, filho de Francisco Infante Vieira e Albertina de Mello Infante Vieira.
200. Salvador Góes, filho de Candido Góes e Gestrudes Pinto.

Classe de 1894

201. Adolpho José Correia, filho de Alfredo José Correia e Casimira Fernandes.
202. Gastão Marques Lamounier, filho de Antonio Affonso Lamounier e Anna Francisca da Silva Marques.
203. Herminor Ferreira Garcia, filho de José Ferreira Garcia e Rosalina Rosa Garcia.
204. João Manoel Evangelista, filho de Manoel Joaquim Evangelista e Maria Magdalena da Conceição.
205. José Paes dos Santos, filho de Antonio Paes dos Santos e Maria Rosa.

Classe de 1893

206. Alexandre Alves de Paiva, filho de João Ferreira Alves e Maria Isabel de Paiva.
207. João Sabino Alves, filho de Adão Fabino Alves e Antonia Maria da Conceição.
208. José Candido de Lima Ferreira, filho de Gabriel Luiz Ferreira e Lydia Monteiro Ferreira.
209. Manoel Medeiros, filho de Antonio Medeiros e Antonia Medeiros.

Classe de 1892

210. Alfredo da Silva Reis Junior, filho de Alfredo da Silva Reis e Amelia Veiga da Silva.
211. Amaro de Sant'Anna, filho de Tobias Brasil e Januaria de Sant'Anna.
212. Antonio Salviano de Figueiredo, filho de Salviano Alves de Figueiredo e Antonia Alves de Figueiredo.
213. Argemiro Pedro de Miranda, filho de Manoel Antonio de Miranda e Josepha de Miranda.
214. Redocino Barbosa, filho de Januario Martins Barbosa e Brigida Maria da Conceição.

Classe de 1891

215. Antonio Garcia, filho de Luiz Garcia e Maria Garcia.
216. Delermando Mello, filho de Martinho Mello e Maria Rosaria Mello.
217. Elias Ferreira da Silva, filho de Quintino Ferreira da Silva.
218. Ernani Rosas, filho de Oscar Rosas e Julieta Chaves Escobar.
219. Manoel Gomes da Silva, filho de Manoel Gomes da Silva e Ignacia Maria do Nascimento.
220. Pedro Teixeira Guimarães, filho de Manoel Teixeira Guimarães e Thereza Guimarães.

Capital Federal, 24 de fevereiro de 1935. — *José Francisco dos Santos*, 2º tenente da R. C. Deleg. Militar.

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 8º DISTRICTO

Séde: Rua General Polydoro n. 69

O Dr. Aristarcho Muniz de Britto, presidente desta unta, faz saber aos que o presente lerem que foram alistados, no periodo de 7 a 12 de janeiro do corrente anno, os cidadãos constantes da relação que segue:

Classe de 1915

Haroldo, filho de Mario Perry.
Hélio, filho de Emilio Desiderato.
Helio, filho de Fabio Paulo Bruno Brandão
Henrique, filho de Alvaro de Souza Bastos.
Henrique, filho de José Cardoso.
Heraclito, filho de Eugenio Corrêa da Silva.
Herman, filho de Paulo da Silva Flores.
Herminio, filho de Miguel dos Santos.
Horacio, filho de João de Sá.
Hugo, filho de Antonio de Sá Faria.
Humberto, filho de Joaquim Francisco.
Ignacio, filho de Philomena dos Santos.
Jacyr, filho de Edmundo Moncorvo de Lima e Silva.
Jayme, filho de José Augusto de Giorgio.
João, filho de Carlos Dias Mattos Leite.
João, filho de João Bento.
João, filho de Bernardino Braga.
João, filho de Delfim Antonio.
João, filho de Benedicto Fernandes Vaz.
João, filho de Americo José da Silva.
Joaquim, filho de Francisco Gomes.
Joaquim, filho de João Manoel Gonçalves.
Joaquim, filho de Carlos Pinto de Oliveira.
Joaquim, filho de Antonio Duarte.
Jorge, filho de Ovidio Marcondes Romeiro.
Jorge, filho de Jabél de Menezes.
Jorge, filho de Euzebio Siqueira.
José, filho de Alexandre Pereira do Espirito Santo.
José, filho de Bento Rodrigues Leite.
José, filho de José Rodrigues Gomes.
José, filho de Bernardino Ferreira.
José, filho de João de Deus Marques.
José, filho de José Hypolito Pereira.
José, filho de Manoel Moreira de Andrade.
Julio, filho de Cypriano Antonio da Silva.
Julio, filho de Joaquim dos Santos.
Juracy, filho de Paulo Augusto Filgueiras.
Klobs, filho de Avelino Pessoa Cavalcante.
Lauro, filho de Nicolina Gonçalves.
Liborio, filho de Braz Antonio Cilano.
Lino, filho de José Rodrigues.
Lucio, filho de Octavio de Andrade.
Luiz, filho de Alfredo Linay.
Manoel, filho de Francisco Pinto de Azevedo.
Manoel, filho de Lino Antonio de Souza.
Manoel, filho de Guilherme de Souza.

Manoel, filho de Amelia Maria da Conceição.
Manoel, filho de Iracema de Souza
Manoel, filho de João de Souza.
Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição.
Manoel, filho de Victorino do Nascimento.
Manoel, filho de Seraphim Miranda.
Manoel, filho de Sergio Teixeira Borges.
Mario, filho de José Felix da Silva.
Mario, filho de Victor Rodrigues da Rocha Gouiart.
Mauricio, filho de Domingos Esteves do Carmo.
Mauricio, filho de Antonio Ribeiro de Souza Bandeira
Maurilio, filho de Domingos Leite Bastos.
Milton, filho de Raul Lopes Cerqueira.
Nelson, filho de Manoel Lourenço Cardoso.
Nelson, filho de Alpheu França.
Nelson, filho de Antonio Ferreira da Silva
Nelson, filho de Manoel Pedro Gonçalves.
Nelson, filho de João Candido.
Nelson, filho de Antonio Thomé dos Santos.
Nilo, filho de Maria Rita.
Octacilio, filho de Adolpho de Andrade.
Omar, filho de José Constancio Barbosa da França.
Orlando, filho de Matheus Pereira de Andrade.
Oscar, filho de Francisco Pires.
Oswaldo, filho de Antonio Gomes Lima.
Oswaldo, filho de Antonio Ferreira Gomes
Oswaldo, filho de João Dias.
Oswaldo, filho de Arlindo da Silva Guimarães.
Oswaldo, filho de Domingos Esteves do Carmo.
Oswaldo, filho de João José Fernandes.
Raul, filho de Johannes Maria Francisco Xaverins.
Paulino, filho de Belisario José Antunes.

Primeira Região Militar — Primeira Divisão de Infantaria

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 20° DISTRICTO

Rua Venina n. A-2 — Penha

O delegado militar da Junta de Alistamento do 20° Districto, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento que na semana de 11 a 16 do corrente mez e anno, foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1917

Agostinho, filho de Maria Izabel da Conceição.
Altamiro, filho de Noé Gomes de Sant'Anna.
Antonio, filho de Antonio Rodrigues Monteir.
Antonio, filho de Benedicta Nunes.
Antonio, filho de Joaquim Queiroga.
Antonio, filho de Manoel Antonio Gomes.
Antonio Planéz, filho de Antonio Planéz.
Arlindo Corrêa da Silva, filho de José Corrêa da Silva.
Bernardino, filho de Maria de Freitas Guimarães.
Carlos Martins, filho de José Martins.
Durval, filho de Antonio Gomes da Silva.
Eden, filho de Carlindo de Faria Netto.
Edgard, filho de Aristides Valentim de Souza
Edgard, filho de João de Andrade.
Elisio, filho de Antonio Correia da Silva.
Ernani, filho de Carmelino Manoel da Silva.
Euphenio, filho de Manuel Pereira Guimarães.
Florencio, filho de Anna Machado.
Francisco, filho de João Ferreira Neves.
João, filho de João Monteiro.
João, filho de José Antonio Fernandes Martins.
João, filho de Julio Pereira Soares.
José, filho de Alvaro Joaquim da Silva.
José, filho de Antonio Adalto de Almeida.
José, filho de Iria Brasilina da Silva.
José, filho de João Marques.
José, filho de José da Silva Barrozo.
Julio, filho de Alvaro José Lopes.
Luiz Manoel dos Santos, filho de Manoel Luiz dos Santos.
Manoel, filho de João da Silva Fumaça.
Manoel, filho de João Pereira Paulino.
Manoel, filho de Leopoldina Teixeira da Nobrega.
Manoel, filho de Manoel Gonçalves.
Manoel, filho de Salvador Diniz Alves Ferrera.
Marcelino dos Santos, filho de José Santa Maria.
Marino, filho de Pedro Perfeto de Carvalho.
Mario, filho de Manoel de Oliveira.
Mario, filho de Raphael Gabilão.
Nelson, filho de Manoel Augusto de Araujo.
Nelson, filho de Manoel Pereira de Aguiar.
Osmar, filho de João Pinto Cabeço.
Oswaldo, filho de Dorcelina Maria Valente.
Oswaldo, filho de Herminio Ferreira Candêa.
Pedro Ignacio Rodrigues, filho de Manoel Ignacio Rodrigues.
Sergio, filho de Sergio da Silva Brasil.
Topesio, filho de Manoel Pereira da Cunha.
Valdivino, filho de Galdino Bispo dos Santos.
Vonino, filho de Olympio Cardozo de Paiva.
Waldemar, filho de Francisco Soares Ferreira.

Classe de 1912

Alencar Dias, filho de João Evaristo Dias.

Segunda linha

Classe de 1903

Pedro Alves Peixoto, filho de Geraldo Alves Peixoto.

Classe de 1902

Alberto de Souza e Silva, filho de Manoel de Souza e Silva.
José Paulo Nunes, filho de Antonio José Alves Nunes.
Manoel Julio de Oliveira, filho de Juvencio Julio de Souza.

Classe de 1901

Oldemar Mesquita, filho de Henriqueta de Mesquita.

Classe de 1899

Alvaro José Martins, filho de Alvaro José Martins.
Antonio Pereira Bastos, filho de Bernardino Pereira Bastos.
Manoel Vicente de Sá, filho de Hygino Vicente de Sá.

Classe de 1898

Manoel Franklin de Ramos, filho de Galdino Franklin de Ramos.

Classe de 1896

Francisco Luiz de Mello, filho de João Luiz de Mello.

Classe de 1895

Agunel Alves de Oliveira, filho de Manoel Militão de Oliveira.

Classe de 1894

Paulo Celestino Roza, filho de Francisco de Oliveira Roza.

Classe de 1893

Agostinho Gadelha Braveza, filho de Francisco Braveza.

Capital Federal, 22 de fevereiro de 1935. — *Anacleto Pinto de Oliveira*, 2° tenente, delegado militar.

Primeira Divisão de Infantaria

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14° DISTRICTO

Praça da Bandeira n. 74

O delegado militar da Junta de Alistamento do 14° Districto, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que na semana de 11 a 16 do corrente mez e anno, foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1917

André, filho de João Felippe.
Ary, filho de Carlos Luiz Augusto Pereira.
Francisco, filho de Henriqueta de Jesus.
José Luiz, filho de José Pantoja Leite.
Jurandyr filho de Paulino Marcos de Araujo.
Octavio, filho de Francisco José Teixeira.
René, filho de Felippe Calil Geredine.
Wilson, filho de Roberto Cardoso.

Classe de 1916

Alberto, filho de Alberto Antonio Affonso.
Alfredo, filho de Alfredo da Silva.
Alvaro, filho de Antonio Marques Soares.

Antenor, filho de Arthur Gervasio da Cunha.
Antonio Geraldo, filho de Nestor de Andrade Cavalcanti.
Antonio Pereira, filho de Florindo Augusto.
Armando, filho de Capitulino Thadeu Borges.
Attila, filho de Agenor Santos.
Avelino, filho de Verissimo Alves de Pinho.
Flavio, filho de Flavio de Oliveira Mesquita.
Floriano filho de Edelvira de Souza Oliveira.
Franklin, filho de Miguel Carneiro.
Hindemburgo Teixeira, filho de Olympio Teixeira
Irineu, filho de José Dias do Amaral.
João, filho de Antonio Moreira Guimarães.
Joaquim, filho de Joaquim Pinto.
José, filho de Francisco Ferreira.
José, filho de Manoel de Oliveira.
Luiz, filho de Antonio Gomes.
Luiz, filho de José Azevedo Silveira.
Luiz, filho de José Chapot Prevost.
Olavo filho de Antonio Ferreira dos Santos.
Oscar, filho de Francisco Antonio Jorge.
Oswaldo, filho de Cypriano Machado Ribeiro.
Ruben, filho de Antonio dos Santos.
Walter, filho de Domingos José Lopes.

Classe de 1915

Benedicto Antonio dos Santos, filho de Antonio dos Santos.
Geraldo dos Santos, filho de Manoel Bernardo dos Santos
José da Silva Coimbra Filho, filho de José da Silva Coimbra.
Nilton Mello Cordeiro, filho de Bimiro d Moraes Cordeiro.
Adolpho Alves, filho de Antonio Alves.

Classe de 1914

Alfredo Feliciano, filho de Adão Feliciano.
Antonio Nogueira, filho de Ariosto Nogueira.
Arthur da Silva Cordiro, filho de Franck da Silva Cordeiro.
Clovis Vieira de Souza filho de Teodoro José Vieira.
Eduardo Cornelio Brnardino, filho de Raul Cornelio Bernardino.
Geraldo Cunha, filho de Otilia Paulina da Cunha
Geraldo Guimarães, filho de Miguel Guimarães.
José Figueira, filho de Manoel Figueira.
Guarany Herbici, filho de Guilherme Herbici.
Ruy Gomes da Silva, filho de Miguel Gomes da Silva.
Salvador Pereira da Rocha, filho de Pedro da Rocha.

Classe de 1913

Aldemiro Pereira dos Santos, filho de Manoel Pereira dos Santos.
Alvaro Pereira Morgado, filho de Manoel Pereira Morgado.
Juvenil Aristides Braga, filho de Custodio Aristides Braga.
Licinio Antonio Chagas, filho de Antonio Manol das Chagas.
Luiz Fernandes Romeiro, filho de Ibiturino Fernandes Romeiro.

Classe de 1912

Antonio Geraldo filho de José Leite.
Euclydes Motta filho de Bernardino Motta.
Joaquim Ferraz, filho de Adriano Ferraz.
Silviano Faria Netto, filho de Silvrio Faria Netto.

Classe de 1911

Ibero Garcia, filho d Joaquim Ruck Filho.
Jorg dos Santos, filho de Astrogildo dos Santos.
Julio de Oliveira Campos, filho de Maurilio Carlos de Olivera Campos.
Mario de Oliveira Matoso, filho de Josias de Oliveira Mattoso.
Sabastião Cardozo, filho de Alcides Corrêa.

Classe de 1910

José Sergio, filho de José Francisco da Silva.
Luiz Soubarni, filho de Victor Soubarni.
Waldemar Mello Silva, filho de Affonso Mello Silva.

Classe de 1909

Emo Machado Torres, filho de Augusto Pereira Torres.
Flavio Moreira Dias, filho de Adalberto Moreira da Costa.
Jorge, filho de Jorge Casath.
Sergio Ferreira Maia, filho de Quintino Ferreira Maia

Classe de 1908

Jurandy Fernandes, filho de Percelino Nogueira.
Luiz Duton, filho de Alfredo Duton.
Nazario, filho de João Candido do Nascimento.

Classe de 1907

Mario Brandão Parente, filho de Joviniano Soares Parente.

Classe de 1906

Manoel Lourenço de Souza, filho de João Lourenço de Souza.
Manoel Netto, filho d Manoel Netto.
Smil Batusanschi, filho de Itco Batusanschi.

Sgunda linha:

Classe de 1905

Oswaldo Neves Cardozo, filho de João Neves Cardozo.
Raymundo Lopes, filho de Manoel Lopes.
Paschoal Messor, filho de Genesio Messor.
Luiz da Silva, filho de José Raymundo da Silva.

Classe de 1901

Pedro da Silva, filho de Pedro da Silva.

Classe de 1900

Walter Salles Ferreira, filho de Manoel Paulino Ferreira.
José Campos da Silva, filho de Francisco Teixeira da Silva.

Classe de 1896

Bento Ferreira Leal de Menezes, filho de Francisco Cardozo de Menezes.

Classe de 1895

Alberto Campos da Silva, filho de Francisco Teixeira Silva.

Classe de 1893

Francisco Arantes de Mattos, filho de Francisco Augusto de Mattos.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1935. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2º tenente delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 18º DISTRICTO — MEYER
Séde: Rua Joaquim Meyer n. 3

De alistamento

Oswaldo de Souza Bezerra, 2º tenente, delegado da 12ª zona de recrutamento militar, etc.:

Faz saber que foram alistados durante o mez de fevereiro do corrente anno, os cidadãos constantes das relações abaixo:

Classe de 1916

José, filho de Cesarina Barbosa.
Augusto Gonzaga.
Achilles, filho de Antonio de Almeida Pinto.
Luiz, filho de Luiz de Araujo Padilha.
Nilton, filho de José da Silva Xavier.
Arthur, filho de Custodio Furtado da Silva.
Orlando, filho de José do Nascimento Domingues.
Affonso, filho de João Tavares de Figueiredo.
Hugo Froitzheim Junior.
Antonio, filho de Antonio Ferreira de Assumpção.
Benedicto, filho de Adolpho Correia de Toledo.
Mario, filho de Alfredo Gonzaga da Costa.
Franklin, filho de Raphael Antonio da Silva
José, filho de José Ferreira Gomes.
Octacilio, filho de José Soares.
Alvaro, filho de Carlos José de Faria.
Sylvio, filho de Angelo Petraglia.
Manoel, filho de Manoel Carvalho.
Eugenio, filho de Manoel Leopoldino Mornes.
Manoel, filho de Manoel de Farias.
Octacilio, filho de Oswaldo dos Santos Silva.
Constantino, filho de Arnaldo Pereira da Fonseca.
José Geraldo.
Abdias, filho de Alice Bidelman Noronha.
Bartholomeu, filho de Bartholomeu João Palmeira.
Samuel, filho de Arthur José de Faria
Ary, filho de Alzira de Siqueira.

Julio, filho de Joaquim de Souza.
Dante, filho de Victor Manzollilo.
Alfredo, filho de José Benedicto de Oliveira.
Paladio, filho de João Moreira Castro.
Oswaldo, filho de Isabel Oliveira Mendes.
Aristoteles, filho de Alberto Lopes Gazio.
Bento, filho de Filinto José Camarinha.
Hermann, filho de Benjamin José de Azevedo.
Waldemar, filho de Manfredo Abreu.
Sidney Henrique da Silva.
Vicente Esposito.
Antonio, filho de Francisco Martins dos Santos.
Luiz Pereira da Silva.
João, filho de Rosa Nunes Machado.
Rubem, filho de Joaquim Pereira de Mello.
Tarcisio, filho de João Baptista Corrêa da Silva.
José, filho de Gaspar Rodrigues de Faria.
Olman, filho de Alexandre Martins de Barros.
Rosaloaro, filho de Osorio Gama.
Silverio, filho de Antonio Francisco.
Doris, filho de Heitor Greenhalgh d'Oliveira.
José Luiz de Barros Falcão.
Stuart, filho de Stuart Bruce Campbell.
Djalma, filho de Lincoln Rodrigues Dantas.
Didier Pereira de Novaes.
Antonio, filho de Francisco Rodrigues Duarte.
Arthur, filho de Manoel José da Costa Pires.
Gilberto, filho de José Domingues Ferreira.
Miguel, filho de Antonio da Silva Meirelles.
Braulino, filho de Filomena Blanca.
Armando, filho de Armando Cordeiro Mendes.
Gualter, filho de João Pedro de Medeiros.
Manoel, filho de Antonio Martins Secco.
Adnar, filho de Alfredo Maciel da Costa.
Alberto, filho de Francisco da Costa Ribeiro.
Arnaldo Alberto.
Helio, filho de Domingos José Cardone.
Sylvio, filho de Laura Rodrigues.
Expedicto, filho de Paulina Gonçalves.
Honorio, filho de Antonio Bernardo da Silva.
Nelson, filho de Emilio Santoro.
René Luiz.
Antonio, filho de Joaquim Pereira Tavares.
Guilherme, filho de José Pinato.
Antenor, filho de Antenor Ribeiro Gomes.
Manoel do Nascimento.
Maragil, filho de Gilberto Bailão de Almeida.
Albryl, filho de Hygino da Costa Miranda.
Ary, filho de Alfredo Silva.
Albertino da Silva Vergueiro.
Walter, filho de José Paulo de Souza.
Orestes, filho de Augustinho José de Souza.
Nestor Pontes Ferreira.
Augusto, filho de Alipio Rodrigues da Silva.
Rubem, filho de Rodrigo Joaquim Velloso.
João, filho de João de Deus Soares.
Danilo, filho de Arlindo dos Santos Martins.
Reynaldo, filho de Joaquim Rodrigues Xavier.
Oswaldo, filho de Antonio Pinto Ferraz.
Jorge, filho de Novaes Pereira Lucena.
Ernesto Dagmar.
Nelson de Souza Damon.

Classe de 1917

Alberto, filho de Luiz Carlos Brenit.
Nelson, filho de Felix Teixeira Fraga.
Jaymir, filho de Jayme Rodrigo dos Santos.
Domingos, filho de José Joaquim Monteiro.
Altamiro, filho de Aristides Martins do Carmo.
José, filho de Antonio Pires Ribeiro.
Euclydes, filho de Accacio Pinto Fernandes.

Classe de 1914

Roberto, filho de Albino Ferreira Serpa.

Classe de 1912

Antonio de Lemos Braga.

Classe de 1908

Hermano, filho de Francisco Ferreira de Azevedo.

Classe de 1906

Honorio Vianna.

Classe de 1905

Alfredo, filho de Servina Pereira Gomes.

Classe de 1904

Armando Alves Pinto Guedes.

Classe de 1901

Sylvio, filho de Maria Rosa Barros.

Classe de 1900

Sario, filho de Oscar Rodrigues Calão.

Classe de 1898

Narciso de Medeiros Corrêa Filho.

Classe de 1892

Alfredo Coelho da Rocha Junior.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — *Oswaldo de S. Bezerra*, 2º tenente, delegado.

Estado Maior do Exercito

ESCOLA TECHNICA DO EXERCITO

Pelo presente edital communico aos officiaes abaixo relacionados, candidatos á matricula nos differentes cursos da Escola Technica do Exercito, que deverão declarar na Secretaria desta Escola até o dia 28 do mez fluente, se desejam submetter-se ao concurso de admissão.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

Curso de construcção

Postos — Nomes

Major Alceu da Silva Amaral.
Capitão Adalberto Mendes da Silva.
Capitão Paulo Leite de Rezende.
Capitão Nelson Felicio dos Santos.
Capitão Aristobulo Codeville Rocha.
Capitão Manoel Bernardino Vieira.
Capitão Jurucy Campello.
Capitão Mario Nobrega Brasil da Silva
Capitão Antonio Baliu'.
Capitão Antonio Alberto de Oliveira Abrantes.

Curso de electricidade

Major Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.
Major Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos.
Capitão Bernardino Correia de Mattos Netto.
Capitão Lincoln Washington Véras.
Capitão Tasso Barcellos Moraes.
Capitão Carlos Berenhauser Junior.

Curso de chimica

Major João Felippe Bandeira de Mello
Capitão Edgard Baena.
Capitão Octavio Coelho da Silva.
Capitão Nelson de Oliveira Tinoco.
Capitão Luiz Gonzaga da Fontoura Rodrigues.
Capitão Augusto Cesar Alberto Portella.
Capitão Jatyr Proença Moreira.
Capitão Aldo Hor-Meyll Alvares.
Capitão João Corrêa dos Santos.
Capitão José Mendes de Freitas.
1º tenente Raymundo Campello.
1º tenente José Coelho Neves.
1º tenente Heitor Banapace.
1º tenente Henrique Pinheiro de Almeida.
1º tenente Iremar de Figueiredo Ferreira Pinto.
1º tenente Osny Caldeira.
1º tenente David Rodolpho Navegantes.
1º tenente ph. Salomão Bergstein.
2º tenente ph. Rolando Lengruber.

Curso de armamento

Capitão Guaracy Salgado Freire.
Capitão Antonio Carlos Bello Lisbôa.
Capitão Armando Pereira de Andrade.
Capitão Eloy da Camara Catão.
Capitão Carlos de Magalhães Fraenkel.
Capitão Sebastião Machado Barreto.
Capitão Emmanuel Graça de Araujo França.
Capitão Oscar Gomes do Amaral.
Capitão Saint-Clair Peixoto Paes Leme.
Capitão Hugo de Alvarenga Peixoto.
Capitão Duilio Renato Storino.
Capitão Eduardo Reis de Freitas.
Capitão Gustavo Martins de Gouveia.
Capitão Waldyr Manoel de Albuquerque.
Capitão Jayme Mathias Ricão.
Capitão Christovão Colombo Faustino da Silva.
Capitão Francisco de Paula Azevedo Pondé.
Capitão Joaquim Ribeiro Monteiro.
Capitão Floriano Peixoto Ramos.
Capitão Edmundo Orlandini.
Capitão Wagner Schenkel de Mello e Silva.

Capitão Renato Imbiriba Guerreiro.
Capitão Abilio Lopo Mendes.
Capitão Milton de Lima Araujo.
Capitão Jayme Alves de Lemos.
Capitão Silvio Tavares Libanio.
Capitão Amilcar Cardoso de Menezes.
Capitão Alfredo Bruno Gomes Martins.
Capitão Iberê Pires Ferreira.
Capitão Antonio Bendocchi Alves.
1° tenente Sylla da Cruz Soares.
1° tenente Carlos de Faria e Albuquerque.
1° tenente Mauricio Eugenio de Gusmão Pereira Lessa.
1° tenente Adhemar Pinto.
1° tenente Licinio de Moraes.
1° tenente Paulo de Queiroz Duarte.
1° tenente Hely Franco Belmiro da Silva.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *Demósthenes Massa*, capitão, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 26 do corrente. (2ª turma):

Approvados:

Joaquim Pereira de Andrade, Orminio Stabel, Luiz Ferreira dos Santos, Benvindo Pinto Costa, Eduardo Maria Pinheiro, Anor Augusto da Silva, Manoel Regoy, Euclydes Machado da Silva.

Reprovado: 1.

Resultado dos exames effectuados no dia 26 do corrente. (1ª turma):

Approvados:

Mario Carlo Pareto, João Baptista de Sá, Antonio dos Santos, Mario de Souza, Albano Monteiro, João Deus Barbosa Paiva, Anselmo Moreira Gomes, Joaquim Carvalho da Cunha, Anro Fernando Arnt, Orlando Sisto.

Inspectoria do Trafego, em 26 de fevereiro de 1935. — O inspector, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366:

José da Silva Valente, idem 7.107, artigo 248 L, em 30-1-935.

Ascendino P. de Assumpção, idem 7.131, artigo 248 L, em 30-1-935.

João Rodrigues, idem 7.847, artigo 248 L, em 30-1-935.

Antonio Villela Marques, auto passeio n. 283, artigo 248 E, em 31-1-935.

José Araujo Pimentel, idem 757, artigo 248 E, em 31-1-935.

Antonio de Souza, idem 1.009, artigo 102, em 30-1-935.

Armando B. Magalhães, idem 1.020, artigo 248 E, em 31-1-935.

Lindolpho Rocha, idem 1.473, artigo 248 E, em 30-1-935.

Antonio Alves, idem 1.587, artigo 248 L, em 29-1-935.

José Antonio Martins, idem 1.653, artigo 102, em 30-1-932.

Antonio Rocha Pitta, idem 2.015, artigo 159, em 30-1-935.

Antonio F. Lemos, idem 2.714, artigo 248 E, em 31-1-935.

Lino Leite de Castro, idem 2.767, artigo 248 L, eb 29-1-935.

José Santos Silveira, idem 3.184, artigo 81, em 30-1-935.

José Alberto de Almeira, idem 3.293, artigo 102, em 30-1-935.

Amadeu Gonçalves, idem 3.420, artigo 81, em 30-1-935.

João C. da Silva, idem 4.232, artigo 102, em 30-1-935.

Edmundo B. de Faria, idem 4.863, artigo 102, em 30-1-935.

Gaspar A. L. Parker, idem 4.961, artigo 248 E, em 31-1-935.

Waldemar M. Rezende, idem 5.268, artigo 248 E, em 31-1-935.

Manoel L. Duarte, idem 5.807, artigo 102, em 30-1-932.

Alvaro Castro Silva, idem 5.814, artigo 248 E, em 31-1-935.

Carlos Souza Pereira, idem 5.917, artigo 248 L, em 30-1-935.

Melciades Coutinho, idem 6.062, artigo 79, em 30-1-935.

Joaquim da Silva Ribeiro, idem 6.263 artigo 248 L, em 30-1-935.

Manoel Pereira da Costa, idem 6.399, artigo 100, em 30-1-935.

João A. Mattos Pimenta, idem 7.035, artigo 252-248 L, em 30-1-935.

Alfredo C. Duarte, idem 7.076, artigo 248 I, em 30-1-935.

Francisco Saricillo, idem 7.191, artigo 248 L-79, em 30-1-935.

Altamir Tavares, idem 7.273, artigo 100, em 30-1-935.

Said Gamine, dem 7.455, artgo 102, em 29-1-935.

Joaquim F. Silva Junior, idem 7.477, artigo 102, em 30-1-935.

Seraphim Alves Braga, idem 7.483, artigo 248 L, em 29-1-935.

Umberto Olive, idem 7.584, artigo 79, em 30-1-935.

Arthur S. Peralta, idem 7.566, artigo 248 L, em 30-1-935.

Luiz José Chaloub(idem 8.127, ratigo 102, em 30-1-935.

Rogerio Gaspar, idem 8.162, artigo 81, em 30-1-935.

José Pereira Gomes, idem 8.659, artigo 82, em 29-1-935.

Leopoldo Carvalho, idem 9.153, artigo 248 L, em 30-1-935.

José A. da Silva, idem 9.714, artigo 248 E, em 31-1-932.

José O. dos Santos, idem 9.916, artigo 102, em 30-1-935.

Oscar S. M. Pereira, idem 10.080, artigo 102, em 30-1-935.

José F. L. Albuquerque, idem 10.260 artigo 248 E, em 31-1-935.

Libero O. de Miranda, idem 10.355, artigo 102, em 30-1-935.

Edgard P. Vinhaes, idem 10.750, artigo 92, em 30-1-935.

Joaquim Rodrigues, idem 10.778, artigo 92, em 30-1-935.

Atilio dos Santos Ribeiro, idem 11.131 artigo 248 L, em 30-1-935.

José Cunha Soares, idem 11.265, artigo 248 L, em 29-1-935.

José Alves da Cruz, idem 11.508, artigo 102, em 30-1-935.

Francisco Radia Uriel, idem 15.084, artigo 79, em 30-1-935.

Marino M. de Almeida, idem 15.155, artigo 102, em 30-1-935.

Lataf Assaf, idem 15.263, artigo 79, em 30-1-935.

José Ramos, idem 15.605, artigo 248 E, em 31-1-935.

Miguel Picanço Filho, idem 15.801, artigo 102, em 30-1-935.

Napoleão Fernandes da Costa, idem 16.042, artigo 85, em 31-1-935.

Luiz Antonio, idem 16.105, artigo 143 em 30-1-935.

Chindler & Adler, idem 16.291, artigo 79, em 30-1-935.

Ruy Lowides, idem 16.959, artigo 102 em 30-1-935.

Moacyr S. Pacheco, idem 17.391, artigo 102, em 30-1-935.

Arnaldo F. Leite, idem 17.512, artigo 248 L, em 30-1-935.

Ricardo Nami Jofet, idem 17.882, artigo 102, em 30-1-935.

José Garcia de Souza, idem 18.081, artigo 248 L, em 10-1-935.

Samuel R. Silva, idem 18.399, artigo 102, em 30-1-935.

Heitor F. M. de Aragão, idem 18.618 artigo 248 E, em 31-1-935.

João de Oliveira, idem 18.766, artigo 100, em 30-1-935.

Humberto G. Braga, idem 19.144. artigo 79, em 20-1-935.

José P. Pontes, idem 19.877, artigo 248 L, em 29-1-935.

Dr. Hugo Auler, idem 20.700, artigo 248 E, em 31-1-935.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1932. — O inspector, *E. P. Estrella*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que teem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação da penalidade prevista no artigo 89, do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Maranhão n. 58.
Rua Borja Reis n. 73.

Secção de Expediente, 21 de fevereiro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

AVISO

De ordem do Sr. inspector, aviso aos interessados na concurrencia publica para execução das obras de adduc-

ção do Ribeirão das Lages, cujo edital se acha publicado no "Diario Official" dos dias 17, 18 e 19 de setembro de 1934, que o Sr. ministro da Educação e Saude Publica adiou por 90 dias o prazo para a realização dessa concurrencia, ficando, assim, marcado o dia 2 de maio do corrente anno para o recebimento das propostas.

A 5ª Divisão Provisoria, sita á rua Paulo de Frontin n. 98, continúa a prestar aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito dessas obras.

Secção de Expediente, 22 de fevereiro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

CONCURSO PARA DOCENTES LIVRES

Faço saber aos interessados, de ordem do Sr. director e de accordo com a resolução do Conselho Technico Administrativo, approvada pela Congregação, que, pelo prazo de seis mezes, a partir de hoje e terminando em 28 de fevereiro de 1935, ás 16 horas, estarão abertas nesta secretaria inscripções aos concursos para docentes-livres das seguintes cadeiras: Mathematica superior, geometria descriptiva, perspectiva-sombra-stereotomia, resistencia dos materiaes-grafo-estatitica-estabilidade das construcções (duas partes), grandes composições de architeotura (duas partes), architectura analytica (duas partes), historia da arte (duas partes), desenho (duas partes, modelagem (duas partes), anotomia, desenho de modelo vivo, pintura (secção de pintura), esculptura (secção de esculptura) e gravura (secção de gravura).

No acto da inscripção, o candidato apresentará os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

d) curriculum vitae e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;

d) diploma de architecto, engenheiro-architecto ou engenheiro, ou ainda, prova de conclusão de estudos (caso particular do curso de pintura, esculptura e gravura, documentos estes, conferidos por instituto superior, official ou officialmente reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da disciplina ou das disciplinas compreendidas na cadeira posta em concurso;

f) recibo provando haver pago a taxa de 100$000, relativa á inscripção.

Deverá o candidato, para o concurso de titulos, apresentar mais os seguintes elementos comprobatorios do respectivo merito:

g) diplomas ou quaesquer outras dignidades universitarias ou academicas;

h) exemplares impressos de estudos e trabalhos scientificos ou technicos, especialmente dos que assignalam contribuição original ou conceitos doutrinarios pessoaes de real valor;

i) documentação relativa á actividade didactica;

j) realizações praticas, de natureza technica ou profissional, particularmente do interesse collectivo.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 29 de agosto de 1934. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCURSO DE PROVAS PARA CONSUL DE TERCEIRA CLASSE

De ordem do senhor ministro de Estado, faço publico achar-se aberta, nesta secretaria de Estado, a inscripção para o concurso de provas nos termos da Constituição da Republica, art. 170, n. 2 e dos decretos numeros 19.592, de 15 de janeiro de 1931, artigo 19 e 19.926, de 28 de abril do mesmo anno, capitulos XI, XIII e XIV, para o preenchimento da metade das vagas de consul de terceira classe que se verificarem, de accôrdo com o que preceitua o art. 8, das disposições transitorias do regulamento para o Serviço Consular Brasileiro, approvado pelo decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934.

Os candidatos deverão apresentar juntamente com o requerimento de inscripção os documentos, exigidos pelo art. 104, do regulamento approvado pelo decreto n. 19.926, acima referido, que comprovem a qualidade de brasileiro, capacidade physica, bom comportamento moral e civico, idade de 20 a 30 annos e quitação com o serviço militar. Os casados deverão apresentar a respectiva certidão de casamento. Se desta certidão não constar a nacionalidade do conjuge, será exigida certidão de nascimento deste. Os casados com estrangeiro não serão acceitos á inscripção. (Decreto 23.806, de 26 de janeiro de 1934).

As materias exigidas para o concurso são as seguintes: linguas portugueza, franceza e ingleza, falladas e escriptas correctamente, sendo facultativa a prestação de exames de outra ou outras linguas vivas; geographia geral, especialmente do Brasil; historia geral e historia do Brasil, especialmente nos dominios de sua vida internacional; arithmetica; direito internacional (publico e privado) e constitucional brasileiro; e noções de direito commercial e administrativo, tudo de conformidade com o art. 103, do mesmo decreto 19.926.

Quaesquer outras informações poderão ser obtidas por escripto ou pessoalmente com o secretario dos concursos, das 12,30 ás 17 horas no Palacio Itamaraty.

E, para conhecimento dos interessados é lavrado o presente que será publicado seis vezes no *Diario Official*.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935. — *José Augusto Ribeiro*, Secretario dos Concursos.

O PROGRAMMA DE DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACCÔRDO COM A NOVA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E' O SEGUINTE:

I — Organização federal (arts. 1, 2, 3, 9, 11, 14, 15, 16; 17; 18; 19; 20 e 21.

II — Casos de intervenção da União nos negocios peculiares aos Estados (art. 12).

III — Competencia da União, dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios (arts. 5, 6, 7, 8, 10, 104 e 105).

IV — Poder Legislativo (arts. 22 a 38).

V — Attribuições do Congresso (artigos 39 e 40).

VI — Leis e Resoluções (arts. 41 a 49).

VII — Elaboração dos Orçamentos (art. 50).

VIII — Presidente da Republica (arts. 51 a 55).

IX — Attribuições do Poder Executivo (art. 56).

X — Responsabilidade do Presidente da Republica.

XI — Ministros de Estado (arts. 59 a 62).

XII — Do Poder Judiciario (artigos 63 a 66 e 67 a 72).

XIII — Da Côrte Suprema (arts. 67 e 73 a 77).

XIV — Dos Juizes e Tribunaes Federaes (arts. 78 a 81).

XV — Da Justiça Eleitoral (artigos 82 e 83).

XVI — Da Justiça Militar (artigos 84 a 87).

XVII — Municipios (art. 13).

XVIII — Do Senado Federal (artigos 88 a 94).

XIX — Do Ministerio Publico (artigos 95 a 98).

XX — Do Tribunal de Contas (artigos 99 a 102).

XXI — Dos Direitos Politicos (arts. 106 a 112).

XXII — Liberdade Individual — Igualdade perante a lei (art. 113, n. 1, 2, 14, 21, 22, e 25).

XXIII — Liberdade de culto (artigo 113 n. 4 a 7).

XXIV — Liberdade de reunião, de representação, de manifestação do pensamento e de profissão (art. 113, numero 9, 10, 11, 12 e 13).

XXV — Inviolabilidade do domicilio e do sigillo da correspondencia (artigo 113, n. 8 e 16).

XXVI — Direito de propriedade (artigo 113, n. 17-18-19 e 20).

XXVII — Restricções á liberdade individual (art. 113, n. 15).

XXVIII — O "habeas-corpus" e o mandado de segurança (art. 113, numero 23 e 33).

XXIX — Da ordem economica e social (arts. 115 a 143).

XXX — Da Familia (arts. 144 a 147).

XXXI — Da Educação e Cultura (arts. 148 a 158).

XXXII — Da Segurança Nacional (arts. 159 a 167).

XXXIII — Dos Funccionarios Publicos (arts. 168 a 173).

XXXIV — Do Estado de sitio (artigos 174 e 175).

XXXV — Reforma da Constituição (art. 178).

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: o escripturario da Inspectoria de Saude dos Portos, Antonio Luiz dos Santos Lima; o ex-encarregado da estação telegraphica em "Jatahy", no Estado de Matto Grosso, telegraphista de 5ª classe Ernesto Amancio Torquato; os escrivães das collectorias federaes em Bragança e Itapetininga, no Estado de São Paulo; Elyseo de Moraes Leme e José Carlos Meira; o ex-collector federal em São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, Felix de Faria Valle; o inspector agricola do 1º Districto no Estado do Amazonas, Nunzio Gianattazio; os ex-escrivães das collectorias federaes em Porangaba e Bella Vista, nos Estados do Ceará e Goyaz, Manoel Ribeiro Granja e Gil Rodrigues Martins; os ex-agentes postaes em Cincinato Braga e Rua Frei Caneca, no Estado de São Paulo e no Districto Federal, Joaquim Mendes de Oliveira e D. Rita de Oliveira Sigilion; o ex-collector federal em São Domingos da Boa Vista, no Estado do Pará, Manoel Antonio Rodrigues de Souza; as ex-agentes postaes em São Miguel de Guanhães e Conceição de Matto Grosso, nos Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, D. D. Cecilia Rosalina Gloria Costa e Maria Pereira Ivo; os ex-escrivães das collectorias federaes em Feira de Sant'Anna e Igarapé-Miry, nos Estados da Bahia e do Pará, Lino Adeodato dos Santos e Moysés Tourão Corrêa; o ex-agente postal em Grão Mogol, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Alcantara de Oliveira; o ex-collector federal em Posse, no Estado de Goyaz, Octaviano Lopes de Oliveira; e os ex-agentes postaes em Alegre e Barão de Guaicuhy, nos Estados da Bahia e de Minas Geraes, José Alves do Carmo e D. Gabriella dos Santos Ribas, por si, por seus herdeiros e successores ou por seus fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias de 198$000, 4:500$310, 783$940, 95$188, 981$115, 2:500$000, 219$419, 15$383, 227$594, 8$030, 544$371, 287$, 50$, 383$928, 14$, 822$100, 31$730, 154$600 e 10$800, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes á comprovação do adeantamento de 250$, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores numero 266, de 22 de fevereiro de 1925; aos periodos de 1 de janeiro a 15 de junho de 1926, de 22 de fevereiro a 18 de setembro de 1924, de 2 de outubro de 1918 a 24 de março de 1922, de 1 de novembro de 1915 a 10 de maio de 1916, á comprovação do adeantamento de réis 2:500$, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas em 24 de abril de 1925, de 21 de agosto de 1902 a 31 de dezembro de 1907, de 1 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1925, de 1 de maio a 25 de outubro de 1925, de 3 de março de 1917 a 4 de abril de 1918, de 1 de julho de 1908 a 31 de março de 1923, de 11 de outubro de 1918 a 31 de março de 1927, de 1 de janeiro de 1923 a 15 de dezembro de 1925, de 14 de maio de 1905 a 31 de dezembro de 1914, de 14 de agosto de 1915 a 31 de dezembro de 1922, de 1 de abril de 1909 a 12 de igual mez de 1917, de 6 de novembro de 1916 a 31 de dezembro de 1922, de 1 de janeiro de 1924 a 11 de maio de 1925 e de 10 de janeiro de 1915 a 12 de fevereiro de 1924, ainda respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 28 de julho de 1926, 3 de novembro de 1926, 15 de dezembro de 1926, 23 de novembro de 1927, 19 de janeiro de 1927, 12 de setembro de 1928, 6 de abril de 1927, 5 de outubro de 1927, 9 de maio de 1928, 7 de novembro de 1928, 10 de fevereiro de 1930, 18 de janeiro de 1928, 7 de agosto de 1929, 22 de maio de 1929 e 7 de agosto de 1929, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia dos laludidos responsaveis e as cobranças judiciaes executivas, que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o collector federal em Anchieta, no Estado do Espirito Santo, Frontino Francisco da Rocha Tauques; o escrivão da Collectoria Federal em Jacarézinho, no Estado do Paraná, Antonio Setti; os collectores federaes em Entre-Rios, Escada (1ª exactoria) e União da Victoria, nos Estados da Bahia, Pernambuco e Paraná, Manoel Ribeiro de Araujo, João Florentino Cavalcanti Campos e João Maria Marcondes; e o ex-agente postal em Curaçá, no Estado da Bahia, José Rego Petiá, para, por si ou por seus herdeiros e successores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 115$103, 93$645, 1:020$873, 246$456, 583$962 e 1:019$800, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 10 de agosto de 1901 a 10 de agosto de 1907, de 1 de novembro de 1908 a 18 de novembro de 1914, de 24 de outubro de 1925 a 30 de junho de 1927, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928, de 1 de setembro de 1922 a 31 de dezembro de 1926 e de 1 de agosto de 1915 a 1 de julho de 1919, respectivamente, produzirem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de sorem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas mencionadas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Querino José Gomes, e o ex-agente postal em Egreja Nova, no Estado de Alagôas, Herothildes Falconery, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 425$644 e 362$200, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, dos periodos de 10 de junho a 3 de outubro de 1905, quando serviu de collector, interino, em Cachoeira, no referido Estado da Bahia, e de 21 de novembro de 1920 a 9 de agosto de 1931, produzirem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas na tômada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em "Presidente Wenceslau", no Estado de São Paulo, D. Isolina da Silva Mendonça; o 2º tenente, patrão-mór Abilio Seraphim dos Santos; o 2º tenente, commissario Raul Alves da Rocha; o capitão de corveta, graduado, patrão-mór Manoel Machado; a ex-agente postal em "Bella Vista", no Estado de Matto Grosso D. Conceição Brum Monteiro; o 1º tenente, commissario Xerxes Marques Mancebo; o ex-collector federal em "Calçado", no Estado do Espirito Santo Joaquim Nunes de Moraes; a ex-agente postal em "Floriano", no Estado de Matto Grosso, D. Ambrosina Coelho Ribeiro; o ex-thesoureiro da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Antonio Domingues Façanha; o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes, em "Rosario Oeste", no Estado de Matto Grosso, José Leite da Cunha Mattos; o ex-escrivão da collectoria federal em "União", no Estado do Ceará, Joaquim Correia Lima; os ex-collectores federaes em "Rio Verde", "Rio Novo" e "Itabaiana", nos Estados de Goyaz, Minas Geraes e Sergipe, Gumercindo Alves Ferreira, Antonio Dutra e João d'Avila Nabuco; o ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes na "Barra de São Matheus", no Estado do Espirito Santo, Celso Vieira de Faria; o ex-agente postal em "Miranda", no Estado de Matto Grosso, André Gaudie Leite; o ex-escrivão da collectoria federal em "Floriano", no Estado do Piauhy, Celso da Silva Machado; o ex-escrivão da collectoria federal em "Sant'Anna", "Guaralhos" e "Guapira", no Estado de São Paulo, Diaulas Marques; o ex-collector federal em "Altinho", no Estado de Pernambuco, João Ferreira de Macedo e a ex-agente postal em "Anhumas", no Estado de S. Paulo, D. Helena Spina; para, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, as importancias de 589$787, 559$433, 501$, 5$224, 448$230, 1$, 29$040, 64$300, 81:524$907, réis 1:044$596, 19$182, 14$114, 1:639$391, 172$945, 277$269, 356$694, 72$, 84$428, 426$, 168$600 e 35$280, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 20 de maio de 1925 a 11 de junho de 1926; de 23 de agosto de 1922 a 29 de junho de 1923, quando servio na Capitania dos Portos do Estado do Paraná; de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, quando servio na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Pernambuco; de 1 de fevereiro de 1922 a 26 de abril de 1923, quando servio na Patromoria do Arsenal de Marinha no Estado do Pará; de 1 de junho de 1915 a 20 de janeiro de 1916 e de 16 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1921; de 3 de julho de 1919 a 31 de dezembro de

1920, quando servio no C. T. "Rio Grande do Norte"; de 27 de março de 1913 a 4 de igual mez de 1917; de 10 de julho de 1926 a 3 de março de 1927; de 9 de abril a 31 de outubro de 1924, de 3 de março a 7 de outubro de 1925 e de 8 de outubro de 1925 a 7 de julho de 1927; de 1 de junho de 1911 a 31 de dezembro de 1922; de 18 de novembro de 1912 a 30 de agosto de 1915; de 20 de junho de 1917 a 31 de julho de 1918; de 6 de maio de 1912 a 31 de dezembro de 1920; de 1 de janeiro de 1919 a 31 de maio de 1923, exercicios de 1919 a 1922; de 16 de agosto de 1916 a 31 de dezembro de 1922; de 7 de julho de 1914 a 28 de fevereiro de 1920; de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922; de 18 de março de 1921 a 31 de dezembro de 1922; de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922; de 1 de janeiro de 1904 a 21 de igual mez de 1914; e de 8 de agosto de 1924 a 11 de fevereiro de 1928, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 4 de abril de 1928, 18 de abril de 1928, 4 de abril de 1928, 17 de abril de 1929, 4 de julho de 1928, 17 de abril de 1929, 30 de outubro de 1929, 22 de agosto de 1928, 10 de julho de 1929, 15 de maio de 1929, 5 de junho de 1929, 22 de agosto de 1928, 23 de janeiro de 1929, 10 de abril de 1929, 17 de fevereiro de 1930, 6 de março de 1929, 14 de agosto de 1929, 18 de setembro de 1929 e 27 de janeiro de 1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e as cobranças judiciaes executivas, que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-collector federal em "Encantado", no Estado do Rio Grande do Sul, Miguel Alves Cardoso; o ex-thesoureiro, interino, da Agencia postal em "Campo Grande", no Estado de Matto Grosso, Alberto Modesto; o ex-escrivão da Collectoria Federal em "Encantado", no Estado do Rio Grande do Sul, Archimimo de Azevedo Cidade; o ex-agente postal em "Bom Jardim", no Estado de Alagôas, Luiz de Mello Motta; e o ex-collector federal em "São Francisco de Paula de Cima da Serra", no Estado do Rio Grande do Sul, João Borges Pereira, para, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 43$450, 10$, 28$907, 6$600 e 448$033, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, de 16 de dezembro de 1923 a 16 de dezembro de 1924, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, de 1 de setembro de 1906 a 21 de março de 1911 e de 1 de dezembro de 1909 a 31 de dezembro de 1922, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 6 de agosto de 1930, de 18 de fevereiro de 1931, de 6 de agosto de 1930, de 25 de janeiro de 1931 e de 4 de março de 1931, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mencionados responsaveis e as cobranças judiciaes executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 8

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da divida publica federal, do typo Uniformizadas, de ns. 263.889 e 269.126, de conto de réis cada uma, juros de 5 % ao anno, pertencentes á Sociedade de Beneficencia dos Artistas de Construcção Naval, com séde á rua da Misericordia n. 48, nesta Capital, novos titulos serão expedidos si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Pessoal

EDITAL

Faço saber ao capitão de corveta intendente naval da reserva de 1ª classe, Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos, e ao capitão de corveta intendente naval reformado, Raul Petrelli de Mello Reis, que pelo presente edital, publicado na fórma da lei, são elles citados a comparecerem a esta Directoria, dentro do prazo de oito dias.

Directoria do Pessoal (D. P. 4), em 21 de fevereiro de 1935. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, contra-almirante, director geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Fomento da Producção Animal

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIROS

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO

Ver edital publicado na integra no *Diario Official* de 14 de janeiro, pagina 3.342.

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Edital de concurrencia administrativa permanente de inscripção

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia, publicado no *Diario Official* de 14 de fevereiro do corrente anno, ás paginas 3.342 a 3.348, ficando pelo presente rectificada a relação dos artigos, a que se refere o edital, da seguinte fórma:

No Grupo I — Forragens:

Depois do numero 13, em vez de 11 — milho Cunha, etc. — leia-se: numero 14 — Tancage, kilo.

No Grupo III — Ferragens, artigos de officina, etc.:

N. 9 — Aço para mola esperial de 2 m|m, kilo.

No Grupo IV — Artigos de sellaria:

N. 11 — Notões, etc. — leia-se n. 12 — Botões rapidos preto e marron para selleiro, grosa.

N. 19 — Cabrestos de couro reforçados para terneiros, um.

Grupo VII — Material para construcção:

N. 69 — Taboas de peroba de 4,40 x x 0,22 x 0,025, duzia.

N. 74 — Taboas de pinho do Paraná de 4,40 x 0,22 x 0,01, duzia.

Inspectoria Regional em Pinheiro, 19 de fevereiro de 1935. — O escripturario, *F. R. de Abreu*. — Visto. No impedimento do inspector chefe, *M. de Lima Mendes*, inspector.

Departamento Nacional da Producção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS NA SALA OCCUPADA PELA SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE DA DIRECTORIA GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÇÃO VEGETAL, BEM COMO DA ESCADA DE ENTRADA, SALA DE ESPERA E DA PARTE EM QUE SE ACHA INSTALLADA A SECÇÃO DO SERVIÇO TECHNICO DO CAFÉ, NA MESMA SALA.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia publicado no "Diario Official" de 15 de fevereiro deste anno, á pagina 3.441.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, em 18 de fevereiro de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

Concurso para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistente do Instituto de Biologia Vegetal.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do senhor ministro fica prorogado por mais noventa (90) dias, a contar desta lata, o prazo da inscripção do concurso para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistente do Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Producção Vegetal.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

Escola Nacional de Agronomia

EDITAL DE MATRICULA

De ordem do Sr. director, engenheiro agronomo Bemvindo de Novaes, communico aos interessados que se acha aberta na Secretaria desta Escola, do dia 15 até ás 12 horas do dia 28 do corrente, a inscripção de matricula nos quatro annos do curso, devendo o candidato, pae, tutor ou procurador legalmente constituido requerel-a ao director, instruindo a sua petição com os documentos seguintes:

1) — certificado de approvação nos

exames vestibulares ou nos exames do anno anterior.

2) — a prova de haver pago a taxa regulamentar de 50$000.

Quaesquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Secretaria da Escola, das 8 ás 17 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, em 14 de fevereiro de 1935. — *Renato de Almeida Braga.*

Serviço de Fomento da Producção Vegetal

CAMPO DE CEREAES E LEGUMINOSAS DE SETE LAGOAS

Concurrencia administrativa permanente, para fornecimento ao campo de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagoas, durante o exercicio de 1935:

No edital da concurrencia acima, publicado no *Diario Official* de 15 de corrente, sahiram duas incorrecções. Assim é que no grupo III, em vez de "Cruzwaldina Person" deve-se lêr "Cruzwaldina", e no grupo IX em vez de "apparelho para injecção, para 16 centigrammas", deve-se lêr "apparelho completo para injecção, para 10 centimetros cubicos".

Campo de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagoas, em 23 de fevereiro de 1935. — Pelo escrevente dactylographo, *João Baptista Rocha*, guarda material. Visto, *Caio Graccho Pereira*, sub-assistente administrador.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

Instrucções reguladoras do concurso para o preenchimento das vagas existentes no serviço de identificação do Departamento Nacional do Povoamento

Art. 1.°. Os requerimentos de inscripção, depois de recebidos e protocollados no Departamento Nacional do Povoamento, serão encaminhados á 3ª Secção que os informará convenientemente.

§ 1.° No caso de indeferimento, será o respectivo despacho publicado, na integra, no "Diario Official".

§ 2.° Nos casos de deferimento ou de simples exigencias a satisfazer, os despachos serão publicados, para conhecimentos dos interessados.

§ 3.° Dentro de oito dias após o encerramento das inscripções, será publicada a relação dos candidatos inscriptos.

Art. 2.° Não haverá segunda chamada, sendo eliminado do concurso o candidato que faltar a qualquer prova.

Art. 3.° As provas escriptas serão realizadas em papel rubricado pelo director geral do Departamento Nacional do Povoamento, que será o presidente da banca examinadora.

§ 1.° As provas escriptas não serão assignadas, mas sómente datadas pelos seus autores.

§ 2.° Cada candidato receberá, tambem com a rubrica acima indicada, 1/4 de folha de papel em que assignará o seu nome e um enveloppe onde encerrará sua ficha de identificação, entregando-a juntamente com a prova.

§ 3.° Recolhidas todas as provas, arbitrariamente numerará o presidente com um mesmo numero o enveloppe e a prova de cada candidato; entregando as provas a cada um dos examinadores, para a devida correcção, e encerrando os enveloppes em sobrecarta lacrada, datada e rubricada por todos os membros da Commissão.

Art. 4.° Após a correcção, por todos os examinadores, das provas escriptas, o presidente determinará o dia em que serão identificadas, as provas dos candidatos eliminados, mediante a abertura dos enveloppes correspondentes, presentes os candidatos que quizerem assistir.

§ 1.° Aberta a sobrecarta contendo os enveloppes de identificação, serão retirados os correspondentes aos numeros das provas que não tiverem obtido, no minimo, a nota quatro (4), na forma do artigo 13.

§ 2.° Os restantes envelloppes serão novamente encerrados em sobrecarta, datada e rubricada na forma acima indicada.

Art. 5.° Somente depois de realizadas as provas oral e pratica é que serão identificadas as provas escriptas, obedecendo ás normas do numero precedente.

Art. 6.° Os prazos para a realização das provas serão os seguintes:

a) duas horas para a prova escripta;

b) dez a vinte minutos para a arguição de cada examinador na prova oral e pratica.

Art. 7.° Os candidatos tirarão por sorte o numero do logar que deverão occupar durante a realização da prova escripta, sendo eliminado do concurso aquelle que se ausentar do logar que lhe couber.

§ 1.° Os candidatos não poderão consultar livros, publicações, cadernos ou notas.

§ 2.° Não será permittida a communicação dos candidatos com os examinadores ou entre si e nem o emprestimo de material.

§ 3.° A infracção do disposto nas alineas anteriores acarretará a eliminação de todos os implicados.

Art. 8.° De cada reunião da mesa examinadora lavrar-se-ha a competente acta, que será assignada por todos os membros da commissão.

§ 1.° Deverão ser consignados em acta os factos occorridos durante a realização das provas, chamada, sorteio de pontos, recolhimento e julgamento de provas e notas conferidas, bem como quaesquer occurrencias anormaes.

§ 2.° A ultima acta consignará a classificação final dos candidatos.

Art. 9°. Terminados os trabalhos, o director geral do Departamento remetterá ao ministro todo o processado, acompanhado de breve relatorio.

Art. 10. As notas de julgamento serão dadas em todas as provas de zero a dez, conforme o gráu de conhecimento revelado pelo candidato.

Art. 11. Os examinadores darão em todas as provas notas individuaes.

Art. 12. Na prova oral e pratica o candidato será arguido, de fórma que os examinadores possam dar suas notas separadas, tanto na prova oral, como na prova pratica.

Art. 13. A nota de cada prova será a média das notas que lhe tiverem sido attribuidas pelos examinadores.

Art. 14. Não poderão prestar prova oral e pratica, sendo considerados eliminados do concurso os candidatos que não obtiverem, no minimo, na prova escripta, a nota — quatro.

Art. 15. Os examinadores deverão lançar suas notas, em cada prova escripta, de modo claro, assignalando a lapis de côr os erros e omissões e lançando a sua rubrica.

Art. 16. Da prova escripta fará o secretario um boletim, em que conste o numero que a prova receber, as notas dos examinadores e as medias obtidas, reservada uma columna para a collocação dos nomes dos respectivos candidatos, após a identificação feita.

§ 1.° Das provas oraes e praticas será lavrado, tambem, um boletim, contendo o nome do candidato e as notas que obtiver de cada examinador, bem como a média dessas notas.

§ 2.° Esses boletins serão assignados pelo presidente e por todos os examinadores.

Art. 17. A nota de classificação final do concurso será a média das médias obtidas na prova escripta e nas provas oral e pratica, sendo habilitados apenas os candidatos que obtiverem a nota final igual ou superior a seis (6).

Art. 18. Findos os trabalhos do concurso, será dada á publicidade a classificação dos candidatos habilitados, os quaes serão aproveitados, rigorosamente, pela ordem de classificação e de conformidade com a natureza da inscripção requerida.

Art. 19. A inscripção do candidato significará tacitamente a sua plena sujeição ás condições do respectivo edital de concurso e ás presentes disposições.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1935. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director geral.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

BANCO REGIONAL

CERTIDÃO

Ao alto: As armas da Republica — Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 18 de fevereiro do corrente anno, se archivou nesta repartição, sob n. 11.662, o seguinte documento referente ao Banco Regional S|A., a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 11 do corrente, que approvou balanços e contas, operações de compra, venda e alienação de immoveis, elegeu o conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1935 e autorizou a directoria a praticar todos os actos para a acquisição ou alienação de immoveis. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3° official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1935. (Assignado sobre uma estampilha federal de dez mil réis e uma de educação e saude). — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3° official. 25-2-1935. Visto.—*Gustavo A. Bailly—Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. Raza: 10$200. Estava a chancello do Departamento Nacional da Industria e Commercio. Reconheço a firma Gustavo A. Bailly. Rio, 25 de fevereiro de 1935. (Em testemunha da verdade, signal publico.—*Antonio Ferreira Leite*. Estava a chancella de Antonio Ferreira Leite, tabellião interino do 11º Officio de Notas.

(C—1.307—26-2-935—24$500.)

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 120

Pelo presente edital, fica intimada a firma Scillo Lourenço, no Largo da Lapa n. 28, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada por este Departamento, no prazo de dez corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 100$000 (cem mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta, nos termos do artigo 31 do regulamento approvado pelo decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no artigo 32, lettras *a* e *b* do mencionado regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 524-F-33.

Departamento Nacional do Trabalho, em 26 de fevereiro de 1935. — *Abel de Almeida*, 1° official, pelo director da secção.

Despacho do Sr. director geral:

Processo n. 566-F-34 — Autuada a firma J. de Souza & Comp. — De accôrdo com o parecer do inspector-chefe, a fls. 14, mantenho a decisão de fls. 6. — *A. Bandeira de Mello*. Visto. — *Abel de Almeida*, 1° official, pelo director da secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCANTARA

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1935

Aos oito dias do mez de fevereiro de 1935, ás 13 horas, no escriptorio da Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara, á rua da Candelaria n. 81, 1° andar, nesta capital, achando-se reunidos vinte e quatro accionistas, representando por si e por procuração 12.258 acções e 8.625 votos, conforme consta do respectivo livro de presença, por todos assignado, o director-presidente, Sr. Edgard Rodrigues Peixoto, declara que estando presentes accionistas representando mais de dois terços do capital social, abre a sessão e convida para presidil-a o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, que, acceitando, convida para secretarios os Srs. Dr. Walter Cox Schuback e Dr. Henrique Duvivier Goulart, que occupam seus logares na mesa.

A pedido do Sr. presidente, o segundo secretario procede á leitura da proposta da directoria nos seguintes termos: —

PROPOSTA

Terminando em 31 de dezembro do anno proximo o prazo de duração da Companhia, estipulado pelos seus estatutos, de um lado, e, de outro lado, sendo evidente que seu capital nominal não mais corresponde ao accrescimo de obras e ampliação de serviços executados na fabrica nestes ultimos annos, bastando considerar que só a verba applicada em "fabrica, terrenos e aguas" é de 5.563:709$699 pelo ultimo balanço, propomos que o prazo de duração da Companhia seja prorogado por 30 annos e seu capital duplicado, sendo retirada da verba "Lucros suspensos" a importancia de 3.300:000$000 para esse fim, devendo ser emittidas 16.500 novas acções, que serão divididas proporcionalmente pelos accionistas, fazendo-se as seguintes alterações nos estatutos:

Art. 2° — Substitua-se pelo seguinte: "A séde da Companhia é na cidade do Rio de Janeiro e o prazo de sua duração terminará em 31 de dezembro de 1966".

Art. 3° — Substitua-se pelo seguinte: "O capital da Companhia é de réis 6.600:000$000 representado por 33.000 acções integralizadas, nominativas, do valor nominal de 200$000 cada uma".

Art. 11° — Substitua-se pelo seguinte: "Cada acção dá direito a um voto, não podendo porém, o accionista ter mais de 2.000 votos".

Art. 14° — Substitua-se pelo seguinte: "Os directores não poderão entrar em exercicio sem garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor ou caução de 200 acções da Companhia".

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1935. — *Edgard Rodrigues Peixoto*. — *José Lourenço Barreira Vianna*.

Em seguida procede á leitura do parecer do conselho fiscal:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara, tendo tomado conhecimento da da proposta da directoria para augmento do capital e reforma de alguns artigos dos estatutos, declara que está de accordo com a mesma, tendo em vista as razões apresentadas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1935. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *E. Berla*. — *Flavio Novaes*.

Finda a leitura, o Sr. presidente declara que estão em discussão a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. Carlos Henry Ricardo Kopal e diz que não lhe parece opportuna a occasião para effectuar-se o augmento do capital proposto pela directoria, embora reconheça o estado de prosperidade em que se acha a Companhia, além de que tal augmento trará grandes encargos para a mesma.

Entretanto votará pela approvação da prorogação do prazo de duração, de que trata a directoria na sua primeira parte. Propõe, portanto, que a assembléa se manifeste favoravel ao augmento do prazo de duração e contraria á duplicação do capital.

Pede a palavra o Sr. accionista Dr. Francisco Barbosa de Rezende e diz que só apoiará a proposta que acaba de ouvir depois que a directoria e conselho fiscal se manifestarem de accordo.

Pede a palavra o presidente da Companhia e declara, em nome da directoria, que á vista das razões apresentadas, não tem duvida em acceitar a proposta do Sr. Kopal.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submette á votação a proposta do accionista Sr. Kopal, que é approvada por unanimidade.

Achando-se sobre a mesa uma proposta assignada por diversos accionistas, o segundo secretario faz a sua leitura nos seguintes termos:

PROPOSTA

Tratando-se da reforma dos estatutos, e attendendo á prosperidade da Companhia, propomos como um acto que se impõe por si mesmo que se redija o artigo 18 da seguinte forma:

Art. 18 — Cada um dos directores receberá o ordenado annual de réis 48:000$000.

Paragrapho unico — Além desse ordenado receberão os directores 10 %, repartidamente, em cada semestre, sobre os dividendos distribuidos.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *E. Berla*. — *Flavio Novaes*. — *Henrique Duvivier Goulart*. — *José Duvivier Goulart*. — *C. H. Ricardo Kopal*.

Posta em discussão e ninguem se manifestando, é posta em votação e unanimemente approvada, com abstenção dos directores.

Declara então o Sr. presidente da mesa que, de accordo com as resoluções tomadas, ficam alterados apenas os artigos 2° e 18° dos estatutoss.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a sessão ás 14 horas, lavrando-se a presente acta que eu, 1° secretario, conferi, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — *Walter Cox Schuback*. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *Henrique Duvivier Goulart*. — *Armando Rodrigues*, p. p. de Elza Rodrigues Peixoto. — *Armando Rodrigues Peixoto*, p. p. de D. Madcia Lassance da Cunha Freire, D. Laura Duvvivier Goulart, D. Maria Stella Goular de Sá Campello Faveret, D. Hilda Duvivier Gouart, Dr. Mario Duvivier Goulart e Dr. Theodoro Duvivier Goulart. — *Henrique Duvivier Goulart*. — *Martin Adolpho Koch*, p. p. de D. Sylvia Peixoto de Mello e João Cornelio Rodrigues Peixoto. — *Martin Adolpho Koch*. — *Francisco Barbosa de Rezende*, por si e como procurador de seus filhos Francisco, José, Olga, Maria Eugenia e Vera Peixoto de Rezende e Cornelia Luiza de Rezende Bhering de Mattos. — *Flavio Novaes*, p. p de D. Josepha de Mello Cunha Novaes. — *Flavio Novaes*. — *João José de Figueiredo*, p. p. de Heloisa Godoy de Figueiredo, Maria José de Figueiredo Pires de Mello, Heloisa de Figueiredo Roxoroiz de Belford e Laura de Souza Gomes Figueiredo. — *João José de Figueiredo*. — Dr. *Antonio Cabral Pitta*. — *Adolpho Koch*, p. p. de Carl Hugo Garschagen. — *Adolpho Koch*. — *José Duvivier Goulart*. — *Francisco Moreira da Fonseca*, p. p. de D. Alcina da Fonseca Monteiro da Luz, dona Maria Mendes Ribeiro da Fonseca, dona Firmina Mendes Ribeiro Gonçalves e D. Felicidade Moreira da Fonseca. — *Francisco Moreira da Fonseca*. — *Carlos Henry Ricardo Kopal*, p. p. de dona Damiana Pedrosa Joppert. — *Carlos Henry Ricardo Kopal*, pelo Banco do Commercio o director-presidente *M. de Carvalho Brito*. — *Pedro Cox Schuback*. — *Sidney F. Cox*. — *Eduardo da Silva Sardinha*. — *William Bickerdike*, por si e como procurador de Harry Walker Mc. Neil, Alberto Duringer e George Duckworth. — *E.*

Berla. — *Armando Costa Pereira*, por si e p. p de D. Rachel Pereira da Motta Maia — *Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho.* — Dr. *Waldemar do Ponte Ribeiro Schiller.* — *Jeronymo Ferreira Alves.* — *Edgard Rodrigues Peixoto*, por minha mulher Julia Baylet Peixoto. — *Edgard Rodrigues Peixoto.* — *José Lourenço Barreira Vianna.*

(C 1.301—26-2-35—137$700).

COMPANHIA DE IMPRESSÃO E PROPAGANDA S. A.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA ORDINARIA GERAL DA COMPANHIA DE IMPRESSÃO E PROPAGANDA S. A.

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco reunidos no primeiro andar do edificio, á rua Treze de Maio numeros trinta e tres e trinta e cinco, ás tres horas, os accionistas da Companhia de Impressão e Propaganda, presentes portadores de acções representando mais de dois terços do capital social, de accordo com o livro de presença assumiu a presidencia o Dr. José Soares Maciel Filho que, depois de proceder á leitura da convocação publicada no "Diario Official" e em "A Nação", installou a assembléa, convidando os Srs. accionistas a indicarem o presidente da mesma. Foi acclamado o capitão João Alberto Lins de Barros que, depois de agradecer aos Srs. accionistas, assumiu a presidencia, convidando para completar a mesa os Srs. accionistas Rodolpho Carvalho e Raphael Azambuja. O Sr. presidente deu a palavra ao primeiro secretario para proceder á leitura do seguinte relatorio da directoria: Relatorio da directoria da Companhia de Impressão e Propaganda S. A. — Srs. accionistas. Cumprimos o grato dever de apresentar o nosso relatorio sobre o periodo de administração que agora se encerra e o fazemos com tanta satisfação, emquanto estamos bem certos de que a situação da Companhia de Impressão e Propaganda se apresenta rigorosamente consolidada e technicamente preparada para preenchimento de seus finalidades. A posição industrial. A Companhia de Impressão e Propaganda, foi organizada, tendo como base de material uma grande rotativa e sete machinas de compôr. Foi esse o seu capital inicial. Estava habilitada para imprimir jornaes, mas não para compol-os nem tampouco para effectuar trabalhos typographicos de toda a categoria. Possuia as machinas essenciaes em parte e faltavam-lhe todos os accessorios. O primeiro cuidado da directoria foi examinar a situação, fazendo um balanço da possibilidade industrial da companhia e adquirindo todos os accessorios indispensaveis para o funccionamento da empresa, em grande escala, com a industria da impressão e da composição não sómente de jornaes, como tambem de revistas, de folhetos, annuncios e toda e qualquer obra typographica. A directoria teve o cuidado de realizar uma organisação sob moldes rigorosamente industriaes, verificando a capacidade de producção de cada machina e organizando as secções da empresa de molde a fazel-as funccionar com equilibrio para o rendimento economico no seu mais alto potencial. A organisação administrativa. Ao mesmo tempo tornava-se indispensavel numa officina graphica de taes proporções uma rigorosa organisação administrativa, para se conseguir o controle indispensavel. Dahi, a formação de um departamento moderno, com todos os elementos de fiscalisação reconhecidos como a ultima palavra no assumpto. O pagamento feito pelo systema de cheques internos com o visto da secção de contabilidade, assegurava uma fiscalização absoluta. Os Kardex de controle de despesas e receitas, os facturamentos e, finalmente, o systema de escripta dentro do criterio norte-americano, com caixa de pagamentos e de recebimentos, permittindo balanços diarios e fiscalização das menores verbas, foram todos elementos de grande valor para a coordenação de esforços que permittiram a apresentação de um departamento administrativo que póde ser considerado um modelo no genero. A organização industrial. A posição da companhia era, conforme demonstrámos acima, bem difficil, pela desproporção do apparelhamento de suas secções. Possuindo uma rotativa com capacidade para imprimir noventa e seis paginas de jornal, ao mesmo tempo, numa velocidade de cincoenta mil ou sejam tres jornaes de 38 paginas, ao mesmo tempo, essa machina não podia funccionar, porque a secção de composição estava apparelhada para produzir, no maximo, doze paginas diarias. Um balanço de posição industrial da companhia podia ser feito com o seguinte "schema": Impressão X ao cubo. Estereotypia X ao quadrado, Impressão X. Tornava-se indispensavel, pelo menos, elevar a capacidade de producção da secção de impressão para o dobro, de fórma a diminuir o prejuizo resultante do excesso de potencial das outras secções onde a producção era encarecida pelas despesas geraes e de conservação e sobrecarga de capital para um machinismo improductivo. Isto a directoria conseguiu num anno de esforços, tornando todas as secções equilibradas e permittindo-se o desenvolvimento da producção de fórma que as officinas da Companhia de Impressão e Propaganda hoje podem ser consideradas como as mais bem apparelhadas de todo o Brasil. Detalhes. Alguns detalhes de caracter industrial, merecem ser citados. Um delles, é o da escolha dos typos, que foi feita com o mais rigoroso criterio, preparando-se as machinas para a composição num typo só e ao mesmo tempo em typos modernos. Cada machina de compôr teve seus magazines reformados e suas matrizes revistas e coordenadas. De fórma que se tornou possivel estabelecer-se o "record" de producção de materia de composição num só typo, no mais curto prazo possivel. Attendendo-se ao caracter urgente que revestem sempre todos os trabalhos de imprensa, se avaliará a importancia dessa modificação com a certeza que se tem de se poder compôr, em uma hora, no mesmo typo, um discurso, uma entrevista ou um relatorio ou uma lei que occupem oito paginas de jornal. Isto, sem fallarmos nos typos modernos, introduzidos no Brasil pela Companhia de Impressão e Propaganda, typos esses que constituem um padrão de elgancia typographica. A conservação do material foi cuidada de tal fórma que até o director de *A Gazeta*, Sr. Casper Libero, que possue a officina typographica mais bem cuidada do Brasil, não escondeu sua admiração, que muito penhorou a directoria da C. I. P. Capacidade de producção. Recebendo uma rotativa e seis machinas de compor, a Directoria apresenta agora uma officina completa com o mais perfeito apparelhamento technico para a composição, estereotypia e impressão de jornaes que exista no Brasil. Poucas lacunas faltam preencher. Uma dellas é a substituição dos blocos de chumbo por blocos de bronze de forma a melhorar sensivelmente a impressão dos clichés nos flans. Está assim a officina apparelhada para compor, estereotypar e imprimir tres matutinos e dois vespertinos além de uma série interminavel de periodicos, podendo produzir com trabalho bem distribuido mais de setenta paginas por dia. Officinas de obras. As officinas de obras se organizaram com um criterio rigorosamente economico calculando-se uma expansão inevitavel. Assim é que as machinas base como guilhotina foram compradas calculando-se um desenvolvimento das officinas e as outras machinas de picotar, grampear, imprimir, foram adquiridas de maneira a serem conjugadas com outras do mesmo typo a serem adquiridas de accôrdo com as necessidades. A officina de obras ficou com a capacidade para imprimir tudo desde o cartão de visita até o livro e a revista de luxo. Machinas modernissimas garantem o maximo de rendimento com o minimo da despesa. Essa officina deu optimos resultados pagando seu desenvolvimento com a propria renda. Cifras. O balanço que apresentamos mostra o augmento do activo. Recebemos 4.000:000$ (quatro mil contos) e apresentamos um activo em machinas no valor de 4.603:282$100. O prejuizo liquido do exercicio avaliado em 62:672$ corresponde ao prejuizo total da Companhia, desde a sua incorporação. O lucro real está não sómente no augmento do activo como e principalmente na organização technica e administrativa. O montante das obrigações que figuram no passivo são decorrentes de compromissos assumidos para os melhoramentos technicos indispensaveis. A Companhia tem o seu capital intacto. Não existem onus sobre o seu material. E com a sua capacidade de producção totalmente empenhada digo empregada, com o lucro industrial, em pouco tempo se apresentará libertada de todo e qualquer compromisso. Eis senhores accionistas o nosso relatorio—*José Soares Maciel Filho.*—*Alvaro Trindade Cruz*, directores. Em seguida o Sr. secretario tem o parecer do Conselho Fiscal redigido nestes termos: Srs. accionistas: Do exame e verificação das contas e balanço apresentado, chegamos á conclusão de que se encontram em perfeita ordem e regularidade. Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1935. — *José Garcia de Sousa.* — *Napoleão de Alencastro Guimarães.* — *Virgilio de Mello Franco.* Terminada a leitura o Sr. presidente poz em discussão o relatorio e as contas da Directoria, referentes á administração até a presente data. Pediu a palavra o accionista João Saldanha para propor que fossem approvadas as contas da directoria, abstendo-se de votar os senhores directores. A proposta foi pelos demais unanimemente approvada. Não havendo quem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente poz em votação o relatorio e contas da directoria que foram approvadas unanimemente. O accionista Virgilino de Paiva pe-

diu que fosse consignado em acta um voto de louvor á directoria e ao conselho fiscal pela dedicação e probidade com que conduziram os negocios da empresa e desempenharam suas funcções. O Sr. presidente poz a votos essa proposta que foi approvada por acclamação. Em seguida pediu a palavra o accionista Dr. José Soares Maciel Filho para agradecer as manifestações de estima recebidas e solicitar á assembléa que se dignasse acceitar a sua renuncia do cargo de director-presidente, uma vez que, por motivos independentes da sua vontade, estava impossibilitado de exercer esse cargo com a mesma dedicação que tinha desempenhado até então. Sendo o seu mandato por cinco annos, decorrido apenas um anno do mesmo verificada não mais ser necessaria a sua permanencia á testa dos negocios da empresa, já bem encaminhados e em franca prosperidade. Todos sabiam quanto sacrificio significava a continuação no cargo, pois seus compromissos com outras empresas de que tambem era director reclamavam uma assistencia igual ou pelo menos tão assidua á dedicação que sempre emprestou á C. I. P. O Sr. presidente observou que não era comprehensivel o gesto do renunciante num momento em que a vida da empresa normalizada, se afigurava tão promissora. Por isso pedia em nome dos accionistas que o Dr. Maciel Filho retirasse o seu pedido de renuncia. Mas o renunciante insistiu ponderando que o motivo da vida da empresa já se apresentar promissora era precisamente o que lhe permittia retirar-se da sua direcção uma vez que a C. I. P. podia agora perfeitamente e sem prejuizo algum dispensar seus serviços pois já não eram mais imprescindiveis. Em face dos termos irrevogaveis da renuncia, o Sr. presidente declarou vago o cargo de director-presidente. Pede então a padavra o Sr. Alvaro Trindade Cruz, director-secretario, para fazer suas as declarações do renunciante, pois elle tambem se achava na contingencia de, pelos seus multiplos afazeres, deixar o cargo que até então desempenhára. O presidente da assembléa instou junto do renunciante para que permanecesse no cargo, mas o Dr. Alvaro Cruz declarou que a sua renuncia era tambem irrevogavel. Foram assim declarados vagos os cargos de directores da Companhia Impressão e Propaganda. E o Sr. presidente convidou todos os accionistas a se munirem de cedulas para a eleição da directoria e do conselho fiscal cujo mandato se achava extincto. Foram convidados os accionistas Orlando Soares Maciel e Pedro Cordeiro de Mello para servirem como escrutinadores. Finda a apuração, de accôrdo com o resultado, foram proclamados eleitos os Srs. capitão João Alberto Lins de Barros para director-presidente; José Garcia de Souza para director-secretario; Virgilio de Mello Franco, Napoleão Alencastro Guimarães e Mario Altino Corrêa de Araujo para membros do Conselho Fiscal; Rodolpho Carvalho, Raphael Azambuja e Virgilino de Paiva, para supplentes do Conselho Fiscal. O accionista João Saldanha pediu que fossem immediatamente empossados os novos directores, bem como os membros do Conselho Fiscal e os supplentes, o que se fez. Em seguida o accionista João Alberto Lins e Barros propoz que a Companhia de Impressão e Propaganda assumisse todas as responsabilidades por ventura decorrentes das acções intentadas em juizo pelo Dr. José Soares Maciel Filho para a execução de seus direitos em relação aos "Diarios Associados", "O Jornal", "Diario da Noite" e demais empresas congeneres, bem como pelos actos praticados por occasião da reivindicação das machinas e outros decorrentes da compra do material da Companhia de Impressão e Propaganda e da sua gestão como organizador, incorporador e presidente da mesma. Essa proposta foi approvada por unanimidade, abstendo-se de votar o Dr. José Soares Maciel Filho. Logo após, o capitão João Alebrto Lins de Barros propoz que se consignasse em acta um voto de agradecimento pelos inestimaveis serviços, zelo, dedicação e honestidade do Dr. José Soares Maciel Filho, o organizador e fundador da empresa, cuja direcção lhe era confiada agora. Essa proposta foi acclamada com uma salva de palmas. E ninguem mais pedindo a palavra, foi encerrada a sessão. Os accionistas presentes indicaram os Srs. João Saldanha e Virgilino de Paiva para conjunctamente com a mesa assignarem a presente acta. Assim, é a presente acta redigida e assignada por mim Rodolpho Carvalho e pelos demais abaixo assignados. — *João Alberto Lins de Barros.* — *Rodolpho Carvalho.* — *Raphael Azambuja, João Saldanha.* — *Virgilino de Paiva.* — *Trindade Cruz.* — *José Soares Maciel Filho.*

(C. 1.249—26-2-35—236$600.)

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1935

Aos 29 dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Acenida Rio Branco ns. 110 e 112, ás 14 horas, ahi presentes os Srs. accionistas da Companhia Commercio e Navegação, Dr. José Pires do Rio, João Luiz dos Santos, Dr. José Cesario de Mello, Paulo José de Queiroz Burle, Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso, Dr. Sydney Haddock Lobo, Adolpho Carneiro Lacerda Machado, Cesar da Silva e mais accionistas cujos nomes constam do livro de presença, inclusive o Sr. Amantino Camara, portadores de 74.948 acções, todas depositadas na fórma do art. 18 dos estatutos, é acclamado presidente da assembléa o Dr. José Pires do Rio, que convida para compôr a mesa directora dos trabalhos, na qualidade de 1° e 2° secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Sydney Haddock Lobo e Adolpho Carneiro Lacerda Machado. Em seguida o Sr. presidente declara que estando representados nesta assembléa 74.948 acções, do total de 75.000 em que se acha dividido o capital social, podia a mesma assembléa legalmente funccionar e deliberar, passando o Sr. 2° secretario a ler o annuncio da convocação dos accionistas para a presente assembléa, publicado no *Diario Official* de 23, 24, 28 e 29, e no *Jornal do Brasil* de 19, 23, 24 e 29 do corrente mez, do teor seguinte: *Companhia Commercio e Navegação* — Assembléa geral extraordinaria — São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á Avenida Rio Branco ns. 110|112, 1° andar, no dia 29 do corrente, ás 14 horas do dia, afim de tratar-se de assumptos financeiros e serem autorizadas operações de credito. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1935. — A directoria.

Pede a palavra, em seguida, o accionista Sr. Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso, que, em nome da directoria, expõe com minucia os motivos determinantes da convocação da presente assembléa, convidando todos a debaterem o assumpto e aventarem ideias e alvitres a serem tomados pela assembléa. Depois de varios debates o Sr. accionista Amantino Camara, resumindo a opinião geral, sujeita á discussão e deliberação da assembléa a seguinte indicação: "Considerando que o accionista conde Ernesto Pereira Carneiro sempre prestou sua responsabilidade pessoal a todas as operações de credito realizadas pela Companhia Commercio e Navegação; considerando que o mesmo accionista, com sacrificio de sua fortuna particular, só procurou augmentar e valorizar o acervo da Companhia Commercio e Navegação, cujo valor é de facto muito superior ao que tinha vinte annos atraz; considerando que o mesmo accionista, pessoalmente, na Europa, fez vingar perante o Governo da Allemanha o direito que assistia á companhia de receber daquella nação a importancia de libras 455.813.0.6, além de firmar os direitos que tem a mesma companhia de haver daquella nação lucros cessantes em importancia muito superior, isto é, libras 2.222.835 "14"9; considerando que o mesmo accionista conseguiu, aqui no paiz, que, por conta daquelle primeiro credito, fosse paga á companhia a importancia de libras 299.248.15.7, que equivale a 17.954:926$700 em moeda corrente do paiz; considerando que o mesmo accionista, para resolver a crise de liquidação advinda á companhia com a morte de seu irmão Camillo Pereira Carneiro, tomou a si o pagamento das partes que, no inventario dos bens daquelle finado, tocaram á sua viuva e filhos, indico que a assembléa delibere e determine á directoria:

1°, que adquira para a companhia todos os creditos da viuva e filhos do finado Camillo Pereira Carneiro contra o conde Ernesto Pereira Carneiro, dando em pagamento á viuva, por saldo dos ditos creditos, os Armazens da Avenida Rodrigues Alves ns. 161|173; aos filhos menores, nas mesmas condições, a Villa Pereira Carneiro, de modo que os cedentes e a cessionaria deem-se reciproca quitação, quitando tambem o conde Ernesto Pereira Carneiro, por qualquer differença; e aos maiores, dinheiro a ser retirado do producto liquido da venda dos seguintes bens: a) immovel situado á rua General Gurjão, esquina da rua General Sampaio, com suas construcções e bemfeitorias; b) immoveis da Alameda Rudge, em São Paulo (terreno, construcções e bemfeitorias); c) serraria em Inhangapy, com terras, machinismos, bemfeitorias e material fluctuante; d) o palacete do Moinho Santa Cruz, com a respectiva garage, elevador e terreno fazendo frente para a rua Villagram Cabrita, tendo accesso para o mar por uma facha de terreno, com metros 65,70 de largura, junto á extrema esquerda dos terrenos do moinho, de quem olha para o mar; e) a Fazenda Santa Cruz, situada em Therezopolis, com predios e bemfeitorias;

2°, que sejam levadas a credito da conta do mesmo accionista conde Ernesto Pereira Carneiro as importancias

despendidas na Europa, para o reconhecimento e liquidação da divida da Allemanha;

3°, que se leve a lucros e perdas os debitos dos nossos agentes em Pernambuco e os dos empregados e directores da companhia não resultantes de consignações ou abonos;

4°, que a companhia, não tendo podido pagar o valor das debentures da S. A. "Jornal do Brasil", que subscreveu, as devolva á mesma S. A. "Jornal do Brasil".

A operação do item terceiro, bem como quaesquer differenças dos itens anteriores, serão cobertas com os saldos existentes na conta de lucros e perdas e verbas outras do balanço.

Posta em discussão a indicação, e depois de ouvido o conselho fiscal, que verbalmente deu parecer favoravel á approvação da mesma, é ella submettida a votos, sendo unanimemente approvada, ficando em consequencia disto a directoria incumbida de realizar todas as operações necessarias para o inteiro cumprimento das determinações da assembléa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos, convidando os Srs. accionistas a se conservarem no recinto emquanto era lavrada a presente acta. Reabertos os trabalhos, mandou o Sr. presidente fosse lida a acta pelo 2° secretario, o que feito, poz em discussão; ninguem pedindo a palavra, posta em votação, foi approvada por unanimidade de votos. E eu, Sidney Haddock Lobo, 1° secretario, lavrei a presente, que vae por mim subscripta e assignada com a mesa e todos os accionistas presentes. — *J. Pires do Rio.* — *Sidney Haddock Lobo.* — *Adolpho Carneiro de Lacerda Machado.* — *Antonio Carlos da Rocha Fragoso.* — *José Cesario de Mello.* — *Paulo José de Queiroz Burle.* — *João Luiz dos Santos.* — *Amantino Camara.* — *Cesar Silva.* Confere com o original. — O 1° secretario, *Sydney Haddock Lobo.*

(C. 1.251 — 26-2-935 — 116$300.)

BANCO ALLIANÇA DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MEZ DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO

Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseis e meia horas, reuniram-se na séde social, á rua da Alfandega numero trinta e dois, accionistas desta sociedade, representando um total de 4.833 acções, segundo inscripção no livro de presenças. O director Sr. Luis Vianna declarou que, havendo numero legal para a reunião, competia a assembléa eleger quem dirigisse os seus trabalhos, indicando para a presidir o accionista Sr. Dr. Benjamin do Carmo Braga Junior, que foi eleito por acclamação e escolheu para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. Mario Veiga da Silva e Manoel Victorino Soares. Constituida a mesa e dando inicio aos trabalhos, o Sr. presidente communicou que a reunião tinha por fim conforme os termos da convocação, submetter a apreciação da assembléa o relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio findo, bem como proceder-se á eleição da nova directoria e conselho fiscal em vista dos corpos administrativos terem terminado o seu mandato. Mandou então o Sr. presidente que fosse lido o relatorio pelo Sr. primeiro secretario, tendo o accionista Sr. José Antonio dos Santos pedido dispensa dessa formalidade em virtude do mesmo ser já conhecido dos presentes pela sua publicação pela imprensa e em avulsos, proposta que foi acceita pela assembléa sendo sómente lido o parecer do conselho fiscal. Postos em discussão o relatorio, balanço, contas e o parecer do conselho fiscal, ninguem pediu a palavra, pelo que o Sr. presidente os considerou approvados. Passando-se á segunda parte da reunião convidou o Sr. presidente a assembléa para que indicasse quem devia assumir a sua administração visto ter a actual directoria terminado o seu mandato por força dos Estatutos. Por proposta do accionista Sr. Alfredo Ribeiro Ferreira de Carvalho, foi suggerida a reeleição dos seus actuaes directores e substitutos para que não houvesse solução de continuidade na administração, proposta esta que, posta em discussão, foi approvada por unanimidade, deixando de votar os directores reeleitos que agradeceram a confiança e distincção com que a assembléa os honrava. Procedendo-se em seguida a eleição do conselho fiscal, foram considerados eleitos por maioria de votos, para effectivos os Srs. Dr. Armando Carlos da Silva, Agostinho Leite e João Baptista Gonzaga e para supplentes os Srs. Alfredo Ribeiro Ferreira de Carvalho, José Antonio dos Santos e Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e mandou lavrar a presente acta, que lida, foi approvada por unanimidade. E eu, Mario Veiga da Silva, primeiro secretario, a mandei escrever, subscrevo e assigno. — *Mario Veiga da Silva.* — *Benjamin do Carmo Braga Junior.* — *Mario Veiga da Silva.* — *Manoel Victorino Soares.* — *Agostinho Leite.* — *Alfredo Ribeiro Ferreira de Carvalho* Por procuração do Banco Alliança, Porto, *Alfredo Ribeiro Ferreira de Carvalho.* — *José Antonio dos Santos.* — *Francisco Silveira.* — *Luis Gonzaga Ribeiro Vianna.* — *Candido Pessoa*

(C — 1.310 — 26-2-935 — 57$100).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

ACTA N. 69 DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1935

Aos quatro dias do mez de fevereiro de 1935, ás 14 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde social, á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, presentes 129 accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, pessoalmente e por procuradores, representando 34.027 acções, conforme assignaturas constantes do livro de presença, o Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior, director da Companhia, assumiu a direcção dos trabalhos, convidando a assembléa a escolher o seu presidente, na forma estabelecida nos estatutos. Acclamado para presidil-a o Sr. Manoel Gomes Moreira, este, depois de agradecer a alta investidura com que fora distinguido, convidou para secretarios os Srs. Arlindo Barroso e Antonio Manoel de Mattos Vieira, ficando assim constituida a mesa. Em seguida o Sr. presidente diz que o fim da presente assembléa geral extraordinaria, reunida em segunda convocação, é deliberar sobre o augmento de capital da Companhia, reforma geral dos estatutos e emissão de nova série de debentures, conforme annuncios de convocação que mandou ler pelo senhor 1° secretario, publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Em vista disso, estando a assembléa regularmente constituida por accionistas representando mais de tres quartos do capital social, ia submetter em primeiro logar, a discussão e deliberação, a proposta da directoria para augmento do capital social e nova emissão de debentures, no valor de 3.600:000$000 (tres mil e seiscentos contos de réis). São então lidas pelo primeiro secretario a exposição justificativa e proposta seguinte, com parecer favoravel do conselho fiscal. Exposição e proposta — Srs. accionistas. Sabem VV. SS. sobejamente que a nossa Companhia tem lutado com enormes difficuldades financeiras, desde a compra do acervo da antiga fabrica Botafogo, em 1920. Apezar do seu notavel vulto, essa transação, que incorporou á nossa Empresa uma grande e moderna fabrica, fez-se, sem augmento de capital social, por meio de emprestimos que vieram onerar fortemente a Companhia. Principiou, então, a Corcovado a subir o seu penoso Calvario de provações. Emprestimos succedem-se a emprestimos, os juros vão-se accumulando e os debitos crescem grandemente. Desde a incorporação da Botafogo todas as administrações se bateram com tenacidade pelo augmento do capital social e com esse objectivo é apresentada em 1 de setembro de 1925 á assembléa geral extraordinaria uma proposta que mereceu a sua approvaação. Não obstante essa autorização, circumstancias varias impedem que seja effectivado o augmento de capital, continuando-se ,pois, a fazer operações de credito para occorrer ao movimento financeiro da Companhia. A grande crise dos ultimos annos do decenio passado reflettiu-se fortemente na Companhia, provocando grande queda no valor venal das acções. Nesse atribulado periodo é fechado o Departamento de Algodão da fabrica Botafogo e fica quasi paralizado o da lã. O maior credor da Companhia — Sotto Maior & Comp. — pela altissima intelligencia do seu grande chefe, Sr. José Antonio de Souza, enfrenta a dolorosa realidade e, para evitar o total aniquilamento da Companhia, resolve relevar, durante cinco annos, os juros do seu credito. Na impossibilidade de fazer a exploração das duas fabricas e sob a pressão, legitima embora, dos credores, resolve a Companhia extinguir uma das fabricas — a Corcovado — e completar, melhorar e augmentar a capacidade da outra. São construidos na Botafogo para installar as machinas transferidas, edificios com cerca de 8.500 metros quadrados de superficie de pavimentação, faz-se o assentamento de centenas de machinas, perfuram-se os poços tubulares, são construidos depositos para

agua, levantam-se pavilhões para refeitorios do pessoal, augmenta-se a capacidade da sub-estação transformadora, inicia-se a installação de "Sprinklers", em toda a fabrica e esta tarefa ,faz-se, como vós sabeis, á custa de um labor insano, duma vigilante e pertinaz economia e atravez de innumeras difficuldades financeiras. Ha que sahir porém, definitivamente desta situação de paliativos para podermos propulsionar, desenvolver e expandir as nossas actividades industriaes. E' indispensavel para isso que o nosso capital social seja augmentado, pois de longe vem-se manifestando a sua insufficiencia, emittindo-se tambem uma nova série de debentures, de modo a reduzir ao minimo a divida flutuante, exigivel a cada momento, regularizando-se definitivamente a situação financera da Companhia, que ficará com um longo prazo para satisfacção dos seus compromissos. A assembléa deliberará a melhor forma de levantar esses capitaes e realizar a operação, facultando, se o entender conveniente, aos actuaes credores chirographicos a realização do augmento com parte de seu credito e a subscripção das obrigações ao portador emittidas, ou adoptando outras providencias que, porventura, considerem attender melhor aos interesses sociaes. Em face do exposto apresentamos á consideração dos Srs. accionistas a seguinte proprosta: I) O capital social da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado pela sua manifesta insufficiencia, será elevado de 9.000:000$000 (nove mil contos de réis) para 15.000:000$000 (quinze mil contos de réis), dividindo-se em acções nominativas de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma. II) A sociedade emittirá um novo emprestimo em obrigações ao portador (debentures) na importancia total de 3.600:000$000 (tres mil e seiscentos contos de réis), nas condições que a assembléa geral deliberar e fixar. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1935. Assignados, Manoel Lopes Fortuna Junior e Dr. Bruno José Gonçalves, directores. Parecer do conselho fiscal — Os membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado abaixo assignados, tendo examinado a exposição justificativa e estudado a proposta para augmento do capital social, emissão de debentures e reforma dos estatutos que lhes apresentou a directoria, para interporem o seu parecer, dão-lhes o seu pleno assentimento pelo que os recommendam á approvação dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1935. Assignados, conde Antonio Dias Garcia, Gualter José Ferreira, Affonso Vizeu. O senhor Dr. Bruno José Gonçalves, dando explicações que foram pedidas na assembléa, lê a acta da reunião conjuncta da directoria e do conselho fiscal, realizada em 14 de janeiro ultimo, relativa á cessão do credito da firma Sotto Maior & Comp., expondo os propositos em que se encontram os cessionarios de auxiliar a sociedade a resolver definitivamente a sua situação financeira, onerada presentemente por uma divida fluctuante consideravel e exigivel a cada momento. Para esse fim, estariam dispostos elles e seus companheiros, a subscrever as novas acções da Companhia Corcovado, provenientes do augmento do seu capital, no valor de 6.000:000$ (seis mil contos de réis), realizando-as com parte igual do credito de que são cessionarios, recebendo tambem, por conta do mesmo credito, as novas debentures emittidas pelo seu valor nominal. Quanto ao saldo restante do credito abrirão mão dos juros durante o anno de 1935, de modo a poder ser satisfeito, sem sacrificio para a Companhia, e de accôrdo com as suas possibilidades financeiras. O Sr. Arlindo Barroso accentuou as vantagens da operação planejada, caso se viesse a realizar por deliberação da assembléa. Usa, em seguida, da palavra, o accionista Sr. Antonio Manoel de Mattos Vieira, que faz o elogio da conducta dos credores, que assim procuram conciliar os seus interesses com os da propria Companhia, com vantagem para esta, concluindo por apresentar a seguinte proposta autorizando a emissão de debentures, de accôrdo com a suggestão da Directoria: *Proposta* — Attendendo ás suggestões da Directoria, com parecer favoravel do Conselho Fiscal, proponho que a assembléa geral da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, autorize a emissão pela mesma Companhia de uma nova série de obrigações ao portador (debentures), de accôrdo com as seguintes condições: 1° — A importancia total deste novo emprestimo será de Rs. 3.600:000$000 (tres mil e seiscentos contos de réis), representados por 18.000 (dezoito mil) titulos ao portador do valor de Rs. 200$000 (duzentos mil réis) cada um. 2° — As obrigações ao portador emittidas vencerão os juros de 7 % (sete por cento) ao anno, pagos em prestações semestraes, nas primeiras quinzenas de janeiro e julho de cada anno, desde o quinto dia util após o vencimento. 3° — O prazo de resgate deste segundo emprestimo será de 25 (vinte e cinco annos) annos, a contar de 1938, com a amortização minima de 4 % (quatro por cento) annualmente, reservando-se a Sociedade o direito de resgatar, antecipadamente, todos ou parte dos titulos emittidos, por sorteio ou compra no mercado, deixando as obrigações ao portador sorteadas ou resgatadas desde logo de vencer juros. 4° — Tendo a Companhia emittido em 1920 um emprestimo por debentures no valor de Rs. 9.000:000$000 (nove mil contos de réis), reduzido actualmente a Rs. 5.400:000$000 (cinco mil e quatrocentos contos de réis), constituirão as obrigações do novo emprestimo uma segunda serie. 5° — O novo emprestimo será garantido pela fiança de todo o activo e bens da Companhia, assegurada a preferencia legal dos debenturistas da primeira serie, e, especialmente, pela segunda hypotheca dos terrenos, edificios e machinismos da fabrica á rua Barão de Mesquita numero 314, já dados em primeiro hypotheca para garantia do emprestimo anterior. 6° — O emprestimo destinar-se-ha á amortização da divida existente para com os cessionarios do credito chirographico á firma Sotto Maior & Comp. devendo as obrigações ser por aquelles recebidas pelo seu valor nominal. (Assignada). — *Antonio Manoel de Mattos Vieira.* O Dr. Arnoldo Medeiros da Fonseca propõe que o Conselho Fiscal seja ouvido sobre as condições da emissão, visto que estão presentes os seus illustres membros, homens profundamente conhecedores da situação da Companhia e que poderão apresentar esclarecimentos uteis, pedindo informações ao presidente se o anterior emprestimo está realmente reduzido a réis 5.400:000$000 (cinco mil e quatrocentos contos de réis). Obtida informação favoravel, o Dr. Gualter José Ferreira, Conde Dias Garcia e Affonso Vizeu, membros do Conselho Fiscal, apoiam e applaudem as condições da proposta de emissão de debentures, suggerindo, entretanto, aquelle uma modificação no sentido de coincidir o pagamento dos juros com o do emprestimo anterior nos termos do seguinte parecer que foi lido: *Parecer do Conselho Fiscal* — O Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, tendo examinado a proposta apresentada pelo accionista Sr. Antonio Manoel de Mattos Vieira, relativamente ás condições para emissão de uma nova serie de debentures, no valor total de réis 3.600:000$000 (tres mil e seiscentos contos de réis), aconselha a approvação da mesma proposta, com a alteração da época do pagamento dos juros, de janeiro e julho para a primeira quinzena de abril e outubro de cada anno. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1935. (Assignado). — *Conde Antonio Dias Garcia. — Gualter José Ferreira. — Affonso Vizeu.* Ninguem mais desejando usar da palavra sobre essa materia, o Sr. presidente põe em votação a proposta de autorização para um novo emprestimo de Rs. 3.600:000$000 (tres mil e seiscentos contos de réis), com a emissão de uma segunda serie de obrigações ao portador, de accôrdo com as condições indicadas pelo accionista Sr. Antonio Manoel de Mattos Vieira, sendo a mesma unanimemente approvada com a modificação suggerida pelo Conselho Fiscal, por accionistas representando 33.529 acções, visto terem-se abstido de votar os accionistas Srs. Manoel Lopes Fortuna Junior, Dr. Bruno José Gonçalves e Arlindo Barroso. Passa-se então á votação da proposta de augmento do capital social, que tambem foi approvada pela assembléa, deliberando-se por indicação do Sr. Dr. Arnoldo Medeiros da Fonseca, que para realização desse augmento com parte igual do credito dos cessionarios da firma Sotto Maior & Comp. contra a Sociedade, de accôrdo com a proposta por elles apresentada e a lista de subscripção que assignaram, se procedese á avaliação previa desses direitos creditorios por tres louvados, *ex-vi* do disposto nos art. 77 e 83, combinado com o art. 96, da lei das Sociedades Anonymas, sendo para tal nomeados os Srs. Manoel Gomes Moreira, Antonio Manoel de Mattos Vieira e Antonio Cepas. Em vista dessa deliberação, tomada com abstenção dos tres accionistas acima indicados, a assembléa resolve que será convocada nova reunião extraordinaria, em continuação, para o dia 7 do corrente, ás 14 horas, afim de se tomar conhecimento do laudo e poder effectivar-se o augmento. O presidente, Sr. Manoel Gomes Moreira, declara que a assembléa deve ainda resolver sobre o pagamento do saldo de que ficam credores os cessionarios da firma Sotto Maior & Comp., desejando que fique expressamente consignado, não só que a Companhia poderá solver o saldo restante desse credito, de accôrdo com as suas possibilidades financeiras, applicando, porém, a esse fim todos os seus recursos disponiveis, mas tambem que, de uma parte, os credores, numa attenção aos accionistas, abram mão de quaesquer juros relativos ao dito saldo durante o prazo de cinco annos. O Dr. Bruno José Gonçalves com apoio dos Srs. Manoel Lopes Fortuna Junior e Arlindo Barroso, attendendo ao appello que lhes fôra feito e desejosos de testemunhar á Companhia os seus propositos de auxilial-a, concordam expressamente com as condições acima mencionadas, o que é ouvido com applauso geral da assem-

bléa. O Sr. presidente agradece, em nome dos accionistas essa boa vontade dos credores assignalando que espera em breve vêr liquidado esse debito afim de iniciar-se a distribuição de dividendos. Apresenta então a seguinte proposta que lê: *Proposta* — Proponho que seja consignado em acta um voto de reconhecimento da parte dos accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado á firma Sotto Maior & Comp., pela generosidade de seu proceder nestes ultimos annos em relação á nossa Companhia, facilitando-lhe, assim, a sua reorganização hoje proposta e appprovada, podendo a mesma passar a desfrutar tranquilidade financeira e verdadeira prosperidade. E ainda que a mesa dirigente dos nossos trabalhos de hoje, officie ao Sr. Candido Sotto Maior, actualmente em Portugal, dando communicação da deliberação approvada. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1935. — Assignada. Manoel Gomes Moreira." Approvada unanimemente com uma salva de palmas, essa proposta, annuncia então o Sr. presidente a ultima parte da ordem do dia: discussão e votação da alteração geral dos estatutos, de accôrdo com o seguinte projecto e exposição apresentados pela directoria, tendo o conselho fiscal opinado favoravelmente á sua approvação. Reforma de estatutos — Implicando o augmento de capital social na alteração dos estatutos da companhia e carecendo estes de uma larga remodelação para attender melhor a necessidade que a experiencia tem demonstrado, inclusivé quanto aos poderes da directoria para a venda dos terrenos da antiga fabrica Corcovado, apresentamos á consideração dos senhores accionistas o projecto de reforma que segue: Capitulo I — Da companhia, seus fins, séde e duração. Art. 1.° A Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado é uma sociedade anonyma, constituida em 31 de outubro de 1889, tendo a sua séde e fôro juridico na cidade do Rio de Janeiro. Art. 2.° Os fins da companhia são: 1°, explorar a industria de fiação e tecelagem de algodão, lã e demais materias texteis; 2°, edificar habitações em terrenos de sua propriedade e alugal-as; 3°, vender, á vista ou a prazo longo, os immoveis disponiveis que possuir, podendo para isso organizar um departamento especial. Art. 3.° O prazo de duração da companhia é de 75 annos, contados da data da sua constituição, podendo o mesmo ser prorogado por deliberação da assembléa geral dos accionistas. Capitulo II — Do capital social e dos accionistas. Art. 4.° O capital social é de 15.000:000$000 (quinze mil contos de réis) dividido em 75.000 acções do valor nominal de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma. Art. 5.° As transferencias das acções serão effectuadas de accôrdo com a lei, sendo o termo assignado tambem por um director. Art. 6.° Cada acção terá direito a um voto. Capitulo III — Da administração e dos fiscaes. Art. 7.° A administração da companhia competirá a uma directoria composta de dois membros, eleitos pela assembléa geral pelo prazo de seis annos, podendo o seu mandato ser renovado. Art. 8.° A gestão de cada director, mesmo interino, será garantida por uma caução de cem acções da companhia, prestada antes de entrar o mesmo em exercicio de suas funcções e que subsistirá até ao termo do seu mandato e approvação de suas contas pela assembléa geral. Art. 9° Em caso de vaga do logar de director, licença ou impedimento temporario, o seu substituto provisorio será nomeado pelo outro director e fiscaes em reunião conjuncta, competindo á assembléa geral na primeira reunião que se seguir, proceder á eleição definitiva. Paragrapho unico. Quando se verificar um impedimento apenas occasional para determinado negocio, o director impedido, observado o disposto no art. 112 da lei das sociedades anonymas, será, no acto, substituido por um dos seus companheiros de directoria e, si isto não fôr possivel, pelos membros do conselho fiscal, na ordem em que houverem sido votados. Art. 10. Cada director perceberá os honorarios mensaes de 5:000$000 (cinco contos de réis) e a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre os lucros liquidos apurados no fim de cada semestre. Paragrapho unico. O substituto em caso de licença ou impedimento temporario de qualquer director, terá direito apenas á remuneração mensal do effectivo, sem direito á percentagem prevista neste artigo, a qual será attribuida ao director substituido. Artigo 11. A' directoria, em geral, compete administrar os negocios da companhia, represental-a em juizo ou fóra delle, abrir e movimentar contas correntes, nomear e demittir empregados ou mandatarios que a representem praticando todos os demais actos de gestão relativos ao objecto social. § 1.° Entre os poderes especiaes da directoria, incluem-se: *a*) os de transigir, hypothecar e empenhar bens sociaes; *b*) celebrar contractos, contrahir obrigações e alienar bens e direitos, inclusive immoveis; *c*) fixar os dividendos a serem distribuidos, ouvido préviamente o conselho fiscal; *d*) deliberar sobre a applicação de lucros liquidos em fundos de reserva, pela fórma prevista no art. 21, n. 2; *e*) resolver sobre a applicação de fundos de reserva em titulos ou immoveis, com a faculdade de alienal-os e convertel-os em outras especies; *f*) convocar o conselho fiscal para reunião conjuncta, afim de ouvir o seu parecer sobre qualquer assumpto relevante de interesse social. § 2.° Os directores, na primeira reunião da directoria que se seguir á sua eleição, determinarão os serviços internos a cargo de cada um delles, constando essa discriminação da acta que se lavrar. § 3.° Nenhum compromisso ou responsabilidade será assumida pela sociedade sem assignatura dos dois directores em exercicio. Art. 12. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, podendo ser reeleitos. Paragrapho unico. Os supplentes serão chamados a substituir os membros effectivos na ordem em que houverem sido votados. Artigo 13. Os membros em exercicio do conselho fiscal perceberão a remuneração mensal de 200$000 (duzentos mil réis) paga semestralmente. Art. 14. São attribuições dos membros do conselho fiscal, além das demais que a lei ou estes estatutos lhes conferem; *a*) emittir parecer sobre os dividendos a serem distribuidos e sobre a applicação dos saldos de lucros apurados; *b*) comparecer ás reuniões de directoria para que forem convocados, emittindo os pareceres, verbaes ou por escripto, que lhes forem pedidos. Capitulo IV — Das assembléas geraes. Art. 15. As assembléas geraes serão constituidas pelos accionistas, seus representantes ou procuradores que tiverem assignado o livro de presença. Paragrapho unico. Nos casos em que o accionista quizer fazer-se representar por procurador, observado o disposto na lei das sociedades anonymas, a procuração deverá ser depositada na séde social pelo menos dois dias antes da data marcada para a realização da assembléa. Art. 16. As transferencias das acções ficarão suspensas quinze dias antes da data marcada para a reunião da assembléa geral ordinaria e tres dias antes do dia designado para a assembléa geral extraordinaria e até á realização das mesmas assembléas. Artigo 17. As assembléas geraes serão presididas por um accionista escolhido pela maioria dos accionistas presentes, designado aquelle, dois secretarios para complemento da mesa, da qual não poderão fazer parte os directores nem os fiscaes. Art. 18. Antes da constituição da mesa, um dos membros da directoria, iniciando os trabalhos, declarará o numero de accionistas que assignaram o livro de presença, qual o capital representado e os fins da assembléa, lendo as publicações referentes á mesma, feitas pela imprensa. Artigo 19. A assembléa geral ordinaria terá logar no mez de março de cada anno com o objectivo definido no art. 143 e respectivos paragraphos da lei das sociedades anonymas. Artigo 20. As primeiras convocações das assembléas geraes extraordinarias far-se-hão com a precedencia de oito dias. As seguintes serão feitas com intervallo minimo de tres dias. Capitulo V — Disposições geraes. Art. 21. Dos lucros liquidos de cada semestre serão deduzidos: 1° — 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva, destinado a occorrer ás perdas de capital. 2° — 10% (dez por cento) para a formação do fundo de reserva de deterioramento, podendo a percentagem ser augmentada por deliberação da Directoria em reunião com o Conselho Fiscal. Este fundo é creado para a reparação, concerto e reconstrucção do material da Companhia, acquisição de machinas e novas installações. 3° — 3% (tres por cento) para a formação do fundo de garantia de dividendos que só poderá ser distribuido com permissão da Assembléa Geral. Art. 22. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados a favor da Companhia. Artigo 23. Deliberada pela Directoria a creação do departamento especial para a venda de immoveis, poderá ser nomeado um director para o mesmo, em reunião conjuncta da administração e do Conselho Fiscal, fixando-se então os respectivos vencimentos que não poderão ser mais elevados do que os dos directores da propria Companhia. A elle caberá apenas a superintendencia desse departamento, observado, entretanto, o disposto no art. 11 § 3.° dos presentes Estatutos. Capitulo VI — Disposições transitorias. Art. 24. Fica autorizada a Directoria, se o julgar conveniente, a promover a constituição de uma sociedade anonyma para explorar construcções e vendas de terrenos, subscrevendo uma parte do capital social e realizando-o com os immoveis disponiveis que a Companhia então possuir. O presidente,

Sr. Manoel Gomes Moreira, propõe que no art. 23 se substitua a palavra *director* por *superintendente*, afim de evitar possiveis confusões; declarando-se no final da primeira alinea do mesmo artigo que os vencimentos do superintendente "não poderão exceder de 4:000$000 (quatro contos de réis) mensaes". Suggere ainda o Sr. Manoel Gomes Moreira que, no § unico do art. 9.º, se diga "substituido por um dos membros do Conselho Fiscal" para esse fim especialmente convocado", ao envez do que está. Ninguem mais usando da palavra, foi submettido a votos o projecto acima transcripto resalvadas as emendas, sendo unanimemente approvado. Em seguida foram tambem unanimemente approvadas as tres emendas apresentadas pelo accionista Sr. Manoel Gomes Moreira. O Sr. presidente declara approvada a reforma dos estatutos, ficando apenas a effectivação do augmento do capital social dependente da nova Assembléa convocada para deliberar sobre o laudo dos peritos, afim de cumprir as formalidades legaes. Elogia a conducta da Directoria e faz-lhe um appello para que continue a esforçar-se, como até aqui e mais do que nunca, para restaurar a Companhia Corcovado na situação de prosperidade e prestigio a que tem direito, fazendo igualmente um appello aos accionistas presentes para que não deixem de comparecer á nova Assembléa, em continuação, que fica desde já convocada, para o dia 7 do corrente, ás 14 horas, sem prejuizo dos avisos que serão publicados pela imprensa. Os Srs. Manoel Lopes Fortuna Junior e Dr. Bruno José Gonçalves, agradecem as referencias elogiosas e o Sr. Dr. Arnoldo Medeiros da Fonseca propõe um voto de louvor ao Sr. presidente extensivo á Mesa, pela maneira elevada com que dirigiu e orientou os trabalhos esperando que volte a presidir a nova Assembléa, o que é unanimemente approvado. Suspensos os trabalhos por uma hora para ser lavrada a presente acta, foi a mesma, depois de reaberta a sessão, lida e unanimemente approvada, indo por todos assignada em duplicata. Eu, Arlindo Barroso, primeiro secretario da assembléa, a subscrevi. — *Manoel Gomes Moreira*, presidente. — *Arlindo Barroso*, 1° secretario. — *Antonio Manoel de Mattos Vieira*, 2° secretario. — Pelo Banco Portuguez do Brasil, *Carlos F. Costa*, director. — *Visconde de Moraes*, por procuração de Eugenia Amalia da Fonseca Araujo Moreira e Julio Narciso Neves. — Banco Portuguez do Brasil, *Carlos F. Costa*, director. — Dr. *Arnoldo Medeiros da Fonseca*. — Dr. *Ary de Almeida e Silva*. — *Alberto Teixeira Boavista*. — *Bruno José Gonçalves*. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Americo Vieira de Castro*. — *Emilia Vieira de Castro*. — *Newton Duarte Monteiro Lazaro*. — *Bernardo Mascarenhas Barbosa*. — *José Maria Pinto Junior*. — *Manoel Joaquim Marinho*. — *F. M. Coutinho & Comp.* — *Alberto Bebianno Ceppas*. — *João Ribeiro Fernandes Coelho*. — Dr. *Custodio Fernandes* por si e por procuração dos seguintes, Albertina M. Fernandes, Laura Fernandes Barroso, Edalina Fernandes Tinoco, Alice Machado Fernandes e Marietta M. Fernandes. — *Manoel Corrêa Dias Garcia*. — *Conde Antonio Dias Garcia*. — *Carolina Maria d'Oliveira Dias Garcia*. — *Carolina Luiza Oliveira Dias Garcia*. — *Maria Antonia de Oliveira Dias Garcia*. — *Magdalena Aurora Oliveira Dias Garcia*. — *Affonso Vizeu*. — *Luiza Corrêa Dias Garcia Dale*. — *Antonio Lopes Tinoco*. — *Victorino Gomes de Avellar*.— *José de Aguiar Toledo Lisbôa*. — *José Mendes Pacheco*. — *Antonio Monteiro Valente*. — *Armando Joaquim Marinho*. — *Sylvia Cunha de Amorim*.— *Josepha de Mello e Cunha Novaes*. — *Damiana Pedroza Joppert*. — *Emilia Canabarro de Carvalho*. — *Anna Ferreira Penna*. — *Lucinda Rocha de Toledo Lisbôa*. — *Sotto Maior & Comp.* por si e por procuração dos seguintes: Alberto José dos Santos, Alberto da Cunha Sotto Maior, Albertina Fernandes da Cunha Sotto Maior, Alice da Cunha Sotto Maior, Antonio Augusto da Cunha Sotto Maior, Anna da Cunha Sotto Maior de Macedo, Antonio Augusto Paes, Antonio Dias da Silva e Souza, Antonio José Teixeira, Arminda Borges de Almeida, Bernardo Alves Moreira, Bertha Luizello Moreira, Candida Maria da Costa Pereira, Candido da Cunha Sotto Maior, Carlos Alves Ferreira Cardoso, Domingos da Veiga Calvão, Emilia Julia da Costa Pereira, Elvira dos Prazeres da Costa Pereira, Emilia Souto de Carvalho, Emma Luizello Moreira, Esther Luizello Moreira, Francisco Baptista da Silva (Dr.), Francisco Rosa Nogueira Souto, Francisco Lino da Cunha Sotto Maior, Frederico de Lima Machado Pereira, Joaquim Duarte de Oliveira, José Antonio de Almeida, José Antonio da Costa Pereira, José de Sampaio Moreira, José Lino da Cunha Sotto Maior, Judith Luizello Moreira, Julio Emilio da Cunha Sotto Maior, Julia Luizello Moreira, Luiz Goeldner, Manoel Emilio da Cunha Sotto Maior, Maria Graciana dos Santos Ferrão, Maria Julia Sotto Maior Baptista da Silva, Maria Olinda de Lima Machado Pereira, Maria Magdalena da Cunha Sotto Maior Pinto Basto, Maria do Pillar da Cunha Sotto Maior Pinto Basto, Mario Braga de Araujo Costa, Rachel Luizello Moreira, Ricardo Machado Pereira, Silvana Pinto de Vilhena Barreira, Herminio Maria de Novaes, Alexandre Alves Torres Carneiro, Augusto Alves Ferreira Cardoso, Alcina Alves Ferreira Cardoso, Laura Cardoso Lopes, Amelia Solange Paes de Araujo Moreira, Eugenio de Araujo Moreira, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, Anna Rosa Cardoso Amorim, Joaquim da Cunha Sotto Maior, Rachel Maria da Costa Cardoso, Eugenia da Costa Cardoso, Maria Joaquina de Almeida Ferreira Cardoso, Maria Alice de Almeida Ferreira Cardoso, Maria Alzira de Almeida Ferreira Cardoso, Marietta de Lima Machado Pereira de Anciães Proença, Emilia Rebello Alves, Antonio de Souza Campos Junior (Dr)., Alda Rebello Marques de Almeida, Laura Rebello Alves Cordeiro, Gaspar Alves Moreira (Dr.), Candido de Araujo Moreira, Lola Ribeiro de Souza, inventariante do espolio e José Antonio de Souza. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*. — *Manoel Ribeiro Teixeira Neves*. — *Eduardo Alves de Souza*. — *Companhia de Seguros Guanabara*, Arlindo Barroso. — Por procuração de Johann Gotlieb Raschle, *Ferreira Guimarães & Comp*. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*. — Por procuração de Balthazar Pereira Alves, *Ferreira, Balthazar & Comp*. — *Reynaldo Gross Lefebvre*. — Por procuração de Luiza Mendes de Oliveira Guimarães, *Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho*. — *Joaquim Pinto d'Azevedo*. — *Luiz F. G. Presser*.

ACTA N. 70, DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM CONTINUAÇÃO NO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 1935

Aos sete dias do mez de fevereiro de 1935, ás 14 horas, na cidade do Rio de Janeiro, na séde social, á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, presentes 108 accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, pessoalmente e por procuradores, representando 32.922 acções, conforme assignaturas constantes do livro de presença, reuniu-se novamente, em continuação, a assembléa geral extraordinaria, conforme deliberação tomada na reunião de 4 do corrente, assumindo a presidencia, por acclamação, o Sr. Manoel Gomes Moreira, presidente da assembléa anterior, que convidou para secretarios os Srs. Arlindo Barroso e Antonio Manoel Mattos Vieira ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente dá conhecimento aos Srs. accionistas do telegramma dirigido ao chefe da firma Sotto Maior & Comp. em vista da sua proposta, apresentada na sessão anterior, manda lêr os novos annuncios de convocação publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, e declara que o fim da presente reunião é tomar conhecimento do laudo dos louvados nomeados para avaliarem a parte do credito contra a companhia, com a qual se vae realizar o augmento do capital social e resolver em definitivo sobre a effectivação desse augmento. Deseja, entretanto, accentuar, antes de proseguir, que a sua intenção, ao propor para o superintendente do departamento para a venda de immoveis os vencimentos maximos de 4:000$ (quatro contos de réis), no art. 23 dos estatutos, visou estabelecer que tal remuneração maxima só seria paga quando em plena actividade o departamento, e que se mande consignar em acta esse esclarecimento. E' então lido pelo 1° secretario o seguinte laudo, apresentado pelos louvados presentes: Os abaixo assignados, louvados que a assembléa geral extraordinaria de 4 do corrente mez nomeou para avaliarem a parte do credito contra a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado com a qual os Srs. Manoel Lopes Fortuna Junior, Dr. Bruno José Gonçalves e Arlindo Barroso, cessionarios do credito da firma Sotto Maior & Comp. se propõem a realizar o augmento do capital da mesma companhia, tendo procedido ás investigações necessarias e conferenciado entre si, veem apresentar o seu laudo, pela fórma que segue. Verificaram os louvados que no activo da Companhia Corcovado, além de outros creditos, figuram os seguintes valores, constantes do ultimo balanço: Fabricas, 22.956:020$568 (vinte e dous mil novecentos e cincoenta e seis contos vinte mil quinhentos e sessenta e oito réis); terrenos e casas, 2.736:124$075 (dous mil setecentos e trinta e seis contos cento e vinte e quatro mil e setenta e cinco réis); manufacturas, algodão e lã em fabrico, 5.817:247$985 (cinco mil oitocentos e dezesete contos duzentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco réis); almoxarifado, 1.901:278$985 (mil novecentos e um contos duzentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco réis). total 33.410:670$753 (trinta e tres mil quatrocentos e dez contos seiscentos e setenta mil setecentos e cincoenta e tres réis). A elevação do activo real da companhia a importancia muito

excedente desse total não póde ser posta em duvida, tendo-se em vista as avaliações rigorosas feitas pelas companhias de seguros por occasião de sinistros recentes, em que a Corcovado teve de figurar como seguradora de parte de suas proprias construcções e machinismos, assim como a seguinte estimação, feita em 1927, pelos peritos inglezes Srs. Wheatley & Blacke, de reconhecida idoneidade: Terrenos da Gavea, da antiga fabrica Corcovado, 3.524:789$ (tres mil quinhentos e vinte e quatro contos setecentos e oitenta mil réis); terrenos da Fabrica Botafogo, 1.589:869$500 (mil quinhentos e oitenta e nove contos oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos réis); construcções desta ultima então existentes, 7.623:231$ (sete mil seiscentos e vinte e tres contos duzentos e trinta e um mil réis). Total 12.737:034$500 (doze mil setecentos e trinta e sete contos oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos réis). Ha que accrescentar: Edificios posteriormente construidos para installação de machinas transferidas da antiga Fabrica Corcovado, abrangendo uma área de cerca de 8.500 metros quadrados, os quaes não podem ser avaliados em menos de 1.700:000$ (mil e setecentos contos de réis); depositos para agua e poços tubulares construidos, que se estimem em 150:000$ (cento e cincoenta contos de réis). Total 14.587:884$500 (quatorze mil quinhentos e oitenta e sete contos oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos réis). Quanto aos machinismos e installações existentes, o Sr. W. Ingham, engenheiro textil, no mesmo anno assim os avaliou: Secção de algodão da Botafogo £ 98.125-0-0; secção de lã da Botafogo £ 162.335-0-0; instalalções e machinismos posteriormente transferidos da Fabrica Corcovado £ 33.331-0-0. Total £ 293.791-0-0. As novas installações para augmento das secções de abridores, batedores, preparação, fiação, preparação de tecelagem e tecelagem, podem ser estimadas em £ 34.624-0-0. Somma total £ 328.415-0-0 (trezentas e vinte e oito mil quatrocentas e quinze libras esterlinas). Em resumo: Machinas e installações £ 328.415-0-0 a 50$ 16.420:750$ (dezeseis mil quatrocentos e vinte contos setecentos e cincoenta mil réis). Terrenos e edificios, 14.587:884$500 quatorze mil quinhentos e oitenta e sete contos oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos réis). Total réis 31.008:634$500 (trinta e um mil e oito contos seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos réis). A exactidão desses valores, verificada pelos louvados, levando-se em conta as verbas relativas a "manufacturas e almoxarifado", no total, segundo o balanço, de mais de 7.000:000$ (sete mil contos de réis) conduz á conclusão de que o activo da Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, sem fallar nos edificios da antiga fabrica, em via de demolição, é muito superior ao seu passivo real, representado pelas seguintes cifras, accusadas no citado balanço, abstraindo-se de pequenos debitos ou contas bancarias garantidas por titulos, que tambem não foram consideradas acima: Emprestimo em obrigações réis 5.400:000$ (cinco mil e quatrocentos contos de réis); credito de Sotto Maior & Comp. cedido aos subscriptores do augmento do capital, 16.798:290$400 (dezeseis mil setecentos e noventa e oito contos duzentos e noventa mil e quatrocentos réis); contas a pagar a fornecedores, 1.765:164$790 (mil setecentos e sessenta e cinco contos cento e sessenta e quatro mil setecentos e noventa réis). Total 23.963:455$190 (vinte e tres mil novecentos e sessenta e tres contos quatrocentos e cincoenta e cinco mil cento e noventa réis). Em face do exposto, concluem os louvados que os creditos existentes contra a Companhia estão excellentemente garantidos pelo seu activo, e o capital social antigo de 9.000:000$ (nove mil contos de réis) perfeitamente representado pelos valores mencionados. Nem importa que tenham sido vendidas acções ou debentures por preço inferior ao seu valor nominal, pois é preciso não confundir o valor venal de um titulo ou credito, dependente de condições eventuaes e transitorias, com o seu valor effectivo, real intrinseco. Deante das circumstancias assignaladas, uma vez que, na hypothese de uma liquidação effectiva da Companhia, não seria provavel que credores viessem a soffrer qualquer prejuizo, não podem os louvados attribuir ao credito que avaliam, estimação inferior ao seu valor nominal. Em conclusão e pelos motivos expostos, avaliam os louvados a parte de Rs. 6.000:000$000 (seis mil contos de réis) de credito com a qual os cessionarios da firma Sotto Maior & Com. se propõem a realizar o augmento do capital social da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado precisamente em Rs. 6.000:000$000 (seis mil contos de réis). E, para constar, redigiu o terceiro louvado Antonio Cepas o presente laudo, que mandou dactylographar e assignam todos, por estarem de perfeito accôrdo. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935. Assignado. — Antonio Cepas, Manoel Gomes Moreira, Antonio Manoel de Mattos Vieira.

Posto em discussão e submettido a votos o laudo, por não haver observações, foi este unanimemente approvado com abstenção dos cessionarios interessados e dos dois accionistas signatarios do laudo, resolvendo assim a assembléa que o capital social fica effectivamente augmentado para réis 15.000:000$000 (quinze mil contos de réis), dividindo-se em 75.000 acções do valor nominal de Rs. 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, e realizando-se o augmento de réis 6.000:000$000 (seis mil contos de réis) com importancia egual do credito dos cessionarios da firma Sotto Maior & Comp. contra a sociedade, o qual fica extincto em importancia equivalente, conforme a lista de subscripção que assignaram, o Sr. Arlindo Barroso, com apoio dos Srs. Manoel Lopes Fortuna Junior e Dr. Bruno José Gonçalves, reitera então, para que conste da acta a declaração de que elle e seus companheiros, cessionarios do credito da firma Sotto Maior & Comp., como subscriptores das novas acções da Companhia, estão tambem de pleno accordo com emissão de debentures para o seu pagamento, conforme deliberação tomada na assembléa anterior de 4 do corrente, e bem assim em receber o restante do seu credito de accôrdo com as possibilidades financeiras da companhia, que applicará, entretanto, ao seu pagamento todos os saldos disponiveis, sem que o referido saldo, vença juros durante o prazo de cinco annos. Estando, assim, com alteração geral dos Estatutos, que entram desde já em vigor, augmento do capital social e autorização para emissão de debentures, esgotadas as materias para que foi convocada ap resente reunião extraordinaria, o Sr. presidente diz que, se ninguem mais quizer usar da palavra, vae encerrar os trabalhos. O accionista Sr. Doutor Gualter José Ferreira, congratula-se com a assembléa e com os accionistas pela harmonia de vistas que reinou na adopção das medidas que certamente virão proporcionar á Companhia dias melhores e mais prosperos, propondo a renovação de um voto de louvor ao Sr. presidente, extensivo á Mesa, pela maneira elevada como dirigiu os trabalhos. Approvado esse voto, que o Sr. presidente agradece, suspende-se a sessão por meia hora, para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, foi a presente lida e unanimemente approvada indo por todos assignada, em duplicata. Eu, Arlindo Barroso, primeiro secretario da assembléa, a subscrevi. — *Manoel Gomes Moreira*, presidente. — *Arlindo Barroso*, primeiro secretario. — *Antonio Manoel de Mattos Vieira*, segundo secretario. — *Visconde de Moraes*, pelo Banco Portuguez do Brasil. — *Carlos F. Costa*, p. p. Eugenia Amalia da Fonseca Araujo Moreira. — *Julio Narciso Neves*. — *Banco Portuguez do Brasil*. — *Carlos F. Costa*. — *Ary de Almeida e Silva*. — *Alberto Teixeira Boavista*. — *Bruno José Gonçalves*. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Americo Vieira de Castro*. — *Ercilia Vieira de Castro*. — *José Maria Pinto Junior*. — *Manoel Joaquim Marinho*. — *F. M. Coutinho & Comp.* — *Alberto Bibiano Ceppas*. — *João Ribeiro Fernandes Coelho*. — *Manoel Corrêa Dias Garcia*. — *Conde Antonio Dias Garcia*. — *Carolina Maria d'Oliveira Dias Garcia*. — *Carolina Luiza Oliveira Dias Garcia*. — *Maria Antonia de Oliveira Dias Garcia*. — *Magdalena Aurora Oliveira Dias Garcia*. — *Affonso Vizeu*. — *Luiza Corrêa Dias Garcia Dale*. — *Victorino Gomes de Avellar*. — *Antonio Monteiro Valente*. — *Armando Joaquim Marinho*. — *Armindo Augusto de Carvalho*. — *Sotto Maior & Comp.*, por si e por procuração dos seguintes: Alberto José dos Santos, Alberto da Cunha Sotto Maior, Albertina Fernanda da Cunha Sotto Maior, Alice da Cunha Sotto Maior, Antonio Augusto da Cunha Sotto Maior, Anna da Cunha Sotto Maior de Macedo, Antonio Augusto Paes, Antonio Dias da Silva e Souza, Antonio José Teixeira, Arminda Borges d'Almeida, Bernardo Alves Moreira, Bertha Luisello Moreira, Candida Maria da Costa Pereira, Candido da Cunha Sotto Maior, Carlos Alves Ferreira Cardoso, Domingos da Veiga Calvão, Emilia Julia da Costa Pereira, Elvira dos Prazeres da Costa Pereira, Emilia Souto de Carvalho, Emma Luisello Moreira, Esther Luisello Moreira, Francisco Baptista da Silva, Dr.; Francisca Rosa Nogueira Souto, Francisco Lino da Cunha Sotto Maior, Frederico de Lima Machado Pereira, Joaquim Duarte de Oliveira, José Antonio de Almeida, José Antonio da Costa Pereira, José de Sampaio Moreira, José Lino da Cunha Sotto Maior, Judith Luisello Moreira, Julio Emilio da Cunha Sotto Maior, Julia Luisello Moreira, Luiz Goeldner, Manoel Emilio da Cunha Sotto Maior, Maria Graciana dos Santos Ferrão, Maria Julia Sotto Maior Baptista da Silva, Maria Olinda de Lima Machado Pereira, Maria Magdalena da Cunha Sotto Maior Pinto Basto, Maria do Pillar da Cunha Sotto Maior Pinto Basto, Mario Braga de Araujo Costa, Rachel Luisello Moreira, Ricardo Machado Pereira, Silvana Pinto de Vilhena Barreira, Herminio Maria de Novaes, Alexandre Alves Torres Carneiro, Augusto Alves

Ferreira Cardoso, Alcina Alves Ferreira Cardoso, Laura Cardoso Lopes, Amelia Solange Paes de Araujo Moreira, Eugenio de Araujo Moreira, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, Anna Rosa Cardoso Amorim, Joaquim da Cunha Sotto Maior, Rachel Maria da Costa Cardoso, Eugenia da Costa Cardoso, Maria Joaquina d'Almeida Ferreira Cardoso, Maria Alice d'Almeida Ferreira Cardoso, Maria Alzira d'Almeida Ferreira Cardoso, Marietta de Lima Machado Pereira de Anciães Proença, Emilia Rebello Alves, José Lino da Cunha Sotto Maior, Antonio de Souza Campos Junior, Dr., Alda Rebello Marques d'Almeida, Laura Rebello Alves Cordeiro, Gaspar Alves Moreira, Dr., Candido de Araujo Moreira, Lola Ribeiro de Souza, inventariante do espolio de José Antonio de Souza, Lucrecio Fernandes de Oliveira, Manoel Ribeiro Teixeira Neves, Eduardo Alves de Souza. — Pela Companhia de Seguro Guanabara, *Arlindo Barroso*. — P. p. Johann Gotlieb Rasehle, *Fereira Guimarães & Comp.* — *Reynaldo Gross Lefevre*. — P. p. de D. Luiza Mendes de Oliveira Guimarães, *Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho*. — *Joaquim Pinto d'Azevedo*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral de 25 do corrente, archivou-se nesta repartição sob o numero 11.670, os seguintes documentos referentes á Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, a saber: actas das assembléas geraes extraordinarias, realizadas em 4 e 7 do corrente mez, que approvou a reforma dos estatutos e o augmento do capital social, autorizou a emissão de um novo emprestimo por debentures, lista dos subscriptores, publica fórma do recibo do imposto sobre renda, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e procurações de accionistas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3° official da Primeira Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3° official, sobre estampilhas federaes no valor total de 60$200, inclusive o sello de educação. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Ao lado estava o carimbo do mesmo Departamento.

(C.—1.318—26-2-1935—708$900.)

COMPANHIA METROPOLITANA DE ARMAZENS GERAES

RELATORIO DA DIRECTORIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE ARMAZENS GERAES A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REUNIR-SE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Senhores accionistas:

Cumprindo as disposições dos estatutos sociaes, vimos prestar-vos as informações que se seguem, acerca dos negocios da companhia, no anno de 1934.

O movimento de entradas de café em nossos armazens foi, no anno sob revista, inferior em 26 % ao do anno precedente, que já fora o menor verificado desde 1929, sendo de attribuir esse decrescimo não só aos effeitos da politica cafeeira inaugurada em 1 de julho de 1933 — quando foram extinctos os Armazens Reguladores Mineiros e o controlle das entradas passou a ser exercido pelo Departamento Nacional do Café, que faz a retenção no interior de 40 % da producção total — como tambem ao volume reduzido da safra de cafés mineiros de 1934-1935, que são os que em sua quasi totalidade se escoam pelo Rio de Janeiro.

A reducção de taxas de armazenamento e outros serviços de que nos occupamos — feita em 1 de outubro de 1933, com o intuito de estimular negocios — não correspondeu a um augmento de movimento em nossos armazens, não só pelos motivos acima apontados como pela posição desfavoravel em que se manteve em 1934 a exportação do nosso principal producto pelo porto do Rio de Janeiro. Verificada a impossibilidade de ser mantida a Tarifa de outubro de 1933 e deante da diversidade de taxas com que trabalhavam as nossas congeneres, procurou-se um entendimento entre todas e, em Convenio firmado aos 26 de abril, foi adoptada uma tarifa commum, que é a que ora se acha em vigor.

Em 1 de julho passamos a ficar sujeitos á nova tabella de taxas de serviços de braçagem, a qual apresenta sensivel majoração em relação á tabella até então vigorante para os mesmos serviços. Já em outubro o Syndicato de Proprietarios de Vehiculos de Carga assim como o Syndicato de Trabalhadores em Transportes Terrestres participavam-nos a deliberação, tomada em commum, de augmentar o custo do serviço de carreto, carga e descarga em cerca de 40 %, augmento este que, devido ao protesto dos demais interessados, que não haviam sido consultados sobre semelhante deliberação daquelles syndicatos, sómente entrou em vigor a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

Tambem o armazenamento de cereaes e outras mercadorias — iniciado em principios de 1934 — não produziu o resultado que se tinha em vista, pelo que resolveu a directoria suspender esse genero de armazenamento, tendo desoccupado, em 30 de junho, o armazem reservado para esse fim. Procurou ainda a directoria comprimir tanto quanto possivel as despesas de operação e, assim, considerando o reduzido *stock* nos armazens, não renovou o contracto de arrendamento do Armazem "B", á avenida Rodrigues Alves 269/275, cujo prazo expirou em 31 de dezembro ultimo, tendo desoccupado o alludido armazem naquella data.

Como era natural os factores acima enumerados, de origem e natureza varia, porém, actuando todos no sentido de enfraquecer a receita liquida, não podiam deixar de repercutir desfavoravelmente na economia social, demonstrando as operações do anno, como se vê do balanço geral encerrado em 31 de dezembro e a este annexo, um *deficit de* 183:655$870, o qual, addicionado ao prejuizo de 68:101$120, tranportado do anno anterior, se eleva a 251:756$990. Esta situação é para lamentar, mas fica bastante attenuada em face das reservas que possue a companhia no total de 218:112$610, a saber: — "Fundo de reserva" 150:000$ e "Lucros suspensos" 68:112$610, que a directoria propõe sejam transferidas para "Lucros e Perdas", o que permittirá o encerramento das contas sob exame com um *deficit* de apenas 33:644$380.

A's installações e machinas existentes em nosso armazem, á avenida Rodrigues Alves 261/267, continuamos a dispensar os habituaes cuidados, achando-se ellas em boas condições de funccionamento. Por se terem tornado desnecessarios aos nossos serviços, vendemos durante o anno alguns motores electricos e estamos, presentemente, procurando dispor de parte da machinaria e installações que foram retiradas do Armazem "B", por nós desoccupado e de que tambem não mais necessitamos.

O capital social continua inteiramente representado por acções ao portador, não tendo sido assignado, durante o anno, nenhum termo de transferencia.

Como sabeis, a sociedade foi constituida por escriptura de 18 de maio de 1921, dispondo o artigo 2° dos estatutos sociaes que o prazo da duração da sociedade é de quinze annos, contados da data da sua matricula no Registro do Commercio, podendo ser prorogado. O prazo de quinze annos será attingido em maio do proximo anno.

O mandato da actual directoria expirará por occasião da reunião da proxima assembléa geral ordinaria, que terá de eleger os novos dirigentes para o resto do tempo da duração da sociedade e bem assim o conselho fiscal e seus supplentes, para o corrente anno.

Continuam prestando á directoria o efficiente concurso da sua collaboração os empregados do escriptorio e do armazem, que se tornaram por isso merecedores dos nossos agradecimentos.

Appensos a este relatorio encontrareis o balanço, encerrado em 31 de dezembro de 1934, e outros documentos e estatisticas os quaes offerecem elementos para se conhecer com segurança da situação da companhia, ficando a directoria ao vosso inteiro dispor para quaesquer novos informes que a respeito desejardes.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1935. — *Oscar Torres*. — *George Nye*. — *João N. Costa Junior*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA METROPOLITANA DE ARMAZENS GERAES, SOBRE O RELATORIO, BALANÇO E CONTAS REFERENTES AO ANNO DE 1934, A SEREM APRESENTADOS PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REUNIR-SE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Senhores accionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes examinou attentamente o relatorio da directoria, balanço e contas, referentes ao anno de 1934 e, tendo verificado a exactidão e boa ordem da escripta social, que

está feita de accôrdo com os documentos existentes no archivo social, propõe á assembléa geral ordinaria sejam approvados aquelles relatorio, balanço e contas, assim como os actos de gestão praticados no exercicio de 1934.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1935. — *F. de O. Passos.* — *Ernesto G. Fontes.* — *Tancredo Cordeiro da Cruz.*

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Machinas e installações		56:623$940
Moveis e utensilios		6:151$000
Contas correntes (saldos devedores)		844:976$180
Apolices da divida publica		14:640$000
Depositos		5:017$500
Despachos, fretes & impostos		76:013$400
Armazenagens		22:510$300
Seguros (saldos a vencer)		7:325$600
Titulos em caução		30:000$000
Lucros e perdas:		
Exercicio de 1933	68:101$120	
Exercicio de 1934	183:655$870	251:756$990
		1.315:014$910

Passivo

Capital	300:000$000
Contas correntes (saldos credores)	751:694$400
Contas a pagar	15:207$900
Fundo de reserva	150:000$000
Lucros suspensos	68:112$610
Caução da directoria	30:000$000
	1.315:014$910

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Oscar Torres.* — *George Nye.* — *João N. Costa Junior,* directores. — *J. R. Cerqueira,* contador.

(C 1.255—26-2-35—156$100)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

Sociedade Anonyma

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 1º DE MARÇO DE 1935.

Srs. accionistas — Em cumprimento da lei e dos estatutos do Banco, temos a honra de apresentar o balanço do segundo semestre do exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1934, o qual, juntamente com os documentos que submettemos á esclarecida apreciação da assembléa, demonstram a situação em que se encontra o Banco, bem assim o resultado que nos foi dado obter durante o periodo de nossa gestão, grande parte desse consumido na preparação da reorganização deste instituto bancario.

Em 22 de março do anno findo reuniram-se as assembléas geraes ordinaria e extraordinaria. Nesta, legalmente autorizada, foram discutidas e approvadas as propostas: *a*) reducção do capital e applicação do fundo de reserva ao reajustamento real; *b*) reforma dos estatutos; *c*) autorização para que o Banco, de accôrdo com outras entidades, fundasse uma sociedade "Caixa Constructora". O reajustamento e a reforma dos estatutos foram approvados, tendo sido autorizada a organização da sociedade constructora predial. Esta foi logo organizada com a denominação de "Economia Predial, S. A.". Ainda no periodo de sua constituição, um decreto-lei do governo ditactorial prohibiu a qualquer sociedade o uso da palavra "Economia", pelo que, em assembléa geral extraordinaria daquella sociedade, foi adoptada outra denominação, a de "A Prosperidade, S. A.". O Departamento Nacional de Industria e Commercio impugnou o registro porque, ha cerca de 30 annos, existiu uma companhia com essa denominação e até hoje não cancellou o respectivo registro. Nesse longo periodo foram decretadas novas leis e por sua vez, essas caixas constructoras, que surgiram com excellente acolhida, já começaram a trazer certa desconfiança, exigindo novas e mais seguras fórmulas para garantia de sua estabilidade. Nestas condições, a directoria da sociedade, incorporada por este Banco, pelo Banco Meridional do Brasil e por um grupo de capitalistas, têm procurado aguardar os acontecimentos e verificar o melhor rumo que tomará.

Em relação ao Banco devemos accrescentar que perdurou o periodo da crise financeira, economica e politica. Uma série de leis, quasi todas inspiradas em elevados intuitos, mas em grande parte sem mais acurado estudo do nosso meio social e da nossa situação financeiro-economica, perturbaram durante o anno todas as iniciativas das classes laboriosas. A directoria teve de agir nesse periodo angustioso com o maior criterio, só fazendo operações seguras, e esse objectivo foi alcançado. Dahi o escasso resultado de lucros. No entretanto, devido a toda sorte de economias, pudemos distribuir no primeiro semestre um dividendo de 6 % ao anno e tivemos a honra de propôr ao conselho fiscal um dividendo igual para o segundo semestre. Anteriormente á reducção do capital foram transferidas 1.661 (mil seiscentas e sessenta e uma) acções, sendo que 1.656 por venda e 5 por alvará. Do novo capital foram transferidas 1.097 e meia acções por venda e 162 por alvará.

Pelo resumo do balanço junto e a demonstração da conta de lucros e perdas, procedidos em 31 de dezembro ultimo, os Srs. accionistas ficarão inteirados da nossa situação e a directoria está inteiramente á disposição para ministrar á assembléa quaesquer esclarecimentos relativos á sua gestão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *A directoria.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Letras descontadas	1.223:328$800	
Empr. em contas correntes	220:237$000	1.443:565$800
Titulos em cobrança	61:411$700	
Titulos caucionados	89:675$700	
Titulos e Val. em garantia	226:690$000	
Hypothecas	59:500$000	
Correspondentes	130:502$000	567:779$400
Immoveis		74:563$900
Moveis e utensilios		40:000$000
Acções caucionadas		40:000$000
Valores depositados		139:400$000
Titulos pertencentes ao Banco		30:000$000
Titulos subscriptos		170:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente, no Banco do Brasil e outros bancos		98:254$400
Diversas contas		28:940$400
		2.632:503$900

Passivo

Capital	1.000:000$000	
Fundos de reserva	145:450$200	1.145:450$200
Credores por titulos	61:411$700	
Caução	316:365$700	
Garantias hypothecarias	59:500$000	
Correspondentes	130:502$000	567:779$400
Depositos:		
Contas a prazo fixo	130:386$000	
C. Correntes Movimento	183:742$400	
C. Correntes Limitadas	61:377$800	
C. Correntes sem juros	34:934$500	
C. Correntes populares	5:160$000	
C. Corrente especial	98:356$800	513:957$500
Dividendos a pagar	18:379$800	
16º dividendo	30:000$000	48:379$800
Caução da directoria		40:000$000
Depositantes de valores		139:400$000
Subscripção de titulos		170:000$000
		7:537$000
		2.632:503$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Randolpho Fernandes das Chagas,* presidente. — *Dniester Marques da Silva,* contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Impostos	11:649$700	
Honorarios e ordenados	48:987$000	
Despesas geraes	7:575$300	
Sellos e estampilhas	950$500	
Apontamentos e protestos	300$000	
Alugueis	8:400$000	
Contribuição de Previdencia	1:339$200	82:201$700
15º dividendo, 6 % a/a	30:000$000	
Fundo de reserva	3:459$800	
Fundo de Previdencia	692$000	
Saldo que passa para 1935	446$500	34:598$300
		116:800$000

Credito

Saldo anterior		26:018$700
Juros e descontos	59:994$300	
menos juros não vencidos	6:866$500	53:127$800
Commissões		37:653$500
		116:800$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Randolpho Fernandes das Chagas*, presidente. — *Duiester Marques da Silva*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos treze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal do Banco Economico do Brasil, reuniram-se para examinar o balanço e contas referentes ao segundo semestre de mil novecentos e trinta e quatro, de accôrdo com os estatutos do Banco e a lei das Sociedades Anonymas. Depois de examinarem os livros, balanço, documentos e mais papeis verificaram a sua exactidão, opinando, por isso, pela sua approvação.

Ouvindo a directoria, são de parecer que seja distribuido o dividendo de 3$000 (tres mil réis), por acção, correspondente a 6 % ao anno, uma vez que desiste aquella da percentagem a que tinha direito pelos estatutos, satisfazendo-se, apenas, com o facto de não permanecer improductivo o capital accionista, attitude que o conselho fiscal applaude sem reservas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Francisco Cabral Peixoto. — Antonio Belmiro. Rodrigues. — Alfredo Ludolf.*

(C—1.256—26-2-935—209$100)

COMPANHIA MINEIRA DE LACTICINIOS

RELATORIO QUE SERA' APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 1º DE MARÇO DE 1935

Srs. accionistas:

Cumprindo as disposições legaes e estatutarias, vimos, mais uma vez, apresentar á vossa apreciação as contas e actos da directoria e os balanços e mais documentos referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro proximo passado.

Continuam normaes as condições da industria de lacticinios tanto no interior como nesta Capital, reinando perfeita cordialidade nas relações desta companhia, quer com os seus fornecedores, quer com os seus freguezes. Em consequencia do augmento do consumo do leite nesta Capital, a nossa importação no anno de 1934 attingiu a 29.089.115 litros, contra 28.096.205 do anno anterior.

Até meados do anno passado a collocação do leite vinha sendo feita com reduzidissima taxa de passagem, não tendo sido possivel a distribuição de dividendos no primeiro semestre; já no segundo semestre, conseguida uma pequena melhoria na referida taxa, poude ser feita a distribuição do 21º dividendo, á razão de 6 % ao anno, ou sejam 6$000 por acção.

Durante o anno de 1934 foram lavrados 6 termos de transferencias de acções, num total de 1.000 acções, sendo 200 por venda e 800 por caução.

Juntando a este relatorio a demonstração das contas do exercicio, pela qual os senhores accionistas poderão julgar do estado da companhia, lembramo-vos que, de accôrdo com os estatutos, deveis eleger os membros do conselho fiscal para o anno corrente.

Esta directoria se acha inteiramente á vossa disposição para quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935. — *F. Botelho Junqueira — A. Rocha Miranda*, directores.

Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Mineira de Lacticinios, abaixo assignados, de conformidade com o artigo 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vêm formular o seu parecer sobre as contas e actos da directoria da companhia, no exercicio de 1934.

Examinados todos os documentos apresentados e verificadas todas as contas, constatou este conselho que a escripturação da companhia está revestida de todas as formalidades exigidas, em boa ordem organizada e devidamente documentada, revelando todos os actos praticados pela directoria a melhor orientação e o mais absoluto criterio.

Assim, opina este conselho pela approvação de todos os actos e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — *Alberto Boeke.* — Dr. *José Pinto da Fonseca Marques.* — *João Jacques Villela.*

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1934

Activo

Immoveis	2.163:545$900
Moveis e utensilios	30:060$000
Acções em caução	100:000$000
Privilegios	100:000$000
Machinismos	1.025:500$000
Contractos	500:000$000
Vasilhames	805:870$330
Notas promissorias	97:913$000
Contas correntes	1.476:141$640
Duplicatas	349:191$130
Novas installações de Cascadura	150:019$100
Caixa	120:702$100
Diversas contas	130:280$200
	7.049:223$100

Passivo

Capital	5.000:000$000
Fundo de reserva	781:666$000
Fundo de depreciação	781:666$000
Caução da directoria	100:000$000
Dividendos	1:604$000
Fornecedores	323:667$400
Lucros e perdas	60:620$000
	7.049:223$100

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Immoveis	2.163:545$900
Moveis e utensilios	30:060$000
Acções em caução	100:000$000
Privilegios	100:000$000
Machinismos	1.039:595$500
Contractos	500:000$000
Vasilhames	805:870$330
Notas promissorias	59:013$000
Contas correntes	1.715:558$140
Duplicatas	418:149$530
Novas installações de Cascadura	150:019$100
Caixa	123:675$700
Diversas contas	143:666$600
	7.349:154$100

Passivo

Capital		5.000:000$000
Fundo de reserva		806:666$000
Fundo de depreciação		806:666$000
Caução da directoria		100:000$000
Dividendos:		
A pagar 1° ao 20°	1:604$000	
Importancia do 21°	150:000$000	151:604$000
Fornecedores		420:518$200
Rateio		30:000$000
Directoria		15:000$000
Gratificações		5:000$000
Lucros e perdas		13:699$900
		7.349:154$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *F. Botelho Junqueira*, director. — *Plinio Celestino de Castro*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1934

Saldo do semestre anterior	—	41:943$400
De Renda de Immoveis	—	19:200$000
De Juros e descontos	—	51:542$000
De Leite	—	399:051$200
De Alugueis de latas	—	100:670$500
A Taxas de fiscalização	28:800$000	
A Manteiga	7:913$800	
A Reparações geraes	10:721$700	
A Impostos	7:954$100	
A Seguros	2:563$400	
A Reparações de vasilhame	72:961$100	
A Despesas geraes	74:467$100	
A Manipulação	50:240$200	
A Transportes	45:458$000	
A Devoluções	29:678$600	
A Ordenados	221:029$100	
Saldo que passa para o semestre seguinte	60:620$000	
	612:407$100	612:407$100

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO EE 1934

Saldo do semestre anterior	—	60:620$000
De Renda de immoveis	—	19:200$000
De Juros e descontos	—	54.318$600
De Alugueis de latas	—	101:911$300
De Leite	—	803:104$700
A Taxas de fiscalização	28:800$000	
A Imposto s/a Renda	2:516$600	
A Seguros	4:822$700	
A Manipulação	45:183$900	
A Impostos	36:271$900	
A Despesas geraes	162:772$700	
A Transportes	61:104$100	
A Ordenados	237:266$400	
A Reparações geraes	9:391$200	
A Reparações de vasilhame	84:225$500	
A Devoluções e differenças	77:576$200	
A Manteiga	4:672$300	
A Propaganda	20:851$200	
A Dividendos	150:000$000	
A Fundo de reserva	25:000$000	
A Fundo de depreciação	25:000$000	
A Rateio	30:000$000	
A Directoria	15:000$000	
A Gratificações	5:000$000	
Saldo que passa para 1935	13:699$900	
	1.039:154$600	1.039:154$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Plinio Celestino de Castro*, contador.

(C—1.311—26-2-935—208$100)

SOCIEDADE ANONYMA "PETROPOLIS RADIO DIFFUSORA"

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos quartoze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, no edificio do Savoia Hotel sito á avenida Quinze de Novembro n. 772, nesta cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, presentes todos os fundadores da projetada Sociedade Anonyma "Petropolis Radio Diffusora", assume a presidencia dos trabalhos, por acclamação, o Senhor William Bickerdicke, que, agradecendo a deferencia, convida para secretarios os Srs. Waldemar Freire de Mesuita e Armando Couto Britto. Sendo, pelo presidente, dada a palavra ao secretario Sr. Armando Couto Britto, este passa a expôr as finalidades da organização elucidando sufficientemente a assembléa sobre todos os pontos indispensaveis. A seguir o presidente Sr. William Bickerdicke declara que se acham sobre a mesa os documentos exigidos por lei e relativos á constituição da Sociedade, e a cuja leitura manda proceder pelo secretario Sr. Armando Couto Britto, o que é feito, obedecendo a seguir ordem:

1° — Petropolis Radio Diffusora S. A.

ESTATUTOS

CAPITULO I — DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.° Fica constituida sob a denominação "Petropolis Radio Diffusora, Sociedade Anonyma" com séde e fôro nesta cidade, uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos pela legislação em vigor.

Art. 2.° A sociedade tem por fim desenvolver os serviços de Radiodiffusão com objectivo de servir aos interesses nacionaes, elevando tanto quanto possivel o nivel cultural do paiz.

Art. 3.° A sociedade manterá, quando fôr possivel, a juizo da directoria, uma sala de leitura onde serão encontrados, de preferencia, revistas e jornaes nacionaes e estrangeiros que se relacionem com o progresso da Radio-telephonia.

Parag. *a*) — Outrosim por intermedio do seu corpo technico se promptificaria a ministrar conselhos sobre a installação, conservação e concertos dos apparelhos receptores de propriedade de accionistas ou dos socios contribuintes da Sociedade.

Parag. *b*) — A creação do titulo de socio-contribuinte a todo amador ou não, sem distincção de nacionalidade ou credo, que queira collaborar no desenvolvimento da Sociedade, ficando a directoria com a faculdade de arbitrar a quota mensal a ser cobrada.

Parag. *c*) — A esses socios contribuintes seria gratuitamente irradiada uma vez por mez uma propaganda commercial ou social de seu interesse.

Parag. *d*) — A faculdade de frequentar a sala de leitura em horas previstas pela directoria.

Art. 4.° A duração da Sociedade será de cincoenta annos, podendo ser prorogada por deliberação da assembléa geral.

CAPITULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 5.° O capital social é de setenta e cinco contos de réis, dividido em 75 acções de um conto de réis, cada uma, numeradas de um a setenta e cinco, integralmente realizado, e emittidas com as assignaturas dos directores: presidente, gerente e thesoureiro.

Art. 6.° As acções serão nominativas ou ao portador, indifferentemente a vontade do possuidor, devendo ser depositadas as ao portador na Sociedade, mediante recibo em nome do depositante quinze dias, pelo menos, antes da data fixada para a realização nas assembléas.

Paragrapho unico. Cada acção inscripta ou depositada dará direito a um voto, tendo o accionista proprietario o direito de assistir as assembléas e discutir os assumptos em fóco.

Art. 7.° E' admittida a votação por meio de procurador legalmente constituido, depositada a procuração na Thesouraria da Sociedade até duas horas antes da hora publicada para realização da assembléa convocada.

CAPITULO III — DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8.° A sociedade será administrada por cinco directores, sendo: presidente, vice-presidente, gerente-technico, thesoureiro e secretario.

Art. 9.° Será de cinco annos o mandato da directoria admittida a reeleição.

Paragrapho unico. Os vencimentos dos directores serão arbitrados annualmente pela assembléa geral ordinaria, ficando porém a assembléa geral de constituição e approvação destes estatutos, com o direito de eleger a primeiro directoria e marcar-lhe os vencimentos para o exercicio social de 1935.

Art. 10. Cada director caucionará tres acções, subsistindo essa caução até serem liquidadas definitivamente as contas de sua gestão e dos seus prepostos.

Art. 11. Em caso de fallecimento ou renuncia de qualquer director, convocar-se-ha uma assembléa geral extraordinaria afim de eleger um accionista para completar o mandato em curso.

Art. 12. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos e nas sessões a que comparecerem pelo menos tres membros, tendo sido todos convidados por escripto, devidamente protocollado o aviso.

Art. 13. O director que faltar sem aviso prévio, ou não justificar seu não comparecimento, tudo por escripto, será considerado resignatario depois de tres reuniões.

Art. 14. Quando houver impedimento do presidente e do vice-presidente, a presidencia das reuniões de directoria será occupada pelo director em exercicio que se lhe seguir immediatamente na ordem estabelecida no art. 8° destes estatutos.

Art. 15. Compete e incumbe á direcoria:

Parag. *a*) — Representar a sociedade e administral-a pelos meios mais convenientes ao fim social visado.

Parag. *b*) — Expedir o regimento interno necessario a boa administração da sociedade.

Parag. *c*) — Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos presentes estatutos e regulamentos que vigorem.

Parag. *d*) — Providenciar, nos casos urgentes, sobre qualquer eventualidade não prevista nestes estatutos.

Parag. *e*) — Nomear commissões que se tornem necessarias ao bom desenvolvimento da sociedade, escolhendo-as dentre seus accionistas.

Parag. *f*) — Reunir-se em sessão ordinaria, mensalmente, em data e hora fixadas pelo presidente, e extraordinariamente, quando convocada por tres directores, mediante aviso prévio de tres dias e por escripto.

Parag. *g*) — Declarar resignatario o director que tiver incorrido no disposto do art. 13.

Parag. *h*) — Admittir e demittir, de accôrdo com o regimento interno, os empregados necessarios propostos pelos directores, fixando-lhes os vencimentos e categorias, respeitado o art. 18, paragrapho *e*).

Parag. *i*) — Autorizar, approvar e estipular tabellas para cobrança de irradiações pagas, assim como o pagamento a artistas e quaesquer collaboradores que pratiquem o broadcasting na sociedade.

Parag. *j*) — Contrahir obrigações, fazendo contracto inicialmente afim de que se faça acquisição immediata de todo o material necessario á installação e funccionamento da estação emissora, procedendo a tudo o que se relacione com o cabal preenchimento das finalidades da sociedade.

Art. 16. Compete e incumbe ao director-presidente:

Parag. *a*) — Presidir as sessões de directoria, dirigindo os trabalhos de accôrdo com os estatutos e regimento interno em vigor.

Parag. *b*) — Representar a sociedade em juizo ou fóra delle.

Parag. *c*) — Dar e fazer dar execução ás resoluções das assembléas geraes e de directoria e ás do regimento interno em vigor.

Parag. *d*) — Assignar a correspondencia official dirigida aos poderes da Republica, e com o thesoureiro os cheques de bancos.

Parag. *e*) — Ordenar por escripto o pagamento das despesas normaes já autorizadas pela directoria.

Parag. *f*) — Presidir no seu inicio as assembléas geraes.

Parag. *g*) — Apresentar ao conselho fiscal até 31 de janeiro de cada anno, relatorio de todos os trabalhos, o qual será tambem assignado pelos directores *gerente* e *thesoureiro*.

Parag. *h*) — Despachar todos os papeis que não dependam de deliberação da directoria.

Art. 17. Compete e incumbe ao director *vice-presidente*:

Parag. *a*) — Auxiliar o presidente nas suas attribuições e substituil-o em todos os seus impedimentos, além das funcções inherentes a sua qualidade de membro da directoria.

Art. 18. Compete e incumbe ao director *gerente-technico*:

Parag. *a*) — A direcção e administração da séde social, da estação emissora e receptora, do laboratorio, e de qualquer installação social ou technica da sociedade ou por ella mantida para seu desenvolvimento e serviço.

Parag. *b*) — Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material social e technico, arrolando-o e escripturando-o de fórma clara e precisa, de modo a indicar o destino que fôr dado a todo o material adquirido pela sociedade.

Parag. *c*) — Assignar todos os pedidos para compra de material necessario ao bom serviço, sujeitando-os ao visto do *presidente* e *thesoureiro*, e se necessario á apreciação da directoria, para que esta tome conhecimento e delibere.

Parag. *d*) — Dirigir e fiscalizar todos os serviços a seu cargo, dando á directoria os esclarecimentos e explicações que lhe forem pedidas com referencia aos mesmos.

Parag. *e*) — Nomear e demittir, a seu exclusivo criterio e sob sua inteira responsabilidade, o encarregado da estação o qual será remunerado por deliberação da directoria.

Art. 19. Compete e incumbe ao *director thesoureiro*:

Parag. *a*) — Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em dinheiro e titulos pertencentes á sociedade.

Parag. *b*) — Arrecadar a receita e quaesquer quantias que forem devidas á sociedade.

Parag. *c*) — Recolher diariamente a estabelecimento bancario designado pela directoria e á ordem da sociedade, qualquer quantia excedente de *um conto de réis*.

Parag. *d*) — Assignar os recibos em geral, e com o *presidente* em exercicio os cheques para retirada de numerario e os titulos ou obrigações legalmente contrahidas pela sociedade.

Parag. *e*) — Levar a effeito todos os pagamentos devidamente autorizados pela directoria.

Parag. *f*) — Dar parecer sobre os assumptos que tenham de ser resolvidos pela directoria e que se relacionem com a thesouraria.

Parag. *g*) — Dirigir e fiscalizar os serviços a cargo da thesouraria, propondo quando necessario a nomeação e demissão de auxiliares.

Parag. *h*) — Organizar trimestralmente um balancete para apreciação da directoria, respondendo pela inteira exactidão.

Parag. *i*) — Ter em dia, de fórma clara e perfeitamente legalizada toda a escripturação concernente á contabilidade da sociedade.

Parag. *j*) — Proceder ao balanço annual a ser apresentado ao conselho fiscal, á assembléa geral ordinaria, assignando com os directores *presidente* e *gerente*.

Art. 20. Compete e incumbe ao director *secretario*:

Parag. *a*) — A chefia do serviço de secretaria e de tudo que tiver relação com este departamento.

Parag. *b*) — Redigir e ler as actas das sessões da directoria, assignando-as de accôrdo com as suas funcções.

Parag. *c*) — Dirigir e encaminhar toda a correspondencia da sociedade, assignando a que não for de competencia do director-presidente e respeitadas as deliberações da directoria.

Parag. *d*) — Annunciar ou fazer annunciar pelo microphone e pela imprensa, as convocações de reuniões da directoria e assembléas geraes, expondo nos avisos a materia a ser discutida e bem assim providenciar sobre as communicações que a sociedade tenha de fazer pela imprensa ou pelo microphone.

Parag. *e*) — Ter em boa ordem os papeis do expediente que tiverem de ser apresentados nas reuniões convocadas.

Parag. *f*) — Dar cumprimento ás resoluções tomadas em sessão da directoria.

Parag. *g*) — Officiar aos accionistas communicando os resultados das reuniões das assembléas.

CAPITULO IV — DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Art. 22. O Conselho Fiscal exercerá as funcções que lhe são attribuidas pelas leis que regem as sociedades anonymas.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercicio, terão os vencimentos fixados pela assembléa geral ordinaria.

Art. 24. As reuniões do Conselho Fiscal constarão de actas que serão lavradas em livros proprios.

Art. 25. Aos membros supplentes compete a substituição dos effectivos, pela ordem de collocação na eleição.

CAPITULO V — DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 26. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha na segunda quinzena do mez de janeiro de cada anno, e as extraordinarias quando convocadas.

Parag. *a*) — A assembléa geral ordinaria tomará as contas da directoria, fixará seus vencimentos para o novo exercicio social e deliberará sobre o parecer do Conselho Fiscal.

Parag. *b*) — As assembléas extrordinarias serão convocadas nos termos destes estatutos e das leis em vigor, devendo ser declarado o motivo de sua convocação, não sendo permittido tratar-se de nenhum assumpto a ella estranho.

Parag. *c*) — De cinco em cinco annos, quando terminar o mandato da directoria, compete á assembléa geral ordinaria proceder á eleição dos futuros membros da nova directoria, por prazo identico.

Art. 27. As assemblas geraes serão presididas pelo accionista que for acclamado, o qual convidará dous outros para secretarios.

Art. 28. As constituições das assemblas, a fórma e os casos de convocação e seu funccionamento, obedecerão a estes estatutos e as leis em vigor.

CAPITULO VI — DOS LUCROS SOCIAES E SUAS APPLICAÇÕES

Art. 29. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço geral, e os lucros liquidos verificados serão distribuidos pela seguinte fórma:

Fundo de reserva.....	25 %	(vinte e cinco por cento).
Gratificação aos empregados, a criterio da directoria.....	15 %	(quinze por cento).
A' directoria.....	30 %	(trinta por cento).
Dividendo aos accionistas	30 %	(trinta por cento).
Total.....	100 %	(cem por cento).

Paragrapho unico. Quando o fundo de reserva attingir o capital, os vinte e cinco por cento a elle destinados serão distribuidos da seguinte maneira:

Gratificação aos empregados a criterio da directoria.....	5 %	— Total geral de vinte por cento.
A' directoria.....	10 %	— Total geral de quarenta por cento.
Dividendo aos accionistas	10 %	— Total geral de quarenta por cento.
Totaes.....	25 %	— Total geral de cem por cento.

CAPITULO VII — DISPOSIÇÕES GERAES

Paragrapho unico. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei em vigor das sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis.

Petropolis, fevereiro de 1935.

Seguem-se as assignaturas dos subscriptores do capital, na seguinte ordem: Frederico D'Olne Junior, Waldemar Freire de Mesquita, Arthur do Valle Bastos, Carlos B. Camacho, Ibrahim José Khair, William Bickerdike, Armando Couto Britto, Francisco de Paula Luperio Santos, Waldemar Rodrigues, Nestor Ahrends, Paulo Gouvêa, Domingos Nogueira Filho, Antonio Alberto Silva, Oldemar Hottum, José Manoel de Mello Junior, Benjamin Tannenbaun, Carlos Rodrigues Vianna, José Luiz Palhano, Francisco Pellegrini, Antonio Romão Junior, José Soares Maciel Filho, Carlos Otto Loeffler, Carmine Nastasi, Waldemar R. da Cunha Figueiredo, George Duckwarth, Armando Couto Britto, Mauá Electrica S. A., D'Olne & Comp., Leopold Ferenand D'Olne.

2º — Talão do deposito feito na Agencia de Petropolis do Banco do Brasil, correspondente a 10 % do capital dinheiro, declarado pela sociedade, na fórma da lei, cujo teor é o seguinte: Banco do Brasil s|n — Rs. 7:500$000 — Recebemos da Petropolis Radio Diffusora S|A, a quantia de sete contos e quinhentos mil réis, importancia correspondente a 10 % do capital com que se constitue, de accôrdo com a legislação em vigor. Firmamos o presente em ume via para um só effeito. Petropolis, 13 de fevereiro de 1935. — Pelo Banco do Brasil, *R. Mello* e a rubrica do Sr. João Carvalho, *contador*. Sellado com 24$200.

Findas estas leituras, são os estatutos approvados, sem objecções, por todos os presentes.

A seguir o presidente, Sr. William Bickerdite, dá como definitivamente concluida a organização da sociedade, e de accôrdo com os estatutos approvados convida os Srs. accionistas a proceder á eleição da primeira directoria e Conselho Fiscal e seus supplentes, marcando-lhes os vencimentos, tudo de accôrdo com os arts. 8º e 9º com o seu paragrapho unico, e mais os arts. 21 e 23 dos estatutos.

Após a contagem dos votos entregues á mesa, verifica-se terem sido unanimemente eleitos para o cargo de director-presidente o Sr. Frederico D'Olne Junior, idem para vice-presidente o Sr. Waldemar Freire de Mesquita, idem para gerente-technico o Sr. Armando Couto Britto, idem para thesoureiro o Sr. Ibrahim José Kahir, idem para secretario o Sr. Carlos Brandão Camacho, percebendo cada director os honorarios de duzentos mil réis mensaes.

Eleitos para membros do Conselho Fiscal os Srs. William Bickerdike, Carlos Rodrigues Vianna e Arthur do Valle Bastos, cujo mandato será gratuito, e para supplentes os Srs. Paulo Gouvêa, Domingos Nogueira Filho e Nestor Ahrends, tambem cujo mandato será gratuito.

Estando todos presentes, são por acclamação empossados todos os acima eleitos.

O Sr. presidente levanta a sessão para a lavratura da acta.

Reabreta a sessão é lida e approvada a referida acta, sem observações, ficando assim constituida e installada a Petropolis Radio Diffusora S. A., e organizada a sua directoria e conselho fiscal.

Nada mais havendo, é encerrada a sessão, cuja acta dactilagraphada, rubricada e subscripta por mim secretario, é assignada em duas vias por todos os presentes para um só effeito.

Petropolis, 14 de fevereiro de 1935.— *Armando Couto Britto*, secretario da mesa. — *William Bickerdike*, presidente da mesa. — *Waldemar Freire de Mesquita*, secretario da mesa. — *Frederico D'Olne Jr.* — *Arthur do Valle Bastos.* — *Carlos Brandão Camacho.* — *Ibrahim José Khair.* — *Luperio Santos.* — *Waldemar Rodrigues.* — *Nestor Ahrends.* — *Paulo Gouvêa.* — *Domingos Souza Nogueira Filho.* — *Antonio Alberto Silva* — *Oldemar Hottum.* — *José Manoel de Mello Junior.* — *Benjamim Tannembaum.* — *Carlos Rodrigues Vianna.* — *José Luiz Quadros Palhano.* — *Francisco Pelegrini.* — *Antonio Romão Junior.* — *José Soares Maciel Filho.* — *Carlos Otto Loeffler.* — *Carmine Nastasi.* — *Waldemar R. Cunha Figueiredo.* — *Jorge Duckworth.* — *Armando Couto Britto.* — *Mauá Electrica S. A.* — *D'Olne & Comp.* — *Leopod Ferdinand D'Olne.*

Joaquim de Abreu Sodré, official do Registro de Immoveis da Primeira Circumscripção, desta comarca de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.:

Certifico que nesta data, archivei em meu Cartorio de accordo com o artigo 79 e seus nomeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os seguintes documentos referentes á constituição da Sociedade Anonyma Petropolis Radio Diffusora: Primeiro — Estatutos da sociedade; segundo — a lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero de acções e entradas de cada um; terceiro — a certidão do deposito da decima parte do capital subscripto; quarto — a acta da installação da assembléa geral e nomeação da administração. Certifico mais, que, segundo consta dos documentos archivados, foram eleitos administradores da sociedade os senhores Frederico D'Olne Junior, industrial, residente no Districto Federal, para director presidente; Waldemar Freire de Mesquita, tambem industrial e residente no Districto Federal, para vice-presidente; Armando Couto Britto, do commercio, residente nesta cidade, para gerente technico; Ibrahim José Khair, industrial, tambem residente nesta cidade, para thesoureiro; Carlos Brandão Camacho, tambem residente nesta cidade, do commercio, para secretario; e para membros do Conselho Fiscal os senhores William Bikerdike, Carlos Rodrigues Vianna e Arthur do Valle Bastos, e, para supplentes, os senhores Paulo Gouvêa, Domingos Nogueira Filho e Nestor Ahrends. O referido é verdade e dou fé. Petropolis, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Joaquim de Abreu Sodré, official que subscrevo e assigno *Joaquim de Abreu Sodré*. (Devidamente sellado)

(C. 1.312 — 26-2-935 — 387$600)

COMPANHIA ALBA MAR

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em 31 de janeiro de 1935, ás 15 horas, na séde da Companhia Alba Mar, nesta cidade, reuniram-se em assembléa geral ordinaria os accionistas D. Alice Torres, Raul Sanches Abreu, doutores Francisco Pereira Sodré, Rodolpho de Souza Dantas e Alfredo Thomé Torres, filho, Henri, Klacsko e Aguinaldo Vianna Torres, representando cento e vinte e oito acções, para, na forma dos estatutos, conhecerem do relatorio da Directoria e do parecer do conselho fiscal e para elegerem os membros deste, que servirão no anno corrente.

O Dr. Torres, filho, presidente da Companhia, verificando terem sido depositadas pelos accionistas presentes titulos representativos de quatro quintos do capital, declara installada a assembléa geral e convida para presidil-a a Sra. Dona Alice Torres, que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Dr. Rodolpho de Souza Dantas e Raul Sanches Abreu, mandando proceder á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvando as contas daquella.

Postos em discussão e votação separadamente, são ambos approvados unanimemente, não havendo discussão.

Procede-se em seguida, á eleição do conselho fiscal e seus supplentes com o seguinte resultado — membros reeleitos Dr. Francisco Pereira Sodré e Henri Klacsko, eleito Raul Sanches Abreu; supplentes reeleitos, D. Alice Torres, Alvaro Carneiro de Campos e Guilherme Montrésor.

E, nada mais havendo, é encerrada a sessão e lavrada esta acta, que é approvada pelos accionistas e assignada pela mesa. — *Alice Torres.* — *Rodolpho de Souza Dantas.* — *Raul Sanchez de Abreu.* Está conforme. — *Raul Sanches Abreu.*

(C — 1.098 — 26-2-935 — 31$600).

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Titulos redescontados..	215.085:468$100
Despesas geraes	678$200
	215.086:146$300

Passivo

Thesouro Nacional ...	200.000:000$000
Banco do Brasil — C/ corrente	9.335:130$900
Fundo de reserva....	2.380:559$700
Redescontos	3.370:455$700
	215.086:146$300

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935. — *Antunes Maciel*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador-thesoureiro.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIGADORES DE POLICIA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

RECTIFICAÇÃO

Na relação dos directores que assignam o extracto dos estatutos publicado no "Diario Official" de 6 de fevereiro deste anno, leia-se: "vice-presidente, Vicente Alves Barreto" e não como sahiu.

ANNUNCIOS

LEIS DE 1933

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, a collecção de leis de 1933 — Preço.... 50$000 (8 vezes)

"Sul America Capitalização" S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao 6° exercicio social, findo em 31 de dezembro ultimo, e procederem á eleição dos membros do mesmo conselho para o exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.087—23-2-35—39$800—3 vezes)

Declaração

José Paes da Costa, portuguez, empregado do commercio, residente á rua Senhor de Mattosinhos n. 41, casa C, declara á praça e a quem interessar possa que, desta data em deante, por motivos de sua propria conveniencia, passa a assignar-se JOSE' ABRANTES PAES DA COSTA, por ser este o seu verdadeiro nome. Assume, entretanto, toda a responsabilidade por actos praticados sob o seu primeiro nome.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935. — *José Abraontes Paes da Costa.*

—

Reconheço a firma retro de José Abrantes Paes da Costa.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O substituto, *Antonio Salviano* no impedimento occasional do tabellião.

(C 1.090—23-2-35—42$800—3 vezes)

Banco Mineiro do Café

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os senhores accionistas a se reunirem em assmbléa geral extraordinaria, no dia 14 de março proximo futuro, ás 14 horas, na séde do Banco, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para deliberar sobre alterações em alguns artigos dos estatutos, relativos a emprestimos hypothecarios, conselho fiscal e distribuição dos lucros.

A assembléa funccionará no salão do 9° andar do referido predio, cedido para esse fim, pelo Instituto Mineiro do Café.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *Theodomiro Carneiro Santiago.* — *Arthur Botelho Junqueira*, directores.

(C 1.058—21-2-35—229$500—15 vezes)

Sociedade Anonyma Pedrosa Jonpert

Ficam convocados os accionistas para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se em 15 de março proximo futuro, ás 15 horas, á rua Primeiro de Março n. 100, 1° andar. Os possuidores de acções deverão apresental-as no escriptorio da sociedade com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.093—26-2-35—9$200)

Companhia Taubaté Industrial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para se reunirem no dia 28 de fevereiro de 1935, ás 12 horas, no escriptorio da companhia, em Taubaté, para deliberarem sobre uma proposta da directoria, para reforma dos seus estatutos. A proposta da directoria, acompanhada do parecer favoravel do conselho fiscal, acha-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, em Taubaté.

Taubaté, 2 de fevereiro de 1935.

(C 779—12-2-35—33$700—3 vezes)

Companhia Metropolitana de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Metropolitana de Armazens Geaes a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua Candelaria n. 44, primeiro andar, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro proximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas e balanço apresentados pela directoria e relativos ao anno de 1934, com parecer do conselho fiscal, e proceder á eleição da directoria e supplentes para servir no biennio de 1935-1936 e do conselho fiscal e seus supplentes para o anno corrente.

As transferencias de acções nominativas ficam suspensas até que se realize a assembléa e as acções ao portador deverão ser depositadas na caixa tres dias antes da realização da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1935. — *A directoria.*

(C 341—26-1-35—42$800—3 vezes)

Banco Mineiro do Café

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a comparecer á assembléa geral ordinaria, no dia 14 de março proximo futuro, na séde do Banco, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento do balanço do anno proximo findo, relatorio da directroia e parecer do conselho fiscal, deliberar sobre os mesmos e examinar as contas referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, bem como, proceder á eleição do director-presidente e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal.

A assembléa funccionará no salão do 9º andar do referido predio, cedido para esse fim, pelo Instituto Mineiro do Café.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *Theodomiro Carneiro Santiago.* — *Arthur Botelho Junqueira,* directores.

(C 1.059—21-2-35—275$400—15 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 de março proximo futuro, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para deliberar sobre a proposta da directoria, que trata do augmento de capital julgado necessario ao desenvolvimento das operações da companhia e de alterações dos estatutos.

A assembléa funccionará no salão do 9º andar do referido predio, cedido pelo Instituto Mineiro do Café, para esse fim.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 913—11-2-35—185$600—14 vezes)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 9 de março proximo, ás 14 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do anno de 1934, e para eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam, por esse motivo, suspensas as transferencias de acções desde o dia 26 do corrente, até a data em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *M. T. de Carvalho Britto,* presidente.

(C 1.121—22-2-35—76$500—5 vezes)

Companhia America Fabril

SEDE — RUA CANDELARIA N. 67

No escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 67, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos no art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1935. — Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Antonio Ribeiro Seabra.*

(C 843—11-2-35—27$500—3 vezes)

Companhia Administradora e Constructora "Rosario"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem na séde social, á travessa do Ouvidor n. 27-1º andar, ás 14 horas do dia 13 de março proximo para tomarem conhecimento das contas e actos da directoria, relativos ao anno de 1934.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.254—262-2-35—24$500—3 vezes)

Declaração

David Ignacio Pereira declara ter perdido os certificados de exames de Geographia e Arithmetica, prestados no Collegio Pedro II, no anno de 1919.

(C 1.317—26-2-35—9$200—3 vezes)

Companhia Americana de Metaes S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, á avenida Barão de Teffé n. 94, Rio de Janeiro, os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no ultimo sabbado do mez de março.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.316—26-2-35—24$500—3 vezes)

Companhia Luz Stearica

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 23, os documentos a que se referem as exigencias do art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.315—26-2-35—6$100)

Companhia Fabrica de Tecidos "Covilhã"

Em cumprimento do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, da lei das sociedades anonymas, acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde da companhia, á rua Garibaldi numero 111, os documentos comprobatorios do movimento geral e referentes ao anno proximo findo.

Fica suspenso o movimento de transferencia de acções até ao dia da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.253—26-2-35—10$200)

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

No escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 108, 2º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1934.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.304—26-2-35—7$100)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1854

49, RUA DO CARMO, 49

Edificio proprio

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Os Srs. associados são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 de março do corrente anno, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua e numero acima, para lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno social de 1934, com o respectivo parecer do conselho fiscal e proceder-se na mesma assembléa a eleição annual dos membros para aquelle conselho e seus supplentes para o exercicio até março de 1936, devendo proceder tambem nesta mesma assembléa, a eleição de um membro do conselho de administração, de conformidade com os arts. 10 e 11 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *Pedro José Sebastiany Junior,* director.

(C 1.309—26-2-35—36$700—2 vezes)

Companhia de Propaganda, Administração e Commercio (Propac)

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará em 15 do mez de março, ás quatorze horas, no escriptorio da "Propac", á rua General Camara numero 62-1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, parecer do conselho fiscal, e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.306—26-2-35—36$700—3 vezes)

Companhia Chimica "Merck" Brasil S. A.

RIO DE JANEIRO

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 113-2º andar, todos os documentos e contas referentes ao exercicio de 1934, de accôrdo com o art 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.252—26-2-35—7$100)

Companhia Carbonifera Rio-Grandense

No escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 108, 2º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1934.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.303—26-2-35—7$100)

Empresa de Transporte "Commercio e Industria"

SOCIEDADE ANONYMA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março proximo vindouro, ás 14 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 59, loja, afim de deliberarem sobre o relatorio, balanço, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde social, os documentos de que trata o art. 147 da lei que rege as sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.248—26-2-35—13$300)

Armazens Geraes Guanabara S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria dos Armazens Geraes Guanabara S. A., a realizar-se no dia 26 de março vindouro, ás 15 horas, na séde social, á rua São Bento n. 13, 1º andar, nesta Capital, destinada á discussão e approvação de contas e balanços referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1934, achando-se á disposição dos interessados, no escriptorio desta companhia, todos os documentos e papeis exigidos para esse fim pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.097—26-2-35—42$800—3 vezes)

Companhia Edificadora

No escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referente ao anno de 1934.

Rio deJaneiro, 27 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.096—26-2-35—14$300—2 vezes)

Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas

Ficam á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331. sobrado, os documentos de que trata o artigo 147 e seus paragraphos, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935 — *A directoria.*

(C 1.246—26-2-35—21$400—3 vezes)

Companhia Lacticinios "Alberto Boeke"

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da séde social, em Santso Dumont, Estado de Minas Geraes, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Santos Dumont, 23 de fevereiro de 1934. — *A directoria.*

(C 1.095—26-2-35—7$100)

Inventos Nacionaes Omega S. A.

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DO CORRENTE MEZ

Convidam-se os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, em segunda convocação, a realizar-se no dia 28 do corrente, ás 12 horas, na séde social, á rua da Uruguayana numero 114, para tratar de assumptos de grande interesse social e ao mesmo tempo da verificação e approvação do ultimo balanço.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — Pelo director-thesoureiro, *Agostinho Faria Guimarães*, director-technico.

(C 1.302—26-2-35—10$200)

Condoroil & Paint S. A.

Convoco os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria, que se realizará na séde social, á avenida Barão de Teffé n. 94, ás 14 horas do dia 9 de março entrante, para tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, e eleição da directoria e do conselho fiscal. — *M. E. Marvin*, director-presidente. — *Julio Lacombe Junior*, director-secretario.

(C 1.247—26-2-35—27$500—3 vezes)

Associação Beneficente Carioca

A directoria convida os senhores associados para a assembléa geral ordinaria prevista no art. 27 dos estatutos, a realizar-se no proximo dia 28, ás 17 horas. Caso não haja numero para se constituir a assembléa em primeira convocação, fica desde já feita a segunda para o dia 5 de março proximo, ás mesmas horas.

(C 1.250—26-2-35—7$100)

Lloyd Nacional S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas do "Lloyd Nacional S. A.", a se reunirem em asesmbléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 30 de março proximo futuro, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referente ao anno de 1934, bem como para proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 1.313—26-2-35—168$300—15 vezes)

Companhia Materiaes de Construcção

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1934.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1935. — *P. B. de Cerqueira Lima*, presidente.

(C 1.314—26-2-35—24$500—3 vezes)

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltd

MANIFESTO PARA EMISSÃO DE "DEBENTURES"

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltd., afim de que tenha effectividade no Brasil seu contracto de emprestimo por *debentures*, celebrado em Londres, em 19 de abril de 1934, com The Royal Exchange Assurance, na qualidade de Trustee, vem, em obediencia ás prescripções legaes, fazer publico o seguinte: *a*) a sociedade anonyma The Rio de Janeiro Flors Mills and Granaries, Ltd., tem sua séde em Londres, na Inglaterra, e por objecto a moagem de trigo, commercio de farinha e indusrias annexas; *b*) foi autorizada a funccionar no Brasil por decreto do Governo Imperial n. 9.763, de 7 de julho de 1887, com as modificações approvadas pelo decreto n. 2.078, de 22 de agosto de 1895; *c*) a autorização para a emissão do presente emprestimo foi dada, na conformidade da lei ingleza, mediante deliberação de seu Board of Directors, de 23 de janeiro de 1934; *d*) o presente emprestimo, que pode ser elevado a quinhentas mil libras (£ 500.000), sendo presentemente de duzentas e dezoito mil e quinhentas libras (£ 218.500), aos juros de quatro e meio por cento (4 1/2 %) ao anno, é emittido em obrigações ao portador registradas, do valor minimo de dez libras (£ 10) cada uma, e resgatavel até 1 de outubro de 1964, sendo facultado o resgate antecipado; *e*) o presente emprestimo tem por fim o resgate integral do saldo de um emprestimo anterior, negociado com The Royal Exchange Assurance, na qualidade de trustee, em 21 de agosto de 1929. do valor de duzentas e cincoenta mil libras (£ 250.000), aos juros de cinco e meio por cento (5 1/2 %) ao anno; *f*) o balanço ultimo da companhia, com a declaração de seu activo e passivo, foi regularmente publicado em Londres, que é a sua séde e o logar onde é lançada a emissão; *g*) para garantia do emprestimo, a companhia dá em primeira e especial hypotheca os seguintes bens, situados nesta Capital: predio e respectivo terreno da rua da Quitanda ns. 108 e 110, freguezia da Candelaria, edificado nos terrenos dos primitivos predios desses numeros, medindo o terreno do predio n. 108 sete metros e noventa centimetros de frente por vinte e seis metros e oitenta centimetros de fundo e o do predio n. 110 seis metros e oitenta centimetros de frente por vinte e cinco metros e cincoenta centimetros de fundo; edificios e respectivos terrenos, á rua da Gambôa, com todoso os seus accessorios e pertences, installações e mcahinismos, medindo o terreno 41.000 metros quadrados e limitando-se pela rua Conselheiro Zacharias, rua Rivadavia Corrôa, avenida Rodrigues Alves e terrenos de propriedade da Caloric Company; predio e respectivo terreno da rua General Canabarro n. 271, antigo n. 49. medindo o terreno approximadamente 9.000 metros quadrados, conforme tudo se especifica na escriptura de hypotheca, para o competente registro.

(C 1.094—26-2-35—55$100)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 49 PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO Fevereiro de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 25 de fevereiro de 1935

Privilegio de invenção

A. Machado & Comp. — Processo de fabricação do oleo de linhaça artificial aproveitando o oleo de algodão (termo 14.086). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Registro de marcas

Cooperativa de Lacticinios Oliveira Fortes—CORAÇÃO (com fig. de)—classe 41 (termo 33.238). — Registre-se.

Ribeiro Gonçalves & Pittaluga—RHINOSEPTOL—classe 3 (termo 32.090). — Registre-se.

Renato Binelli & Comp.—AUDITOSE—classe 3 (termo 33.192). — Registre-se.

Imperial Chemical Industries, Limited — TRIKLONE — classe 2 (termo 33.172). — Registre-se.

Imperial Chemical Industries, Limited — TRIKLONE — classe 1 (termo 33.171). — Registre-se.

Almeida Rabello & Comp. — CASA ALMEIDA RABELLO — classe 54 (termo 33.319). — Registre-se.

Almeida Rabello & Comp. — CASA ALMEIDA RABELLO — classe 37 (termo 33.318). — Registre-se.

J. B. Freitas & Comp., Ltda. — NEVAL — classe 41 (termo 33.309). — Registre-se.

Wescott & Comp. A Chimica Bayer — CASA BAYER — classe 1 (termo 33.294). — Registre-se.

Dr. Pedro Dutra Corrêa Netto — ANAPYON — classe 3 (termo 33.267). — Registre-se.

Irmãos Seves — TRIUMVIRATO — classe 41 (termo 33.411). — Registre-se.

M. J. Coelho & Comp., Ltda. — CAFE' DA ORDEM — classe 41 (termo 33.406). — Registre-se.

Corporacion de Ventas de Salitre y Yodo de Chile — YODO DE CHILE — classe 3 (termo 31.224). — Registre-se.

Cravo, Irmão & Comp. — TINTAS AMERICA — classe 1 (termo 29.784). — Registre-se.

S. A. Moinho Uruguayana — SAMU' — classe 41 (termo 33.431). — Registre-se.

Alves, Azevedo & Comp., Ltda. — MANTEIGA S. SIMÃO — classe 41 (termo 33.435). — Registre-se.

Edgard Pedroso do Amaral — CINCO HERVAS — classe 3 (termo 33.229). — Registre-se.

Machinas Commerciaes Ltda. — CIDIC — classe 17 (termo 32.934). — Registre-se.

Sociedade Paulista de Industrias Chimicas — TUSSALIL — classe 3 (termo 32.933). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp. — DENTIFRICIOVACIM — classe 3 (termo 33.209). — Registre-se.

P. Beiersdorf & Comp. — NIVEA — classe 3 (termo 33.414). — Registre-se.

Sociedade Anonyma Fabricas "Orion" — ORIONITE — classe 39 (termo 32.155). — Registre-se.

Sociedade Paulista de Industrias Chimicas — CYTARSEN — classe 3 (termo 32.784). — Registre-se.

Sociedade Paulista de Industrias Chimicas — EURIN — classe 3 (termo 32.783). — Registre-se.

Laboratorio Medical Limitada — ORTHOCRASE — classe 3 (termo 31.233). — Registre-se.

Compañia Ron Bacardi S. A. — RON BACARDI SUPERIOR 1.873 — classe 42 (termo 33.250). — Registre-se.

Compañia Ron Bacardi S. A.—RON BACARDI SUPERIOR — classe 42 (termo 33.249). — Registre-se.

Compañia Ron Bacardi S. A. — RON BACARDI SUPERIOR — classe 42 (termo 33.248). — Registre-se.

Compañia Ron Bacardi S. A. — RON BACARDI SUPERIOR — classe 42 (termo 33.247). — Registre-se.

Herm Stoltz & Comp.—FORMIDAVEL—classe 17 (termo 33.388). — Registre-se.

Companhia Hanseatica — GUARANA' HANSEATICA — classe 43 (termo 33.382). — Registre-se.

Cesar Santos & Comp. — OXALAFERRO — classe 3 (termo 33.380). — Registre-se.

J. de Souza & Comp. — ARROZ SELECTO — classe 41 (termo 33.353). — Registre-se.

Weskott & Comp. A Chimica Bayer — CASA BAYER — classe 3 (termo 33.296). — Registre-se.

Companhia de Perfumarias Beijaflòr — GLYCODERMA — classe 3 (termo 33.093). — Registre-se.

Companhia de Perfumarias Beijaflòr — GLYCODERMA classe 48 (termo 33.094). — Registre-se, menos para distinguir escovas de roupa e chapéo, incluiveis em outra classe.

Lojas Paulistas, Sociedade Anonyma — LOJAS PAULISTAS S/A. — classe 31 (termo 33.196). — Registre-se, excluindo qualquer reivindicação relativa ao uso da marca como titulo de estabelecimento.

Baker & Company Incorporated — ORALIUM — classe 10 (termo 33.451). — Registre-se, na classe 10.

Baker & Company Incorporated — ARISTALOY — classe 10 (termo 33.450). — Registre-se na classe 10.

Irmãos Rosso — VISCOSE — classe 36 (termo 32.510). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

João Francisco Pereira Junior — O SAPATEIRO EM CASA — classe 36 (termo 32.035). — Registre-se, considerando como distinctiva a fórma da representação da marca.

J. Pinto & Marques — CONQUISTA — classe 41 (termo 33.213). — Registre-se, excepto para distinguir productos lacticinios e condimentos já reivindicados pelas marcas nacionaes ns. 16.656 e 34.233.

J. Chevalier Filho — CASTELLO — classe 1 (termo 33.114). — Registre-se, exclusivamente para distinguir seccantes.

Niklaus & Comp. — FAKIR — classe 48 (termo 32.734). — Registre-se, menos para distinguir saboneles.

S. A. Fabrica Cardoso de Gouvêa — 3 DE OUTUBRO — classe 42 (termo 33.270). — Registre-se, exclusivamente para distinguir o producto mencionado no cliché.

José dos Santos Silveira — CORRENTE — classe 48 (termo 28.454). — Registre-se, excepto para distinguir escovas de roupa.

Nicola Scatigno — MASCOTTE — classe 38 (termo 33.227). — Indeferido, por collidir com a marca nacional numero 28.973.

Expediente do director da Secção de Marcas

Paulo Vieira Pinheiro — OUVIDOGENOL — classe 3 (termo 31.482). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 29.661.

F. Ferreira & Comp. — ESTERILIZADOR BRASIL — classe 10 (termo 31.865). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, do decreto n. 16.264, de 1923.

Dr. Blem & Comp., Ltda. — SOL — classe 1 (termo 32.890). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Antonio Briar — SEXO — classe 48 (termo 33.449). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Confeitaria Viennense, Limitada — VIENNENSE — classe 42 (termo 33.233). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 6.409, de S. Paulo.

Nelson Caldas — IDILLIO — classe 48 (termo 29.778). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 16.870.

Instituto Scientifico São Jorge, S. A. — GLICALSOL — classe 3 (termo 32.451). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 79.462.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 25 de fevereiro de 1935

Exigencias

Empreza Constructora Gruen & Bilfinger, Limitada (termo n. 14.830). — Apresente nova via do desenho em tinta preta e fina.

Aimé Blanc (termo 14.476). — Preste esclarecimentos quanto á figura n. 4, referida no relatorio e que não se encontra no processo.

Manoel Pinto Gaspar (termo 14.512). — Apresente amostra ou modelo, como exige o technico.

Diversos

Attila Silva Neves (3.749/35). — De-se vista.

Moura Wilson & Comp. (15.301/34). — Expeça-se guia.

Baker & Company, Incorporated (3.524/35), Per Thure Eulal Monier (3.537/35), e Humphrey W. Toomey 3.505/35). — Junte-se e ouça-se os consultores technicos.

Comillo Gomes e Souza (4/34), Nicolau C. Siani (4.374/33), Francisco Paulo Apezzato (10.267/33), José Augusto de Camargo (5.163/33), e Americo Ferreira de Carvalho (1.251/34). — Archivem-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 25 de fevereiro de 1935

Exigencias

Pedro Tarnowsky & Comp. (termo 33.510). — Satisfaçam a exigencia do Archivo.

Leonor Fabiano Salles (32.147). — Satisfaça a exigencia da informação.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Arp. & Comp., apresentaram opposição á marca COROA, de E. Souza (termo 34.281).

A Mendel apresentou replica a opposição da Perfumaria Mendel a sua marca AMBRETTE (termo 34.410).

A Companhia de Fazendas Reunidas Normandia, S. A., apresentou replica ao recurso de Bhering & Comp., S. A., referente á marca NORMANDIA (termo 31.398).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, lettra *b*, 51 lettra *a*, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º, lettra *b* do decreto n. 22.990, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

11.912. Chemische Fabrik vormals Sandoz.
13.461. Jean Etienne Charles Bongrand e outro.
13.534. Alfredo Koharovich.
13.543. Josef Kaiz e outro.
13.591. Licalit Internationale H. B.-Holding A. G.
1.400. Heitor Dacomo.
14.053. Raphael Malbay.
14.077. Martin Banc.
14.078. Juan Balsach Caba.
14.105. Herman Louis Gumbin...
14.123. Luigi Magnini.
14.130. Siemens & Kalske Aktiengesellschaft.
14.139. José Nogueira dos Santos.

14.146. Frank W. Lucas.

14.151. Avelino Angelo Zola.

14.219. Naum Mirsky.

Garantia de prioridade:

14.556. Jair Vasconcellos.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 14.903, de 23 de fevereiro de 1935.

Elie Isaac Hazan — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos relativos a camaras de ar para automoveis" (privilegio de invenção):

1 — Uma camara de ar formada por uma série de seis, oito ou dez ballões de borracha, eguaes, sem communicação directa entre si.

2 — Uma série de ballões, como no ponto 1, de fórma oblonga, com diametro egual ao diametro interno do pneumatico e comprimento egual á sexta, oitava ou decima parte do perimetro do mesmo pneumatico.

3 — Uma série de ballões, como nos pontos precedentes, tendo cada um, na face adjacente ao aro da roda, uma pequena valvula que, abrindo de fóra para dentro, permitte ao ar comprimido de penetrar no ballão sem poder sahir.

4 — Um tubo estreito de borracha forte que se adapta ao aro do lado interno como uma diminuta camara de ar.

5 — Um tubo estreito de borracha, como no ponto precedente, com uma valvula maior que, atravessando o aro, póde ser ligada ao compressor de ar.

6 — Um tubo, como nos pontos 4 e 5, apresentando, de fronte á valvula de cada ballão, um pequeno tubo de borracha que, adaptando-se á dita valvula, faz communicar o ballão com o tubo por onde vem o ar comprimido do compressor.

Termo n. 14.904, de 23 de fevereiro de 1935.

J. Costa e Ribeiro — Capital Federal.

Pontos caracteristicos da invenção de "caixa desmontavel" (modelo de utilidade):

1 — Uma caixa desmontavel caracterizada por ser constituida de dous quadrados ou rectangulos de madeira e quatro rectangulos de papelão sendo que dous destes rectangulos de papelão são pregados, antes mesmo de ser enviada ao consumidor, as duas restantes são armadas por este, afim de constituir uma caixa utilisavel.

2 — Uma caixa desmontavel, tal como descripta no relatorio e illustrada nos desenhos que o acompanham.

Termo n. 14.905, de 23 de fevereiro de 1935.

J. Costa e Ribeiro — Capital Federal.

Pontos caracteristicos da invenção de "nova configuração de papelão ondulado para emballagens" (modelo industrial):

1 — Uma nova configuração de papelão ondulado, cujos canaliculos assim constituidos obedecem á fórma sinusoidal, afim de augmentar-lhes a resistencia no sentido transversal aos mesmos.

2 — Uma nova configuração de papelão ondulado tal como descripto no relatorio e illustrado no desenho que o acompanha.

Termo n. 14.906, de 23 de fevereiro de 1935.

Carrier Engineering Corporation — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "um composto refrigerante" (privilegio de invenção):

1 — Refrigerante como acima descripto, para machinas frigorificas centrifugas, cuja formula é a seguinte: $C_2F_4Cl_2$.

2 — Refrigerante, de accôrdo com o numero 1, para machina frigorifica, da qual todas as partes funccionam á pressão atmospherica, cuja formula é a seguinte: $C_2F_4Cl_2$.

3 — Refrigerante, de accôrdo com os numeros anteriores, para machina frigorifica centrifuga na qual os passos de evaporação e compressão succedem-se a vacuo e a condensação verifica-se a uma pressão aproximada duma atmosphera ou menos.

4 — Processo de refrigeração, de accôrdo com o numero 1, que comprehende a evaporação, a compressão centrifuga e condensação do trichlorotrifluoroethano baixo uma pressão que não é nunca muito maior que a atmosphera.

5 — Processo de refrigeração que comprehende a circulação do trichlorotrifluethano causando a sua evaporação, comprimindo centrifugalmente o gaz evaporado e condensado logo o gaz evaporado e pondo-o por fim novamente em circulação depois de condensado.

Termo n. 14.907, de 23-2-35.

Carrier Engineering Corporation — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "um processo de refrigeração" (privilegio de invenção).

1 — Processo de refrigeração que comprehende a evaporação, a compressão centrifuga e a condensação do trichlorofluoromethano baixo uma pressão que não é nunca muito maior duma atmosphera.

2 — Processo de refrigeração, de accordo com o numero 1, que comprehende a evaporação do trichlorofluoromethano num vacuo parcial e a sua compressão centrifuga e condensação a uma pressão não muito maior duma atmosphera.

3 — Processo de refrigeração, de accordo com os numeros anteriores, que comprehende a circulação do trichlorofluoromethano como véo sobre as superficies de evaporação, causando a evaporação desse véo e condensando e pondo novamente em circulação os vapores do trichlorofluoromethano evaporado.

4 — Processo de refrigeração, de accordo com o numero 2, que comprehende a circulação do trichlorofluoromethano como véo sobre as superficies de evaporação em quantidades maiores das que podem ser evaporadas nessas superficies, causando a evaporação desse véo, e condensando e pondo novamente em circulação os vapores do trichlorofluoromethano evaporado.

5 — Processo de refrigeração, de accordo com os numeros 1 e 4, que comprehende a circulação do trichlorofluomethano como véo sobre superficies de evaporação não submergidas, creando um vacuo parcial ao redor dessas superficies para causar a evaporação desse véo, comprimindo centrifugalmente e logo condensando o trichlorofluoromethano evaporado e pondo-o, depois de condensado, novamente em circulação.

6 — Processo de refrigeração, de accôrdo com os numeros anteriores, que comprehende a distribuição do trichlorofluoromethano como véo sobre superficies de evaporação não submergidas, causando a evaporação desse véo, comprimindo centrifugalmente os vapores evaporados, condensando os vapores comprimidos e devolvendo os vapores condensados ás alludidas superficies.

7 — Processo de refrigeração, de accordo com o numero 6, que comprehende a evaporação, a compressão por acção centrifuga e a condensação do trichlorofluoromethano baixo pressões pouco maiores da pressão atmospherica.

8 — Um meio de refrigerante para machinas frigorificas centrifugas, comprehendendo a substancia trichlorefluoromethano baixo a formula chimica C F Cl₃.

9 — Processo de refrigeração, de accordo com os numeros 1, 7 e 8, que consta da evaporação, compressão e condensação do refrigerante trichlorofluoromethano num systema fechado, utilizando todo o gaz no cyclo de refrigeração e utilizando uma parte do gaz no cyclo de resfriamento.

Termo n. 14.908, de 23-2-35

Carrier Engineering Corporation — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos na refrigeração e beneficiamento do ar em minas profundas e recinto semelhantes" (privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamentos na refrigeração e beneficiamento do ar em minas profundas e recintos semelhantes, o que

consiste em refrigerar e beneficiar um volume de ar num dos niveis inferiores da mina ou recinto descarregando-o em ou fazendo-o passar através as galerias desse nivel e, depois, forçando-o através as galerias de outro nivel mais elevado, onde elle é misturado com ar recentemente beneficiado.

2 — O methodo de refrigerar e beneficiar o ar reivindicado em 1. no qual o ar das galerias do nivel inferior é levado, successivamente, para as galerias dos niveis superiores. sendo misturado com ar recentemente beneficiado, em cada um desses niveis.

3 — O methodo de beneficiar o ar reivindicado em 2, no qual o ar exterior é aspirado para os niveis superiores, para ser misturado com o ar proveniente dos niveis inferiores.

4 — O methodo de qualquer das reivindicações precedentes, no qual o ar é aspirado, dum poço principal, para as galerias de um ou de varios niveis inferiores da mina e, depois de beneficiado, misturado com o ar desses niveis, excepto no caso do nivel mais baixo, sendo a mistura descarregada, em cada nivel, através um corte, num ramal, indo, em seguida, através um ou varios cortes, num ramal dum nivel superior.

5 — Um modo de pôr em pratica o methodo de qualquer das reivindicações precedentes, no qual são providas unidades beneficiadoras nos varios niveis da mina ou recinto, beneficiando a unidade de um dos niveis inferiores o ar, antes de descarregal-o nas galerias desse nivel, beneficiando as outras unidades, successivamente, ar, que addicionam ao ar proveniente dum nivel inferior e que percorre as galerias dum nivel superior.

6 — O systema reivindicado em 5, no qual cada unidade beneficiadora é ligada a um poço, para receber ar da superficie.

7 — O systema reivindicado em 5, no qual cada unidade beneficiadora, excepto a do nivel mais baixo, é ligada, por uma passagem, a outra unidade dum nivel inferior, para addicionar, successivamente, volumes de ar beneficiado ao ar beneficiado da unidade do nivel mais baixo.

8 — O systema reivindicado em 5, no qual as unidades dos niveis superiores rebeneficiam o ar dos niveis inferiores e descarregam o ar beneficiado nas galerias do seu proprio nivel e, para cima, nos niveis superiores. ao mesmo tempo em que ar não beneficiado, proveniente do poço da mina, é introduzido nas galerias de varios niveis.

9 — O systema reivindicado em 5, no qual a unidade do nivel mais baixo beneficia o ar que recebe do poço e descarrega-o, depois, nas galerias desse nivel e, dahi, para cima, ao mesmo tempo em que as outras unidades rebeneficiam o ar recebido dos niveis inferiores, misturando-o com uma certa proporção de ar não beneficiado, proveniente do poço da mina.

Termo n. 14.909, de 23-2-35.

Oliver Shimwell — Inglaterra.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos relativos a mechanismos batedores e insersores da trama em teares para tecer". (Privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamentos relativos a mechanismos insersores e batedores da trama em teares para tecer, os quaes consistem na combinação dum pente, que não toma parte na batedura, com uma parte, tambem em fórma de pente, adaptada a subir e entrar entre os fios do urdume, nuntos no pente, avançando dahi, para a posição batida, depois do que desce, sahindo dentre esses fios e voltando, para iniciar um novo cyclo de operações.

2 — Aperfeiçoamentos relativos a mechanismos insersores e batedores da trama em teares para tecer, os quaes consistem na combinação dum pente estacionario, com uma parte, tambem em fórma de pente, adaptada a subir e entrar entre os fios do urdume, junto ao pente e a avançar, dahi, para a posição batida, depois do que desce, sahindo dentre esses fios e voltando para iniciar um novo cyclo de operações.

3 — Aperfeiçoamentos em mechanismos insersores e batedores da trama em teares, para tecer, os quaes consistem em ser provida uma disposição, na qual o pente desloca-se parcialmente em direcção á posição batida, subindo o sub pente e entrando entre os fios do urdume, junto ao pente, ao chegar este ao ponto mais proximo á posição batida, depois do que o pente volta á posição inicial e o sub pente vae para a posição batida, descendo então, sahindo dentre os fios do urdume e voltando, para iniciar um novo cyclo de operações.

4 — No mechanismo reivindicado em 1, a disposição, na qual o pente recua da sua posição tecedora normal, antes de subir o sub pente e entrar entre os fios do urdume junto ao pente, de modo que, quaesquer pontas de fios arrebentados, adjacentes ao pente, quando este estava da posição tecedora, ficarão adeante do sub pente, ao subir este e entrar entre os fios adjacentes ao pente.

5 — No mechanismo reivindicado em 3, a disposição na qual o pente recua ligeiramente, da posição mais proxima á posição batida, antes de subir e entrar o sub pente entre os fios do urdume adjacente ao pente.

6 — No mechanismo de qualquer das reivindicações precedentes, o pavimento na frente do pente, duma tira ou trilho, relativamente estreito, tambem em fórma de pente, na qual a lançadeira corre, acima do nivel da camada inferior de fios do urdume, situados nos vãos da tira ou trilho, recebendo esses vãos do pente os ditos fios e servindo para espaço os, antes de e para a entrada, entre os fios, dos dentes do sub pente.

7 — No mechanismo reivindicado em 6, o provimento de braços ou dedos, pendentes do tôpo ou corrimão da armação, na qual o pente está montado, para o fim de governar. em conjuncção com o pente e com a tira ou trilho estreito, a lançadeira no seu percurso atravez do urdume.

8 — No mechanismo de qualquer das reivindicações 1 a 5, o proviménto de braços ou dedos pendentes do tôpo ou corrimão da armação, na qual está montado o pente, para o fim de governar em conjuncção com o pente, a lançadeira, no seu percurso atravez do urdume.

9 — No mechanismo de qualquer das reivindicações precedentes, o provimento de agulhas da ourela, as quaes entram nos fios do urdume da ourela, descendo sobre elles, ao recuar, descendo o sub pente, de modo que essas agulhas se oppõem á puxada para dentro, pelos fios da trama, dos fios do urdume, sendo as ditas agulhas deslocadas da sua posição activa, ao approximar-se o sub pente da posição batida.

10 — No mechanismo de qualquer das reivindicações precedentes a disposição na qual o pente é adaptado a mover-se lateralmente, para deslocar os fios do urdume, relativamente aos vãos da tira ou trilho estreito, sobre o qual corre a lançadeira, de modo a effectuar uma permuta dos fios do urdume nos vãos da tira ou trilho, por occasião da batedura, o que assegura a obtenção dum tecido acabado por igual.

11 — Em teares, para tecer, o cyclo batedor de operações, o qual consiste em (1) abaixar os fios erguidos do urdume, de modo que todos os fios do urdume fiquem alinhados (a2), fazer subir um sub pente e entrar o mesmo entre os fios espaçados do urdume, (3) fazer avançar esse sub pente, (4) fazer subir os fios do urdume, para formarem a camada superior do entrelaçamento seguinte, (5) impellir a lançadeira atravez dos fios do urdume (6) completar o avanço do sub pente (7) fazer descer esse sub pente para fóra dos fios do urdume, e (8) devolver o sub pente á posição adjacente ao pente, para inicio dum novo cyclo de operações.

12 — Nos teares, para tecer, que executam o cyclo batedor reivindicado em 11, a phase, nesse cyclo, que consiste em mover o pente para traz, antes de simultaneamente com ou depois da phase 1 mas sempre antes da phase 2 dessa reivindicação.

13 — Nos teares, para tecer, de qualquer das reivindicações precedentes, a disposição na qual os fios da camada inferior de fios do urdume ficam mais esticados do que os da camada superior e mantem-se nessa posição inferior, emquanto é abaixada a camada superior, sendo gradualmente augmentada attracção exercida sobre essa camada até que ella fique alinhada com a camada inferior, entrando então o sub pente entre todos os fios do urdume, obviando essa disposição o cruzamento dos fios do urdume, quando em movimento e eliminando os abalos e desigualdades, nos fios, abalos e desigualdades esses devidos á alterações bruscas na tracção exercida sobre o urdume.

14 — Os aperfeiçoamentos em mechanismos insersores e batedores de teares, para tecer, substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos.

O requerente reivindica, de accordo com a convenção internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra em 23 de fevereiro de 1934, 14 de junho de 1934 e 15 de setembro de 1934, sob os ns. 5.953, 17.613 e 26.558.

Termo n. 14.910, de 23-2-35.

Willard Longdon Morrison — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um dispositivo refrigerador e movimentação do ar", privilegio de invenção).

1 — Um dispositivo refrigerador e movimentador do ar de aposentos, o qual comprehende um compartimento isolado do ar, feito de material isolante, aberto no tôpo, para confinar uma parte do ar do aposento e meios de resfriar as camadas superiores desse ar confinado, para fazel-o descer por gravidade para o fundo do compartimento, subindo o ar mais quente e sahindo pelo tôpo aberto do compartimento.

2 — Um dispositivo refrigeador e movimentador do ar uma parte confinada dum aposento, o qual comprehende um compartimento refrigerador para uso pessoal, aberto no tôpo, meios de introduzir nesse compartimento ar resfriado artificialmente, de modo que elle desloque o ar mais quente e force-o a sahir pelo tôpo aberto do compartimento, mantendo o ambiente neste sempre fresco.

3 — O dispositivo refrigerador o movimentador do ar reivindicado em 1, ou 2, no qual o compartimento refrigerador está contido num aposento dum edificio, sendo separado das paredes do aposento por espaços de ar.

4 — O dispositivo refrigerador e movimentador do ar, reivindicado em 1, 2 ou 3, no qual é provido um encanamento no tôpo aberto do compartimento, percorrido por um agente resfriador, que refresca o ar do compartimento.

5 — O dispositivo refrigerador e movimentador do ar reivindicado em 1, 2 ou 3, no qual é provido um apparelho frigorifico, percorrido por um agente refrigerante e um elemento refrigerador, situado junto ao tôpo aberto do compartimento, para refrescar o ar que entra nelle.

6 — Um dispositivo refrigerador e movimentador do ar, para utilização em aposentos, o qual comprehende um compartimento menor do que o aposento, provido de paredes isolantes, de um fundo e tendo o tôpo aberto, um apparelho frigorifico que comprehende um elemento refrigerador, situado junto ao tôpo aberto do compartimento e percorrido por um agente refrigerante. de modo que o ar, que entra em contacto com esse eltmento, é resfriado e desce por gravidade para o fundo do compartimento, formando o apparelho frigorifico e o compartimento, em conjuncto, uma unidade independente.

7 — O processo de resfriar e movimentar o ar, o qual consiste em isolar uma parte desse ar, contido numa determinada porção do espaço, aberta no tôpo e impedirá que as camadas inferiores desse ar possam sahir do dito espaço pelo fundo delle, resfriando-se o ar e fazendo-o descer por gravidade para o fundo do espaço, deslocando o ar mais quente, que sobe e saho pelo tôpo aberto do dito espaço.

Termo n. 14.912, de 25 de fevereiro de 1935.

Heitor Esperança Arnoso — Capital Federal.

Pontos caracteristicos da invenção de taboletas de "preços translucidos, para omnibus" (modelo de utilidade).

1 — Uma taboleta de "preços translucidos, para omnibus", constituida de duas vistas de papel ou panno, dispostas uma sobre a outra e tendo ambas os mesmos algarismos, correspondentes ao preço da passagem, sendo que na vista que vae ficar voltada para a parte externa do vehiculo, os algarismos serão desenhados em branco ou em qualquer côr translucida, sobre fundo preto ou côr opaca ou não translucida, emquanto que na vista que vae ficar para o lado interno do vehiculo, os algarismos serão desenhados, tambem com côres translucidas, mas sobre fundo branco ou de côr translucida, de modo que a luz do vehiculo possa, atravessando esta vista, tornar illuminados e visiveis da via publica, os algarismos correspondentes ao preço desenhado na vista externa da taboleta, durante a noite.

2 — Na taboleta de "preços translucidos, para omnibus", e que allude a reivindicação anterior, o emprego das côres translucidas que permittam, em combinação com o fundo preto ou opaco da vista externa da taboleta, tornar luminosos ou traslucidos, os augarismos que ficam voltados para a rua.

3 — Na taboleta de "preços translucidos, para omnibus", referida nas reivindicações anteriores, o emprego de folha de papel ou panno vermelho ou rosa ou de qualquer outra côr translucida, entre as duas vistas citadas, si se não quizer colorir de vermelho ou rosa ou de outra côr translucida, o verso de uma dessas folhas ou mesmo das duas.

4 — Na taboleta de "preços translucidos, para omnibus" alludida nas reivindicações acima, o emprego de folha de qualquer metal, em substituição ao papel ou panno, na confecção da vista que ficar voltada para a parte externa do vehiculo, sendo que, nesse caso, os algarismos terão que ser abertos, de modo a se tornarem translucidos. A taboleta ainda poderá ser feita em vidro branco leitoso ou foscado, nos quaes serão feitos os desenhos. Em qualquer dos casos, a taboleta será convenientemente emoldurada e poderá ser revestida ou guarnecida de celluloide transparente e dispôr de pequenos grampos ou garras que a sustenham sobre a vidraça do vehiculo.

TERMO ANTERIOR

Termo 14.590, de 5-12-34.

Adolfo Borghi — Estado do Rio.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo torrador para café".

1 — Um novo torrador para café, caracterizado pelo facto de formar um conjuncto mecanico original e simples, tendo uma moga por onde será introduzido o café crú e logo depois que o torrador tiver attingido o gráo de calor necessario o café entra no tambbr de torrefacção, cujo tambor é provido de pás helicolidaes fixas no seu interior afim de obrigar o café a ser continuamente revolvido, ficando uniformemente exposto ao calor contido no tambor de torrefacção ou seja o ar quente.

2 — Um novo torrador para café, como em 1, caracterizado pelo facto de ter um cano aspirador em communicação com o interior do tambor, para extracção das pelles do café, fumaça e vapores e outros detrictos, obtendo-se um café isento de impurezas.

3 — Um novo torrador para café, como em 1 e 2, caracterizado pelo facto de ter, na sua parte da frente, um provador que permitte ver-se a qualquer momento o gráo de torração do café contido no tambor e uma porta na frente afim de dar sahida ao café torrado.

4 — Um novo torrador para café, como em 1 a 3, caracterizado pelo facto de ter uma bacia furada, ou melhor, com o fundo perfurado, onde cahe o café torrado proveniente do tambor e na qual o café é mexido por duas pás e sendo aspirado fortemente por um aspirador collocado em baixo da bacia, o qual aspira toda a fumaça e resfria o café com grande rapidez, conservando o seu aroma e deixando cahir em baixo da bacia de fundo perfurado os cafés quebrados e impurezas.

5 — Um novo torrador para café, como em 1 a 4, caracterizado pelo facto de, uma vez o café resfriado, ser aberta uma sahida e, auxiliado por uma escova de crina ou metal ser o café recolhido a saccos e prompto para a moagem.

6 — Um novo torrador para café, como em 1 a 5, caracterizado pelo facto de, quando usada lenha, carvão ou gaz como combustivel de aquecimento, ser adaptada uma chapa protectora perto do tambor, afim de evitar o contacto directo das chammas com o tambor e, quando usada a lenha ser applicado um tubo ou cano para aspiração dos gazes de combustão.

7 — Um novo torrador para café, como em 1 a 6, caracterizado pelo facto de, quando parada a machina, correrem o forno em fogareiro sobre corrediças de facil sahida, eliminando o fogo.

8 — Um novo torrador para café, como em 1 a 7, caracterizado pelo facto do tambor ter fixadas no seu interior as palhetas helicoidaes que revolvem completamente o café em torrefacção, sendo o movimento feito directamente por um eixo proveniente do motor em cujo eixo se acha fixado o tambor, sem necessidade de polias.

9 — Um novo torrador para café, como nas reivindicações precedentes. caracterizado pelo facto de, quando usada a electricidade como combustivel de aquecimento, conter tres séries de resistencias, séries que poderão ser incluidas ou excluidas de accôrdo com as necessidades, podendo este torrador ser usado em conjuncto com um moinho.

Tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 35.365 — 23-2-35

Pardo & Roel — Capital Federal

"CAFE PALACIO"

Classe 41 — Café (renovação)

Termo n. 35.366 — 23-2-35

Pedro Breves & Comp. — Capital Federal

PULMOGRIPPE
PEDRO BREVES & CIA.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 35.371, de 25-2-35

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Mundo Novo — Capital Federal

O NOVO MUNDO

Classe 60 — Jornaes, revistas, almanaques, publicações e impressos

Termo n. 35.373, de 25-2-35

Gürkel & Comp., Ltda. — Capital Federal

Gurgel & Cia Ltda.
RIO DE JANEIRO

BULGAROBACILINA

Classe 3 — Preparado pharmaceutico á base de fermento bulgaro

Termo n. 35.374, de 25-2-35

Christovam Colombo Lisbôa — Capital Federal

GRANOPURGO
CHRISTOVAM COLOMBO LISBÔA
RIO DE JANEIRO — BRASIL

Classe 3 — Preparado laxativo granulado

Termo n. 35.375, de 25-2-35

José Pereira da Silva — Capital Federal

IODALGIN
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
RIO DE JANEIRO - BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico á base de iodo

Termo n. 35.377, de 25-2-35

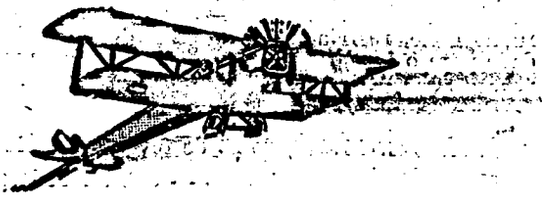
Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — Capital Federal

Derris

Classe 2 — Producto liquido, solido ou em pó, para fins sanitarios

Termo n. 35.378, de 25-2-35

National Aniline & Chemical, Company, Inc. — Estados Unidos da America



Classe 1 — Materias corantes de alcatrão e de carvão (Renovação)

Termo n. 35.379, de 25-2-35 (deposito n. 2.591, de 8-2-35 — S. Paulo)

Agnello Romano — S. Paulo

IODOPANVIS

AGNELLO ROMANO
SÃO PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 35.380, de 25-2-35 (deposito n. 2.592, de 8-2-35 — S. Paulo)

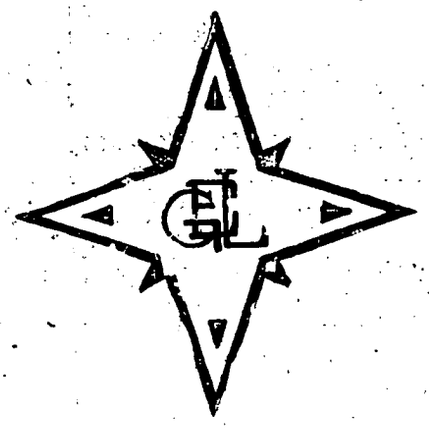
Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Boavistense — Villa de Erechim — Rio Grande do Sul



Classe 42 — Vinho

Termo n 35.381, de 25-2-35 (deposito n. 2.593, de 8-2-35 — S. Paulo)

Julio Antunes de Oliveira — S. Paulo



Classe 42 — Lacticinios e derivados

Termo n. 35.382, de 25-2-35 (deposito n. 2.594, de 8-2-35 — S. Paulo)

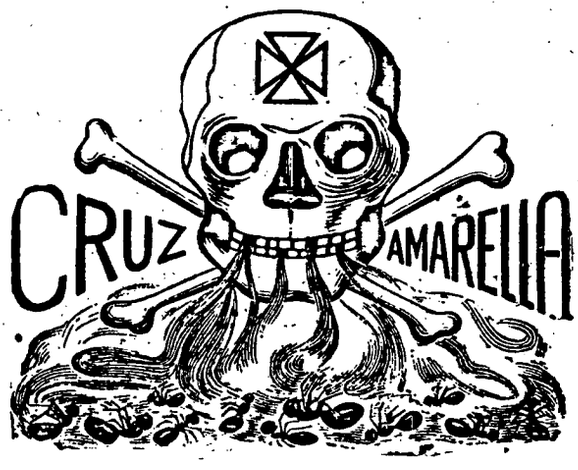
Nascimento & Comp. — S. Paulo



Classe 42 — Vinhos e aguardentes

Termo n. 35.384, de 25-2-35 (deposito n. 2.596, de 9-2-35 — S. Paulo)

Bela Seidel e Frederico Bastian — Municipio de Guarulhos — Estado de S. Paulo



Classe 2 — Artigos da classe

Termo n. 35.385, de 25-2-35 (deposito n. 2.597, de 11-2-35 — S. Paulo)

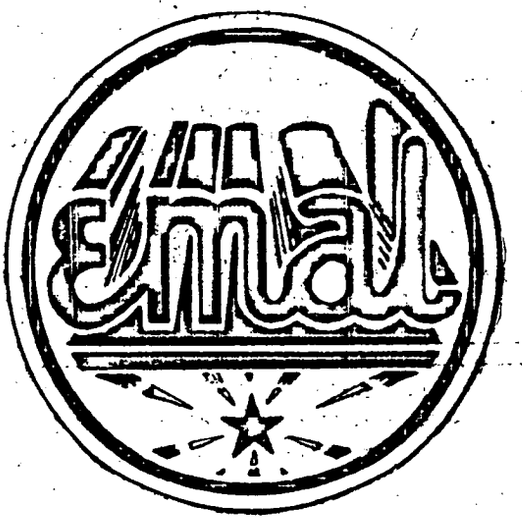
Sociedade Industrial e Technica de Emballagens Ltda. São Paulo



Classe 12 — Ferramentas para arqueação mecanica de volumes em geral, fitas e fechos metallicos para emballagens em geral.

Termo n. 35.386, de 25-2-35 (deposito n. 2.598, de 11-2-35 — S. Paulo)

Empresa Moveis de Aço Ltda. — S. Paulo



Classe 17 — Moveis de aço (para escriptorio), archivos, prensas, prendedores de papel, ganchos, cofres e outros artigos, machinas e installações para escriptorio.

Termo n. 35.387, de 25-2-35 (deposito n. 2.599, de 12-2-35 — S. Paulo)

A. Freitas & Comp. — São Paulo



Classe 30 — Chapéus, palhetas, bonets, boinas, capuzes e analogos

Termo n. 35.388, de 25-2-35

A. L. Silva & Comp., Ltda. — Pará



Classe 48 — Perfumarias em geral e artigos de toucador, pentes, e escovas para cabello, dentes e roupas.

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 35.367, de 25-2-35

Victor Fernandes Alonso — Capital Federal

EDIFICIO PROGRESSO

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.368, de 25-2-35

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Mundo Novo — Capital Federal

COMPANHIA DE SEGUROS NOVO MUNDO

Classe 60 — Nome commercial

Termo n. 35.369, de 25-2-35

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Mundo Novo — Capital Federal

EDIFICIO NOVO MUNDO

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.370, de 25-2-35

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Mundo Novo — Capital Federal

PREDIAL NOVO MUNDO

Classe 60 — Nome commercial

Termo n. 35.372, de 25-2-35

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Mundo Novo — Capital Federal

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

Classe 60 — Nome commercial

Termo n. 35.376, de 25-2-35

Alliança Predial S. A. — Rio Grande do Sul



Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.383, de 25-2-35 (deposito n. 2.595, de 8-2-35 — S. Paulo)

Casa Fuchs Ltda. — São Paulo

CASA FUCHS

Classe 49 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.390, de 25-2-35

Barcia & Comp. — Capital Federal

BAR E HOTEL 20 DE NOVEMBRO

BARCIA & Cª

RUA VISCONDE DE PIRAJÁ - 611
RUA PRUDENTE DE MORAIS - 676
RIO DE JANEIRO

Classes 41, 42 e 43 — Titulo de estabelecimento

rar o "quantum" das transacções realizadas até a data do auto, por não constar dos livros a discriminação dos objectos vendidos. O Director da Recebedoria attendendo a que não tivesse ficado provado que o autuado effectuou vendas antes da lavratura do auto, julgou-o improcedente e recorreu "ex-officio" para o Conselho de Contribuintes.

O processo veio ter ao 2° Conselho de Contribuintes por força do artigo 160, letra B, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que desde 8 de agosto de 1932, tres mezes antes da lavratura do auto, já o representante do Fisco havia verificado que o autuado expunha á venda objectos de adorno, sem possuir o livro especial destinado ao pagamento desse imposto e por essa occasião fizera a intimação no verso da sua patente, não só para a acquisição do livro bem como para o pagamento da differença de emolumentos, tudo no prazo de 10 dias;

Considerando que com essa sua attitude, demonstrou o autuante ser a sua acção fiscal orientadora e tolerante, procedimento que não foi correspondido pelo autuado;

Considerando que do resultado de exame mandado proceder pela repartição recorrida na escripta do autuado, evidenciado ficou que elle commerciava com objectos de adorno;

Considerando que a falta do livro para o pagamento desse imposto, infracção certa que se capitulou no auto, está devidamente apurada, por isso que apesar de previamente intimado, só depois de compellido pelo mesmo auto foi que no dia seguinte ao da sua lavratura, apresentou o autuado, o livro, na Recebedoria, para ser authenticado;

Considerando que se incorrecções tivessem havido por parte do autuante, absolutamente não acarretariam a nullidade do processo, visto como delle constam elementos sufficientes para determinar, com segurança a infracção e pessoa do infractor;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio", para, reformada a decisão recorrida, impôr á firma J. Teixeira Leão a multa de 1:000$000, minimo do art. 112, § 8°, letra A, do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente.

ACCÓRDÃO N. 1

Recurso n. 199 — Imposto de consumo. — Recorrentes, F. S. Mattos & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Sendo controvertida a incidencia no imposto de consumo, ao tempo em que foi lavrado o auto de infracção, do producto margarina, dá-se provimento ao recurso.

F. S. Mattos & Comp., negociantes estabelecidos na Capital do Maranhão, foram autuados, em 20 de novembro de 1931, por exporem á venda 634 latas contendo margarina, sem o devido sello de consumo, e assim infringindo o art. 81 do Regulamento approvado pelo decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. A mercadoria foi apprehendida e della feita depositaria a propria firma. A 8 de dezembro requereram os autuados para pagar o imposto devido, e o consequente levantamento do deposito. Apresentando a defesa em tempo, nella é allegado que a margarina fôra adquirida de Cunha Neves & Comp., desta Capital, a quem deveria ser attribuida a infracção. Em vista desta declaração foi a dita firma intimada a qual deixou o processo correr á revelia.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 37 — 5° vol.

Diario Official, 27 de fevereiro de 1935

ACCÓRDÃOS

Segundo Conselho de Contribuintes

ACCORDÃO N. 140

Recurso n. 200 — Imposto de consumo. — Recorrente, Miguel Teixeira de Moraes. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Intimado em 19 de outubro de 1932 (fls. 18), de decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio, — Miguel Teixeira de Moraes só a 9 de dezembro do mesmo anno é que apresentou recurso para este Conselho.

A' vista disso,

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento de tal recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente; *Tito Rezende*, Relator. Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 141

Recurso n. 208 — Industrias e profissões. — Recorrentes, Camillo & Villarinho. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Botequim com varejo de cigarros. — Embora esta ultima industria seja de menor vulto que as demais exercidas pelo contribuinte, é, entretanto, a que serve de base para a cobrança do imposto, por ser a mais tributada.

Camillo & Villarinho recorrem ao Conselho de Contribuintes, da decisão da Recebedoria do Districto Federal que, no exercicio de 1933, lhes alterou a taxa de 10 % para 20 %, para a cobrança do imposto de industrias e profissões, sobre o seu negocio de botequim, charutos e cigarros. — Em suas allegações declaram que o negocio de mais vulto, em seu estabelecimento, é o de botequim, não lhe parecendo justo que o imposto seja cobrado pelo de cigarros e charutos, de minima importancia em relação ao commercio que exerce. — O recurso foi interposto dentro do prazo, obedeceu ás

formalidades legaes e veiu ter ao Segundo Conselho de Contribuintes por força do art. 160, letra B, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que o art. 13 do dec. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, manda cobrar dos que exercem differentes industrias, no mesmo estabelecimento, as taxas fixa e proporcional, da mais tributada;

Considerando que, assim sendo, emquanto esse artigo não for modificado, a industria deve ser cobrada pela forma prescripta em seu texto:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente; *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 142

Recurso n. 2-R — Pedido de Reconsideração (Acc. 802, Recurso 227-A) — Imposto de consumo. — Recorrente, João Dalla. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.

Indefere o pedido para manter o accordão 802

A este Conselho se dirige João Dalla, pedindo reconsideração da decisão contida no accordão 802, de 20 de julho de 1932, que o condemna ao pagamento da multa de 17:468$199 com a obrigação de recolher igual importancia referente ao imposto sonegado.

Considerando que o requerente, nas allegações do seu pedido de reconsideração, não addusiu documentação nova que pudesse alterar a sua situação em face do que decidiu este Conselho, pelo accordão 802, de 20 de julho de 1932, limitando-se a reproduzir as razões já anteriormente allegadas, taes como inexpressão da nullidade do auto, a sua qualidade de socio commanditario, que o isenta de qualquer responsabilidade nos vicios encontrados na escripturação da firma autuada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração de João Dalla, para manter o accordão anterior.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 143

Recurso n. 97 — Imposto de consumo — Recorrente, Duarte Joaquim Pires da Costa. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Dá-se provimento, para o fim de considerar insubsistente o auto

Tendo sido constatada pela escripta fiscal de seu estabelecimento que Duarte Costa empregara, em productos de sua fabricação, estampilhas não adquiridas na Recebedoria do Districto Federal, foi contra a referida firma lavrado o auto de infracção do artigo 51 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, em 22 de junho de 1931.

Em 20 de julho de 1931, foi o autuado intimado a produzir a sua defesa e nella cita, a seu favor, o dispositivo do artigo 50 do decreto 17.464.

Junta, ainda, uma certidão pela qual prova ter adquirido a massa fallida da fabrica de tecidos Sul-Americana, estando, nessa massa, incluida uma porção de estampilhas do imposto de consumo, no valor de 66$200. Dusante que deixou de apurar o imposto sonegado até a data da lavratura do auto, não só pela ausencia do livro como, tambem, pelo facto de ter o autuado se recusado a prestar quaesquer informações, chegando, mesmo, a assumir attitude aggressiva. — Diz mais que apresentado o auto para sua assignatura, recusou-se o autuado a fazel-o, investindo, por mais de uma vez, para arrebatal-o das mãos do autuante. — Em sua defesa diz o autuado: "que na tarde de 19 de novembro de 1932, compareceu o fiscal, em seu estabelecimento, e indagou do livro destinado ao pagamento de objectos de adorno. Apesar de já haver pago a differença de registro para o commercio de objectos de adorno, ainda não commerciava com taes artigos. Tomou do telephone e lembrou ao seu despachante a necessidade de authenticar um livro para tal fim. O fiscal que já julgava encontrar o livro, se desgostou com o facto e começou a verberar a sua ausencia, ameaçando o autuado com pesada multa. Não desejando a continuação do escandalo que o autuante estava promovendo, attrahindo a attenção da freguesia e dos seus empregados, convidou-o a entrar em seu escriptorio e ouvir explicações. — Foi o que bastou para que o autuante julgando-se melindrado, perdesse o controle dos seus nervos, e, num gesto brusco, lançasse mão de um papel, dizendo que ia lavrar o auto. Procurou demonstrar que o seu pedido não visava ferir a suscèptibilidade do autuante, e, num gesto humilde, collocou a mão sobre o papel supplicando que não fizesse isso. Tudo foi debalde e o fiscal empolgado pela paixão, sahiu de porta a fóra, dizendo-se desacatado. — Momentos depois soube que o fiscal estava lavrando o auto no botequim da esquina da rua Montenegro n. 98, auto que é a consequencia de uma paixão que dominando uma autoridade fiscal a impediu que agisse com serenidade. — Pede que o auto seja cancellado por nullidade, uma vez que não foi lavrado em seu estabelecimento e improcedente por mera supposição de que havia commerciado com objectos de adorno, hypothese apurada, simplesmente, pelo facto de ter pago os emolumentos de registro. — Ouvido o fiscal autuante informou: "que em 8 *de agosto de* 1932, havendo verificado que a firma J. Teixeira Leão tinha exposto á venda, em seu estabelecimento, objectos de adorno, sem possuir o livro especial destinado a escripturação e pagamento desse imposto, intimou-a, por escripto, no verso da sua patente de registro, para que no prazo de 10 dias, corrigisse essa falta, bem como pagasse a differença dos emolumentos devidos. Voltando em 10 de novembro, verificou que a sua intimação não havia sido cumprida, razão porque não sendo mais possivel condescender, lavrou o auto, no proprio estabelecimento do autuado, apesar da attitude aggressiva que o mesmo assumiu, além da recusa em prestar-lhe informações, tentando, por fim, arrebatar-lhe o auto, quando este lhe foi presente para assignatura, no que foi impedido pelo autuante que, para evitar qualquer acto de violencia, retirou-se do estabelecimento e em um outro proximo, fez, no dito auto a declaração que se lê abaixo da sua assignatura, da recusa do autuado em assignal-o. Contesta, *formalmente*, que o auto tivesse sido lavrado fóra do estabelecimento do autuado e quando o fosse, não accarretaria nullidade, em face da circumstancia imprevista da attitude do infractor, no momento em que se dispoz a lavrar o auto. — A prudencia e calma com que agiu, foram as causas determinantes de não ter necessidade de lavrar o auto fora do local da infracção. — Improcede a defesa quando diz que ainda não tinha exposto á venda objectos de adorno, o que não exprime a verdade, como é de publico e notorio conhecimento, sendo de notar que o autuado é um individuo de temperamento impulsivo, como é conhecido no local".

O Director da Recebedoria designou uma commissão de dois fiscaes para verificarem se o autuado effectuou vendas de objectos de adorno antes da lavratura do auto, e, no caso affirmativo, qual a importancia do imposto não pago.

Informou a commissão que o autuado negocia com obras de adorno (cachepots) com inicio anterior ao auto, não sendo possivel, porém, apu-

rua Machado Coelho n. 106, e tendo sido achado em poder do respectivo chauffeur os sellos correspondentes ao producto, que se destinava a tres moedores varegistas, sellos que não estavam inutilizados no verso, foram estes apprehendidos e lavrado auto de infracção em 27 de dezembro de 1932, contra aquella Companhia, por infringir o art. 64 do Regulamento annexo ao dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Intimada, apresentou a autuada a sua defesa, na qual discute, preliminarmente, a validade do auto em virtude de não ter sido o mesmo assignado pelo interessado ou qualquer representante seu, nem haver sido declarada a razão por que não o fôra feito. E, mais, que a séde da Companhia era á Rua Marechal Floriano, 124, e não no endereço constante do auto, que não fôra lavrado, aliás, no local da supposta infracção. Deixaram, assim, de ser cumpridos os arts. 191 e 192 do citado Regulamento. Discutindo o merito da questão allegou a Companhia que o fiscal arrebatára os sellos do balcão do estabelecimento, á Rua Marechal Floriano, a cuja porta se achava o caminhão recebendo a mercadoria a transportar, cujos sellos não estavam inutilizados porque o carregamento não estava ainda terminado.

Contestando estas asserções diz o autuante que lavrara o auto porque nhão recebendo a mercadoria a transportar, cujos sellos não estavam inutilizar, os quaes foram encontrados em mãos do chauffeur que, em seguida, afastou-se rapidamente do local, motivo por que o auto se resente de maiores esclarecimentos. Quanto á séde da empreza, junta um cartão por onde se vê que ella o teve no endereço mencionado no auto, e que fôra fornecido pelo conductor do vehiculo que verbalmente, tambem, prestára a mesma informação.

Em despacho de 10 de março de 1933, o Director da Recebedoria multou a autuada em 200$000, minimo do art. 61 § unico do regulamento do Imposto de consumo. Desta decisão recorreu a interessada para este Conselho, concluindo que a autuante não havia destruido as razões da sua defesa antes apresentada.

Isto posto, e,

Considerando que as omissões arguidas pelo recorrente não podem invalidar o auto visto como delle constam elementos sufficientes para determinar a infracção e o infractor;

Considerando que não é admissivel a affirmação da recorrente de que os sellos tivessem sido arrebatados de dentro do estabelecimento, tanto este procedimento aberraria dos principios rudimentares da educação e dos deveres funccionaes de um representante do fisco;

Considerando, pois, provada a infracção do art. 64 por parte da recorrente,

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente; *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Presidente.

ACCORDÃO N. 155

Recurso n. 198 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*). — Recorrido, J. Teixeira Leão.

Dá-se provimento ao recurso "ex-officio", por ter ficado apurado que o autuado commerciava com objectos de adorno sem possuir livro destinado ao pagamento desse imposto.

Em 10 de novembro de 1932 foi autuada a firma varegista J. Teixeira Leão, por não possuir livro destinado ao pagamento do imposto de objectos de adorno, com que, tambem commerciava. Declara, ainda, o autuante, o era pelo fiscal Deodoro Pessoa, que autorizou, verbalmente, o uso das estampilhas provindas da massa fallida da Fabrica de Tecidos Sul-Americana e examinou ainda a escripta do livro respectivo, no que achou tudo em ordem, tendo apposto o visto em todas as paginas do mencionado livro.

Conclue por dizer que, ao iniciar a fiscalização do seu estabelecimento fabril, o agente Silvino C. P. Barreto prescreveu regras differentes das que havia prescripto o anterior agente Deodoro Pessoa, deante do que o autuado se sentiu perplexo por não saber em qual dos dois agentes devia se louvar, quanto á interpretação do artigo 111 § 1°, letra "b".

Contradictando a defesa do autuado o agente fiscal Silvino Cavancante diz que, fazendo um apanhado das estampilhas adquiridas pelo autuado desde o inicio de sua fabricação (17-11-30) até a data da lavratura do auto (30-6-31), chegou a conclusão de que o autuado havia empregado estampilhas que não constavam das guias de acquisição e possuia ainda outras em identicas condições.

Verificou tambem que foram applicadas, sem procedencia legal, 1(estampilhas de 200 réis, 4 de 5$000 e 1 de 10$000, existindo, ainda, em poder do autuado 18 da taxa de 100, 6 de 200, 17 de 1$000, que tambem não constam da guia de acquisição. importando as empregadas e as existentes em caixa em 52$000.

Allude, ainda, ao facto do autuado não haver jamais observado o que prescreve o artigo 111 § 1° "b", como nunca descriminou, na columna de observações, os saldos de estampilhas existentes no fim de cada mez.

Os agentes fiscaes João Vieira da Luz e Constant Lobo, que tambem fallaram no processo, affirmam que, embora provado ficasse que essas estampilhas são relativas ao saldo das estampilhas adquiridas por Duarte Costa da massa fallida da Fabrica de Tecidos Sul-Americana, cuja existencia, pela escripta fiscal, não está comprovada, foram empregadas pela firma Duarte Costa, concordando, todavia, que não houve má fé, mas que não foi legal esse procedimento.

Fallando no processo o agente fiscal Deodoro Pessoa, declarou elle que se tratava da fabrica quasi paralysada. Na sua 2ª visita á fabrica em apreço esse agente fiscal lavrou no livro uma annotação pela qual se considerava a firma Duarte Costa successora da fabrica de Tecidos Sul-Americana, em virtude de certidão passada pelo juiz da 3ª Vara Civil.

Conclue o agente Deodoro Pessoa a sua informação nos seguintes termos:

> "Nestas condições, penso que só existiria infracção regulamentar no tocante ao saldo de estampilhas, principalmente se o autuado não as transportasse diária e mensalmente, como determina o regulamento.
>
> Ora, essas estampilhas foram escripturadas no livro fiscal competente, constando nessa escripta até as importancias das estampilhas compradas, empregadas e em saldo, é logico que a sua procedencia está mais que justificada, mormente quando estas estampilhas, consideradas erradamente como de procedencia não justificada, se constatam claramente da escripta fiscal, na columna destinada ao lançamento do saldo".

Do exame do processo se verifica que se o auto foi lavrado, tendo como fundamento a posse de estampilhas de procedencia não justificada, não ha como consideral-o improcedente, por isso que o autuado provou que, ao comprar a massa fallida da Fabrica de Tecidos Sul-Americana, fazia parte

do seu acervo, uma caixa contendo 86$200 de selos, como se vê de documentação junta.

Desta decisão é que recorre o autuado, no prazo regulamentar, após ter feito o deposito da multa.

Isto posto, e

Considerando que, em face do que preceitua o artigo 50 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, está plenamente justificada a posse das estampilhas, origem deste processo,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de considerar o auto insubsistente.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Sciente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido — *Dr. João da Cruz Ribeiro*.

ACCORDÃO N. 144

Recurso n. 122. Imposto de consumo — Recorrente, Argemiro Cozendey — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

"Nega-se provimento ao recurso, concedendo-se, entretanto, o perdão de 50% sobre a multa imposta, "ex-vi" do artigo 1º n. 4 do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932".

Contra Argemiro Cozendey foi, em 28 de setembro de 1931, lavrada notificação por não estar munido da competente patente de registro e não haver pago os emolumentos relativos aos annos de 1930 e 1931, na importancia de 130$000 para cada exercicio, num total de 260$000, infringindo, assim, o art. 8º do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em despacho de 30 de setembro de 1931, o collector federal de Santo Antonio de Padua impoz ao recorrente a multa de rs. 150$000, com a obrigação de recolher a importancia de 260$000 relativa aos emolumentos devidos. Foi marcado ao recorrente o prazo de 15 dias para qualquer reclamação, mediante prévio deposito da multa e os emolumentos de 1930 e 1931 não pagos, havendo a intimação para esse fim, sido feita por officio, remettido pelo correio e chegado ás mãos do interessado em 15-10-31, conforme A. R. do serviço postal, apenso a este processo. Em petição dirigida, em 3-11-31, ao collector federal de Santo Antonio de Padua o recorrente pede dispensa da multa de 150$000, allegando não haver pago os emolumentos devidos, correspondentes aos exercicios de 1930 e 1931, por haver o collector se recusado a recebel-os em virtude do recorrente se achar em debito com a Fazenda Nacional, debito este oriundo de multa que lhe foi imposta em auto lavrado por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Encaminhada a petição do delegado fiscal, este, em despacho de 30 de abril de 1932, della não tomou conhecimento, sob o fundamento de só por equidade caber a dispensa pedida e ser a applicação desta privativa do ministro da Fazenda.

O processo foi devolvido á Collectoria de Santo Antonio de Padua, em 14 de Maio de 1932, para o fim de ser intimada a firma interessada a, no prazo de 15 dias, recolher a importancia da multa. Em petição datada de 29 do mesmo mez e dirigida ao ministro da Fazenda, a interessada pediu, novamente, por equidade, a dispensa da multa.

O processo, depois de haver transitado pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, veiu, em 25 de fevereiro de 1933, ter a este Con-

ACCORDÃO N. 153

Recurso n. 193 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Soares Pinheiro & Companhia. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Infracção da parte final do art. 111, § 11, letra A, do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em 3 de novembro de 1932, foram autuados Soares Pinheiro & Comp., estabelecidos com o fabrico de café torrado e moido, nesta capital, por terem vendido a Alfredo Irmão & Rogelio um pacote de café moido, de sua fabricação do peso de cinco kilos, desacompanhado de nota de venda e sem se acharem as estampilhas inutilizadas pela forma indicada na parte final do art. 111, § 11, letra "a" do regulamento. A mercadoria foi apprehendida, em transito, quando conduzida para a firma compradora por um empregado da firma vendedora, em poder de quem ficou depositada logo após a apprehensão.

Em suas razões de defesa não negam a falta da formalidade regulamentar exigida quanto á inutilização das estampilhas, mas que forneceram a nota de venda á firma compradora e que, os autuantes, para o caso não souberam capitular a infracção que seria a do art. 122, e entram em apreciações outras que em nada derimem ou justificam a natureza da contravenção.

Á Recebedoria de Districto Federal julgou procedente o auto e impoz á firma autuada a multa de 600$000, minimo do art. 111, § 11º letra "a" do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Desta decisão, dentro do prazo e satisfeitas as formalidades legaes, recorreram Soares Pinheiro & Comp. para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao Segundo Conselho de Contribuintes por força do art. 160, letra "D", do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que o regulamento do imposto de consumo determina que os fabricantes de café torrado ou moido, quando fizerem vendas em pacotes de 5 a 10 kilos, a commerciantes ou consumidor, devem inutilizar cada uma das estampilhas appostas no volume, com a data, em algarismos, da entrega ou remessa da mercadoria;

Considerndo que essa infracção, devidamente apurada e passivel de maior penalidade, foi confessada pelos proprios recorrentes, como se vê das suas allegações de fls. 4 v.;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente; *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente.

ACCORDÃO N. 154

Recurso n. 194 — Imposto de consumo. — Recorrente, Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem "Café Dirigivel". — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Provada a infracção do art. 64 por parte do recorrente, nega-se provimento ao recurso.

Tendo sido encontrado dentro de um auto-transporte em transito pela Rua Marechal Floriano, dois saccos de café com 70 kilos, pertencentes á Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem "Café Dirigivel", sita á

78, do Regulamento citado e impoz a multa de 1:200$000, minimo do ultimo artigo. A importancia foi recolhida e o presente recurso apresentado dentro do prazo legal. Os recorrentes agora só se defendem da infracção que lhes foi attribuida, do art. 78, silenciando, por completo, quanto ao emprego dos sellos usados, de que trata o art. 62, que tambem foi dado como infringido.

Isto posto, e,

Considerando que não é licito a este Conselho por em duvida as conclusões do laudo pericial procedido pela Casa da Moeda e, em vista do qual, foram os sellos tidos como aproveitados, em confirmação ao que antes apuraram o autuante e a Commissão encarregada de esclarecer este ponto do processo;

Considerando que, assim sendo, fica provada a infracção do art. 62 do Regulamento do imposto de consumo;

Considerando que não se trata de méra infracção regulamentar e, portanto, não tem applicação os beneficios do decreto de amnistia,

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente.

ACCORDÃO N. 152

Recurso n. 191 — Imposto de consumo (consulta). — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*). — Recorrido, Laboratorio de Biologia Clinica Ltda.

"Is farinhas, simplesmente alimenticias, não trazendo rotulagem, etiqueta ou bulla, com indicação theraupetica, estão isentas do imposto de consumo.

Para o Conselho de Contribuintes, recorreu "ex-officio" a Recebedoria do Districto Federal do seu despacho proferido na consulta formulada pelo Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. desta capital, sobre a incidencia no imposto de consumo do producto "Farinha Vitamina" de fabricação da consulente.

A repartição recorrente entendeu estar o producto, objecto da consulta, isento da tributação, por não ter propriedades medicinaes, e assim não estar incluido entre os productos referidos na classe XI, § 8º, art. 3º do dec. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

O presente processo foi submettido a julgamento para este Conselho por força do que dispõe o art. 33 das intrucções baixadas com o dec. 24.763, de 14 de julho do corrente anno.

Isto posto, e

Considerando que somente as farinhas medicinaes estão sujeitas ao imposto de consumo como especialidades pharmaceuticas, conforme se verifica da — classe XI — § 8º, art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e sendo a farinha que é objecto da consulta, simplesmente, alimenticia, não trazendo rotulagem, etiqueta, ou bulla com indicações therapeuticas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida por seus legaes fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente.

sobre em grau de recurso, em virtude do despacho de 4 de agosto de 1932 do delegado fiscal, mandando que o interessado se dirigisse ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando que o recurso da Delegacia Fiscal para este Conselho foi interposto dentro do prazo legal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e conceder ao recorrente o perdão de 50% da multa, *ex-vi* do inciso 4º do art. 1º do decreto numero 21.159.

2º Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Baptos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 145

Recurso n. 182. Imposto de energia electrica e transporte — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes, "ex-officio" — Recorrida, Estrada de Ferro Electrica Municipal de Sacramento.

"Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" por se tratar de uma linha de bondes, construida e explorada pela Municipalidade, sem fins industriaes, não estando, portanto, as suas passagens sujeitas ao imposto de transporte".

Em 18 de abril de 1927 o inspector fiscal da 3ª zona dirigiu ao delegado fiscal em Minas Geraes, um officio communicando haver verificado que a E. F. E. M. Sacramento, que liga a cidade de Sacramento á estação do mesmo nome, na E. F. Mogyana, não pagava o imposto devido sobre as passagens simples e de ida e volta, cujos preços eram, respectivamente, de 3$000 a 5$000, conforme preceitúa o decreto n. 17.536 de 10 de novembro de 1926. Pedia, por isso, providencias, afim de que o fisco não fosse prejudicado.

Do termo de verificação procedida para o fim de ser apurada a venda de bilhetes no periodo de 1923 a 1929, apurou-se um total de 106:289$000. O termo de verificação foi lavrado em 20 de Maio de 1929.

Informando, diz a Delegacia Fiscal, por um dos seus funccionarios que o imposto a arrecadar, no periodo de 1923 a 1929 seria de 21:257$900, e que, sendo serviço explorado por empresa pertencente ao poder publico, não cabe imposição de multa regulamentar, cabendo tão sómente providenciar pela effectivação de recolhimento do imposto devido.

Desta informação foi dado conhecimento á Camara Municipal, em 28 de outubro de 1929, e, até 26 de maio de 1930, a referida Camara não havia dado solução alguma ao officio que lhe foi dirigido e pelo qual ficava a empresa convidada a recolher a importancia do imposto referente ao periodo de 1923 a 1929 e suggeria, caso a mesma empresa quizesse, firmar um accôrdo para a arrecadação do referido imposto, cujo recolhimento poderia ser feito na Collectoria de Sacramento.

Em 29-1-31, foi a já então Prefeitura Municipal de Sacramento intimada a recolher a importancia de 21:257$900. Deixou a Prefeitura correr o prazo á revelia, sem fazer o recolhimento e em 26-6-30 o inspector fiscal se dirigiu á Delegacia Fiscal em Minas Geraes pedindo providencias no sentido de compellil-a ao pagamento do imposto em causa.

Em 24-3-31, o Prefeito de Sacramento se dirigiu ao delegado fiscal em Minas Geraes pedindo a revisão do processo pelo qual era exigido o pagamento do imposto de transporte feito pela E. F. E. M. Sacramento, que liga a cidade de Sacramento á estação do mesmo nome na E. F. Mogyana, fundamentando o seu pedido no art. 1º, *a*, do decreto nume-

to 17.536, de 10 de novembro de 1926, allegando ainda que a referida empresa é constituida por uma linha de bondes com um percurso de menos de 12 kms. e é explorada pela Prefeitura, sem fins commerciaes, apenas como meio de servir á lavoura, commercio e industrias locaes. O fiscal de sello adhesivo Odorico Dutra Nicacio informando o processo opina que, em se tratando de linha de bondes e não de Estrada de Ferro o caso se enquadra nas isenções do art. 4º do regulamento citado e allude ainda a que o regulamento não obriga o recolhimento de importancias que não tenham sido arrecadadas, punindo (art. 16) sómente com a multa de rs. 500$000 a 1:000$000 aos que deixarem de cobrar o imposto e recolher a importancia arrecadada. Seria o caso de applicação do art. 16 se não se tratasse de poder publico ao qual não póde ser applicada multa regulamentar. Não se podendo applicar multa entende que muito menos se póde exigir o imposto que não foi arrecadado.

Emittindo parecer falou o consultor Alvaro Brandão alludindo que o reg. 17.536 não especifica dentre as estradas construidas e exploradas para servico publico as construidas pelos municipios, concluindo que deixando de alludir a estas, as quiz equiparar aos tramways, bondes e carris urbanos, expressamente isentas as suas passagens do imposto em causa — art. 4º dec. 17.536.

No caso em apreço, como se verifica do processo, trata-se de uma linha de bondes (carros de passageiros abertos) construida e custeada pela municipalidade, não estando, portanto, sujeita ao imposto de transporte. Em 23-1-33, fundamentando o seu despacho no parecer do consultor, o delegado fiscal tomou conhecimento da petição de fls. 23, para o fim de isentar a Prefeitura do pagamento da importancia de réis .... 21:257$900, proveniente do imposto de transporte deixado de arrecadar, no periodo de abril de 1923 a maio de 1929, e submetteu, em seguida, o seu despacho á approvação do Ministro da Fazenda. Enviado o processo ao Director da Receita Publica, decidiu este trata-se de um caso typico de recurso "ex-officio", pelo que foi todo o processado encaminhado a este Conselho em 13 de março de 1933.

Isto posto, e

Considerando que, como accentuou o delegado fiscal de Minas Geraes, trata-se, no presente processo, de uma linha de bondes construida e explorada pela municipalidade, circulando dentro do municipio, não estando, portanto, as suas passagens sujeitas ao imposto, *ex-vi* do art. 4º do decreto 17.536:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de manter o despacho recorrido.

2º Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 146

Recurso n. 137 — Imposto de consumo — Recorrente, João da Costa Trigo — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Por perempto; não se toma conhecimento do recurso"

João da Costa Trigo, intimado, em 21 de julho de 1932, para, dentro de 8 dias, recolher a differença de registro de patente a que estava obrigado, sómente a 24 se dirigiu em petição ao director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo vistoria na sua fabrica de azulejos, ladrilhos e mosaicos.

de 14 de julho, devolve o processo á collectoria de origem, para que scientifique o autuado de que a multa applicada poderá ser recebida com 50% de abatimento, desde que preceda requerimento á Delegacia. Recebido o processo na collectora de Patrocinio, em 13, e mandado certificar a 16 de agosto de 1932, requereu o recorrente a 22, ao delegado fiscal, o perdão de 50% da multa, pelo decreto de amnistia. Em 13 de setembro devolvia a delegacia o pedido á collectoria de Patrocinio, para que juntasse o processo, o que foi satisfeito em 8 de outubro seguinte. Em 9 de dezembro, allegando haver terminado o prazo para concessão da amnistia, indeferia o delegado fiscal o pedido dos recorrentes. Desta decisão teve conhecimento em 11 de fevereiro de 1933 e a 4 de março seguinte, fez o deposito da multa e interpoz recurso para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do artigo 160, letra B, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto; e,

Considerando que o direito do recorrente perimiu desde a phase da primeira para a segunda instancia;

Considerando que aos recursos peremptos não se applicam os favores da amnistia fiscal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por incabivel, no caso, a amnistia pleiteada.

2º Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Tito de Rezende votou com restricções

ACCORDÃO N. 151

Recurso n. 189 — Imposto de consumo. — Recorrentes, A. J. Pinheiro & Irmãos. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Não se tratando de méra infracção regulamentar é inapplicavel o decreto de amnistia.

Por terem exposto á venda em seu estabelecimento, nesta Capital, cintos de couro e fantazia indevidamente estampilhados com sellos destinados a mercadorias estrangeiras, e, estes mesmos, com indicios de que haviam antes sido usados havendo, ainda, outros cintos com taxa insufficiente, foi lavrado auto de infracção em 14 de setembro de 1931, sendo capituladas as faltas nos arts. 62, 72, 78 e 81 do Regulamento approvado pelo dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Em sua defesa os autuados referem-se a outro auto da mesma data mas que não é objecto do recurso enviado a este Conselho. Quanto ás infracções arguidas, procuram justificar a procedencia dos cintos com uma guia de acquisição de sellos para productos estrangeiros, de fevereiro de 1929, por onde se verifica a importação de 72 artigos da taxa de $500. Nomeada uma commissão de funccionarios para esclarecer sobre a origem da mercadoria, foi esta de parecer que os cintos eram de fabricação nacional, o que mais se accentuava por estarem estampilhados com sellos servidos. A Casa da Moeda confirmou este aproveitamento, segundo o seu laudo de 12 de fevereiro de 1932.

Novamente intimada a firma para tomar conhecimento da conclusão acima, estranhou que não mencionasse o laudo os motivos por que eram considerados os sellos como tendo servido em outras mercadorias e invocaram a decisão do Sr. ministro da Fazenda que déra provimento a um recurso (1931), em condições analogas, por não lhe parecer concludente o laudo technico para justificar a imposição de uma multa elevada. O Director da Recebedoria considerou provadas as infracções dos arts. 62 e

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar as multas impostas.

2º Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1931. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti* relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 149

Recurso n. 186 — Imposto de consumo — Recorrente, Antonio Luiz Teixeira — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo regulamentar

Antonio Luiz Teixeira, commerciante retalhista, estabelecido á rua Acre n. 120, desta Capital, recorre para o Conselho de Contribuintes, da decisão do director da Recebedoria do Districto Federal, confirmatoria da proferida pelo ajudante da mesma repartição que em processo iniciado por notificação por falta de pagamento de emolumentos de registro para o commercio a varejo de artefactos de couro, impoz ao mesmo a multa de 150$, prevista no § 5º do art. 219 do Regulamento do Imposto de Consumo, approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Scientificado do despacho, de que ora recorre, em 19 de agosto de 1932, só em 28 de março de 1933, apresentou sua petição de recurso depositando nessa occasião as importancias exigidas.

Por força do art. 33 das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho do corrente anno, o processo é presente a este Conselho para julgamento.

Isto posto; e

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo estabelecido no art. 6º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1931. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 150

Recurso n. 188 — Imposto de consumo — Recorrente, Antonio Fernandes de Mello — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Ao recurso perempto não tem applicação os favores da amnistia fiscal

Antonio Fernandes de Mello, estabelecido em Patrocinio, no interior do Estado de Minas Geraes, foi autuado na capital de Bello Horizonte, por infracção dos arts. 61, letra *h*, e 63, do Regulamento do Consumo, em 17 de fevereiro de 1932. Devidamente intimado apresentou defesa e foi multado em 200$000, pela Primeira Collectoria da Capital, em 23 de abril de 1932. Desta decisão, em que está previsto o prazo para recurso, teve conhecimento em 27 de maio seguinte, como se vê da sua sciencia e assignatura ás folhas 10 v. Em 18 de junho, já esgotado o prazo, sem recurso nem deposito por parte do recorrente, devolvia o collector de Patrocinio o processo á Primeira Collectoria da Capital, com um seu parecer sobre a concessão do perdão de 50%, pelo decreto de amnistia. Em 21 de junho, o collector da Primeira Collectoria da Capital, cuja decisão proferida em 23 de abril anterior, já havia passado em julgado, novamente julga o processo, declarando-o insubsistente e recorre para o delegado fiscal. Esta autoridade, por despacho

Feita a vistoria, foi verificado que o recorrente estava sujeito ao pagamento do registro, de accordo com o artigo 154 "e", havendo sido intimado para pagar a differença de 90$000.

Desse despacho foi notificado João da Costa Trigo, em 22 de setembro de 1932 e a 17 de outubro de 1932 se dirigiu novamente ao director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo encaminhasse a este Conselho o seu recurso.

Isto posto, e,

Considerando que, em face do que dispõe o artigo 6º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, o recurso para este Conselho foi interposto fóra do prazo legal,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator. — Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 147

Recurso n. 159 — Imposto de consumo — Recorrente, João Amarante. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Sergipe.

Não estando demonstrada a ausencia de dólo, como requer o art. 1º inciso 4º de decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

A 12 de janeiro de 1932, foi verificado que, comquanto a escripta official de João Amarante, fabricante de alcool e aguardente, estabelecido em Itaporanga, Sergipe, attestasse um saldo de 3.683 litros daquelles productos, achavam-se os seus depositos inteiramente vasios. Lavrado o auto na mesma data, foi o fabricante dado como infractor do artigo 81, combinado com o art. 204, letra "c", do Regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. O autuado explica em sua defesa que, devido á má qualidade da materia prima que empregára e a um defeito verificado no alambique, havia fabricado uma certa quantidade de aguardente com o grau inferior ao do commercio. Uma vez reparado o apparelho, fizera voltar a elle todo o producto acima referido, para ser redistillado conjunctamente com o da nova fabricação. Accentuou, ainda, o interessado que não fôra provado que o artigo sahisse do seu estabelecimento nem que houvesse sido vendido. Pronunciando-se o autuante, mencionou elle que, sendo os alambiques providos de um dispositivo que indica o grau do producto, estava o fabricante habilitado a não dar entrada no livro, da distilação imperfeita. Demais, a interrupção do serviço devera ter sido communicada á autoridade para justificar a reducção forçada da producção.

Analysando as peças do processo concluiu o collector, em 15 de março de 1932, por julgar improcedente o auto, á falta de provas de que a aguardente houvesse, de facto, sahido do estabelecimento. Recorreu, "ex-officio", desta decisão. Tendo obtido informações favoraveis (inclusive do consultor), á confirmação do despacho da primeira instancia, resolveu o delegado fiscal ouvir o inspector fiscal. Este abundou nas mesmas considerações do autuante e juntou uma certidão, do proprio collector de Itaporanga, por onde se vê que Amarante já fôra, mais de uma vez, autuado. A esta altura foi verificado que o fabricante e o collector eram compadres, pelo que jurou este ultima suspeição. Foi o processo, então, affecto ao administrador da Mesa de Rendas de São Christovam que julgou o auto improcedente mas mandou cobrar a im

portancia de 1:740$217, correspondente ao imposto devido sobre os 3.682 litros de aguardente e mais os addicionaes. Recorreu, "ex-officio", desta decisão.

Tendo recolhido a quantia acima, dentro do prazo, recorreu, tambem o interessado. Não traz esta peça materia nova para elucidação do caso. Foi o processo, em seguida, convertido em diligencia afim de que tres fiscaes fizessem um exame nas escriptas fiscal e commercial. Este exame cingiu-se ao livro de producção e consumo porque não existiam livros commerciaes. Concluiu o laudo por julgar que houve sonegação pois não havia qualquer referencia, nos lançamentos investigados, á redistilação do producto que devia estar nos depositos. As affirmações, agora, louvam-se todas na conclusão do laudo e opinam pela procedencia do auto. Entre os considerandos do fiscal figura um que justifica a annullação do despacho do collector em vista da suspeição posteriormente declarada e outro dá o contribuinte "como revel por ser reincidente". Termina a decisão por negar provimento ao recurso voluntario do autuado e por condemnal-o ao pagamento da multa correspondente ao imposto sonegado, accrescido dos addicionaes, de accordo com o artigo 220 do citado Regulamento. Deste despacho recorreu Amarante, tendo recolhido, antes, a importancia alludida, tudo dentro do prazo regulamentar. Na sua exposição allega o recorrente que a suspeição jurada não tinha fundamento legal e que as diligencias levadas a effeito não haviam provado que a aguardente tivesse sahido da fabrica, de cujo facto só se concluira por presumpção.

Isto posto, e

Considerando que a suspeição do collector, comquanto não tivesse sido a "priori" declarada, é procedente e invalida, consequentemente, a sua decisão;

Considerando que tendo o delegado fiscal reformado, apenas em parte, o despacho de primeira instancia, manteve a decisão que mandava cobrar o imposto;

Considerando que as razões apresentadas pelo recorrente não destroem o facto constatado pelo confronto da escripta fiscal com a existencia nos depositos da fabrica, embora não se tivesse verificado a apprehensão da mercadoria fóra do estabelecimento;

Considerando que o recorrente fóra, anteriormente autuado duas vezes por infracção do Regulamento do imposto de consumo;

Considerando que, em taes condições, não lhe póde aproveitar o disposto no decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, pois que a ausencia de artificio ou dólo, requerida pelo inciso 4º do art. 1º, não está demonstrada.

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 148

Recurso n. 164 — Imposto de consumo — Recorrentes, Antonio do Carmo Pires & Comp. e Albino Costa & Comp. — Recorrida Recebedoria do Districto Federal.

Não ficando os recorrentes isentos da responsabilidade de exporem á venda productos cuja adulteração ficou provada, nega-se provimento ao recurso, para confirmar as multas impostas.

Em 5 de março de 1931, foi lavrado auto de infracção contra Antonio do Carmo Pires & Comp., estabelecidos nesta Capital, por exporem á venda vinho estrangeiro, apparentemente adulterado, do qual foram apprehendidas nove garrafas, juntamente com uma factura da firma Teixeira Rocha & Comp., dada como vendedora, pelos autuados. Na mesma data acima, e pelas mesmas razões, foi lavrado outro auto contra Albino Costa & Companhia, que apresentaram, tambem, uma nota de venda daquelles fornecedores. A 9 de março, ainda, foi lavrado um terceiro auto, este contra Teixeira Rocha & Comp., de quem, allegaram as duas outras firmas, o vinho tinha sido adquirido. Foram todos considerados como infringindo o art. 78, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Comquanto enviados ao laboratorio fóra do prazo estatuido pelo art. 200, do citado regulamento, foram as amostras classificadas como do producto adulterado, á excepção de uma das duas pertencentes á ultima firma autuada.

Antonio do Carmo Pires & Comp. apresentaram defesa em 12 de março e attribuiram a adulteração aos importadores. Albino Costa & Comp. não se defenderam, tendo sido lavrado termo de revelia. Teixeira Rocha & Comp., os importadores, allegaram nos dois autos que originam o presente recurso, que os vinhos não tinham sido adquiridos no seu estabelecimento, pois que os documentos apresentados não provavam que a mercadoria apprehendida fosse a facturada, o que um exame dos rotulos demonstrava claramente. A informação do autuante argumenta com o resultado da analyse para justificar o auto.

Em longo despacho o director da Recebedoria decidiu pela procedencia dos autos lavrados contra as firmas Antonio do Carmo Pires & Comp. e Albino Costa & Comp., isentando Teixeira Rocha & Comp. de qualquer responsabilidade nas infracções attribuidas áquellas firmas, por falta de provas de que fossem os fornecedores do producto apprehendido. As duas firmas recorrentes foram multadas em 1:200$000 e 2:500$000, respectivamente. Recolheram as importancias e recorreram, em tempo, para o Conselho, apparecendo, agora, Albino Costa & Comp. como successores de Antonio do Carmo Pires & Comp. Nos seus recursos procuram os interessados dar uma interpretação "sui-generis" ao paragrapho unico do artigo 78 e pela qual só os expositores á venda que não provassem a origem do producto deveriam ser responsabilizados. Allegam, mais, que as garrafas apprehendidas não foram devidamente authenticadas e que o exame do liquido tivera logar fóra do prazo que preceitua o art. 200. Dizem, ainda, que era o Laboratorio Nacional de Analyses, e não o Bromatologico, o competente para fazel-o, em face do decreto n. 21.711, de 7 de agosto de 1931.

Em vista do exposto, e,

Considerando que o producto apprehendido apresentava o rotulo com a indicação "Ste. Emilion" ao envez de "Saint Emilion", que denota o vinho legitimo;

Considerando que as garrafas cujo liquido foi submettido a exame constituiam as amostras a que se referem os autos, e como taes foram mencionadas nos laudos respectivos;

Considerando que ditos exames foram levados a effeito em 30 de abril e 30 de maio de 1931, na vigencia, portanto, do decreto n. 19.604, de 19 de janeiro daquelle anno, que determinava fossem as analyses feitas pelo Laboratorio Bromatologico;

Considerando que, tanto a factura apresentada por Antonio do Carmo Pires & Comp., como a nota da venda a que se referem Albino Costa & Comp., não provam que a acquisição dos vinhos apprehendidos fosse feita de Teixeira Rocha & Comp., e que, ainda que o tivesse sido, não ficariam os recorrentes isentos da responsabilidade de exporem á venda productos cuja adulteração ficou provada;

ces para este Conselho, allegando que o varejo de cigarros representava um complemento, apenas, do seu negocio principal e que, portanto, não se justificava a cobrança da taxa proporcional sobre aquelle ramo ao envés de 10% porque vinha sendo lançado até então. Discutem a interpretação do citado art. 13 para terminarem pedindo que, mesmo prevalecendo a nova doutrina a elles seja concedido, por equidade, pagarem conforme o regime anterior.

Isto posto, e

Considerando que ha este Conselho por varias vezes, dado diversa interpretação ao dispositivo em apreço;

Considerando, todavia, que a doutrina sustentada pelo Conselho tem sido, invariavelmente, reformada pela autoridade superior, para declarar que, "nos termos do art. 13 do dec. n. 5.142, de 1904, quem exercer differentes industrias no mesmo estabelecimento (botequim e varejo de cigarros, por exemplo) pagará as taxas da mais tributada",

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 174

Recurso n. 226 — Imposto de consumo. — Recorrente, Ernesto Schwerlfeger. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Se o contribuinte, expontaneamente, apresenta ao representante do fisco, os sellos para os quaes não mais existia mercadoria, não ha infracção a punir.

Ernesto Schwerlfeger, commerciante estabelecido em Blumenau, Estado de Santa Catharina, dentro do prazo legal e após o preenchimento das exigencias regulamentares, recorre para o Conselho de Contribuintes, da decisão da Delegacia Fical no Estado de Santa Catharina, confirmatoria da proferida pela 1ª Collectoria Federal de Blumenau que impoz ao recorrente a multa de 600$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 53 do regulamento do imposto de consumo approvado pelo dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Por força do que dispõe o art. 33 das instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho do corrente anno, o processo é presente a este Conselho para julgamento.

Os sellos apprehendidos que se encontram no processo pertencem effectivamente á mercadoria já dada a consumo, mas é de justiça esclarecer que no caso não se verificou a infracção capitulada no auto de fls., pois a entrega dos sellos foi feita ao representante do Fisco pelo proprio autuado, na melhor bôa fé, o que é confirmado pelo proprio autuante.

As autoridades de 1ª e 2ª instancia reconhecem a expontaneidade do gesto do autuado, mas entendem que só por equidade poderia ser dispensada a multa cominada no dispositivo infringido.

Isto posto, e

Considerando que estregando o contribuinte, expontaneamente ao representante do Fisco, os sellos existentes em seu poder e pertencentes á mercadoria já dada a consumo, não foi surprehendido na posse dos referidos sellos, circumstancia que caracterizaria a infracção do art. 53 do regulamento dado como infringido;

Considerando que em face do occorrido cumpria ao representante do fisco, diligenciar sobre a destruição dos sellos, instruindo o contribuinte afim de que evitada fosse a reproducção do facto contravindo;

Adquiridos os sellos, em janeiro de 1932, disposeram F. S. Mattos & Comp., da mercadoria, por julgarem que o despacho concedendo-lhes permissão para comprar as estampilhas os autorisava a vendel-a, o que foi explicado em petição ao inspector da Alfandega, datada de 18 de outubro de 1932 e na qual os autuados requeriam a applicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, pois ficára comprovada a sua bôa fé e não resultára prejuizo para a Fazenda. A 26 de dezembro foi a firma, intimada do despacho do inspector, sem data, e pelo qual era a mesma multada em 200$000. Recolhida esta importancia, recorreram os interessados para a Delegacia Fiscal, sem accrescentar novas razões á sua defesa anterior. A este recurso foi negado provimento em 20 de março de 1933, e da decisão recorreram para o Conselho F. S. Mattos & Companhia, dentro do prazo regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que, ao tempo em que foi apprehendida a mercadoria, era ainda controvertida a incidencia do imposto sobre a margarina;

Considerando que, antes de qualquer decisão, apressaram-se os recorrentes em adquirir os sellos e applical-os ás latas em seu poder,

Considerando que por varias vezes tem decidido este Conselho pela relevação das multas impostas por falta de sellagem de margarina,

Accordam os membros deste Conselho, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para relevar a multa imposta.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. — Recorri desta decisão na forma da lei. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: Sr. Tito de Rezende que dava 50 % de amnistia e encaminhava o processo ao Sr. ministro da Fazenda para a relevação do resto por equidade e João da Cruz Ribeiro que relevava apenas 50 % da multa de accôrdo com o decreto de amnistia.

Ausente o Sr. presidente.

ACCORDÃO N. 157

Recurso n. 204 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Carlos Taveira & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Tendo ficado provada a adulteração nega-se provimento ao recurso para confirmar a multa imposta.

Foi apprehendido, em 11 de [illegible] de 1931, no estabelecimento do negociante Antonio Amaral, de Nictheroy, um barril de vinho nacional ainda intacto e que, pelo exame procedido no Laboratorio Nacional de Analyse, foi considerado como contendo materias nocivas á saude. O producto era de fabricação da Cia. Vinicola Riograndense e fora vendido aos autuados por Carlos Taveira & Cia., desta Capital, actuaes recorrentes. No tampo do barril, entre outros dizeres figurava o numero da analyse feita pelo Laboratorio Bromatologico que havia julgado o vinho bom. O autuado defendeu-se allegando que a mercadoria fora recebida na vespera e que portanto, ao fornecedor, de quem juntava uma nota de venda, cabia a responsabilidade da falta capitulada no art. 78, § unico, do Regulamento baixado com o dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimada a firma Carlos Taveira & Cia. em 5 de novembro, requereu esta dilação do prazo para apresentar sua defesa, bem como que nova analyse fosse procedida pelo Laboratorio Bromatologico para confirmar ou não o seu primeiro exame, isentando o vinho de qualquer adulteração. Contra este pedido opinou o autuante e, não tendo sido entregue, até 17 de dezembro, a petição de defesa, foi lavrado termo de revelia. Por intermedio, porém, da Delegacia Fiscal, foi encaminhada tal petição,

datada do mesmo dia, 17 de dezembro. Nesta os interessados allegam que o producto fora adquirido da Cia. Vinicula Riograndense, conforme nota de venda e factura que annexavam. E mais que, tendo sido a partida do vinho desembaraçada em 7 de agosto, aos seus fabricantes devia ser imputada a infracção apontada no auto lavrado a 11 do mesmo mez. Insistiram, ainda, no segundo exame a ser feito pelo Laboratorio Bromatologico.

Foram os fabricantes tambem intimados e nas suas razões de defesa allegam que o facto do Laboratorio ter considerado o vinho bom ao sahir da Alfandega vinha demonstrar que a adulteração, se houve, occorreu posteriormente. Permitte-se a Cia. Vinicula, outrosim, algumas considerações sobre a nullidade do auto em vista da analyse só ter sido effectuada dois e meio mezes após a apprehensão (realmente entregue a amostra dentro do prazo de dez dias) e de ter sido cerceada a defesa com o não deferimento para que se pronunciasse, uma segunda vez, o Laboratorio Bromatologico, mencionando, tambem, que a intimação de Taveira havia sido feita irregularmente porque não o fora por intermedio da Recebedoria, o Collector, em 20 de maio de 1932, exonerou os fabricantes e o expositor á venda de qualquer responsabilidade na adulteração e multou os intermediarios, Carlos Taveira & Cia. em 5:000$000, de accordo com o art. 78, § unico, do Regulamento citado.

Intimada desta decisão, ainda pelo mesmo processo (correspondencia postal) recorreu a firma multada, obedecidas as formalidades legaes, para o Delegado Fiscal. Neste recurso discutem os interessados o termo de revelia, effectivamente lançado ainda dentro do prazo, e allegam que a amostra analysada não estava devidamente authenticada, quando, alias, o laudo affirma em contrario. A decisão da autoridade negou provimento ao recurso voluntario de Carlos Taveira & Cia. e ao recurso "ex-officio" do Collector, de despacho que havia isentado de responsabilidade as outras duas firmas envolvidas no processo. Dahi o recurso para este Conselho e no qual nada de novo é mencionado para elluciar o julgado.

Isto posto, e,

Considerando que o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses conclue pela adulteração do producto em que pese ao exame anteriormente feito pelo Laboratorio Bromatologico;

Considerando que o resultado do primeiro exame prova apenas que o vinho, ao sahir da Alfandega, ainda estava em condições de ser dado ao consumo publico e que, por conseguinte, a falsificação constatada pela segunda analyse, não pode ser attribuida aos fabricantes;

Considerando que o termo de revelia em nada prejudicou os recorrentes pois que as suas razões foram levadas em conta e a penalidade cominada é uma e unica, não podendo ser provada pela revelia;

Considerando que a adulteração ficou provada e as allegações de defesa não isentam os recorrentes da responsabilidade na effectivação da mesma.

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a multa imposta.

2º Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente.

ACCORDÃO N. 159

Recurso n. 240 — Imposto de consumo — Recorrente, Francisco de Freitas Medeiros — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Não se toma conhecimento de recurso perempto"

Intimada em 23 de janeiro de 1933, da decisão condemnatoria proferida pela Recebedoria do Districto Federal, só a 22 do mez seguinte é que

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 172

Recurso n. 221 — Industrias e profissões. — Recorrente, José Saraiva. — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Applicação do art. 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904

José Saraiva, estabelecido com botequim, á rua da União n. 18, nesta Capital, recorre para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo legal, do acto da Recebedoria do Districto Federal, que determinou fosse cobrado o imposto de industrias e profissões do recorrente na base de 20 % sobre o valor locativo, por ter addicionado um varejo de cigarros e charutos ao seu negocio.

Allegando representar o commercio de cigarros e charutos 10 % do volume de suas vendas, entende deve ser mantida a taxa proporcional de 10 %.

Por força do art. 33 das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho do corrente anno, o processo é presente a este Conselho para julgamento.

Isto posto, e,

Considerando que a applicação do art. 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, entendida pela Recebedoria do Districto Federal, assenta em justo criterio, porque, se assim não fosse os estabelecimentos commerciaes que negociassem exclusivamente com cigarros e charutos ficariam em situação inferior aos que negociassem com esses artigos, conjunctamente com outros, fazendo desse modo uma deseal concurrencia;

Considerando que este Conselho apreciando processos identicos tem julgado improcedentes as reclamações, em face da jurisprudencia estabelecida pelo Ministerio da Fazenda;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 173

Recurso n. 224 — Industrias e profissões. — Recorrentes Barbosa & Vences. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Botequim com varejo de cigarros, embora de pequeno vulto esta ultima industria é a que serve de base para a cobrança do imposto, por ser a mais tributada.

A firma Barbosa & Vences, estabelecida nesta Capital com botequim e varejo de cigarros, foi lançada, para o exercicio de 1933, na base do valor locativo de 9:600$000 e taxa de 20% proporcional, segundo o art. 13 do Regulamento do imposto de Industrias e profissões, mandado observar pela portaria n. 520 de 5 de setembro de 1931, da Recebedoria. Tendo pago a importancia em 12 de dezembro de 1932, recorreram Barbosa & Ven-

Considerando que sendo as estampilhas da taxa de $050, as necessarias para o estampilhamento da mercadoria apprehendida, só a absoluta ignorancia e bôa fé do despachante da firma recebedora determinou a situação creada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 171

Recurso n. 219 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Paraná (*ex-officio*) — Recorrida, Santa Olaya & Terradas.

A pequena quantidade de cintas apprehendidas desde que demonstrem não poderem ser mais aproveitadas em outro producto, não constituem a infracção do art. 53.

Aos 3 de abril de 1933, foram apprehendidas no estabelecimento de Santa Olaya & Terradas, com bar e confeitaria em Curityba, Paraná, 4 cintas de $100, 15 de $200 e 6 de 1$000 destinadas á sellagem de bebidas e pertencentes a productos já consumidos. Foi lavrado auto de infracção com base no art. 53 do Regulamento approvado pelo decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Os autuados defenderam-se allegano que as referidas cintas haviam sido encontradas no chão da geladeira e não, como fôra affirmado no auto, nos fundos do balcão, e que alli cahiram por se haverem despregado dos barris a que estavam appostas, por effeito da humidade reinante no local. Disseram mais que as cintas estavam devidamente inutilizadas e que, a não ser a fabrica fornecedora, ninguem as poderia reempregar. Por esses motivos não lhes podia ser attribuida má fé no facto de se acharem os sellos servidos no seu estabelecimento. O autuante, que não contesta a affirmação da firma que dá as cintas encontradas realmente, na geladeira, limita-se a mencionar que a posse dos sellos de mercadoria já consumida é quanto basta para demonstrar a fraude, que a lei pune. Assim tambem julgou-o segundo collector que applicou a multa de 600$000, minimo do artigo citado.

Desta decisão recorreu a firma interessada para a Delegacia Fiscal, após ter recolhido a importancia da multa, dentro do prazo regulamentar Repetem os autuados as razões de defeza anterior fazendo resaltar a circumstancia de que as cintas estavam cahidas no soalha do geladeira, imprestaveis, e que, portanto, não se caracterisava a "posse" de que cogita o artigo do Regulamento. As informações da Delegacia foram, todas, favoraveis ao contribuinte pois que os sellos apprehendidos, pelo seu estado de imprestabilidade, não poderiam ser novamente utilizados, sendo um facto accidental o acharem-se ellas na casa dos autuados, como o demonstra o local onde foram encontradas. Em data de 2 de julho reformou o delegado fiscal a decisão anterior, mandando relevar a multa, em vista dos pareceres e da ordem da Directoria da Receita, n. 258, dirigida á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, e publicada no *Diario Official* de 7 de novembro de 1928. Deste despacho recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que os sellos encontrados estão visivelmente imprestaveis para nova applicação;

Considerando que o local onde foram os mesmos encontrados denota a ausencia de intenção dolosa por parte dos recorrentes;

a firma Francisco de Freitas Medeiros (estabelecida em Varginha, no Estado de Minas), fez o deposito da multa e recorreu a este Conselho.

A' vista disso;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1934. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente. — *Tito Rezende*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente.

ACCORDÃO N. 159

Recurso n. 147 — Imposto de consumo — Recorrente, A. Mussalem — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

"Provada a insufficiencia de sellagem, dá-se provimento, em parte, ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, impor a multa de 200$000 e conceder o perdão de 50%, "ex-vi" do artigo 1º, inciso 1º, do decreto n. 21.459, de 1932".

Auto de infracção dos arts. 61, *h*, e 219, § 8º, *d*, do regulamento numero 17.464, lavrado contra A. Mussalem, em 1 de agosto de 1931, por ter o autuado vendido a Domingos Violante 12 litros de "Nectar Quinado", que os autuantes affirmam estar insufficientemente sellado.

Intimada, em 21 de agosto de 1931, a firma autuada, em 24 do mez seguinte, apresentou as suas razões de defesa, allegando que o producto apprehendido é lançado na escripta fiscal de sua fabrica como "Nectar" e sujeito á taxa de $450 o litro (alinea X, § 2º, art. 4º). Com referencia á duplicata apprehendida, allega que ella por si nada prova. Allega mais que os autuantes visitaram a sua fabrica, havendo encontrado tudo em ordem. Cita ainda Tito Rezende, fls. 20, commentando sobre prohibição do emprego da palavra vinho no rotulo de bebidas não extrahidas da uva, assim como a permissão, posteriormente tornada obrigatoria, do uso da palavra "Nectar" em substituição a de "Vinho". Referindo-se ao producto apprehendido, affirma que nelle entram, apenas, como base, assucar e alcool. Refere-se tambem á consulta que, em 22 de agosto de 1931, fez ao collector, sobre a classificação do producto que deu origem ao presente auto de infracção e diz estar informado que o mesmo foi submettido a exame no Laboratorio Nacional de Analyse.

O agente fiscal Ary Guimarães contesta as allegações da defesa, pretendendo que o producto em apreço é uma mistura de alcool e quina, sujeita á taxa de 1$200 por litro, incluindo-o, assim, entre os da alinea *f*, § 2º, art. 4º.

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyse constatou tratar-se de:

> "Um vinho de canna amargo, contendo 12,8% de alcool em volumes, que pela sua composição deve ser incluido na alinea 10, de que se refere o art. 4º, § 2º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926".

Fundamentando a sua decisão no laudo supra, o collector, em 27 de maio de 1932, julgou o auto improcedente, para o fim de isentar o fabricante A. Mussalem de qualquer penalidade e recorreu "ex-officio" de sua decisão para o delegado fiscal.

Sob o fundamento de que a infracção não foi a capitulada no auto, mas a do art. 78, por haver o fabricante rotulado bebida com designação differente daquella que realmente continha o recipiente, deu o delegado fiscal provimento ao recurso "ex-officio", para o fim de impor ao fabricante A. Mussalem a multa de 1:200$000, minimo do art. 78 e isentar de qualquer penalidade Domingos Violante.

Dessa decisão é que recorre o autuado para este Conselho.

Isto posto; e,

Considerando que do processo se verifica não ter havido a infracção do art. 78, por isso que não se trata de producto rotulado com indicação de qualidade differente da que realmente contém o recipiente;

Considerando que o producto em apreço é um quinado, incluindo-se entre os amargos e apperitivos, sujeitos, portanto, á taxação de 1$200 por litro;

Considerando, finalmente, que o que occorreu foi insufficiencia de sello, circumstancia prevista no art. 61, *h*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, impor a multa de 200$000 e conceder o perdão de 50%, "ex-vi" do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459.

2º Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 160

Recurso n. 152 — Industrias e profissões — Recorrente, J. A. de Oliveira e Silva — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Nega-se provimento ao recurso, em face do que preceitua o artigo 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904"

Para este Conselho recorre J. A. de Oliveira e Silva, do despacho do director da Recebedoria do Districto Federal, mantendo a taxa de 20% pela qual estava o recorrente lançado.

Por estar lançado em duplicata, pedia, tambem, rectificação do lançamento, bem como o cancellamento das certidões de divida numeros 48.638 e 3.534, respectivamente, do 1º e 2º semestre do exercicio de 1932, de vez que o imposto já havia sido pago por um dos locaes em que fôra lançado. No recurso para este Conselho, allega que o seu estabelecimento é um botequim com pequeno varejo de charutos e cigarros, sendo o *stock* destes inferior a 300$000.

Considerando, porém, que, em face do que preceitua o art. 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, não ha como manter a decisão do director da Recebedoria, quanto á classificação a que sujeitou o recorrente;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a classificação na taxa de 20%, cabendo á Recebedoria do Districto Federal, providenciar quanto á duplicidade de lançamento allegado.

2º Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

600$000, minimo do art. 62, do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Recolhida a importancia da multa, recorreu o interessado, dentro do prazo, para este Conselho, sem allegar novas razões em sua defesa.

Isto posto, e

Considerando que o laudo da Casa da Moeda não deixa duvida quanto ao uso anterior dos sellos,

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 170

Recurso n. 216 — Imposto de consumo — Recorrentes, Arthur Vianna & Comp. Lda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagôas.

A infracção do art. 53 do Regulamento do imposto de consumo só se verifica pela posse de estampilhas usadas, extrahidas ou aproveitadas de productos consumidos ou não.

Arthur Vianna & Comp., firma estabelecida em Bello Horizonte, remetteu aos Srs. Modesto Luiz & Comp., estabelecida em Pilar, Estado de Alagôas, uma caixa contendo 40 kilos de chá de producção nacional apresentando-se no armazem do Estado, onde são depositadas as mercadorias que navegam por cabotagem, o despachante da firma recebedora apresentou ao agente fiscal em serviço, a factura n. 8.114, de 28 de outubro de 1931, expedida pela firma remettente, e 160 estampilhas rectangulares da taxa de $050, cada uma, sem estarem inutilizadas no inverso, mas, necessarias ao estampilhamento da mercadoria referida, apresentando, ainda, 168 estampilhas rectangulares da taxa $100, com todos os caracteristicos de haverem sido descolladas de productos já dados a consumo.

Contra a firma Arthur Vianna & Comp. foi lavrado auto de infracção dos arts. 63 e 53 do regulamento do imposto de consumo.

O inspector da Alfandega de Maceió julgou provadas ambas as infracções e impoz á firma autuada a multa de 600$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 53 do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tendo em vista a hypothese prevista no art. 266 do regulamento citado, e estar relevada a multa referente a infracção do art. 63 nos termos do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Dentro do prazo legal e feito previamente o deposito da multa imposta foi interposto recurso para o delegado fiscal em Alagôas, que confirmou-a decisão da autoridade de 1ª instancia.

Não se conformando e ainda dentro do prazo regulamentar, interpoz recurso para o Conselho de Contribuintes, sendo o processo presente a este Conselho para julgamento por força do art. 33 das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho do corrente anno.

Tudo visto e examinado e

Considerando que das infracções attribuidas á recorrente a unica provada e confessada é a do art. 53 do actual regulamento do imposto de consumo, cuja multa está claramente relevada pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932;

Considerando que não foram encontradas na posse da recorrente as estampilhas usadas que se acham juntas ao processo, apprehendidas em poder do despachante que não agia em nome della;

infractor do art. 61, letra h) do regulamento do imposto de consumo, a que se refere o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter exposto á venda moveis insufficientemente sellados, dos fabricantes Antonio Raphael de Carvalho, E. Amaral & Souza e A. F. Bastos, todos tambem estabelecidos nesta cidade.

Apreciando as defesas apresentadas, apenas a de A. F. Bastos, foi julgada procedente, por ter verificado a repartição recorrida que os moveis por esta firma fornecidos estavam sellados de conformidade com os preços da factura apprehendida, pelo que julgou procedente o auto para impôr a Adolpho Polistchuck e E. Amaral & Souza, a cada um, a multa de 600$000, e a Antonio Raphael de Carvalho a de 1:200$000, minimo e maximo, do dispositivo infringido, por se ter verificado, quanto ao ultimo a hypothese do art. 222 do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e isentando de qualquer penalidade A. F. Bastos, recorrendo "ex-officio" da ultima parte de seu despacho.

Das firmas multadas sómente Adolpho Polistchuck interpoz recurso para o Conselho de Contribuintes, o que fez dentro do prazo legal e após depositar a multa imposta, sendo o processo presente a este Conselho para julgamento, de accordo com o art. 33 das instrucções baixadas com o dec. 24.763, de 14 de julho do corrente anno.

Allega em seu recurso não haverem decorridos dez dias do recebimento da mercadoria em infracção, occorrendo assim a hypothese prevista na letra a) do art. 87 do regulamento do imposto de consumo.

Tudo visto e xaminado, e

Considerando que a infracção está provada e confessada, não tendo applicação ao caso a doutrina estabelecida no art. 87, letra a) allegada pelo recorrente;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, concedido o perdão de 50 % da multa imposta, em face do art. 1° inciso 4° do dec. n. 21.459, de 1° de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 159

Recurso n. 214 — Imposto de consumo — Recorrente, Amir Primos. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Provada a infracção pelo laudo technico da Casa da Moeda, nega-se provimento ao recurso

Contra Amir Primos, estabelecidos com o fabrico de artefactos de tecidos nesta Capital, foi lavrado, em 4 de agosto de 1932, auto de infracção por expor á venda 30 gravatas cujas estampilhas apresentavam indicios de terem sido aproveitadas. Apprehendida a mercadoria foi alli enviada á Casa da Moeda para o exame dos sellos. O seu laudo diz que "embora todos elles apresentem suspeitas de uso anterior, apenas em 20 poderam ser constatadas provas de que estiveram antes appostos em outras mercadorias". O autuado em sua defesa não se conformou com este resultado e, depois de criticar o laudo por não mencionar as provas em que se haviam baseado os technicos para julgarem aproveitados os sellos, terminou pedindo, a bem dos seus direitos, que novo exame fosse feito e nelle as razões dadas para justificarem as conclusões dos peritos. O director da Recebedoria, em despacho de 3 de fevereiro de 1933, julgou procedente o auto e multou Amir Primos em

ACCORDÃO N. 161

Recurso n. 157 — Imposto de consumo — Recorrente, P. Urquiza Campos — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

"Provada a infracção do artigo 53, nega-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos"

Auto lavrado em 29 de outubro de 1929 por infracção dos artigos 53, 54 e 81, contra P. Urquiza Campos, commerciante retalhista, estabelecido na cidade de Natal.

No estabelecimento do autuado foram encontrados sellos de mercadorias já consumidas e sem inutilização, assim como expostas á venda mercadorias sem estarem devidamente selladas. Em 12 de novembro seguinte, o autuado apresentou as suas razões de defesa allegando que, á mercadoria apprehendida sem sello e á outras que ficaram em seu estabelecimento commercial, se destinavam os sellos apprehendidos, e que o facto de não estarem as mesmas ainda selladas, decorria da circumstancia de estar, antes, fazendo a sua conferencia, e que, feita esta, seria, então, feito o devido estampilhamento.

Allega mais que foi neste momento que se fez a lavratura do auto. Relaciona, ainda, em sua defesa, uma serie de artigos dos quaes, diz, se destinavam os sellos apprehendidos.

O inspector fiscal Bezerra Cavalcanti contesta as allegações do autuado e allude ás emendas feitas no verso das formulas apprehendidas, emendas estas com o objectivo de justificar a existencia dessas formulas que o autuado pretende ser destinadas á mercadoria que acabava de receber. Diz, entretanto, o inspector Bezerra Cavalcanti, que as mercadorias apprehendidas o foram na prateleira, nas vitrines de balcão e no fiteiro (mostrador) e com a venda já iniciada, e que os sellos foram encontrados de mistura com diversos papeis. Concluindo a sua informação o alludido inspector suggere seja o autuado intimado a exhibir facturas e cartas correspondentes ás mercadorias e sellos apprehendidos.

Pelo despacho de 9 de dezembro de 1929, mandou o inspector da Alfandega que se procedesse na fórma indicada.

Contesta o autuado a accusação feita pelo inspector fiscal Bezerra Cavalcanti, de que haja emendado as datas no verso das formulas apprehendidas.

Pelo despacho proferido em 2 de janeiro de 1930, o inspector da Alfandega, sob o fundamento de que eram procedentes as allegações do recorrente, julgou o auto improcedente e recorreu, dessa sua decisão, para o delegado fiscal. Este, em despacho proferido a 9 de setembro de 1931, deu provimento ao recurso "ex-officio", do inspector da Alfandega, para o fim de impor ao autuado a multa de 600$000, minimo do art. 53, decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Deste despacho teve o autuado sciencia, em 14 de setembro de 1931, e, a 22 do mesmo mez, recolheu á Alfandega, a importancia da multa para recorrer para o ministro da Fazenda, em petição datada de 29 do mesmo mez. Nesta reproduz as allegações já anteriormente feitas e insiste em que os sellos apprehendidos se destinavam á mercadorias que ainda se encontram em seu estabelecimento, não as podendo expor á venda por falta de sellos.

E' este o recurso que se vae julgar.

Isto posto; e,

Considerando que não procedem as allegações da defesa, quanto ao destino das formulas apprehendidas;

Considerando mais que, á allegação do recorrente, de que as referidas formulas apprehendidas se destinavam á mercadorias que estavam sendo conferidas, oppõe o autuante a affirmativa, que não foi destruida pelo autuado, de que as mercadorias já se encontravam em prateleiras, vitrines e fiteiro (mostrador);

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 162

Recurso n. 182 — Imposto de consumo — Recorrente, João Maria — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Não tendo havido, por parte do autuado, má fé ou dolo, em virtude de conservação de estampilhas já fóra de circulação, ao tempo da lavratura do auto, encaminha-se o processo ao ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa pelo principio de equidade".

Em 24 de setembro de 1932, foi lavrado contra João Maria, auto de infracção do art. 53 do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por haver sido apprehendidas em armario de seu estabelecimento commercial, em Santa Luzia, 493 cintas do imposto de consumo, da taxa de $160, tendo gravado a carimbo, no anverso, as iniciaes V. P. e no verso os seguintes dizeres: Factura 575. Pipotes 1313 a 1322, Bom Destino, 14 de janeiro de 1924, e não possuir o autuado nenhuma mercadoria referente a taes cintas.

Nas suas razões de defesa, apresentadas dentro do prazo legal, allega o autuado que as cintas em apreço estavam esquecidas dentro de um armario velho e se destinavam á mercadoria comprada em 1924, deixando de ser utilizadas, em virtude de vasamento occasionado pela ruptura de um arco do deposito para o qual a havia transferido.

Documenta a sua allegação com declarações firmadas por Modestino Eloy e João Baptista da Silva.

O agente fiscal Carlos Prates contesta as allegações do autuado e o collector de Santa Luzia do Rio das Velhas, pelo seu despacho de 10 de novembro de 1932, julgou procedente o auto e impôz ao autuado a multa de 600$000, minimo do art. 53, decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Notificado desse despacho em 12 de novembro de 1932, a 26 do mesmo mez recorreu para o Delegado Fiscal. Este, em despacho de 16 de dezembro de 1932, confirmou a decisão de 1.ª instancia. Notificado em 3 de janeiro de 1933 a 16 do mesmo mez recorreu para este Conselho da decisão do Delegado Fiscal.

Do processo se evidencia não ter havido má fé por parte do autuado que conservou, pelo longo espaço de 8 annos, cintas já fóra de circulação, o que parece excluir a hypothese do seu aproveitamento.

Isto posto, e

Considerando que do processo se evidencia não ter havido má fé ou dolo por parte do autuado;

Considerando que as cintas apprehendidas são da taxa não mais em circulação ao tempo da lavratura do auto;

Considerando, porém, que só por equidade póde ser relevada a multa imposta, cabendo, privativamente, ao ministro da Fazenda, a applicação daquelle principio;

ACCORDÃO N. 167

Recurso n. 209 — Imposto de consumo. — Recorrente, M. J. Caldas. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Perempto o recurso, delle não se toma conhecimento

Foi apprehendida, no posto fiscal de Merity, Estado do Rio de Janeiro, uma caixa de biscoitos, com 42 kilos, e que era transportada em auto-caminhão para Parahyba do Sul, no mesmo Estado. O auto foi lavrado, em 22 de Janeiro de 1932, contra M. J. Caldas, fabricante do producto, estabelecido nesta Capital, como tendo infringido os arts. 88 e 122 do Regulamento annexo ao dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Foi, outrosim, apprehendida, em mãos do conductor do vehiculo, um memorandum de Caldas e que acompanhava o volume em apreço. Na defesa apresentada em tempo, o fabricante allega que o documento acima tinha os caracteristicos da nota de que cogitam os arts. 111, § 1º letra "a" e 112, § 1º letra "b", do citado Regulamento. Pronunciou-se o autuante contestando que pudesse ser equiparado um simples memorandum dirigido ao chauffeur, sem os necessarios requisitos, a uma nota de venda ou factura. O Director da Recebedoria decidiu que occorreu, apenas, infracção dos arts. 111, § 1º letra "a" e 122 do Regulamento do Imposto de Consumo, pelo que julgou procedente o auto e multou o fabricante em 200$000.

Sciente deste despacho em 7 de abril não tinha o autuado recolhido á importancia da multa até 17 de maio, quando foi remettida á Receita a competente certidão para cobrança amigavel. Em 31 de outubro dirigiu-se esta á Recebedoria solicitando sua audiencia a respeito do processo, apparentemente por haver o interessado solicitado os favores do decreto de amnistia. Consultando esta Repartição os indices de autos de 1923 a 1932 foi verificado que nada menos de 12 autos foram lavrados contra Caldas, envolvendo multas de 100$000 a 25:800$600. Apesar disto a informação foi favoravel á concessão dos beneficios do dec. n. 21.459. A Receita, porém, allegando que o prazo para tal concessão se estinguirá em 31 de outubro, restituiu á Recebedoria o processo, em 31 de dezembro de 1932. Sciente desta decisão em 11 de abril, só a 4 de maio recorreu Caldas para o Conselho de Contribuintes do indeferimento do seu pedido sob o fundamento invocado de que já não mais estava em vigor o dec. n. 21.459, quando fóra exarado o despacho.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente, não tendo pago a importancia da multa nem recorrido da decisão da Recebedoria, deixou cahir o processo em perempção;

Considerando que, ainda, o presente recurso do despacho da Receita que lhe negou os beneficios da amnistia, foi impetrado fóra do prazo regulamentar;

Considerando o que mais consta do processo,

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 168

Recurso n. 211 — Imposto de consumo — Recorrente, Adolpho Polistchuck. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Sómente nas faltas previstas nos arts. 111 e 112 do regulamento do imposto de consumo, e constatadas pelos representantes do Fisco, poderão os recebedores de mercadorias tributadas allegarem os prazos referidos nas letras "a", "b" e "c" do art. 87 do mencianado regulamento.

Adolpho Polistchuck, negociante varegista de moveis, á rua Luiz Vasconcellos n. 19, nesta capital, foi autuado em 21 de outubro de 1931, como

midade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 166

Recurso n. 206 — Imposto de consumo — Recorrentes, J. Borges & Companhia Limitada. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

Dá-se provimento ao recurso em face da controversia estabelecida, ao tempo do auto lavrado, sobre a incidencia no imposto de consumo do producto "margarina".

J. Borges & Cia., Ltda., firma estabelecida na capital do Estado do Maranhão, foi multada na importancia de 200$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 81 do regulamento do imposto de consumo, pela inspectoria da alfandega local, por haver exposto á venda o producto "Margarina" sem sello recebido da firma fabricante Prista & Cia, estabelecida nesta capital.

Defendendo-se allegou que as facturas que acompanharam a mercadoria declaravam que esta se encontrava devidamente sellada, logo foi constatado não ser verdadeira a declaração, se apressou em adquirir os sellos necessarios, o que fez antes do julgamento do auto de infracção.

Ouvida a firma remettente declarou haver feito, em suas facturas a declaração referida, por ter sido a mercadoria computada no exame feito por agentes fiscaes desta capital, no auto de sonegação de imposto de consumo lavrado em seu estabelecimento, o que foi confirmado pelo agente fiscal João Carvalhal França, conforme se verifica do documento de fls. 14, junto ao processo.

Dentro do prazo regulamentar, depositando previamente a multa imposta interpoz recurso para a respectiva Delegacia Fiscal, não obtendo provimento.

Não se conformando e ainda dentro do prazo legal, interpoz recurso para o Conselho de Contribuintes, sendo o processo encaminhado a este Conselho para julgamento por força do art. 33 das instrucções baixadas com o dec. 24.763, de 14 de julho do corrente anno.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que por occasião da lavratura do auto de fls. era evidente a controversia estabelecida sobre a incidencia no imposto de consumo do producto "Margarina", entendendo alguns que sendo o mesmo alimento, negavam sua condição de succedaneo da manteiga;

Considerando que a apprehensão teve logar por não ter sido declarado na factura de remessa estar o imposto satisfeito pelo exame anteriormente procedido no estabelecimento fabril da firma remettente;

Considerando, finalmente, a situação de bôa fé e confiança nos julgamentos anteriores de producto, por parte de autoridades fiscaes, e mais ainda se tratar de firma estabelecida em praça afastada do centro onde se discutia a incidencia no imposto do producto em questão;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pude*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para encaminhal-o ao ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa pelo principio da equidade.

2º Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 163

Recurso n. 183 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (*ex-officio*) — Recorrida, Fabrica de Tecidos Portella Ltda.

Por não ter ficado apurada a infracção, nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para ser mantida a decisão recorrida

O agente de fisco no interior do Estado do Rio de Janeiro lavrou o auto de fls. 2, base do processo, por considerar a Fabrica de Tecidos Portella Ltda. infringente dos arts. 111, § 9º, letras *a* e *e*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Tendo deixado o processo correr á revelia foi, a firma autuada, multada pelo collector de Parahyba do Sul em 1:200$000, maximo da penalidade prevista nos dispositivos infringidos. Desta decisão, dentro do prazo e na fórma regulamentar recorreu a firma multada para o delegado fiscal. Esta autoridade julgou insubsistente os fundamentos da infracção invocados pelo autuante e deu provimento ao recurso, recorrendo *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do artigo 169, letra *b* do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que o imposto devido foi effectivamente pago na fórma do art. 57, no momento proprio, com a extracção das guias em nome do comprador;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 164

Recurso n. 184. Fiscalização bancaria — Recorrentes, G. Tomaselli & Comp. — Recorrida, Consultoria da Fazenda Publica.

Conforme preceitua o art. 7º, só aos processos pendentes de decisão poderão ser applicados os dispositivos do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

A firma G. Tomaselli & Comp., estabelecida na cidade de São Paulo e com filiaes no Rio e em Santos, negociava em passagens, cambio manual, etc. — Estava registrada na Inspectoria Geral dos Bancos, desde 28 de novembro de 1921, com o capital de 50:000$000, em São Paulo e, no Rio, a partir de 1924, com 200:000$000, sem que deste ultimo tivesse sido destacada qualquer parcella para a secção de cambio. Em 1925 nova sociedade foi organizada, assumindo o activo e passivo da anterior, e o capital augmentado para 500:000$000, ainda sem declaração de que apenas uma parte desse total fosse destinada aos serviços bancarios. Aliás, no

contracto de 1925 não ha qualquer referencia a esta actividade; mas os balancetes constantes dos autos denotam claramente que a casa se dedicava a esta transacção.

Baseando-se nestes dados a fiscalização mandou cobrar as quotas que, ou não tinham sido pagas, ou o foram insufficientemente, dahi originando-se um longo processo que teve inicio em setembro de 1928 e que, havendo transitado pelo mais alto tribunal do paiz, ainda dá motivo ao presente recurso. A importancia devida montava a 4:825$000 até aquella data e, para sua cobrança e correcção de outras irregularidades, foi a firma intimada por despacho do inspector geral exarado em 19 de outubro de 1928. Lavrado o auto de infracção, em São Paulo, dirigiram-se G. Tomaselli & Comp. ao Sr. ministro da Fazenda em longo memorial, antes que tivessem cumprido as exigencias da intimação para as quaes haviam sido estabelecidos prazos certos. Enviando á Inspectoria dita defesa, juntou o fiscal de Bancos a contestação ás suas allegações. Com nova informação da propria Inspectoria Geral, officiou o respectivo inspector ao Sr. ministro da Fazenda dando as razões porque deveria ser negado provimento ao recurso em apreço. Ouvido o Consultor, opinou este que preciso se tornava, preliminarmente, que a Inspectoria condemnasse ou absolvesse os autuados. Com este parecer concordou o Sr. ministro, de sorte que o processo voltou a S. Paulo para que, de novo, fosse notificada a firma infractora que, em resposta, louvou-se na opinião do consultor para pedir que o inspector geral primeiro a condemnasse para que ella se pudesse defender.

Considerando que a defesa apresentada (ao ministro) não destruia as infracções arguidas, foi a firma multada em 30:000$000, em face dos arts. 69 e 70, letra *a*, n. 4 e letra *d*, n. 3, conjugados com os arts. 9º, letra *c* e 10, do Regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. G. Tomaselli & Comp. scientes deste despacho em 3 de julho de 1929, não recolheram a multa dentro do prazo de que trata o art. 66, paragrapho unico do citado Regulamento, allegando que, de accôrdo com o art. 72, § 1º, do decreto n. 17.538 (Regulamento do Sello), poderia ser encaminhado o seu recurso mediante assignatura de termo de responsabilidade. Esta allegação foi objecto de uma petição, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, em 8 de julho. Em 2 de agosto o fiscal em São Paulo remetteu o processo á Delegacia para a cobrança executiva da multa porque, consultada a Inspectoria, esta se manifestara contra a pretensão da firma multada.

Em 27 de janeiro de 1933, transitou o dito processo no Juizo Federal para a Delegacia, a pedido desta, e por onde se verifica que a acção executiva estava proseguindo em seus devidos termos, de execução, após a sentença, confirmada pelo Supremo Tribunal. Anteriormente, em 17 de junho de 1932, haviam os interessados dirigido uma petição ao delegado fiscal para que, levando em consideração o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, fosse relevada a multa, em face do art. 4º do citado decreto. Não tendo sido despachado este requerimento voltou a firma, em 10 de fevereiro de 1933, á Delegacia para que fosse sustada a praça de um immovel que, em obediencia ao proseguimento da acção executiva, tinha sido determinada. Este pedido, como o anterior, foi indeferido, com fundamento na insophismavel intenção de dólo que transparecia de todo o processo. Deste despacho é que recorreram G. Tomaselli & Comp., para este Conselho. Neste recurso transcrevem os autuados um memorial que dizem haver enviado ao Sr. ministro da Fazenda mas que não é a defesa antes mencionada nem se encontra no processo, nem se lhe conhece a data. Transcrevem, outrosim, a petição de perdão com fundamento no decreto de amnistia. O recurso é datado de 25 de março de 1933.

Isto posto, e,

Considerando que ao se dirigirem os recorrentes á Delegacia Fiscal impetrando os favores do decreto n. 21.459, já se pronunciara o judiciario, em instancia final, pela cobrança da multa imposta e não recolhida em tempo;

Considerando que, em virtude do que preceitúa o art. 7º, só aos processos pendentes de decisão poderão ser applicados os dispositivos do citado decreto,

Accôrdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Delegacia Fiscal que indeferiu o pedido dos recorrentes.

2º Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 165

Recurso n. 203. Imposto de consumo — Recorrente, Angelo Russo — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes.

Transferencia de registro constitue formalidade que se opera em qualquer época, punindo o regulamento as que são requeridas fóra do prazo de 60 dias.

Angelo Russo foi notificado em 3 de dezembro de 1932, por não haver pago os emolumentos de registro, nesse exercicio, para o commercio a varejo, de fumos, bebidas, phosphoros, conservas e velas, explorados no negocio de botequim á rua Marianna n. 1.381, da villa de Santo André, da capital de Bello Horizonte. Em suas razões de defesa declarou que o estabelecimento ora de propriedade de Antonio França, cuja transferencia ainda não se operara. Em verdade, vae se estabelecer no mesmo local, com o mesmo negocio, porém em 1933, já estando lançado na prefeitura. O fiscal notificante contestou a allegação do notificado, declarando que, no exercicio de 1932, Antonio França não pagou registro nem se encontra cadastrado. O collector julgou procedente a notificação, impoz ao notificado a multa regulamentar além do pagamento dos emolumentos devidos, Desta decisão, dentro do prazo e na fórma regulamentar, recorreu para o delegado fiscal.

Em seu recurso declarou a essa autoridade que Antonio França deixou o negocio a seu cargo, por lhe dever certa importancia, mas que por isso não se julgava de posse do mesmo porque a transferencia ainda não se realizara.

O delegado fiscal negou provimento ao recurso, confirmando a decisão da 3ª collectoria da Capital. Da decisão da Delegacia, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorreu a firma Angelo Russo para o Conselho de Contribuintes. O processo veio ter ao 2º Conselho, por força do art. 160, letra *b*, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que embora a transferencia ainda não se tivesse operado, já o notificado se encontrava á testa do negocio, usufruindo as suas vantagens em pagamento do que lhe era devido, com o intuito de continuar sua exploração, como affirma em suas allegações, já tendo pago, até, na prefeitura os impostos do futuro exercicio;

Considerando que a transferencia de registro constitue simples formalidade regulamentar que se opera em qualquer época, punindo o regulamento as que são requeridas fóra do prazo de 60 dias;

Considerando que não tendo sido pagos os emolumentos do registro pelo seu antecessor, responsavel tornou-se por essa divida perante o fisco;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes por unani-

qualidade e quantidade, assignado pelo autuado depois de lido e achado conforme, sem o menor protesto e não como declara a repartição recorrente, firmando-se n'uma outra verificação (de todo dispensavel) posteriormente solicitada pelo collector que assim entendeu para instruir a sua decisão;

Considerando que da informação prestada pelo fiscal Mario Olyntho de Almeida Serra vê-se claramente que elle não balanceou a mercadoria existente no estabelecimento do vendedor para conhecer do seu stock, limitou-se, apenas, a saber o que constava da escripturação de entrada e sahida de alcool, e, assim sendo não ficou provada a inexistencia do producto que, vendido como foi, jamais poderia constar da escripturação fiscal;

Considerando que a não apprehensão da mercadoria por occasião da lavratura do auto está justificada pelo facto de já se achar a mesma apprehendida pelo Fisco Municipal em poder de quem ficou depositada, de perfeito entendimento com a collectoria federal, conforme se vê do documento de fls. 20;

Considerando que na forma do art. 124 do regulamento as mercadorias sujeitas ao imposto de consumo quando transportadas por via maritima, terrestre ou fluvial não serão entregues sem que estejam devidamente legalisadas, cabendo esta fiscalização ás repartições arrecadadoras do ponto do destino e portanto não ha fundamento na decisão recorrida para que a apprehensão devesse ser realizada no estabelecimento commercial do comprador;

Considerando que do processo é evidente o artificio doloso empregado de se pretender fazer passar por gazolina, as seis caixas de alcool assim manifestadas e declaradas no conhecimento de fls. assignado pelo proprio comprador que viajou na mesma embarcação conductora da mercadoria;

Considerando que esse ardil ainda se manifesta nas emendas e raduras verificadas na factura e copiador de facturas da firma vendedora;

Considerando o que mais consta do processo e bem assim que a infracção ficou materialmente apurada:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para restabelecer as penalidades impostas pela decisão de primeira instancia da collectoria de S. Luiz de Caceres.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 193

Recurso n. 167 — Ind. e profissões. — Recorrente, Cia. Edificadora S. A. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Nega-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

A Cia. Edificadora, com séde nesta Capital, recorre para este Conselho do despacho de 21 do julho de 1932, do Director da Recebedoria do Districto Federal, que manteve o valor locativo de 60 contos de réis, pelo qual estava lançada a recorrente, como fabricante de carros e outros artigos para estradas de ferro.

A interessada, em 28 de julho de 1932, recorreu para o ministro da Fazenda, do despacho do Director da Recebedoria, havendo aquella autoridade, pelo despacho de 5 de agosto de 1932, mandado que fosse intimada a requerente a apresentar seu recurso ao Conselho de Contribuintes. Notificada desse despacho, em 10 de outubro de 1932, dirigiu o seu recurso para este Conselho, em 17 do mesmo mez.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 175

Recurso n. 231 — Industrias e profissões. — Recorrentes, Albino Costa & Companhia. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Applicação do art. 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904

Albino Costa & Cia., negociantes de bebidas, licores e confeitaria, nos estabelecimentos de sua propriedade sitos á rua Voluntarios da Patria numeros 318 e 319, desta Capital recorrem para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo legal, do acto do Director da Recebedoria do Districto Federal, indeferindo suas petições reclamando contra as alterações feitas na classificação de seus estabelecimentos, que pagando, anteriormente, para o effeito do imposto de industrias e profissões, a taxa de 10% sobre o valor locativo, tiveram essa taxa proporcional elevada para 20 %, em virtude de revisão procedida.

O processo é presente a este Conselho para julgamento por força do que estabelece o art. 33 das instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho do corrente anno.

Confessam os recorrentes que effectivamente exercem a industria de confeitaria, não constituindo, porém, a principal explorada em seus estabelecimentos.

Isto posto, e

Considerando que a applicação dada ao art. 13 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, pela Recebedoria do Districto Federal, constitue jurisprudencia já firmada pelo ministro da Fazenda;

Considerando que solucionando recursos identicos, tem resolvido este Conselho acatar o criterio estabelecido pela repartição recorrida;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 176

Recurso n. 241 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal "ex-officio". — Recorrido, Alfredo Teixeira Dias.

Não se verifica a infracção do art. 53 do Regulamento do imposto de consumo quando não se verifica a posse dos sellos servidos

A Recebedoria do Districto Federal recorre "ex-officio" para o Conselho de Contribuintes, do seu acto julgando improcedente o auto lavrado contra Alfredo Teixeira Dias, pequeno fabricante de manteiga, domiciliado em Cantagallo, municipio de Alfenas, Estado de Minas Geraes, por infracção do art. 53 do regulamento do imposto de consumo approvado pelo dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A decisão recorrida não está fundamentada, mas, pelo que se constata do processo, os sellos apprehendidos não se encontravam na posse do autuado e haviam sido apresentados ao funccionario autuante, pela firma recebedora da manteiga a cujo estampilhamento se destinavam.

O recorrente allega que os sellos foram adquiridas na collectoria local para a sellagem da manteiga apprehendida e que se existe differença de datas na guia de remessa e na lançada no verso dos sellos, foi motivada pela sua ignorancia, datando a guia extrahida do talão na vespera da acquisição dos sellos.

Junta certidão passada pela collectoria federal de Alfenas provando haver adquirido os sellos apprehendidos para o estampilhamento da manteiga remettida á firma Canellas, Ramalho & Cia., ter registrado sua fabrica em 29 de fevereiro de 1932 e ser a terceira vez que faz acquisição de sellos de consumo.

Isto posto, e

Considerando que a infracção constante do auto não está provada, pois estabelecido no Estado de Minas Geraes, os sellos foram apprehendidos em poder da firma recebedora do producto;

Considerando que, apenas irregularidades foram verificadas na inutilização das estampilhas;

Considerando que a decisão da Recebedoria do Districto Federal está de accordo com as provas do processo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1934. — *Maria Foster Vidal*, C. Bastos, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 177

Recurso n. 127 — Imposto de consumo — Recorrentes, Mattos Mendonça & Comp. e Carvalhal & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"*Provada a infracção do artigo 81, nega-se provimento ao recurso voluntario, concedendo-se, entretanto, aos recorrentes os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932*".

Contra as *firmas* acima alludidas, a primeira estabelecida com negocio de armarinhos, á avenida Passos n. 21 e a segunda á rua de São Pedro n. 132, foi, em 17 de abril de 1931, lavrado auto de infracção do art. 81.

A mercadoria em apreço, sete colchas de tecido de algodão, foi vendida pela segunda á primeira, conforme consta da factura C-2.460 expedida em 15 de novembro de 1930. Em 11 de maio de 1931, a firma Mattos Mendonça & Comp. apresentou as suas razões de defesa, allegando que as colchas encontradas sem sellos eram utilizadas em seu estabelecimento para proteger mercadorias de qualidades mais finas contra a poeira e nessas condições, pelo uso, os saltos, possivelmente, se descolharam. As referidas colchas foram adquiridas da casa atacadista Carvalhal & Comp., conforme factura que junta.

Em 8 de junho de 1931, foi notificada a firma Carvalhal & Comp., para apresentar a sua defesa, a qual, em petição de 7 de julho seguinte, dirigida ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pediu lhe fosse o prazo prorogado por mais 10 dias, o que lhe foi concedido, em despacho de 22 de julho de 1931. Em 14 de julho de 1931 apresentou Carvalhal & Comp. a sua defesa, allegando que não contestam as declarações de Mattos Mendonça & Comp., mas asseveram que a mercadoria foi sellada e rotulada com o rotulo "Industria Brasileira", e, que, se assim não fosse, o comprador teria reclamado. Além disso, foi a falta verificada quatro mezes depois de realizada a venda. Conclue pedindo se considere o auto insubsistente quanto á sua firma (81-87-88-111-112).

de réis, sem que a bordo de suas embarcações fosse praticado o facto criminoso que se pretende apresentar. A bordo do Etruria, tripulado por gente honesta, tal cousa não se passou. — O Sr. Reyes Maldonado, proprietario da mercadoria viajou nessa occasião na mesma embarcação, vendo a todo instante os seus volumes no convez do navio e impossivel seria a substituição do producto sem que ninguem visse, pois que a bordo vinham passageiros e empregados da embarcação. Se o Sr. Reyes Maldonado nada tem com as seis caixas de alcool, com as suas iniciaes, porque até agora (11 de julho) ainda não reclamou as seis caixas de gazolina, nem indagou do seu destino, conservando-se indifferente, mesmo depois de autuada? O fiscal autuante informou o processo declarando que as seis caixas de alcool cujas iniciaes coincidem com as do nome de Reyes Maldonado e constam do corpo do conhecimento de embarque assignado por elle proprio lhe pertencem e tanto isso é verdade que elle nada reclamou dos proprietarios do vaper Etruria. Que sendo o preço da gazolina, em S. Luiz Caceres, 4$500 a caixa, certo não compraria a 6$000 em Corumbá, como consta da factura. — Que essa factura expedida pelos Srs. Curvo & Souza, está visivelmente viciada e emendada na parte em que declara 6 caixas de gazolina. A qualquer exame que se submetta esse documento verifica-se que estava escripto a palavra "alcool" tanto assim que é bem visivel, ainda, a segunda lettra que é um *L*. Que essa mistificação foi feita com o intuito de illudir o Fisco. Se não apprehendeu a mercadoria, não foi por desconhecimento de sua parte, mas porque ella já se encontrava apprehendida pela Intendencia Municipal, em poder de quem ficou depositada para pagamento de imposto; — que do copiador de facturas da firma connivente e vendedora Curvo & Souza consta da factura 3.569 a venda de seis caixas de gazolina, apresentando-se o nome dessa mercadoria com signal de emenda na primeira syllaba, indicando ter havido rasura no papel conforme foi verificado pelo agente-fiscal Mario Olyntho de Almeida Serra.

O collector federal de S. Luiz de Caceres antes de proferir a sua decisão pedia á Prefeitura uma verificação minuciosa nas caixas de alcool por ella apprehendidas, o que foi feito em presença do Prefeito e demais funccionarios daquella repartição bem como de testemunhas e diante das provas do processo julgou procedente o auto e impoz a cada uma das firmas Reyes Maldonado e Curvo & Souza a multa de 2:500$000, minimo do art. 219, § 8º, lettra *C* e *D* do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Dentre do praze, com o deposito previo da multa interpuzeram as firmas multadas, recurso para o Delegado Fiscal. Esta autoridade considerando que a mercadoria ficando depositada fóra da repartição era substancial um specimen acompanhando o auto: que da factura da firma Curvo & Souza constam incluidas seis caixas de gazolina, não lhes sendo possivel, nessa occasião vender egual quantidade de alcool por só possuirem 48 litros, conforme foi verificado por agentes fiscaes da circumscripção: (convém notar que do processo só consta a verificação procedida pelo fiscal Mario Olyntho de Almeida Serra); que a rasura da palavra gazolina da factura, sendo, penas, na primeira syllaba, deixa duvida sobre o vicio, emenda ou substituição, como affirma o autuante; que a verificação da mercadoria além de ter sido feita exclusivamente, por pessoal da Prefeitura só se realizou cinco mezes após a lavratura do auto e finalmente que o autuado Reyes Maldonado não chegou a ficar de posse da mercadoria pois que elle não entrou em seu estabelecimento commercial caso em que ficaria respondendo como seu verdadeiro dono e assim julgou improcedente o auto e recorreu "ex-officio" para o Conselho de Contribuintes.

O processo veio ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 166, lettra *B* do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que a verificação da mercadoria foi procedida em 24 de março de 1931, data em que foi lavrado o auto, pormenorisando a sua

seis caixas, contendo cada uma 37 litros, mais ou menos, de alcool de mais de 25 %, pertencentes ao negociante Reyes Maldonado, caixas que não estavam rotuladas nem vieram acompanhadas dos respectivos sellos, e foram embarcadas como gazolina, conforme consta do manifesto do vapor "Etruria" que as conduziu, dando como infringidos os arts. 72, 204 paragrapho unico lettra *B* e 219, § 8º, lettras *C* e *D*, do regulamento de consumo. — Depois de lido e achado conforme foi o auto apresentado ao autuado Reyes Maldonado que o assignou sem o menor protesto ou allegação. — Posteriormente, em suas razões de defesa, declara a firma Reyes Maldonado que nada tem que ver com as 6 caixas de alcool desembarcadas do vapor "Etruria" pela collectoria municipal e depositadas numa das suas dependencias, cuja propriedade lhe attribuem por estarem marcadas com as iniciaes que coincidem com as do seu nome. — Como pessoalmente explicou ao autuante e ao collector federal quando na collectoria convidado a assignar a autuação, não comprou nem adquiriu de qualquer outra forma, as seis caixas de alcool, sendo-lhe de surpreza a notificação da collectoria municipal pela qual veiu a saber da existencia dessa carga. — Nas primeiras horas do dia 23 ficou sem poder tomar nenhuma providencia ellucidativa, na espectativa do desembarque de suas cargas, o mesmo não acontecendo quando constatou a falta de seis caixas de gazolina compradas aos Srs. Curvo & Souza, constantes da factura que apresenta. — Deante dessa falta telegraphou aos vendedores perguntando se haveria engano no embarque da gazolina. A resposta constante do telegramma junto, arrancou o autuado de bôa fé em que se encontrava para passar a ver o caso com o vulto com que se apresentava. — Comprara seis caixas de gazolina, foram embarcadas 6 caixas de gazolina conforme o conhecimento de embarque e não as recebe da embarcação que conduziu e antes são entregues a uma repartição fiscal seis caixas de um outro producto em contravenção com as leis do Fisco. — Que nenhuma responsabilidade lhe cabe das infracções apontadas pelo fiscal. — O autuante pediu que fosse ouvida a firma Curvo & Souza e ainda mais de ser no copiador de facturas dessa firma verificado se da factura 3.569 destinada a Reyes Maldonado havia alguma emenda na parte em que se declara seis caixas de gazolina. — Em suas allegaçções de defesa, logo de inicio, pleiteia a firma Curvo & Souza nullidade do processo declarando que a mercadoria não foi apprehendida; que o auto foi lavrado n'uma das dependencias da Intendencia Municipal e o autuado Reyes Maldonado convidado a assignal-o na collectoria federal em franco desaccordo com o preceituado no art. 192 e seu §, do regulamento. Como atacadistas de alcool, se houvessem incidido em engano teriam verificado incontinente deante da escripta do livro de movimento de entrada e sahida de alcool e assim teriam telegraphado aos Srs. Reyes Maldonado. Com essa hypothese não argumentam porquanto na data do embarque da mercadoria o stock de alcool em sua casa commercial, como foi verificado, era de 48 litros. — Depositarios que são das gazolinas da "The Texas Company, S. A. Ltda." recebem os productos e os entregam nas caixas homogeneas perfeitamente distinctas de outras, com marcas e caracteristicos especiaes que não se confundem com qualquer outro producto, principalmente com o alcool sujeito ao regime de fiscalização e controle especial. — Que nenhuma responsabilidade lhe pode ser attribuida porquanto não negam os factos: o Sr. Reyes Maldonado lhe comprara seis caixas de gazolina; seis caixas de gazolina foram embarcadas conforme o conhecimento e seis caixas de gazolina foram recebidas a bordo da lancha conductora.

Ouvidos os Srs. José Dulce & Comp. proprietarios do vapor "Etruria", conductor da mercadoria declararam que armadores que são com um nome de tradicção e honestidade proprietarios do vapor Etruria e outras embarcações, no transporte de carga e passageiros, nunca tiveram ensejo de prestar esclarecimentos a repartições ou a particulares de caso como o que agora se apresenta, de substituição de mercadoria. Que tem conduzido milhares e milhares de volumes com valor de milhares de contos

Informando o processo, o agente fiscal Deodoro Pessôa, quando se refere á firma Carvalhal & Comp., diz que esta nada provou quanto á sellagem das colchas, attendendo-se que da nota emittida e remettida com a mercadoria vendida, nada consta sobre a sellagem das mesmas, circumstancia prevista no art. 88, paragrapho unico.

O director da Recebedoria, em despacho de 29 de novembro de 1932, julgou procedente o auto e impoz a cada uma das firmas autuadas a multa de 200$000, minimo do art. 81, fundamentando o seu despacho em que as allegações de defesa, sómente por equidade poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Em 27 de dezembro de 1932, foram as firmas notificadas do despacho do director da Recebedoria e em 16 de janeiro de 1933 fizeram o deposito da multa e recorreram para o Conselho de Contribuintes Na defesa apresentada a este Conselho, Mattos Mendonça & Comp. reproduzem as allegações anteriormente feitas á Recebedoria, accrescentando, apenas, que, tendo pedido um exame das colchas para a constatação de que as mesmas eram de uso de sua firma para a cobertura de outros artigos, esta não foi feita. Carvalhal & Comp. reproduzem tambem a sua primeira defesa, accrescentando que os autuados Mattos, Mendonça & Comp. declaram que é provavel que tivessem recebido as colchas selladas e como as tem usado em seu estabelecimento, é provavel que os sellos tenham cahido

Isto posto, e

Considerando que a infracção está materialmente provada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e conceder aos recorrentes o perdão de 50%, de accôrdo com o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459. de 1 de junho de 1932.

2º Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti

ACCORDÃO N. 178

Recurso n. 202 — Imposto de consumo — Recorrentes, Ferreira Land & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Dá-se provimento ao recurso, para o fim de conceder ao recorrente os beneficios do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932"

Recorrem para este Conselho Ferreira Land & Comp., estabelecidos nesta Capital, do acto do delegado fiscal em Minas Geraes, que, pelo despacho de 28 de dezembro de 1932, negou aos recorrentes os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, sob o fundamento de que o citado decreto não mais vigorava.

Da citada decisão tiveram os recorrentes sciencia, em 20 de fevereiro de 1933 e em petição datada de 9 de março seguinte, e que só deu entrada na Recebedoria do Districto Federal em 13, recorreram para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, no seu art. 4º, estabelece o perdão total das multas applicadas por simples infracções regulamentares, sem que condicione este favor a circumstancia de prazo;

Considerando que a circular n. 65 do Ministerio da Fazenda assim o entendeu, resolvendo que "o cancellamento das multas de que trata o artigo 4º do referido decreto deverá ser declarado "ex-officio", por força da relevação concedida pelo mesmo decreto";

Considerando, finalmente, que a infracção apurada neste processo é, apenas, a do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de declarar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

2º Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 179

Recurso n. 212. Imposto de consumo — Recorrentes, Pinheiro Schmith & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Não se toma conhecimento do recurso, por perempto"

Pinheiro Schmith & Comp. multado, em 28 de dezembro de 1931, por infracção dos artigos 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, requerem, em 8 de junho de 1932, ao director da Recebedoria do Districto Federal, permissão para o pagamento da multa com o perdão de 50%, á vista do que dispõe o artigo 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Considerando, porém, que o recorrente não recorreu em tempo habil, como lhe era facultado, da decisão da Recebedoria, deixando, assim, perimir o seu direito;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 180

Recurso n. 213. Imposto de consumo — Recorrentes, Lojas Americanas S. A. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

De recurso perempto não se toma conhecimento — Deposito feito fóra do prazo conduz á perempção o direito do recorrente

Lojas Americanas S. A., estabelecidas á rua do Ouvidor n. 135, multadas pela Recebedoria do Districto Federal em 200$000, por infracção do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em 2 de dezembro de 1932, tiveram conhecimento dessa decisão no dia 13 desse mesmo mez, como se vê da assignatura do seu representante e certificado do continuo de fls. 16.

Desta decisão recorreram para o Conselho de Contribuintes, havendo dado entrada ao seu recurso em 31 de dezembro, mas sómente fizeram o deposito da multa em 4 de janeiro de 1933, como consta da averbação de fls. 15 e guia de fls. 18-A.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, letra *b* do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que o deposito prévio da multa, formalidade essencial, foi feito fóra do prazo regulamentar,

ACCORDÃO N. 191

Recurso n. 162 — Imposto de consumo — Recorrente, Luiz Móra. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

O tributo não pode constituir especulação. Não pode ser restituido a quem delle já se indemnizou

Luiz Móra, fabricante de bebidas, no 2º districto do municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, requereu ao delegado fiscal no alludido Estado lhe fosse restituida a importancia de 727$500, correspondente á differença entre os addicionaes de 75 % e 50 % que a mais pagou a partir de 10 de setembro de 1931, nas guias de acquisição de sellos para o estampilhamento de seus productos.

O delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro após determinar fôssem juntas ao processo as guias de acquisição de estampilhas, notificou o requerente a provar não haver dado a consumo o producto para o qual foram adquiridas as cintas referidas nas guias apresentadas.

Por não ter sido feita a prova reclamada, foi indeferido o pedido do requerente.

Não se conformando com essa solução recorre para o Conselho de Contribuintes, allegando ser imperativo o decreto n. 20.474, de 2 de outubro de 1931, fazendo retroagir o favor a 10 de setembro do mesmo anno;

Tudo visto e examinado, e

Considerando que sendo o imposto de consumo indirecto, a prova de não haver dado a consumo as estampilhas sobre as quaes foi pago o addicional reclamado, se impõe, pois entrando no calculo para a venda do producto os impostos pagos, por occasião da venda o industrial se indemnizou da importancia dispendida;

Considerando que se assim não fosse teriamos o imposto constituindo objecto de especulação, dada a dupla indemnisação — pelo adquirente do producto e pelo Fisco — o que é inadmissivel;

Considerando que se restituição tenha de ser realizada só pode ser á quem faça a prova de ainda deter em seu poder as estampilhas referidas na guia de acquisição;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão proferida pelo delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator, designado. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. José de O Marques.

Ausente, o Sr. Tito V. de Rezende.

ACCORDÃO N. 192

Recurso n. 163 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Matto-Grosso, *(ex-officio)*. — Recorridos, Reyes Maldonado e Curvo & Souza.

Dá-se provimento ao recurso "ex-officio" para restabelecer as penalidades impostas pela decisão de primeira instancia.

Em 21 de março de 1931 o agente do Fisco em S. Luiz de Caceres, estado de Matto-Grosso lavrou o auto de infracção de fls., por ter verificado em uma das dependencias da Intendencia Municipal a existencia de

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 190

Recurso n. 268 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*). — Recorridos, Henrique Velho & Comp. Ltda.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida que cobrou apenas, o imposto devido.

Henrique Velho & Comp. Ltda., estabelecidos com officinas de typographia á rua Marechal Floriano, foram autuados por haverem fabricado no periodo de janeiro de 1928 a 23 de maio de 1931, blocos e pacotes de papel para cartas, sem o pagamento do imposto, devido, na importancia de 149$000, resultando essa apuração do exame procedido em sua escripta commercial. — Em suas razões de defesa, allegaram que têm sido fiscalizados nesse longo periodo de quatro annos, por varios senhores fiscaes, sem que jamais lhes fosse observado que taes artigos estavam sujeitos ao imposto, sendo certo, ainda, que em dias do corrente anno (1931) o agente fiscal Dr. Eurico Vaz, examinando minuciosamente todo o seu estabelecimento e escripta, para informar uma representação do seu collega Victorio Merly, sobre officinas de impressão, declarou-lhes que não estavam sujeitos a nenhuma das obrigações estabelecidas pelo dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e, assim pedem que seja ouvido esse funccionario. — Nessas condições, mesmo que os artigos apontados pelo fiscal autuante estejam sujeitos ao imposto, não lhes parece justo serem passiveis de penalidade.

Ouvido o fiscal autuante informou que os autuados vinham agindo da melhor bôa fé e que se tivessem sido orientados pela fiscalização teriam, em tempo, legalizado a sua situação para com o Fisco. — Designada pelo Director da Recebedoria uma commissão para examinar o caso, informou esta que a falta apurada era resultante da ausencia de orientação da propria fiscalização, opinando assim pela cobrança do imposto.

O Director da Recebedoria julgou o auto procedente para obrigar a autuada, apenas, ao recolhimento do imposto devido e dessa sua decisão recorreu, "ex-officio", para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao 2º Conselho por força do art. 160, lettra *B* do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que dada a attitude demonstrada no caso, por parte da fiscalização, não era cabivel a applicação de penalidade;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes em 24 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ter incorrido em perempção o direito da recorrente.

2º Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 181

Recurso n. 245. Imposto de consumo — Recorrente, J. Gomes. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Accusação de posse de sellos servidos. Sellos completamente estragados, que ninguem poderia pensar em reutilizar.

J. Gomes, estabelecido em Recife, foi autuado por infracção do artigo 53 do regulamento do imposto de consumo, por ter o fiscal encontrado "dentro de um caixão que se achava em cima de sua carteira seis estampilhas da taxa de $080, para producto nacional, cujas estampilhas foram de productos já consumidos e que se acham em poder dos autuados".

A firma não se defendeu, pelo que lhe foi imposta a multa de réis 1:200$000, maximo do art. 53, combinado com o art. 222.

Intimada em 12 de outubro de 1932, a 26 fez o deposito e apresentou recurso para a Delegacia Fiscal.

Allega, no recurso, que os sellos "foram encontrados em uma velha caixa, sem tampa, que se achava em cima de uma carteira"; que "ficou constatado que ditos sellos foram encontrados pelo creado do estabelecimento ao varrer o mesmo, conforme confissão feita pelo referido creado em presença do agente fiscal autuante, suppondo se tratar de sellos que tivessem valor, o que fez sem dar sciencia ao seu patrão, que, ficando surprehendido com o facto, chamou-o em presença do agente fiscal autuante, perguntando-lhe o que significava aquillo, respondendo o referido creado que ditos sellos havia encontrado no chão ao varrer o estabelecimento e guardou-os julgando terem os mesmos alguma utilidade"; que o autuante não quiz tomar por termo essas declarações do empregado; que não é possivel vislumbrar o intuito de fraude na posse de seis estampilhas de $080, cada uma e tão estragadas que já nem têm a sua verdadeira côr; que só por ignorancia dos onerosos effeitos da revelia é que deixou de defender-se, aggravando a multa para 1:200$000.

O delegado fiscal negou provimento a esse recurso.

Scientificada em 17 de janeiro de 1933, a firma apresentou, em data de 4 de fevereiro seguinte, o recurso para este Conselho.

Reitera, nesse recurso, a allegação da defesa, de haverem as estampilhas sido guardadas por um seu empregado, ignorante da gravidade do tal acto. Salienta que não seria plausivel que elle autuado, pretendendo esconder estampilhas usadas, as fosse guardar em cima de sua mesa de trabalho. Invoca o accordão n. 284, de 29 de fevereiro de 1932, em que o Conselho de Contribuintes relevou a multa, por ser insignificante o valor total das estampilhas ($480, exactamente como no presente processo) e por não ter havido dólo ou má fé. Cita Tito Rezende, "O Novo Regulamento do Imposto de Consumo", pag. 172, que sustenta ser necessaria que exista a *possibilidade* do reapproveitamento das estampilhas apprehendidas, afastada em casos como o deste processo, em que os sellos estão em tal estado que não poderiam ser novamente utilizados sem que logo á primeira vista, se patenteasse a fraude.

Explica, emfim, a revelia em que incorreu: ignorante do processo fiscal, só depois de receber a intimação da multa é que tratou de procurar uma pessoa entendedora do assumpto.

E' o relatorio.

Posto isto, e,

Considerando que realmente, como é allegado, se trata de quantidade insignificante de sellos e de valor infimo;

Considerando que a jurisprudencia tem entendido não ser necessaria a prova da intenção dolosa na posse de sellos servidos, — porque para justificar a rigorosa repressão fiscal dessa infracção basta a *simples possibilidade* de virem a ser aproveitados para outros productos;

Considerando, entretanto, que essa *possibilidade* está, por completo, afastada em casos como o deste processo, de estampilhas tão estragadas que o seu aproveitamento se denunciaria logo e faria o seu autor incorrer na tão rigorosa penalidade do art. 62 do regulamento;

Considerando que assim tem entendido o proprio ministro da Fazenda, conforme se vê das suas decisões constantes das Ordens ns. 59 e 169, de 21-8-1931 e 21-9-31 (pags. 137 e 158 da Secção de *Imposto de Consumo*, da *"Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda"*, do anno de 1931);

Considerando que, como se vê dessa ultima decisão, isso não importa em applicação de equidade e sim em reconhecer improcedente o auto, porque realmente *não existe infracção*.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

2º Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 182

Recurso n. 222 — Industrias e profissões — Recorrente, Antonio Rodrigues Ferreira — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal:

"Em face do que preceitua o art. 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, nega-se provimento ao recurso

Para este Conselho recorre Antonio Rodrigues Ferreira, do acto do director da Recebedoria do Districto Federal, de 23 de fevereiro de 1933, que manteve o lançamento da taxa de 20 %, pela qual estava lançado o recorrente, para pagamento do imposto de Industria e Profissões.

O acto do director da Recebedoria foi publicado, no *Diario Official* de 3 de março de 1933 e o recorrente se dirigiu a este Conselho em 25 do mesmo mez.

Do processo consta que o interessado é estabelecido na Estrada Nova da Pavuna, n. 51, com botequim e um pequeno varejo de cigarros, sendo que o "stock" deste é inferior a 200$000.

As informações são de que o negocio é de pequenas proporções, não comportando a taxa de 20 %. Entretanto, em face do art. 13 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, os informantes se limitam a submetter o assumpto á consideração da superior autoridade.

O despacho do director da Recebedoria se opoia no art. 13 do regulamento já citado.

Nas razões de defesa presentes a este Conselho allega o recorrente que é estabelecido com botequim, havndo neste um pequeno varejo de cigarros com "stock" de 100$000, pedindo que lhe seja attribuido o lançamento pela taxa de 10 %, justificando a sua pretensão em decisões

ACCORDÃO N. 188

Recurso n. 256 — Industrias e profissões. — Recorrentes, A. Cerqueira & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Applicação do art. 13 do regulamento approvado pelo dec. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904

A. Cerqueira & Companhia, estabelecidos no Largo de São Francisco de Paula, com negocio de botequim e varejo de cigarros, dentro do prazo legal, recorrem para o Conselho de Contribuintes do despacho do Sr. Director Recebedoria do Districto Federal exigindo da firma recorrente fosse satisfeito o pagamento do imposto de industrias e profissões na base de 20% proporcional ao valor locativo de seu estabelecimento commercial sob a allegação de exercer em conjunto o commercio de botequim e cigarros.

Constitue unica allegação dos recorrentes, o facto do commercio de cigarros ser inferior, em volume de vendas, ao de botequim.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a intelligencia dada á applicação do art. 13 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, já foi adoptada pelo Ministerio da Fazenda, que entendeu proceder de modo differente seria permittir uma concurrencia desleal entre os que exploram o mesmo ramo de negocio;

Considrando que tambem assim já tem decidido este Conselho ao julgar recursos identicos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 189

Recurso n. 263 — Imposto de consumo. — Recorrente, S. Rosemberg. — Recorrida. Recebedoria do Districto Federal.

A penalidade no maximo, pela circumstancia da revelia, não pode ser modificada, por constituir condicção expressa do regulamento.

Autuada em 13 de dezembro de 1932 a firma S. Rosemberg estabelecida nesta Capital, á rua dos Ourives n. 59, por ter exposto á venda, em seu pequeno estabelecimento fabril, tres capas de lã e algodão, sem estarem selladas, apezar de regularmente intimada, deixou o processo correr á revelia, sendo multada em 9 de maio de 1933, pela Recebedoria do Districto Federal, em 400$000, penalidade prevista no art. 81, combinado com o art. 222 do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. — Desta decisão, dentro do prazo e satisfeitas as formalidades legaes, recorreu para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, lettra *B*, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934. — Em suas razões de recurso diz que sendo estrangeiro e não conhecendo, exactamente, as exigencias das leis fiscaes, deixou de apresentar defesa e sendo multado, por essa razão, no maximo, pede equidade em face da applicação, assim dessa penalidade.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está materialmente apurada e confessada pelo autuado em suas razões de recurso;

Considerando que a penalidade applicada no maximo, pela circumstancia da revelia, o foi na forma expressa do regulamento;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 187

Recurso n. 248 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Tubal Villela & Companhia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Tubal Villela & Companhia, autuados em 20 de junho de 1932, foram multados, por sonegação de imposto, pela collectoria de Araguary, em 10 de outubro seguinte. Remettido o processo á collectoria de Uberlandia, compareceu o escrivão por duas vezes, no estabelecimento dessa firma commercial, e, não encontrando nenhum dos seus socios, deixou de effectuar a intimação. — O collector mandou proceder a intimação, por via postal, com recibo de volta, e, conforme se vê do documento de fls. 10, foi ella recebida em 24 de outubro de 1932.

Em 18 de novembro feito, sómente, o deposito da multa, nesta mesma data apresentaram recurso ao Delegado Fiscal que fez voltar o processo para recolhimento do imposto, tambem exigido na decisão.

Satisfeita essa diligencia decidiu o Delegado Fiscal não tomar conhecimento do recurso, por se achar perempto.

Desta decisão, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorreram Tubal Villela & Companhia para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes por força do artigo 160, letra B, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Em suas razões de recurso declaram não estar sujeitos á perempção, por terem observados os 20 dias *uteis* determinados na sentença.

Essa affirmativa feita a manuscripto, sem resalva, porque todo o recurso está dactylographado, não é verdadeiro: o collector concedeu-lhes o prazo errado e maior, de 20 dias, como se tratasse que é facultado para o Conselho de Contribuintes, citando até, o regulamento que o rege. Mesmo assim, acceitando-se o prazo errado concedido pelo collector, verifica-se que os recorrentes de conhecimento da decisão em 24 de outubr, só a 18 de novembro, vinte e cinco dias após, apresentaram o seu recurso e com a irregularidade de só terem feito o deposito da multa, quando o imposto, tambem lhes foi exigido.

Isto posto, e

Considerando que o recurso interposto para a segunda instancia foi apresentado fóra do prazo regulamentar e do que erradamente e maior, fóra concedido pelo collector, tornando-se perempto o direito dos recorrentes como bem accentuou a Delegacia Fiscal, em sua decisão de fls.;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

do antigo Conselho de Contribuintes que, segundo affirma, firmou doutrina á respeito.

Isto posto, e

Considerando que o art. 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, manda cobrar dos que exercem differentes industrias, no mesmo estabelecimento, as taxas fixas e proporcionaes, da mais tributada;

Considerando que, assim sendo, emquanto esse artigo não for modificado, a industria deve ser cobrada pela forma prescripta em seu texto;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1934. *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 183

Recurso n. 230 — Imposto de consumo — Recorrente, Sociedade Bisleri do Brasil Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Garrafinhas de "Ferro Quina Bisleri", com 60 grammas de liquido e declaração da gratuidade da distribuição, consideram-se isentas de imposto de consumo.

A Sociedade Felice Bisleri do Brasil consultou á Recebedoria do Districto Federal se gozava de isenção do imposto de consumo a distribuição gratuita que pretendia fazer de amostras do vinho Ferro-Quina Bisleri, em pequenos recipientes, com a declaração referente á gratuidade da distribuição.

Dois fiscaes do imposto de consumo opinaram pela isenção, mas o sub-director da 3ª sub-directoria da Recebedoria foi de opinião contraria, porque lhe pareceu terem valor commercial as amostras apresentadas.

O director da Recebedoria resolveu de accordo com o sub-director.

A decisão da Recebedoria foi publicada no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1931 e só a 16 do mez seguinte foi apresentado recurso pelo contribuinte. Acontece, entretanto, que dessa decisão foi feita intimação pela forma prescripta no art. 5º do decreto n. 20.350, de 31 agosto de 1931.

A petição de recurso foi endereçada ao Ministerio da Fazenda. A 3ª Sub-directoria observou que ella devera ter sido feita ao Conselho de Contribuintes, tendo entretanto o director da Recebedoria despachado: "Tratando-se de incidencia de imposto, encaminhe-se o recurso".

Posteriormente, aliás, resolveu considerar o recurso como para este Conselho, tanto que mandou cobrar a taxa do art. 8º do alludido decreto n. 20.350 e encaminhou o processo ao Conselho e não ao ministro da Fazenda.

Na petição de recurso é esclarecido que as garrafinhas das amostras contém apenas 60 grammas de liquido, sendo que o producto é exposto ao commercio em recipientes de litro ou meio litro.

Isto posto, e

Considerando que o recurso não pode ser considerado perempto, visto que da decisão não foi feita intimação, pela forma prescripta na lei,

Considerando que é realmente diminuta a quantidade de producto contida nas garrafinhas e assim relativamente insignificante o valor respectivo;

Considerando que a lei não estabeleceu um limite certo para esse valor, naturalmente porque elle tem de variar, tem de ser relativo ao valor do producto, isto é, ao valor de quantidade maior em que elle é normalmente exposto ao commercio;

Considerando que, assim, a lei deixou ao prudente arbitrio das autoridades a apreciação em cada caso concreto,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para considerar isento o producto, nas condições da consulta.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito de Rezende*, relator.

Vencidos: os Srs. Arlindo Soriano Pupe e João da Cruz Ribeiro, por não estar provado que o producto não tenha valor commercial.

Sciente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 184

Recurso n. 233 — Imposto de Industrias e Profissões. — Recorrente, J. L. Madeira. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Botequim com varejo de cigarros. Embora esta ultima industria seja de menor vulto que as demais exercidas pelo contribuinte, é, entretanto, a que serve de base para a cobrança do imposto, por ser a mais tributada.

J. L. Madeira estabelecido á rua Coronel Pedro Alves, com o negocio de botequim e um pequeno varejo de cigarros, recorre ao 2º Conselho de Contribuintes, da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe augmentou a taxa de 10 % para 20 %, para cobrança do imposto de industrias e profissões sobre seu negocio de botequim com pequenino varejo de cigarros. Em suas razões de recurso declara que o seu principal negocio é o de botequim, não lhe parecendo justo que o imposto seja cobrado sobre o varejo de cigarros, de pequena importancia em relação ao commercio que exerce. O recurso foi interposto dentro do prazo, obedeceu as formalidades legaes e veio ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, letra "b" do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que o art. 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, manda cobrar dos que exercem differentes industrias, no mesmo estabelecimento, as taxas fixa e proporcional, da mais tributada;

Considerando que, assim sendo, enquanto esse artigo não for modificado, a industria deve ser cobrada pela forma prescripta em seu texto;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 185

Recurso n. 238 — Ind. e profissões. — Recorrentes, J. Leitão & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Botequim com varejo de cigarros. Embora esta ultima industria seja de menor importancia que as demais exercidas pelo contribuinte, é entretanto, a que serve de base para a cobrança do imposto, por ser a mais tributada.

J. Leitão & Comp. estabelecidos com negocio de botequim á rua Julio do Carmo n. 228, recorrem ao Conselho de Contribuintes, da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes augmentou a taxa de 10 % para 20 %, para a cobrança do imposto de industrias e profissões sobre o seu negocio de botequim com um pequeno varejo de cigarros. Em suas allegações de recurso declaram que o seu principal negocio é o de botequim, não lhes sendo justo que o imposto seja lançado pelo de varejo de cigarros e charutos, de infima importancia em relação ao outro commercio, que exercem. — O recurso foi interposto dentro do prazo, obedecer as formalidades legaes e veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 160 lettra B do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que o art. 13 do dec 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, manda cobrar dos que exercem differentes industrias, no mesmo estabelecimento, as taxas fixa e proporcional da mais tributada;

Considerando que, assim sendo, emquanto esse artigo não for modificado, a industria deve ser cobrada pela forma prescripta em seu texto;

Considerando que das industrias exercidas pelo recorrente, a mais tributada, embora de menor vulto, é a de cigarros e charutos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 186

Recurso n. 240 — Ind. e profissões. — Recorrentes, Carneiro & Puga — Recorrida, Recebedoria do D. Federal.

Imposto de industrias e profissões. Botequim com varejo de cigarros.

Carneiro & Puga recorrem do acto da Recebedoria do Districto Federal que, com base no art. 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, lhes exigiu a taxa de 20 % por terem no seu botequim um varejo de cigarros.

A recorrente pagou previamente o imposto exigido.

A decisão recorrida é datada de 18 de março de 1933, — e o recurso de 10 de maio. Mas do processo não consta que a referida decisão houvesse sido notificada ao contribuinte pela forma prescripta no art. 5º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931. A Recebedoria limitou-se a publical-a no Diario Official.

Posto isto e

Considerando que este Conselho tem mantido a applicação rigida que do art. 13 do decreto 5.104 faz a Recebedoria do Districto Federal,

O delegado fiscal, reconhecendo que o imposto foi recolhido dentro do prazo deu provimento ao recurso e mandou restituir a importancia da multa, e, dessa sua decisão recorreu para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao Segundo Conselho de Contribuintes, por força do artigo 160, letra "b" do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que, sendo recolhido o imposto do mez de agosto no dia 18 de setembro seguinte o foi dentro do prazo de 15 dias uteis, como bem accentuou a repartição recorrente;

Considerando, ainda que illegal foi a cobrança com a multa de 20 %, por não constar do regulamento nenhum dispositivo que a isso obrigue;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. — Fui presente. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 213

Recurso n. 284 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal "ex-officio" — Recorrida, Armco International Corporation.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" de decisão baseada em questão resolvida pela autoridade superior

Consultou, em data de 7 de junho de 1933, The Armco International Corporation, se os boeiros de ferro zincados producto pesado e grosseiro destinado a emprego na construcção de estradas de ferro e de rodagem, incidiam na taxação do imposto de consumo a que se refere o decreto numero 22.262, de 28 de dezembro de 1932. A consulente juntou photographias do material em questão. A informação do agente fiscal chamado a pronunciar-se considera o artigo isento de imposto visto como não é artefacto e, de accordo com a ordem n. 279, de 31 de março de 1933, da Directoria da Receita, taes productos grosseiros, não se ajustando aos termos da lei, della ficam excluidos e, portanto, escapam á sua tributação. Assim tambem julgou o director da Receita que accrescentou não incidirem os referidos boeiros no pagamento do imposto, em face do que já fôra resolvido pela autoridade superior e constava da citada ordem numero 279. e pela propria Recebedoria em o despacho proferido no auto n. 423, de 1933 e publicado no *Diario Official* de 8 de julho. Recorreu, "ex-officio" para este Conselho.

A' vista do exposto, e,

Considerando que os boeiros em apreço não podem ser incluidos entre os artefactos do paragrapho 16 do artigo 3º do decreto n. 22.262, nem entre os tubos e manilhas do paragrapho 36;

Considerando que autoridade superior já decidiu que as chapas de ferro zincado, lizas ou onduladas, não incidem no pagamento do imposto por isto que, materiaes pesados e grosseiros que são, não podem ser incluidos entre os objectos que a lei cuaramente estabelece (ordem n. 279, citada),

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. — Visto. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

A recorrente allega que a importancia de 60 contos, pela qual foi lançada é excessivo, em contraste com o valor de 14:400$000 pelo qual está lançada na Prefeitura, para pagamento do imposto predial, conforme certidão que junta. Do processo consta que a recorrente vem sendo lançada, ha varios annos pelo valor locativo de 60 contos e que este valor fixado por arbitramento.

Isto posto, e,

Considerando que o valor locativo de 60:000$000 foi estabelecido por arbitramento e, por esse valor, vem sendo lançada ha varios annos;

Considerando que as allegações da recorrente não fornecem documentação pela qual se possa alterar o seu lançamento;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 19

Recurso n. 187 — Imposto de consumo — Recorrentes, Oliva & companhia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Nega-se provimento ao recurso, concedendo-se, entretanto, o perdão da multa imposta, em face do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932".

Contra Oliva & Comp., com fabrica de bebidas em Casa Branca, foi, em 31 de julho de 1931, lavrado auto de infracção do artigo 64, por haver sido verificado que na expedição de diversas bebidas, feita a Antonio Orciano, de S. Thomaz de Aquino, o autuado deixou de lançar no verso das cintas do imposto de consumo que acompanhavam as referidas bebidas a data da remessa e numero da nota ou factura e a firma do remettente. Em 24 de setembro de 1931, os autuados apresentaram as suas razões de defesa, allegando que só por distracção do socio da firma, encarregado de todo o expediente da mesma deixou de ser observado o disposto no artigo 64, sem comtudo ter havido má fé ou intenção de lesar o fisco. Em despacho de 24 de novembro de 1931 o collector julgou procedente o auto e impoz aos autuados a multa de 200$000, minimo do artigo 64.

Desta decisão foram os autuados notificados por via postal, e, em 4 de janeiro de 1932, após deposito da multa, recorreram para o Conselho de Contribuintes.

Em 15 de fevereiro de 1932, por ter havido pretericão de instancia, foi o processo devolvido para a Collectoria de Casa Branca, para que os interessados se dirigissem á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, o que foi feito, em 27 do mesmo mez, conforme petição appensa ao processo. Por despacho exarado em 9 de dezembro de 1932 o delegado fiscal, sob o fundamento de haver terminado o prazo pelo qual pudessem os recorrentes gosar os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, negou provimento ao recurso voluntario, para manter a decisão recorrida. Notificados em 9 de fevereiro de 1933, a 27 do mesmo mez recorreram os interessados para este Conselho.

Examinado o processo e,

Considerando que a infracção capitulada no auto que deu origem ao presente processo se inclue dentre aquellas favorecidas pelo decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932;

Considerando que a decisão do delegado fiscal contraria expresso dispositivo do citado decreto, por isso que os favores por elle estatuidos

serão concedidos em qualquer instancia, aos processos pendentes de decisão;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, relevando, entretanto, a multa imposta, em face do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator. Fui presente. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 195

Recurso n. 192 — Ind. e profissões. — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Nega-se provimento ao recurso para o fim de manter o despacho recorrido".

Standard Oil Company of Brasil em petição dirigida ao Director da Recebedoria do Districto Federal, em 10 de novembro de 1932, pediu rectificação do lançamento de seu posto de abastecimento para automoveis, sito á rua Voluntarios da Patria n. 308.

Allega que o valor locativo de 24:000$000 annuaes pelo qual foi lançado é excessivo e que, alugado, o immovel não alcançaria metade desta importancia. As informações do processo são todas no sentido de ser mantido o valor locativo de 24 contos annuaes. Submettido á consideração do Director da Recebedoria, este indeferiu a pretenção da requerente, mantendo, de accordo com a informação e o parecer dos 4ºº escripturarios Amarante e Botto de Barros, o valor locativo pelo qual fôra a recorrente lançada.

Deste despacho recorreu a interessada para este Conselho, em 6 de março de 1933, fundamentando o seu recurso na baixa que vem se operando nos valores locativos e venal das propriedades nesta Capital, bem como na diminuição dos seus negocios.

Isto posto e,

Considerando que as allegações do recorrente não constituem prova bastante para que seja o seu lançamento alterado,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator. Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. *Tito V. de Rezende*.

ACCORDÃO N 196

Recurso n. 197 — Imp. consumo. — Recorrente, Wilson, Sons & Cia. Ltd. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Provada como está a infracção, nega-se provimento ao recurso interposto".

Wilson, Sons & Cia. Ltd., foram autuados, em 11 de novembro de 1932, por infracção do art. 81 do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por haver sido apprehendidos 15 vasos sanitarios, de procedencia estrangeira, na Estrada Rio-S. Paulo, em frente ao posto Fiscal de Campo Grande, quando os mesmos eram transportados em caminhão para Juiz de

Accordam os membros deste Conselho dar provimento ao recurso de Lobo & Comp. Ltda., para reformar a decisão recorrida e não tomar conhecimento do interposto por Paraizo & Comp., por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente; *Antonio B. Cavalcanti*, Relator. Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 211

Recurso n. 278 — Imposto de consumo. — Recorrentes, M. Teixeira & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Venda de café torrado a moedor não registrado

M. Teixeira & Comp. foram autuados em 7 de julho de 193x, por terem vendido café torrado a José Pereira & Comp., estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 248, moedores que ainda não se encontravam devidamente registrados naquelle exercicio. Em suas razões de defesa allegaram que a infracção foi praticada involuntariamente, sendo ludibriados na sua boa fé pelo comprador, extranhando, tambem, que se deixasse uma casa do centro da cidade funccionar desde 1º de abril, sem que, até essa data, tivesse seu registro pago. — Allegaram mais que a firma moedora já havia pedido o seu registro, em 6 de julho, pelas guias de ns. 18.377 e 18.378.

O Director da Recebedoria julgou o auto procedente e impoz a M. Teixeira & Comp. a multa de 600$000, minimo do art. 111, § 11, letra B, do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Desta decisão, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias regulamentares recorreu a firma multada para o Conselho de Contribuintes. O processo veiu ter ao Segundo Conselho de Contribuintes, por força do artigo 160, letra B, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934. Nas razões de recurso não negam a infracção, dizem, porém, que na vespera da lavratura do auto já a firma compradora havia dado entrada á guia do pedido de registro, procurando legalizar, assim, a sua situação.

Isto posto, e,

Considerando que o facto contravindo está materialmente apurado e reconhecido pela propria firma infractora, em suas razões de recurso;

Considerando que pela nota de fls. apprehendida, ficou provada a venda de café torrado á firma José Pereira & Comp. sem possuir esta a necessaria patente de registro;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente; *João da Cruz Ribeiro*, Relator. Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Tito de Rezende

ACCORDÃO N. 21

Recurso n. 283 — Imposto de transporte — Recorrente, Delegado Fiscal no Espirito Santo "ex-officio" — Recorrida, E. F. Itapemerim.

Indevida a cobrança do imposto feita dentro do prazo com a multa de 20 %, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para ser mantida a decisão recorrida.

A Estrada de Ferro Itapemerim recorreu para o delegado fiscal no Espirito Santo, do acto da Collectoria daquella localidade que lhe impoz a multa de 20 % sobre o recolhimento do imposto de transporte do mez de agosto de 1928, recolhido em 18 de setembro seguinte, tendo o processo obedecido as formalidades legaes.

que se faz referencia não é definitiva, mas precaria, com o objectivo de preservação

Considerando, finalmente, que a tributação só attinge os artefactos de aluminio e ferro, isolados, constituindo um unico todo e não peças accessorias de um principal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto mantendo, assim, a decisão proferida.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. *Tito de Rezende*.

ACCORDÃO N. 210

Recurso n. 274 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Lobo & Comp. Ltda. e Paraizo & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

O conhecimento das leis depende dos prazos previstos no Codigo Civil. Dá-se provimento a recurso sobre infracção de lei da qual o autuado não podia conhecer no momento em que a praticou.

Na casa commercial de Paraizo & Comp., desta Capital, foram apprehendidos, a 25 de maio de 1931, 3.625 kls. de manteiga nacional remettida por Lobo & Comp. Ltda. de Entre Rios, Estado do Rio de Janeiro, por não estarem selladas as respectivas latas. A firma local foi autuada e considerada infractora do art. 81 do Regulamento approvado pelo dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Paraizo & Comp. Ltda. apressaram-se em adquirir os sellos e levantar o deposito da mercadoria em seu poder, não tendo, porém, apresentado defeza no prazo da lei, pelo que foram julgados reveis. Intimada a firma fabricante, allegou esta que, conforme as copias dos conhecimentos que juntava, a manteiga em litigio fôra despachada, na estrada de ferro, nos dias 2 e 5 de maio, quando não era conhecido, ainda, o Dec. n. 19.936, publicado no Diario Official de 2 daquelle mez. Disse, mais, que tanto era isto verdade que uma nova remessa, feita no dia 15, antes, portanto, da lavratura do auto, já tinha sido expedida em conformidade com os dispositivos daquelle decreto, o qual voltára, de novo, a taxar o producto em apreço.

O Director da Recebedoria julgou provada a infracção do art. 81, do Regulamento citado e multou Paraizo & Comp. Ltda. e Lobo & Comp. Ltda. em 400$000 e 200$000, respectivamente.

Recolheu a segunda dessas firmas a importancia da multa, recorrendo daquelle despacho para este Conselho, tudo dentro do prazo da lei. As razões allegadas em sua defesa são as mesmas já apresentadas, accrescentando, apenas, que não havia sido a Fazenda prejudicada porque o imposto fôra devidamente pago. Quanto á firma Paraizo & Comp., recolheu a importancia da multa, recorrendo, porém, fóra do prazo.

Isto posto, e,

Considerando que o dec. n. 19.936 só entrou em vigôr, por deliberação do ministro da Fazenda, no dia 4 de maio;

Considerando que parte da manteiga fôra despachada no dia 2, e a restante no dia 5 do mesmo mez, isto é, quando ainda era, forçosamente, ignorada, na região dos fabricantes, a existencia da nova lei que estabelecia o imposto;

Considerando que o facto de haver a remessa, embarcada a 15 de maio, dez dias antes da lavratura do auto, obedecidas as novas disposições, attesta a correcção dos recorrentes;

Considerando que não se verificou prejuizo da Fazenda, uma vez que o imposto foi pago;

Considerando que o recurso interposto por Paraizo & Comp. foi fóra do prazo,

Fóra, para onde eram remettidos a Bargiona, Irmão & Cia., seus compradores. Foi verificado pelo auxiliar de fiscalização e autuante que a referida mercadoria sahira do deposito da firma autuada, de onde fôra retirada pela empresa de transporte que a conduzia para Juiz de Fóra. Não estavam os referidos vasos sanitarios sellados nem rotulados, assim como na nota que os acompanhava não hvia indicação alguma pela qual se pudesse verificar a sua sellagem ou não. Tratando-se de mercadoria sujeita á sellagem directa o auto foi lavrado contra Wilson, Sons & Cia. Ltd., de vez que a referida mercadoria sahira do seu deposito e não dera ainda entrada no estabelecimento dos compradores.

Intimados em 29 de novembro de 1932, em 29 do mez seguinte apresentaram as suas razões de defesa. Nesta transcreve o art. 81, para chegar ás excepções estabelecidas no mesmo e entre estas a que se refere a mercadoria estrangeira. Allegam ainda os autuados que em se tratando de mercadoria estrangeira, não poderia sahir esta da Alfandega sem o pagamento do respectivo imposto. Juntam ainda a copia de uma carta dirigida ao Sr. Laguardia, agente de transportes, na qual faziam a remessa de 15 sellos referentes aos 15 vasos sanitarios que deviam ser remettidos aos Srs. Bargiona, Irmão & Cia., de Juiz de Fóra. Tem esta carta a mesma data do auto de infracção e apprehensão lavrado contra os autuados.

Concluem a sua defesa pedindo seja o auto julgado improcedente.

Contrariando a defesa o auxiliar da fiscalização, na sua informação aponta a contradicção do autuado na parte em que este affirma que os vasos sahiram de seu deposito na emballagem originaria, emquanto que a nota 39.694, que acompanhava a mercadoria se refere a "15 latrina louça Vespa desengradadas".

Do termo de deposito consta tambem esta declaração. Allude ainda o informante que os autuados allegam que "os sellos foram enviados ao despachante" e que esta affirmativa não faz mais que confirmar a falta de sellagem directa, nos apparelhos sanitarios em questão. Allega tambem que os sellos não estavam em poder do transportador da mercadoria no momento da apprehensão e lavratura do auto.

Pelo despacho de 22 de fevereiro de 1933, o Director da Recebedoria, julgando provada a infracção, impôz aos autuados a multa de 200$000, minimo do art. 81. Desta decisão lhes foi dada sciencia em 29 do mez seguinte e, após deposito prévio da multa, recorreram para este Conselho em 18 de abril de 1933.

Isto posto e,

Considerando que a infracção está provada, embora não se evidencie intenção dolosa por parte dos autuados,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934 — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. *Tito de Rezende*.

ACCORDÃO N. 197

Recurso n. 207 — Imposto de consumo. — Recorrente, Latino Bezerra Silva. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Provada a infracção nega-se provimento ao recurso voluntario, para manter a decisão recorrida."

Contra Latino Bezerra da Silva, estabelecido com o commercio a retalho de sal, foi lavrada notificação, em 22 de setembro de 1932, por não estar habilitado com a respectiva patente de registro.

Pelo despacho de 28 do mesmo mez, do Collector Federal, foi imposta ao notificado a multa de 250$000 e mais a obrigação de recolher a importancia de 60$000 dos emolumentos devidos pelo registro. Intimado, apresentou, em 21 de outubro de 1932, petição ao Collector pedindo reconsideração do despacho pelo qual fôra multado. Reconsiderando o seu despacho anterior o Collector recorreu "ex-officio" para a Delegacia Fiscal, em 14 de novembro de 1932.

Em 21 de janeiro de 1933 aquella autoridade, pelo despacho exarado no processo, deu provimento ao recurso "ex-officio", para o fim de reformar a decisão recorrida e restabelecer o despacho de 28 de setembro de 1932. Segundo attesta o escrivão da Collectoria Federal o recorrente recebeu a notificação do despacho supra, que fôra feito por via postal, em 24 de março de 1933, recolheu, em 10 de abril seguinte, a importancia de 210$000 (multa e emolumentos devidos) e recorreu, na mesma data, para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto e,

Considerando que, provada como está a infracção, não ha como manter a decisão da Delegacia Fiscal.

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente; *José de Oliveira Marques*, Relator..

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 198

Recurso n. 228 — Fiscalisação bancaria. — Recorrente, Consultoria da Fazenda Publica (ex-officio"). — Recorridos, S. Boselli e M. Sayer.

Vega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, visto do processo não ter ficado apurada a infracção

Contra M. Sayer e S. Boselli, com escriptorios nesta Capital, á Avenida Rio Branco e rua da Quitanda, foi lavrada a representação de fls. 2, base deste processo, denunciando os sujeitos á fiscalização bancaria, prevista no art. 3 do dec. 14.728, de 16 de março de 1921.

Serviu de base para motivo da denuncia, a publicação feita na imprensa, pelos alludidos senhores, conforme os retalhos de jornaes exhibidos fls. 3, de emprestimos de dinheiro sobre hypothecas de predios, pagamentos de impostos, certidões, etc.

Devidamente intimados, allegaram e explicaram com documentos, que são meros intermediarios de operações sobre vendas de casas e hypothecas e nunca agiram por conta propria, recebendo, apenas uma remuneração pelos seus serviços.

O Dr. Consultor da Fazenda julgou improcedente a denuncia e recorreu "ex-officio" para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu hoje ao Segundo Conselho, por força do art. 160, letra B, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que das peças do processo não ficou comprovado o facto denunciado;

Considerando que, á vista do processo, não se pode attribuir aos recorrentes a intenção de fraudarem a Fazenda;

Considerando que casos identicos teem sido beneficiados com o disposto no inciso n. 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, que não pode ser aqui applicado, todavia, por ter sido o auto lavrado depois daquella data;

Considerando que as decisões por equidade são de privativa competencia do ministro da Fazenda e que quando o Conselho entender que essa é a decisão cabivel no processo em julgamento encaminhal-o-á com parecer neste sentido, aquella autoridade (art. 166 do decreto n. 24.036, de 6 de março de 1934).

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, seja remettido o presente recurso ao Sr. ministro da Fazenda, em face da disposição citada.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 269

Recurso n. 271 — Imp. consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorridos, Rocha Passos & Cia.

"O decreto 22.262, de 28 de Dezembro de 1932, incluiu, apenas, na tributação do imposto de consumo, os artefactos de aluminio e ferro, já tributados pela lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, quando, tambem, pintados e nickelados".

A firma Rocha Passos & Cia., desta praça, com fabrica de machinas e accessorios para lavoura e industria, em dois requerimentos, devidamente *protocollados*, dirigidos ao Director da Recebedoria do Districto Federal, consultou á essa autoridade, fiscal, se estavam sujeitos ao imposto de consumo, em face do paragrapho 18, do art. 3º do dec. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, como "artefactos de ferro" as seguintes artigos:

a) — chapas de ferro galvanisado, perfuradas em suas officinas;

b) — peças avulsas de ferro fundido, taes como: polias, rodetes, rodas dentadas, sobre as quaes se dá uma demão de tinta para preserval-as da ferrugem;

c) — moendas para canna, ventiladores brunidores e despolpadores de café e outros cereaes;

d) — caçambas de ferro galvanisado ou de ferro estunhado, proprias para elevadores de café ou de ceraes, télas de arame de aço, applicaveis tambem em machinas de café e télas de arame galvanisado.

A Recebedoria do Districto Federal, decidiu que sendo os artigos referidos na consulta, machinas e accessorios para a lavoura, não estão sujeitos ao imposto de consumo, interpondo recurso de sua decisão, na forma prescripta pelo art. 226 do actual regulamento do imposto de consumo.

Tudo visto e examinado e

Considerando que a forma generica da tributação dá a entender que todos os productos da arte mecanica ou industrial são alcançados pelo tributo, circumstancia que bem justifica a elaboração da consulta feita;

Considerando, porém, que não estando os productos referidos taxados no regimen da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, a duvida não subsiste, pois o decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, apenas, amplion a tributação aos mesmos artefactos anteriormente tributados, quando pintados ou nickelados, facto que não se verifica, de vez que a pintura a

naa sido dada, exclusivamente, para o empregado em fins industriaes, forçoso é conhecer que a Circular n. 24, de 22 de abril de 1927, amplion essa isenção, ao destinado ao consumo em usos domesticos e empregos communs, podendo esse ser vendido no commercio a retalho, conforme se verifica do "intem" 1º da mencionada Circular;

Considerando que a este tribunal administrativo não compete investigar se o ministro da Fazenda exorbitou das attribuições em leis concedidas;

Considerando que só a partir da vigencia do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, foi que cessaram todas as isenções para o alcool desnaturado destinado a quaesquer fins, mantida exclusivamente a concedida ao alcool-motor pelo decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 208

Recurso n. 264 — Imposto de consumo. — Recorrente, Azevedo & Comp. — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Sendo as decisões por equidade de competencia privativa do ministro da Fazenda e reconhecendo-se não ter havido, no caso, intenção fraudosa remette-se o processo daquella autoridade, nos termos do art. 166, do decreto n. 24.036, de 1934.

A 16 de julho de 1932, foram apprehendidas na estação de São Diego, desta Capital, 46 latas de 10 kilos, contendo manteiga fresca, consignada á firma Barboza Albuquerque & Comp., pelos fabricantes Azevedo & Comp., de Turvo, Estado de Minas Geraes, por terem sido encontradas, apenas, 900 estampilhas da taxa de $040, ao envez de $920. Foi lavrado o competente auto e dados os fabricantes como infringindo o art. 61, letra "h", do Regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1925. Adquiridos os 20 sellos que faltavam, foi a mercadoria entregue á firma consignataria.

Intimados, apresentaram os autuados a sua defesa, na qual allegaram que, só devido a um extravio, poderiam explicar a falta das 20 estampilhas, pois que todas as conferencias haviam sido feitas e demonstravam que os sellos tinham sahido da fabrica. Allegaram ainda, que eram estabelecidos ha mais de 40 annos e nunca se haviam visto envolvidos em litigios com o Fisco. A informação do autuante resalta, apenas, que a infracção fôra confessada e que o extravio, se houve, não isentava a firma das penalidades da lei. O director da Recebedoria julgou procedente o auto, accrescentando que, só por equidade podia a autoridade superior apreciar as razões da defesa, pelo que multava Azevedo & Comp., em 200$000, minimo do art. 61, letra "h" do Regulamento citado.

Intimados deste despacho e depois de recolherem a importancia da multa, recorreram os interessados para este Conselho, mostrando a falta de intenção dolosa e appellando para o principio de equidade, uma vez que, só por extravio das 20 estampilhas, se verificára a insufficiencia da sellagem.

Isto posto, e,

Considerando que ficou, de facto, constatada a falta de 20 estampilhas para completar a sellagem da mercadoria;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente; *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 199

Recurso n. 272 — Fiscalização Bancaria — Recorrente, Consultoria da Fazenda Publica "*ex-officio*" — Recorrido, Ignacio F. de Araujo Costa.

Caracterizam-se as operações bancarias pela frequencia e vulto das mesmas. — Dá-se provimento ao recurso sobre a denuncia em que taes elementos não se substanciaram.

Em 19 de agosto de 1932, foi denunciado, ao consultor da Fazenda Publica, Ignacio F. de Araujo Costa, como infractor do artigo 3º, inciso 7º do Regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por operar em emprestimos hypothecarios, e mediante notas promissorias, na cidade de Therezina, Piauhy. O denunciante juntou 43 notas de valores desde 25$000 até 200$000, em um total de 3:985$0000, e 7 avisos do Banco do Brasil de 9 promissorias cauccionadas, desde 155$000 até 460$000, sommando 3:261$000. Estas transacções se estendem de 26 de fevereiro de 1931 a 20 de julho de 1932. Por diligencia provida a pedido do denunciante apurou-se tambem, que de 23 de janeiro a 3 de setembro de 1931, realizará Costa, quatro emprestimos com garantia hypothecaria, no total de 12:400$000, variando as quantias de 700$000 a 8:500$000.

Tendo obtido vista do processo juntou o denunciado certidão da Junta Commercial para provar a sua qualidade de negociante em mercadorias estrangeiras e nacionaes, com um capital de 80:000$000. Em sua defesa faz Costa resaltar a desproporção da multa para punir os infractores do Regulamento citado e sustenta, em seguida, que o fim visado pelo dispositivo foi cohibir o jogo de cambio e não impedir a pratica de operações como as mencionadas na denuncia. Cita, tambem, accordão do Supremo Tribunal sobre a materia e os pareceres e decisões da Consultoria da Fazenda, para terminar, mostrando a insignificancia do vulto das transacções cujos proventos não poderiam constituir, de certo, renda exclusiva do denunciado.

O denunciante, pronunciando-se sobre os elementos da defesa acima, pouco adiantou, porém, annexou mais 61 titulos, no valor total de 5:855$000, de importancias que variavam de 50$000 a 300$000, sendo alguns com vencimento para fevereiro de 1933. Ainda uma vez foi dado vista ao denunciado que limitou-se a mencionar o pequeno vulto dos emprestimos para o prazo considerado (13:000$000 de promissorias e 12:000$000 de hypothecas). O parecer do consultor junto á Delegacia Fiscal é pela improcedencia da denuncia, dada a insignificancia das transacções e o facto de que Costa era, antes de tudo, um negociante, não fazendo das operações em apreço sua occupação profissional. Negou, tambem, o caracteristico de habitualidade aos negocios realizados.

Não foi da mesma opinião o escripturario Tobias Rios, da Consultoria, que concluiu pela procedencia da denuncia. Ha entretanto, um outro parecer, do mesmo gabinete (J. de Serpa), opinando que "os titulos apprehendidos, pelos seus diminutos valores, não convencem que o denunciado faz do commercio bancario profissão habitual. Denunciam, sim, a pratica de operações legitimas, usuaes no commercio e nas industrias. Não justificam, portanto, nenhuma penalidade". "Mas quando assim não seja",

ontinúa o parecer, "nenhuma pena póde ser imposta ao denunciado, de vez que a lei n. 4.182, de 1920, artigo 5º, apenas estabeleceu penalidades para os que fazem jogo sobre o cambio". E, ainda, "A fiscalização de que trata o decreto n. 14.728, de 1921, não foi autorizada pelo poder legislativo para cohibir as operações de que trata a denuncia". Depois de outras considerações sobre o desaccordo existente entre o regulamento e a lei de que deriva concluiu o autor" "Entendo, portanto, que não ha infracção a apurar nem infractor a punir, pelo que opino seja julgada improcedente a denuncia de fls." — O Sr. consultor, de accordo com o parecer acima, julgou improcedente a denuncia, recorrendo "ex-officio", deste acto para o Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que as importancias das notas promissorias são inferiores a 100$000 na sua grande maioria;

Considerando que, a não ser o caucionamento de 9 titulos, no Banco do Brasil, todos os demais negocios demonstram simples emprestimos, sem quaesquer outras transacções proprias das operações bancarias;

Considerando que a importancia total das operações representam um movimento pequeno de capital que, por si só, não poderia constituir a unica occupação do denunciado;

Considerando que este era commerciante registrado e exercendo, plenamente, esta actividade;

Considerando que os emprestimos hypothecarios ainda menos justificam a presumpção de que o denunciado se dedicasse, profissionalmente, a este ramo de negocio;

Considerando, finalmente, que a doutrina firmada, neste particular, é a de que "só devem estar sob a fiscalização bancaria aquelles que realizam emprestimos como exploração de um commercio, isto é, que o exercieem habitual e profissionalmente, com repetição e frequencia",

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. — Visto. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 200

Recurso n. 234 — Industrias e profissões — Recorrente, Jeronymo Antonio Mascarenhas — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Interpretação do artigo 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1934

Jeronymo Antonio Mascarenhas recorreu para este Conselho do acto da Recebedoria que determinou a classificação do seu negocio de "botequim" para "botequim, charutos e cigarros", afim de ser o imposto de industrias e profissões cobrado de accordo com o artigo 13 do respectivo regulamento (decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904). Allega, tambem, o recorrente que o valor locativo do estabelecimento fôra modificado a partir de 1932. Em longa informação o director da Recebedoria sustenta a procedencia da interpretação dada ao citado artigo 13 e que foi objecto da portaria n. 520, de 1931.

Isto posto, e,

Considerando que a doutrina firmada nas decisões da autoridade superior reformando as adoptadas por este Conselho dá ao artigo 13 a interpretação de que "quem exercer differentes industrias no mesmo estabelecimento, sob a mesma firma, ou sob firmas differentes, mas pertencentes ao mesmo proprietario, pagará o imposto correspondente á industria ou profissão que fôr mais onerada, accrescido de 50 % sobre o valor locativo do estabelecimento", não ha como julgar procedente a denuncia de fls.

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. — Visto. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

do art. 61, letra "h", do Regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. A firma allegou, apenas, em sua defesa que deveria caber aos fabricantes, Ferreira, Vito & Comp., successores de Jorge Rocha & Comp., a responsabilidade da infracção. Intimadas as diversas firmas successoras, nenhuma dellas se defendeu pelo que foi lavrado termo de revelia.

Em 26 de novembro de 1932, considerou o director da Recebedoria provada a infracção e multou em 600$000 E. Willner & Comp., minimo do art. 61, letra "h", combinado com o art. 67, letra "a", do Regulamento citado. Scientes deste despacho, recolheram os interessados a importancia da multa e recorreram para este Conselho, dentro do prazo da lei. Neste recurso invoca a firma os beneficios do art. 233, paragrapho unico, dada a bôa fé com que agiu.

Isto posto, e,

Considerando que o recolhimento da multa e a interposição do recurso foram feitos fóra do prazo legal,

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 207

Recurso n. 261 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal "ex-officio". — Recorridos, Ferreira Braga & Companhia.

Não existindo disposição legal fazendo incidir no imposto de consumo o alcool desnaturado, destinado a venda a varejo, não ha como julgar procedente a acção fiscal iniciada com o objectivo de cobrar o imposto e multa daquelles que se dedicam a esse commercio.

Recorre "ex-officio" a Recebedoria do Districto Federal para o Conselho de Contribuintes do seu despacho julgando insubsistente o auto lavrado contra a firma desta Capital Ferreira Braga & Comp., indicada como infractora do art. 81, combinado com o art. 204 paragrapho unico do regulamento do imposto de consumo, annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de cutubro de 1926, por haver vendido, no periodo de 23 de março a 10 de maio de 1932, 10.200 litros de alcool desnaturado com 5 % de kerozene, sem o pagamento do imposto de consumo.

Defendendo-se a firma autuada allegou não existir qualquer disposição de lei impedindo o commercio do producto, isento do imposto de accordo com a letra "i" do art. 7º do regulamento dado como infringido.

Os funccionarios autuantes em longa informação, fazendo um estudo economico da applicação do alcool amparados na legislação recente instituida pelo Governo Provisorio da Republica, procuram demonstrar que a isenção do imposto só existe para o alcool desnaturado, para fins industriaes ou consumo em motores.

A repartição recorrente, entretanto, tendo em vista os termos da Circular do Ministerio da Fazenda n. 24, de 22 de abril de 1927, julga o auto insubsistente, interpondo o devido recurso de officio.

Tudo visto e examinado e.

Considerando que muito embora a isenção do imposto de consumo para o alcool desnaturado na propria fabrica com 5 % de kerozene, te-

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Puge*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 205

Recurso n. 258. Ind. e profissões — Recorrente, União dos Garagistas do Rio de Janeiro — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Sendo a taxação do imposto de industrias e profissões cobrada de cada contribuinte segundo a natureza das industrias que exercerem e sempre pela mais tributada, não é possivel, attender-se, de modo geral, uma reclamação de associação de classe.

A União dos Garagistas do Rio de Janeiro, sociedade de classe constituida para defesa dos interesses dos proprietarios de garages desta cidade, reclamou da Recebedoria do Districto Federal contra o systema de tributação adoptado para o imposto de Industrias e Profissões, creando e alterando o lançamento das garages existentes nesta Capital, sem uniformidade na taxação. A Recebedoria decidiu que nada tinha que deferir quanto ao pedido da requerente, cabendo a cada um dos seus associados que se sentisse prejudicado apresentar a sua reclamação, particularizando o seu caso e indicando o respectivo local.

Desta decisão, dentro do prazo e paga a taxa devida, recorreu a União dos Garagistas do Rio de Janeiro para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao 2º Conselho por força do art. 160, letra *b* do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que a tributação em que incidem as garages, varia de conformidade com as condições de cada estabelecimento que, nem sempre explora, sómente a locação para estadia de automoveis, comprehendendo, muitas dellas, a venda de gazolina, oleo, kerozene e peças accesorias;

Considerando que assim sendo não é possivel se determinar, de modo geral, a taxa para classificação de um imposto que varia conforme a especie da industria explorada, cobrada sempre pela mais tributada das que forem exercidas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 206

Recurso n. 259 — Imposto de consumo. — Recorrente, E. Willner & Comp. — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Perempto o recurso, delle não se toma conhecimento

Em data de 12 de janeiro de 1932 foram apprehendidas em poder de E. Willner & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, 14 cataplasmas electricas, do preço de 45$000 cada, adquiridas a Jorge Rocha & Comp., tambem desta Capital, em 1 de abril de 1931. Os referidos apparelhos achavam-se insufficientemente sellados (com 200 réis em vez de $00 réis) e por isto foram E. Willner & Comp., dados como infractores

tabelecimento (botequim e varejo de cigarros, por exemplo) pagará as taxas da mais tributada".

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 207

Recurso n. 237 — Industrias e Profissoes — Recorrentes, Nelson Pinto & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Em face do que preceitua o artigo 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, nega-se provimento ao recurso interposto".

Nelson Pinto & Comp. Ltda., estabelecida nesta capital com pharmacia reclamara, em 23 de dezembro de 1932, contra o lançamento feito para o exercicio de 1933, allegando que o principal negocio explorado em seu estabelecimento é o de pharmacia, vendendo, entretanto, alguns productos de drogaria e tendo pequeno "stock" de perfumaria. A requerente figura lançada como "drogas e perfgumarias".

A informação no processo é de que o "stock" de perfumarias não é insignificante como allega a requerente, antes é tal que justifica essa classificação.

Em face dessa informação e do que dispõe o artigo 13 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, o director da Recebedoria indeferiu a pretensão da requerente, em despacho de 8 de fevereiro de 1933.

Desta decisão recorreu a interessada, em 22 do mesmo mez, para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a recorrente confessa, em sua petição inicial, que vende, em seu estabelecimento, alguns productos de drogaria, assim como tem um pequeno "stock" de perfumarias;

Considerando que, em face do que dispõe o artigo 13 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, não encontra a pretensão da recorrente apoio legal;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintess, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido.

Segundo Conselho de Contribuintes, 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator. — Fui presente. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 202

Recurso n. 239. Ind. e profissões — Recorrente, Antonio Luiz Teixeira. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Interpretação do art. 13 do Regulamento de Industrias e Profissões.

Antonio Luiz Teixeira teve o seu estabelecimento, nesta Capital, classificado como botequim e varejo de cigarros para os effeitos do pagamento do imposto de industrias e profissões, em 1933. Em 14 de novembro de 1932 dirigiu-se á Recebedoria allegando que comparado com

o seu negocio principal, a secção de cigarros tinha um movimento diminuto, pelo que pedia que a antiga classificação fosse mantida e cobrada, sómente, a taxa proporcional de 10%. A informação obtida pela Recebedoria foi que, ao contrario, o varejo era parte essencial do commercio de Teixeira, tanto assim que a licença municipal era para botequim e charutaria. A' vista disto e do parecer do sub-director foi indeferido o pedido.

Dentro do prazo, recorreu o interessado para este Conselho e a sua principal allegação agora é que nem em todos os casos procedia a Recebedoria com egual rigor. Tanto assim era que no caso de Alves, Lobato & Comp. fôra alterada a classificação porque se verificara que o negocio de cigarros era parte minima do estabelecimento. Pediu Teixeira que ao seu fosse junto o processo referente á firma acima e por onde se vê que, de facto, fez-se a alteração mencionada á vista do parecer do mesmo sub-director que, neste caso, dava outra interpretação ao art. 13.

Isto posto, e,

Considerando que a doutrina firmada nas decisões da autoridade superior reformando as adoptadas por este Conselho dá ao art. 13 a interpretação de que "quem exercer differentes industrias no mesmo estabelecimento (botequim e varejo de cigarros, por exemplo) pagará as taxas da mais tributada",

Accordam, os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 203

Recurso n. 244. Imp. consumo — Recorrente, A. Ribeiro — Recorrida. Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

De recurso perempto não se póde conhecer

A 12 de janeiro de 1932, foi lavrado o auto de infracção, na estação da Estrada de Ferro, em Alfenas, Estado de Minas Geraes, contra A. Ribeiro, estabelecido em Varginha, no mesmo Estado, por ter sido encontrado um barril, vendido pelo mesmo, sem a marca do fabricante e contendo vinho tinto. Havia, outrosim, diversas irregularidades na inutilização das estampilhas e por onde apurou o autuante que as mesmas tinham sido aproveitadas. Ribeiro foi dado como infringindo os arts. 62, 72, 78 paragrapho unico e 112, § 1º, letra *b* do Regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Mercadoria e sellos fôram apprehendidos e, submettida aquella, a exame pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foi verificado que o vinho era grosseiramente adulterado.

Intimado em 18 de janeiro apresentou a sua defesa a 4 de fevereiro allegando que o vinho fôra adquirido de Carvalho Irmão & Comp., desta Capital, em novembro de 1931. Depois de ouvir esta ultima firma, decidiu o collector de Alfenas pela procedencia do auto e multou Ribeiro em réis 5:000$000, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 78. Scientificado deste despacho em 20 de agosto de 1932, só a 29 de dezembro recolheu a importancia da multa e recorreu para a Delegacia Fiscal. Deste recurso não tomou conhecimento a autoridade de segunda instancia, por julgal-o perempto. Apesar disto, o interessado recorreu para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso da decisão de primeira instancia foi interposto fóra do prazo,

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso por já estar aquelle perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 204

Recurso n. 246. Imp. consumo — Recorrente, Delegacia F. em Minas Geraes — Recorridos, Pinto Bouchardet & Comp.

"A sonegação do pagamento do imposto de consumo, dos productos, só se verifica nos casos estabelecidos nas letras "a", "b" e "c" do paragrapho unico do art. 204 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Para o Conselho de Contribuintes, recorreu "ex-officio" a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, de sua decisão dando provimento ao recurso interposto pela firma Pinto Bouchardet & Comp., proprietaria da Usina São João, do municipio de Rio Branco, Estado de Minas Geraes, do acto do collector federal de Ubá, que impoz á citada firma a multa de réis 21:596$250, com a obrigação de recolher aos cofres federaes, egual importancia, pela falta de pagamento do imposto de consumo de 12.247 litros de alcool e 35.744 2|3 de litros de aguardente, no periodo de 1928 a 22 de junho de 1931.

Por força do disposto no art. 33 das instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho do corrente anno, o processo é presente a este Conselho para julgamento.

Do exame do processo se verifica que o auto inicial, lavrado contra a firma Pinto Bouchardet & Comp., é impreciso, lacunoso, e que o termo de exame em que se baseou foi organizado sem o devido cuidado, figurando hypotheses.

Sendo a sonegação constante do auto de rs. 6:773$300, a autoridade de primeira instancia, tendo em vista, simplesmente, a informação do autuante, elevou essa sonegação á cifra de rs. 21:596$250, por entender sonegada a quantidade de 35.078 litros de aguardente que foi restillada pelos industriaes, faculdade permittida pelo art. 111, § 6º, letra *b* do actual regulamento do imposto de consumo.

Em exhaustiva informação prestada no processo, pelo agente fiscal, com exercicio na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, após diligencias mandadas proceder, concluiu não haver elementos seguros de convicção de qualquer infracção, diante dos exames posteriores realizados, assentando na instrucção do processo o despacho da autoridade recorrente

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a existencia de sonegação do pagamento do imposto de consumo de productos tributados, deve ter os caracteristicos estabelecidos nas letras *a*, *b* e *c* do paragrapho unico do art. 204, do actual regulamento do imposto de consumo;

Considerando que na ausencia de provas de que o producto tenha sido dado a consumo sem o pagamento do imposto, circumstancia que o exame procedido não revela não ha como punir a simples imputação levantada contra a firma autuada;

Considerando que as diligencias procedidas, posteriormente, e por funccionarios extranhos ao processo não confirmam a fraude a que se refere o auto de infracção;